



Reza Industrial de Melhoramentos
Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LVIII — 31ª DA REPUBLICA — N. 189

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1919

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diario do Congresso» é annexo ao «Diario Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são aceitas assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 13.721, que autoriza o ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio a entrar em accordo com a Prefeitura do Districto Federal no sentido de aceitar a transferencia para o Governo Federal da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz.

Mensagens.

Ministerio da Marinha — Decretos de 13 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 16 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Viação, Obras Publicas e Contabilidade.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Commissariado da Alimentação Publica.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyinas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.721, DE 13 DE AGOSTO DE 1919

Autoriza o Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio a entrar em accordo com a Prefeitura do Districto Federal, no sentido de aceitar a transferencia para o Governo Federal da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 122 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, resolve autorizar o Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio a entrar em accordo com a Prefeitura do Districto Federal, no sentido de aceitar a transferencia para o Governo Federal da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, mantida actualmente pela mesma Prefeitura.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Simões Lopes.

MENSAGENS

Senhores membros do Congresso Nacional. — Remettendo-vos a inclusa exposição do Ministro da Fazenda, sobre a necessidade de um credito especial de 10:325\$118, para pagamento de vencimentos ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, Francisco Grangeiro de Albuquerque Filho, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

EXPOSIÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Francisco Grangeiro de Albuquerque Filho foi, por decreto de 23 de agosto de 1917, exonera do do logar de 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pará.

O Governo, porém, resolveu reintegrar-o, por decreto de 31 de julho do anno findo.

Cabe-lhe, portanto, o direito aos vencimentos, a partir da data em que tomou posse de novo do cargo, senão que, quanto aos do periodo de um afastamento, elle proprio fez a devida resistencia.

Como o orçamento não consigna a necessaria verba, faz-se mister, assim, solicitar do Congresso Nacional o credito especial de 10:325\$118, para tal fim.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1919. — Homero Baptista.

Ministerio da Fazenda — N. 62 — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1919.

Sr. 1º Se retario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 10:325\$118, para pagamento de vencimentos ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará, Francisco Grangeiro de Albuquerque Filho.

Roitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Hon. Baptista.

Senhores membros do Congresso Nacional — Remetendo-vos a inclusa exposição do Ministro da Fazenda, sobre a necessidade de um credito especial de 10:000\$, para occorrer ao pagamento das despesas com a instalação da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes e a aquisição do material preciso para seu serviço, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica,

EPITACIO PESSOA.

EXPOSIÇÃO

Exmo. Senhor Presidente da Republica — Em vista do desenvolvimento que apresenta o respectivo serviço, o pavimento terreo da Delegacia do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes precisa ~~passar por algumas reformas~~, de modo a ficar mais bem instalada a pagador.

Impõe-se tambem a aquisição de varios objectos necessarios ao serviço, entre os quaes um cofre grande, para maior segurança e guarda de todos os valores.

A Delegacia Fiscal não tem podido custear essas despesas com a verba votada para a compra de material de expediente nem com a destinada a obras, attenta a exiguidade das mesmas, que justamente

tem sido diminuidas nos ultimos annos, quando tem augmentado os encargos a que tem de acudir.

Trata-se, pois, de melhoramentos de que a repartição não pôde prescindir.

E, assim sendo, o unico meio que ha para attender a tal exigencia do serviço publico é o da abertura de um credito especial para occorrer ás despesas, providencia essa que depende de autorização do Congresso Nacional.

O credito deverá ser na importancia de 10:000\$, pois a tanta montam as referidas despesas.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1919, — Homero Baptista.

Ministerio da Fazenda — N. 63 — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1919:

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, autorizando a abertura do credito especial de 10:000\$, para occorrer ás despesas com a instalação da pagadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes e a aquisição de objectos necessarios ao seu serviço.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima distincta consideração. — Homero Baptista.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 13 de agosto de 1919:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo ao que requereu o contra-almirante Arthur Lopes de Mello, ora fallecido, e tendo em vista o resolvido, de accordo com os pareceres do Supremo Tribunal Militar, de 1º de outubro de 1914, do Conselho do Almirantado, de 8 de setembro do mesmo anno e de 11 de janeiro de 1915, e do consultor geral da Republica, de 18 de setembro tambem de 1914, com relação ao capitão de mar e guerra engenheiro naval Alvaro Agostinho Rosauro de Almeida:

Resolve, por tratar-se de caso analogo, mandar que se considere o referido contra-almirante Arthur Lopes de Mello como tendo sido reformado em 13 de julho ultimo, de conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790 e lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, no posto e com o soldo do vice-almirante, percebendo mais treze quotas de dous por cento (2 %) sobre o dito soldo, respeitadas, porém, as restricções estabelecidas no art. 107, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação vigente em virtude do disposto no art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto haver na mencionada data, de 13 de julho do corrente anno, em que contava trinta e oito annos, dous mezes e quatorze dias de serviço, requerido reformada que não lhe poderia ser negada por já ter completado vinte e cinco annos de serviço á Armada.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Raul Soares de Moura;

(*) Por decretos de 13 de agosto de 1919 foram nomeados, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 12.355, de 23 de janeiro de 1918, os mestres do Corpo do Sub-Officiaes da Armada Manoel Gomes da Silva e João Machado de Magalhães para exercerem o cargo de 2º tenente patrão-mór do Corpo de Patrões-Mores da Armada.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 16 do corrente foi declarado que a transferencia do major do 37º batalhão do 13º regimento de infantaria Heleodoro Sodré deverá ser para o cargo de fiscal do 41º batalhão de caçadores e não para o 23º batalhão do 8º regimento, como foi indicada no decreto de 16 de julho findo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 13 do corrente mez o cartas patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos do terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 10.456, Americo Vasone, brasileiro, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, representado por seu procurador Luiz Arthur Lopes, brasileiro, advogado, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um systema de isolante aperfeiçoado em rollas metallicas»;

N. 10.457, Luiz Ferrini, italiano, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, representado por seu procurador Euylides F. da Silva, brasileiro, empregado no commercio, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um aparelho electrico destinado a esterilizar agua potavel ou não, denominado—Esterilizador Electrico Ideal»;

N. 10.458, Teofilo Winkler, servio, industrial, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, representado por seus procuradores Moura, Wilson & Co., brasileiros, agentes do privilegios, tambem domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para «aperfeiçoamentos em e referentes a borrificadores para aromatizar o desinfectar todo e qualquer ambiente».

—Por outros da mesma data o cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seu procurador G. Buschmann, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 10.459, Edward Smulski, norte americano, engenheiro, domiciliado em Hasting-on-the-Hudson, Estados Unidos da America, para

«um dispositivo para reforçar concreto e semelhantes»;

N. 10.460, Thomaz Joseph Rouley, inglez, commerciante, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «uma nova machina de beneficiar arroz»;

N. 10.461, Frederico Bueno Penteado, brasileiro, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «aperfeiçoamentos em recipientes para bebidas e liquidos em geral».

—Por outros da mesma data o cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclerc & Co., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 10.462, American Seedtapo Company, Incorporated, norte americana, industrial, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Edward Elisha Gray, John W. Thompson e Leonard H. Rhoads, domiciliados na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em fitas ou pacotes de sementes»;

N. 10.463, Jens Orten Boving, subdito britannico, engenheiro, domiciliado em Londres, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em fornos electricos»;

N. 10.464, International Stream Flow Turbine Company, Limited, ingleza, industrial, estabelecida em Wolfville, Nova Escossia, Canada, cessionaria de Ralph Preston Clarkson, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em motores de corrente hydraulica»;

N. 10.465, Charles Algernon Parsons, subdito britannico, engenheiro, domiciliado em Wolsen-Ton-Tyne, Condado de Northumberland, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em engrenagens helicoidaes duplas»;

N. 10.466, Francis Lee Stuart, norte americano, engenheiro civil, domiciliado em Greenwich, Condado do Fairfield, Connecticut, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em aparelhos de carregar»;

N. 10.467, Machado Junior & Comp., brasileiros, industriaes, domiciliados em São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, para «um a-sucareiro hygienico aperfeiçoado»;

N. 10.468, Dr. Edmundo de Oliveira, brasileiro, medico, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «uma fossa septica amovivel»;

N. 10.469, Frithjof Fahlström, noruegues, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «aperfeiçoamentos no processo de produzir massa do pinho brasileiro para fabricação de papel»;

N. 10.470, Crocchi & Gravina, brasseiros, industriais, estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro, para «aperfeiçoamentos em grelhas de fornalhas para carvão mineral»;

N. 10.471, Os mesmos, para «aperfeiçoamentos em altares de fornalhas»;

N. 10.472, João Martinello, italiano, industrial, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para «aperfeiçoamentos em caça los»;

N. 10.473, General Electric Company, norte americana, industrial, estabelecida em Schenectady, Estados Unidos da America, cessionaria de Aladar Pacz, domiciliado em Cleveland, Ohio, na mesma Republica, para «aperfeiçoamentos na fabricação de metaes»;

N. 10.474, a mesma, cessionaria do David Basch, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em sistemas de distribuição de corrente electrica»;

Por outro de igual data, foi concedido à Companhia Industria Papeis e Cartonagem, brasileira, industrial, com sede em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, representada por seus procuradores Leclerc & C.º brasileiros, agentes do privilegio, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, privilegio de melhoramento (A) que introduziu na invenção de uma pasta compacta de couro e papel, para ser empregada na confecção de calçados e outros productos, já privilegiada pela carta patente n. 8.375, de 22 de julho de 1914.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de agosto de 1919

Requisitou-se do director do Lloyd Brasileiro, por conta deste ministerio, uma passagem de 1.ª classe, do porto desta Capital ao de Manaus, no Estado do Amazonas, para o bacharel Lourenço do Albuquerque Rêsa, juiz municipal do 2.º termo da comarca de Xapury, bem assim transporte da respectiva bagagem.

—Transmittiu-se ao presidente do Estado de S. Paulo, em do quo habilita este ministerio a responder ao pedido, cópia do aviso em que o das Relações Exteriores solicita informações a respeito do Sr. José Stephano Paterno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de agosto de 1919

Transmittiu-se ao director geral da Assistencia a Alienados do Districto Federal, para informar, o officio de 12 do corrente mez, em que o presidente do «Aero Club Brasileiro» propõe o arrendamento de um terreno da Ponta do Galeão, na ilha do Governador.

Directoria Geral de Saude Publica

Requerimentos despachados

Dia 15 de agosto de 1919

2.º districto:

Samuel Corrêa dos Santos (2.815). — Certifique-se.

4.º districto:

Maria da Silva Paes (2.487). — Certifique-se.

José Sant'Anna Rosa (2.472). — Certifique-se.

Antonio Ventura (2.464). — Certifique-se.

Custodio da Silva (2.434). — Certifique-se.

Isaac Tavares Dias Pessoa (2.473). — O requerente será attendido nos termos do parecer da delegacia.

Luiza Osella (2.380). — Sciencie.

8.º districto:

Manoel M. Ferreira (3.011). — Certifique-se.

Manoel I. Ferreira (3.010). — Certifique-se.

Albino d'Amail (2.495). — Certifique-se.

Jorge Rodrigues Borges (2.419). — Deferido.

6.º districto:

João Corrêa Mendes (3.002). — Certifique-se.

Euclydes Breves (2.497). — Certifique-se.

José Justino Teixeira (2.369). — A multa será relevada si a intimação for cumprida, ou o predio desoccupado no prazo de 60 dias.

M. N. Sampaio & Comp. (2.482). — Concedo 60 dias.

7.º districto:

Oscar Guimarães Rodrigues (2.353). — A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo mandado no segundo termo da intimação.

9.º districto:

Nestor Ferreira do Amaral (3.013). — Certifique-se.

Theophilo L. Costa (2.459). — Concedo 30 dias.

Aristides Freire Allemão (2.480). — O requerente será attendido nos termos da intimação.

Dr. Carlos Claudio da Silva (2.491). — Deferido.

Barnabé Men Lopes (3.003). — Indeferido.

Marietta Macieira Nory (3.036). — Como requer.

José da Costa Ferreira (3.029). — Como requer.

Policia do Districto Federal

Por actos de 18 do corrente:

Foram transferidos os commissarios Oscar Guanyassú de Sá, do 23.º para o 29.º, e deste para aquelle, Silvino Antonio Baptista.

Foram oxonerados, Severiano de Andrade Cavalcante, 1.º supplente; José Waltz, 2.º supplente e Joaquim de Almeida, 3.º supplente, todos do 28.º districto policial.

Foram nomeados 1.º, 2.º e 3.º supplentes do 28.º districto policial, bacharel Eurico Maggiori, Manoel L. Biltoncourt e Antonio da Fousoca Lobo.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 18 do corrente, foram nomeados:

Aristides Fernandes de Souza, para o lugar de collector das rendas federaes em Araranjá, Estado de Santa Catharina e Pedro Augusto Silva para o de escrivão da Collectoria das mesmas rendas, em Serrinha, no Estado da Bahia.

— Por outra da mesma data, foram concedidos, nos termos do n. 2, do art. 1.º, do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, seis mezes de licença, sem vencimentos, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, José Luiz Menna Barreto, para tratar de sua saude onde lho convier, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Sociedade Beneficente Companhia União Brasileira, pedindo, para romessa do seus estatutos, franquia livre no Correio do Districto Federal. — Dirija-se ao Ministerio da Viação.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de agosto de 1919

N. 75. — O ministro do Estado dos Negocios da Fazenda, tendo em vista apressar o expediente do Ministerio a seu cargo, resolve, de accordo com o art. 7.º da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1919, que sejam tomadas pelo Sr. director geral chefe do gabinete as seguintes deliberações:

Mandar lavrar—para serem assignadas—as portarias de licença, de mudança, licença para venda de estampilhas e outras.

Proferir despachos interlocutorios exigindo documentos, sollos, informações, diligencias e provas.

Mandar expedir os titulos declaratorios de inactividade, incluil-os em folha ou conceder o credito.

Autorizar transferencia do credito por deslocação do empregados ou mudança de pensionistas, as apostillas em titulos de pensão civil, de nomeação e outros, submettendo ao ministro o que for de sua assignatura.

Autorizar as passagens a empregados removidos, nomeados ou commissionados, quando tenham direito de accordo com as leis e as conceder mediante desconto até a quinta parte dos respectivos vencimentos.

Mandar cobrar laudemio de terrenos aforçados e conceder transferencia dos mesmos.

Remetter ao Tribunal de Contas os processos sobre isenção de direitos.

Attender às requisições do processos e a restituição dos mesmos às diversas repartições.

Autorizar a entrega de depositos e caucões de qualquer especie (quotas do loterias, fiança, multas etc.)

Approvar as designações de commissões arbitraes, a alteração da divisão do circumscripções fiscaes, bem como a alteração de nome das collectorias.

Mandar não só expedir e apostillar os titulos de montepio militar, civil e meio soldo, como também classificar a despoza para ser a pensionista incluída em folha ou concedido credito.

Providenciar sobre inspecção de saude, aposentadorias, reformas e jubilações.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de agosto de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 653 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 477, de 2 do junho ultimo, em que Tho Goodyear Tiro & Rubber Co of South America recorrem do acto dessa alfandega mandando cobrar a multa de que trata o art. 39 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, revigorado pela actual lei da Receita, pela diferença verificada no valor declarado para as mercadorias submettidas a despacho pelas notas de importação n. 5.462, 5.679 e 6.277 do anno passado, e o da factura consular, resolveu, por despacho de 5 de agosto corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar do conhecimento do alludido recurso para o fim de ser relevada a multa imposta aos r...

devendo, entretanto, ser mantida a cobrança da taxa correspondente à diferença do valor entre o declarado nas notas de despachos aceito por esta inspeccoria e o da factura consular apresentada posteriormente para a baixa do termo de responsabilidade assignado, conforme decidiu o Thezouro pelas ordens as. 38, de 27 de julho de 1915, a Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, e 1.021, de 25 de novembro de 1916, a essa alfandega.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 95 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que Soares Lavrador & Comp. pedem reconsideração da decisão deste ministerio, que lhes negou provimento a um seu recurso interposto do acto dessa recebedoria mantendo, para o exercício de 1918, o lançamento para o pagamento do imposto de indústrias e profissões, não só quanto à classificação como relativamente ao valor locativo do estabelecimento à rua Mem de Sá n. 66, assumpto este que motivou o vosso officio n. 109, de 28 de março proximo findo, resolveu, por despacho de 5 de agosto corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o pedido apenas para o unico fim de manter a classificação de generos alimentícios de 2ª classe, visto que importando o requerente unicamente alfafa, producto que não é o característico de generos alimentícios, não se dá a condição exigível para a elevação do estabelecimento commercial a 1ª classe. Quanto, porém, aos outros pontos da reclamação, nada ha que deferir.

N. 96 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 173, de 26 de maio ultimo, em que Arlindo Caldeira Janof pede restituição de taxas de pouca d'agua do predio de sua propriedade sito à rua Aque-ducto n. 158, antigo n. 10, referentemente aos exercicios de 1913 a 1917, resolveu, por despacho de 5 de agosto corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido e recomendar a essa recebedoria chamar a attenção dos lançadores que arrolaram o predio em questão, já interdicto e depois demolido.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 68 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 59, de 2 de abril proximo findo, em que o agente fiscal do imposto de consumo José Ferreira de Souza recorre do acto desta ministerio que não tomou conhecimento do vosso recurso ex-officio interposto da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado pelo referido agente fiscal contra José Maria da Rocha Argollo, por infracção do decreto n. 3.561, de 23 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 5 de agosto corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso e mandar suspender por 5 dias o agente fiscal reclamante José Ferreira de Souza, pelo seu acto de indisciplina se insurgindo contra uma decisão justa e legal emanada de autoridade competente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 25 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 26, de 9 de julho do 1918, relativo ao recurso interposto por Joaquim Ferreira & Comp., da decisão dessa delegacia que, reformando a da Agencia das Rendas Federaes de Jardim de Angicos, lhes impoz a multa de 3.000\$ médio da

pena estabelecida no art. 178, letra n. números I e IV, combinado com o art. 162 do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 5 de agosto corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar impor a Joaquim Ferreira & Comp. a multa de 300\$, grão maximo do art. 178, letra jns. IX e XI do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recomendo-vos, outrossim, que, de accordo com o citado despacho, devais suspender por 8 dias o agente fiscal do imposto de consumo da 5ª circumscripção desse Estado, pela desidia revelada no exercicio de suas funções, e syndicar, quanto ao agente das Rendas Federaes de Jardim de Angicos, Alfredo Guilherme de Souza Caklas, a culpabilidade que lhe cabe nos factos arguidos no processo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de agosto de 1919

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 24 — Transmittindo os inclusos requerimentos dos alumnos da Escola Militar, A Iyr Guimarães e Pedro Marques da Costa, enviados com aviso do Ministerio da Guerra n. 703, de 16 de junho ultimo, solicito vossas providencias n. sentido de serem ambos informados.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 57 — Afim de serem satisfeitas as exigencias do parecer de fl. 61 v., remetto-vos o incluso processo de contrabando, instaurado contra Herman Seinfeld, enviado com o officio n. 5, de 12 de julho ultimo, da alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 87 — Afim de se organizar do accordo com a circular da directoria, n. 10, de 2 de abril de 1917, remetto-vos a inclusa tabella enviada com o vosso officio n. 130, de 23 de junho ultimo.

Dia 18

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 352 — Accuso e agradeço a communicação que me fizestes em officio sem numero, de 8 do corrente, de haverdes, na mesma data, tomado posse e entrado em exercicio do cargo de inspector dessa alfandega, para o qual fostes nomeado por decreto de 6 deste mez.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 353 — De accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 12 do corrente, restituo-vos o incluso processo, referente à isenção de direitos pretendida pelo Dr. João Teixeira Soares para os materiais vindos de Londres pelo vapor inglês *Denbyshire*, entrado neste porto em 29 de abril ultimo, e encaminhado com o vosso officio n. 556, de 15 de julho findo, visto o Tribunal de Contas haver considerado legal a isenção solicitada.

— Sr. delegado fiscal do Thezouro Nacional em Pernambuco:

N. 204 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo, encaminhado com o vosso officio n. 230, de 16 de junho ultimo, e relativo ao requerimento em que Williams & Comp., pedem reconsideração de despacho de que tivessem conhecimento pela ordem desta directoria, n. 39, de 25 do fevereiro deste anno, negando-lhes restituição dos direitos pagos por 300 barricas de cal em pedra, por se tratar de mercadoria que tem similar na produção nacional, por acto de 12 do corrente, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, manter a anterior decisão.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 10, 19 e 20.

N. 205 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 219, de 11 de junho ultimo, e relativo ao requerimento em que Mello, Vellozo & Comp., pedem reconsideração do despacho de que tivessem conhecimento pela ordem desta directoria, n. 30, de 27 do fevereiro deste anno, negando-lhes a restituição dos direitos integracs pagos por uma partida de barricas de cal em pedra, despachadas pela nota n. 192, do anno passado, por se tratar de mercadoria que tem similar na produção nacional, por acto de 12 do corrente, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, manter a decisão anterior.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 15, 18 e 19.

— Sr. delegado fiscal do Thezouro Nacional no Piahy:

N. 23 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 125, de 6 de junho ultimo, e relativo ao requerimento em que o Dr. Nestor Gomes Veras, proprietario e redactor chefe do jornal *O Imparcial*, que se publica na cidade de Parnahyba, nesse Estado, pede restituição de quantia de 76\$190, sendo em ouro 47\$620 e em papel 28\$570, proveniente dos direitos pagos por uma partida de papel common para impressão, despachada pela nota n. 36, de janeiro deste anno, por acto de 12 do corrente, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorisar a restituição solicitada.

— Sr. delegado fiscal do Thezouro Nacional no Rio Grande do Norte:

N. 25 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 12 do corrente, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXIV, letra b, do contracto aprovado pelo decreto numero 9.172, de 4 de dezembro de 1911, dos materiais constantes da inclusa relação e necessários aos trabalhos da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, durante o corrente anno, conforme solicito a Companhia de Viação e Construções, empreiteira e arrendataria da mesma estrada em petição de 23 de fevereiro deste anno.

— Sr. delegado fiscal do Thezouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 163 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 12 do corrente, approvou o acto dessa delegacia, a que se refere o vosso officio n. 154, de 14 de julho ultimo, em virtude do qual desannexastes da 35ª circumscripção fiscal, com sede em Herval, o municipio de Piratiny, que passa a pertencer à 2ª circumscripção com sede em Pelotas, e da 4ª circumscripção, com sede em Sant'Anna do Livramento, o municipio de Rosario, que fica pertencendo à circumscripção com sede em São Gabriel.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de agosto de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 129 — Attendendo ao que solicito o Ministerio da Agricultura em aviso n. 1.443, de 9 de maio ultimo, peço-vos providencias no sentido de ser a Mesa de Rendas Federaes em Macahé autorizada a pagar, no corrente anno, a gratificação mensal de 40\$ que compete ao observador da Estação Pluviométrica de Sant'Anna, escripturando-se a despesa, na importancia total de 480\$, na verba «10ª—Directoria de Meteorologia e Astronomia—II—Estações Meteorologicas e Pluviométricas—Gra-

tificação ao pessoal das estações, a que se referem os arts. 31 e 34 do regulamento, etc., do orçamento vigente do referido ministério.

— Sr. director da Imprensa Nacional :

N. 106 — Transmittindo-vos, com a respectiva autuação, o incluso requerimento em que o ex-auxiliar de escripta dessa repartição Alcides Gama pede pagamento do vencimentos que diz ter deixado de receber em 1914, allegando, que se achava em gozo de licença para tratamento de sua saúde, quando foi dispensado por essa directoria, peço-vos prestéis informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 131 — Devolvendo-vos o incluso processo enviado a esta directoria com o vosso officio n. 15, de 12 de março ultimo, relativo ao pagamento da importância de 30\$590, de que se julga credor Antonio Machado Filho, recomendo-vos providencias no sentido de ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

N. 132 — Afim de ser informada esta directoria a qual dos empréstimos das verbas 3ª e 4ª pertencem as apolices para cujo pagamento de juros pede essa delegacia o credito de 170:177\$500, em officio n. 54, de 5 de junho ultimo, devolvo-vos a demonstração que acompanha o officio citado.

N. 135 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dois inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio e reversão, que competem aos menores Antonio e Stellina, na qualidade de filhos do finado contribuinte Antonio Henrique Ehrick, m. tre de officinas da Estrada do F. de Baturité.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 85\$063, para attender ao pagamento das referidas pensões, no periodo de 10 de outubro de 1917 a 31 de dezembro de 1918, devendo tal pagamento ser effectuado mediante guia, que se averbará na respectiva folha oportunamente será concedido o credito destinado á despesa relativa ao corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 316 — Declaro-vos, para o devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho do 21 do mez proximo passado, exarado no processo do qual trata o vosso officio n. 22, de 26 de abril ultimo, relativo ao requerimento em que o bacharel José Francisco Ribeiro Pessoa, ex-juiz de direito em disponibilidade, pede expedição de guia para recolhimento de contribuições, resolveu approvar o vosso acto deferindo o alludido pedido.

N. 317 — Afim de que seja observado o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, incluso vos devolvo, devidamente autoados, os processos annexos aos vossos officios ns. 316, de 19 de dezembro do anno passado, 12 e 47, de 18 de janeiro e 17 de fevereiro ultimos, nas importancias de 451,806, 145\$823 e 158\$452, de que se julga credor o ajudante de almoxarador das Capatazias da Alfandega dessa Capital Antonio Americo dos Santos.

N. 321 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 2.905, de 24 de junho ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 35ª — Serventuarios do culto catholico — do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 600\$, para occorrer, durante o corrente anno, ao pagamento da congrua que compete ao serventuario do culto catholico, monsenhor João Marques de Souza.

N. 322 — Afim de ter solução o processo encaminhado com o vosso officio n. 88, de 12 de maio de 1917, relativo ao requerimento em que o 1º escriptuario dessa delegacia, bacharel João Nazareno Carneiro Campello, pede pagamento da quantia de 247\$996 a que se julga com direito por ter servido como con-

tador no periodo de 22 de março a 16 de abril do anno citado, recomendo-vos providencias no sentido de ser cumprida a ordem desta directoria n. 203, de 30 de junho daquelle anno.

N. 323 — Devolvendo, devidamente autuado, o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 89, de 8 de abril ultimo, relativo ás pensões de montepio pretendidas por D. Maria Rosalina Monteiro Fonseca e outros, na qualidade de viuva e filhos do 3º escriptuario da Alfandega desse Estado, Alderico Salles Fonseca, recomendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer da 1ª Sub-directoria desta directoria, exarado a fls. 43 v. e 44 do mesmo processo.

Fica assim completa a ordem n. 281, de 30 de junho ultimo, desta directoria.

N. 326 — Afim de que essa delegacia, proceda de accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, junto vos devolvo o processo enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 204, de 5 de agosto do anno findo e relativo ao pagamento das despesas necessarias com as obras do edificio dessa repartição.

N. 327 — Para os devidos fins, devolvo-vos devidamente apostillados, os inclusos titulos de pensão de montepio e meio soldo de D. Maria Luiza Nery de Andrade, remetidos com o processo que acompanha o vosso officio numero 108, de 8 de maio ultimo.

N. 328 — Afim de ser observado o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, incluso vos devolvo, devidamente autoados, os processos relativos ás dividas do que é credor Armano de Oliveira Amaral, encaminhados respectivamente, com os vossos officios ns. 218, de 14 de agosto, 279, de 1 de novembro do anno proximo passado e 11, de 17 de janeiro ultimo.

N. 329 — Afim de ser observado o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, incluso vos devolvo, devidamente autoados, os processos relativos ás dividas de que são credores José Gonçalves de Albuquerque Filho, José Borba, Jorge Chataubian, Augusto Monteiro Pessoa, Amaro Bezerra Nunes Cavalcanti, Plinio Dias de Oliveira e Apollonio Barroca, encaminhados, respectivamente, com os vossos officios ns. 39, de 11 de fevereiro, 41 e 42, de 13 de fevereiro, 52, de 20 de fevereiro do corrente anno, 108, de 25 de abril, 130, de 11 de maio e 223, de 23 de agosto do anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 273 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os seis inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a DD. Adalgisa da Silva Guimarães e Annalia da Silva Guimarães e aos menores Lealdina Guimarães, Edgardo Rodrigues, Vivaldo Rodrigues Guimarães e Reginaldo Rodrigues Guimarães, na qualidade de viuva e filhos do ajudante de bibliothecario da Faculdade de Medicina desse Estado Dr. Pedro Rodrigues Guimarães, conforme consta do processo que se acha annexo ao officio n. 19, de 14 de fevereiro ultimo, da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 903\$222, para attender ao pagamento das referidas pensões no periodo de 19 de julho a 31 de dezembro do anno proximo findo, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia, que se averbará na respectiva folha.

Recomendo-vos, outrossim, providencias para que o fundo do montepio seja indenizado da importância de 11\$, proveniente da contribuição relativa ao mez em que falleceu o contribuinte que não foi satisfeita.

Declaro-vos que oportunamente será concedido o credito para pagamento das mesmas pensões no corrente anno.

N. 274 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:033\$400, para attender ao pagamento da divida proveniente de publicações feitas em 905 pelo jornal O S. Gonçalense, de propriedade de Manoel Falcão, em proveito da junta de alistamento eleitoral, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 16, de 27 de junho de 1913, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25 de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo :

N. 85 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 189\$760, para attender á restituição que compete ao telegraphista de 5ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Bonifacio de Castro, proveniente de descontos indevidamente feitos nos seus vencimentos, a titulo de sellos e contribuições para o montepio, no exercicio de 1912, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 3.601, de 7 de outubro do anno passado, e que ora vos remetto para os fins convenientes.

N. 86 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo transmittido ao Thesouro, com o vosso officio n. 74, de 16 de outubro de 1916, relativo á divida de exercicios findos de que era credor o fallecido Silverio da Silva Medina, ex-collector das rendas Federaes em S. Pedro de Itabapoana, recomendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer da 2ª Sub-directoria desta directoria de fls. 17 e 17 v. do alludido processo.

N. 88 — Afim de que essa delegacia proceda de conformidade com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 1, de 9 de janeiro ultimo, relativo ao pagamento de gratificações a que fizeram jus por motivo de substituições os funcionarios Euticiano da Silva Quintaes, Ubaldo José de Lima, João Ramos da Silva, José Francisco Moreno e Demosthenes do Nascimento.

N. 89 — Transmittindo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, relativo ao requerimento data de 15 de maio ultimo, no qual D. Noemia Schmid Baptista Velasco, pede pagamento, por exercicios findos, da pensão de montepio, relativa aos mezes de junho a dezembro de 1916, a que tem direito, da qualidade de filha do Dr. Luiz Antonio Soares Pereira da Cunha, que exerceu o cargo de engenheiro-chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos, recomendo-vos prestéis informações a respeito.

N. 90 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 860, de 1 de julho ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª — Classes inactivas — Soldo vitalicio — do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 1:359\$210, para attender ao pagamento dos vencimentos, dos voluntarios da Patria, em 1919, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 438 — Afim de que essa delegacia proceda de accordo com o disposto no decreto numero 10.145, de 5 de janeiro de 1889, incluso vos devolvo o processo transmittido ao Thesouro com o vosso officio n. 252 de 23 de setembro do anno passado, relativo ao credito de 17\$, para pagamento da escriptura da compra do predio da rua Conselheiro Crispiniano n. 9, nessa Capital.

N. 439 — Tendo essa delegacia encaminhado com o officio n. 148, de 6 de junho ultimo, o requerimento em que o 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, Xisto Menezes, pede pagamento de ajuda de custo, devolvo-vos que, tendo sido reconhecido o direito do requerente a a divida relacionada com requerimento an-

terior e achando-se o respectivo processo dependendo de abertura de credito, já solicitado ao poder legislativo, deve o interessado aguardar oportunidade da concessão do credito citado.

N. 440 — Afim de ter solução o processo de que trata o vosso officio n. 293, de 5 de dezembro do anno passado, relativo ao requerimento em que o servente dessa delegacia José da Silva pede pagamento de salarios, que deixou de receber em 1912, recommendo-vos informeis qual o nome do credor que figura como José da Silva no processo ora tratado e como José da Silva Junior no primitivo processo.

N. 443 — Afim de que essa delegacia proceda de accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, junto vos devolvo o processo transmittido com o vosso officio n. 234, de 25 de setembro do anno passado e relativo a credito necessario para pagamento da differença de vencimentos entre um chefe de secção e um 1º escriptuario da Alfandega de Santos, no periodo de 1 de agosto a 31 do mesmo mez.

N. 444 — Para es devidos fins, remetto-vos o incluso requerimento de D. Anna Jaguaribe Maldonado, de 15 de maio ultimo, pedindo ser a Collectoria de Barra Mansa autorizada a pagar as pensões que lhe competem, na qualidade de viuva do engenheiro da Estrada de Ferro Central do Brasil Dr. Joaquim Guilherme de Souza Leitão Maldonado, e que eram pagas por essa delegacia.

N. 445 — Remettendo-vos devidamente autuado o processo encaminhado com o aviso do Ministerio da Viação n. 1.396, de 22 de maio ultimo, relativo ao pagamento de gratificações additionaes que deixou de receber, nos annos de 1910 e 1914, o ajudante postal da Administração dos Correios nesse Estado, Gabriel Velloso Nogueira, por haver engano no calculo referente a 1914, recommendo-vos providencias no sentido de ser feita a necessaria rectificação.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 426 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo de que trata o vosso officio n. 83, de 9 de abril do anno passado, relativo á restituição de direitos pagos na Alfandega de Sant'Anna do Livramento por Angelo Corrêa de Mello e outros, recommendo-vos providencias no sentido de serem averbados com a nota de restituição os despachos de que trata a summula de fls. 52.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 441 — Afim de ser observado o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, junto vos devolvo, devidamente autuados, os processos annexos aos vossos officios numeros 213, 223 e 62, de 2 e 14 de outubro do anno proximo passado e 3 de março ultimo e relativos ás dividas, nas importancias de 1:415\$321, 100\$ e 1:474\$520, do que se julgam credores Antonio Pinto de Souza Leque, Dr. Caio Corrêa e José Felipe de Aranjó Pinto.

N. 144 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 574, de 14 do maio ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª «Classes inactivas—Invalidos—Asylados», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 8:443\$760, para attender ao pagamento do pessoal incluido no Asylo de Invalidos da Patria e licenciado nesse Estado, durante o corrente anno.

A Directoria da Receita publica do Thesouro Nacional, de accordo com o que dispõe a nota unica, letra a, art. 80. do regulamento approved pelo decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas de marcas e preços dos productos que pagam o imposto de consumo pelo preço de venda, enviadas pelos delegacias fiscaes de Pernambuco, Minas Geraes, S. Paulo e Paraná; Alfandega do Pará e Collectoria Fe-

deral do Itaperuna, Estado do Rio do Janeiro.

Tabella da marca do preço e peso do producto da Fabrica de Cigarros S. José, de propriedade de J. Pereira da Silva, sita á rua Barão Rio Branco n. 54, na cidade do Guaranesia, do Estado de Minas Geraes:

Marca — Preço — Peso

Mimosos, 320 réis a vintena, por milheiro 550 grammas.

Guaranesia, 9 de junho de 1919. — J. Pereira da Silva.

Cópia da tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, denominada Moreira, de propriedade de Joaquim Lopes Moreira, sita no 10º districto (Bom Jesus), deste municipio de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro.

Marcas — Preços

Elixir anti-malarico, duzia 60\$000.
Vermiolina, duzia 18\$000.

Bom Jesus do Itabapoana, 10º districto do municipio de Itaperuna, 13 de janeiro de 1919. — Joaquim L. Moreira.

Cópia da tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, denominada Santa Rita, de propriedade de Joseph R. Santoro, sita no 7º districto (Varre-Sabo), deste municipio de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro.

Marcas — Preços

Hematogenol, duzia 30\$000.
Odontina, duzia 10\$000.
Santorina, duzia 20\$000.

Varre-Sabo, 7º districto do municipio de Itaperuna, 14 de janeiro de 1919. — J. R. Santoro.

Tabella da marca do producto pharmaceutico preparado na pequena fabrica de propriedade de Francisco d'Aguiar Albuquerque, sita á rua Padre Prudente n. 2, desta cidade do Belem do Pará.

Marca — Preço por duzia

O Ponto Final, duzia, 16\$000.

Belém do Pará, 17 de abril de 1919. — Por procuração, Guilherme Marques Coelho.

Tabellas das marcas, dos preços e peso dos productos da pequena fabrica de cigarros do palha da propriedade de Maria da Annuniação Arpelau, estabelecida á praça Quinze de Novembro, na cidade de Tibagy do Estado do Paraná.

Marcas — Preços por maço de 20 cigarros — Peso

Sem marca, por um maço, 200 réis; por milheiro, 750 grammas.

Tibagy, 20 de maio de 1919. — A proprietaria, Maria da Annuniação Arpelau.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da pequena fabrica de cigarros de propriedade de Maria de Jesus de Almeida, sita á Praça General Carneiro, cidade de Imbituva, Estado do Paraná:

Marcas—Preço de vintena—Peso de milheiros
Não tem, 200 réis, 800 grammas.

Imbituva, 12 de maio de 1919. — Maria de Jesus de Almeida.

Tabella de marca e preço do producto da pequeno fabrico de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Francisco Antonio da Fonseca, sito á praça Municipal n. 207, em Capivary, Estado de S. Paulo:

Marca—Preço por duzia

«Palustino Bueno», 48\$000.

Capivary, 14 de março de 1919. — Francisco Antonio da Fonseca.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas da pharmacia Rangel, de propriedade de João Mariz de Moraes, sita á rua Visconde de Inhauma n. 103, desta cidade do Recife, Estado de Pernambuco:

Marcas—Preço por duzia

Elixir de Cabeça de Negro, 14\$400.

Peitoral Balsamico, 12\$000.

Xarope anti-asthmatico, formula do Dr. Firmo Xavier, 24\$000.

Gottas anti-dispepticas, 9\$000.

Recife, 28 de abril de 1919. — João Mariz de Moraes.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de agosto de 1919

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 14—Para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da 1ª Sub-directoria, incluso vos devolvo o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs, situado á rua Oitenta e Nove, freguezia de S. José desta cidade, pretendida por Jacintho Botelho de Amorim e a que se refere o vosso officio n. 108, de 1 do corrente.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 13—Afim de serem satisfeitas as exigencias da 1ª e 2ª Sub-directorias desta repartição devolvo-vos o processo de aforamento de um terreno de marinhãs situado na cidade de S. Francisco, nesse Estado, pretendido por Carl Hoepcke, encaminhado com o vosso officio n. 127, de 11 de julho proximo findo.

Dia 18

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 15—Incluso remetto-vos o processo do aforamento de um terreno de marinhãs pretendido por Fernandes & Comp., nesse Estado, sito á rua Bom Gosto, na Torre, freguezia de Afogados, cujo aforamento foi approved pelo Sr. ministro, por acto de 30 do mez proximo passado.

—Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 171—Para os devidos fins, remetto-vos as inclusas 52 certidões da Collectoria Federal de Niteroy, com as respectivas multas de 20 %, dos foreiros que deixaram de pagar durante o exercicio findo os fóros de terrenos de marinhãs naquella cidade, relativas ao anno de 1917 e que foram encaminhadas a esta directoria com o officio n. 64, de 9 do corrente, da citada collectoria.

—Sr. prefeito municipal de S. Gonçalo:

N. 172—Afim de que novamente informeis a respeito, remetto-vos o incluso processo originado com o requerimento de João Figueiredo de Lacerda, pedindo aforamento do accrescimos de marinhãs, situado no antigo Porto das Neves, actual rua Floriano Peixoto, nesse municipio.

—Sr. presidente e demais membros da Camara Municipal de S. João da Barra:

N. 173—Afim de que vos digneis omitir parecer a respeito, remetto-vos o incluso processo de aforamento, acompanhado da respectiva planta, das marinhãs fronteiras á Pa-

zenda de Campo Alegre, situado no município, e requerido pelo proprietário da mesma, Sr. Alberto Maranhão.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 11—Afim de que sejam satisfeitas as exigências das Sub-directorias vos devolvo o incluso processo, originado com o vosso officio n. 8, de 26 de julho de 1918, submettendo á approvação a concessão do aforamento de um terreno de marinha, sito no município de Macão, nesse Estado, feita por essa delegacia a Francisco Solon.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 38—Incluo remetto-vos o processo de aforamento de um terreno de marinha, pretendido por D. Maria Luiza Garcez Fróes, situado na freguezia de Nossa Senhora do Rosario, no município do Santo Amaro, nesse Estado, afim de que seja satisfeita a exigencia exarada no referido processo, que deu origem a vosso officio n. 44, de 19 de julho do corrente anno, ás fls. 27 v. e 8.

Requerimento despachado

Antonio Ferreira de Figueiredo.—Faça a prova de arrematação.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de agosto de 1919

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 2.017—Feço vos digno expedir as necessarias ordens para que possa o funcionario em serviço nesta Procuradoria Geral, Sr. Pedro José Tavares da Silva, encaregado dos abonos de dividas pagas aos cobradores, lançar as competentes notas nos livros do lançamentos a cargo dessa recebedoria.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 2.016—Cabe-me levar ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em despacho proferido a 7 do corrente, no processo a que se refere o officio dessa inspeccoria, n. 107, de 2 de julho, resolveu prorrogar por oito mezes o prazo em que devem ser recolhidos pela sociedade de Seguro Caixa Popular os 80.000\$ que faltam á integralização do deposito exigido para o funcionamento da alludida sociedade, devendo a mesma, para isso, ou recolher mensalmente a quantia de 10.000\$, ou de dous em dous mezes a de 20.000\$000.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente de 16 de agosto de 1919

Officios expedidos:

N. 80—A Directoria do Gabinete, restituindo o processo originado do requerimento de Manoel José Soares Junior.

N. 1.616—A Procuradoria Geral da Fazenda Publica, transmittindo 71 certidões de divida do imposto de industrias e profissões dos 1º e 2º semestres do exercicio de 1918.

N. 1.617—Communicando que annullou a divida de taxa de penna de agua, em nome de Dario do Souto Moraes.

N. 1.618—Idem, idem em nome de Joaquim de Oliveira.

N. 1.619—Idem, idem em nome de João Manoel Martins e outros.

N. 1.620—Idem, idem em nome de C. Buschmann.

N. 1.621—Idem, idem em nome de Paulino de Souza Vargas.

N. 1.622—Pode ser cancellada a certidão de divida de imposto de industrias e profissões, em nome de Vieira Machado & Comp.

N. 1.623—Communica que annullou a divida de taxa de penna de agua em nome de José Lopes.

N. 1.624—Idem, idem em nome de Antonio Pereira.

N. 1.625—Idem, idem em nome de Julio Augusto Camacho Crespo.

N. 1.626—Idem, idem em nome de José Moreira de Souza.

N. 1.627—Idem, idem em nome de Dr. Antonio Domingues Pires Junior.

N. 1.628—Idem, idem em nome de Luiz C. Cataldi.

N. 1.629—Restitua-se o processo referente ao requerimento em que Antonio Pereira Braga pede assignar termo de responsabilidade.

N. 610—A' Collectoria Federal de Itaitina communicando que resolveu autorizar a venda de sellos aos negociantes Lobato & Filhos.

N. 611—A' Collectoria Federal de Petropolis restituindo o processo de infração contra a Refinaria Dias Tavares & Comp.

N. 612—Idem, idem contra Martins & Alves.

N. 613—A' Collectoria Federal de Cabo Frio idem, idem contra Peneiro & Peres.

N. 614—A' 1ª Collectoria de Belo Horizonte idem, idem contra Pereira, Gabriel & Comp.

N. 615—Idem, idem contra Leite & Rodrigues.

N. 616—A' Collectoria Federal do S. João Marcos e Mangaratiba, idem, idem contra Manoel da Silveira Porto.

N. 617—A' Collectoria Federal de Pirapora idem, idem contra Manoel Salgado Pereira Guimarães.

N. 618—A' Collectoria Federal de Lavras idem, idem contra a Companhia Pará Industrial e Elias Braz & Filho.

N. 619—A' Collectoria Federal de Alegre (Espírito Santo) idem, idem contra Azevedo & Faria.

N. 620—A' Collectoria Federal da Barra do Piraí idem, idem contra Todolhuo & Comp.

N. 621—A' Collectoria Federal de Vassouras idem, idem contra Nicola Zagari & Comp.

N. 622—Idem, idem contra F. Sival.

N. 623—Idem, idem contra Domingos Coelho da Silva.

N. 624—A' Alfandega do Maranhão, idem, idem contra Miguel Jorge & Irmão.

N. 625—Idem, idem, idem contra Lima Faria & Comp.

N. 626—A' Alfandega do Pará, idem, idem contra J. A. Rodrigues & Comp.

Requerimentos despachados

José Pereira.—Officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, quanto ao exercicio de 1918: junto a certidão cancellada do exercicio corrente, volte o processo.

Lanificio N. S. do Saneiro.—Proceda-se nos termos do parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Francisco Antunes de Nazareth.—Complete a inscripção, officiando-se no sentido proposto.

Antonio Teixeira da Costa.—Pague o debito e complete o sello da escriptura.

Edmundo Macedo & Comp.—Inscrava-se. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

A. Pereira Pinto & Comp.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

José Fernandes Silva Filho.—Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Lucienne Treilles.—Pague o debito.

Hans Klusmann.—Complete o sello de fls. 2 a 6 e faça a prova exigida.

Antonio Mendes Campos.—Prove o que allega.

João Barbosa Braga.—Prove o allegado.

Francisco Coelho do Mello.—Idem.

Herminia de Souza Assis.—Feita a inscripção pela forma proposta, averbe-se a mudança.

Joaquim Pereira dos Santos.—Faça-se a rectificação proposta.

Francisco O. Maurell.—Idem.

Antonio Affonso Rains.—Idem.

Manoel da Silva.—Idem.

Maria da Silva Almeida.—Inscrava-se.

Manoel de Souza Freitas.—Idem.

Hermenegildo Felipe de Freitas.—Idem.

Augusto Vianna Vonzella.—Averbe-se a mudança.

João Paraizo Fernandes Loureiro.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Antonio Fernandes Garcia.—Idem.

João Jacinho da Costa.—Idem.

Lincoln & Comp.—Idem.

Lino Antonio Cardoso.—Idem.

Ricardo José de Lemos.—Idem.

José da Cruz Senna.—Idem.

Carolino Augusto Borges.—Idem.

Adriano Pires dos Santos.—Idem.

Nelson Cardoso Osorio.—Idem.

Serando Martinez.—Transfira-se.

Francisco Ortmanm Ferreira.—Idem.

José Modesto Bezerra Cavalcante.—Idem.

João Custodio Rajão.—Apresente certidão que prove o que allega. A. de fls. 2 não satisfaz.

José Thomaz Cunha Vasconcellos.—Transfira-se.

João Martins Carrão.—Em face do parecer, faça-se a inscripção, salvo á Fazenda Nacional o direito de haver do collectado do qualquer debito existente, caso, futuramente, seja provada a successão.

Herdeiros de Paulino Fernandes.—Proceda-se nos termos da informação; junto a certidão cancellada, volte o processo.

Isidor Hagan & Comp.—Apresentem o contracto social e paguem o imposto em cobrança.

Antonio Marum.—Inscrava-se, ficando salvo o direito á Fazenda Nacional de haver do collectando qualquer debito existente, caso futuramente fique provada a successão.

Manoel Lopes.—Junte a licença municipal.

Manoel Pereira da Silva.—Complete-se o lançamento pela forma proposta.

Francisco Antonio Madeira.—Façam-se as annotações propostas no parecer.

Luiz Carlos de Lacerda.—Idem.

José Ferreira Coelho de Mattos.—Em face do que consta do parecer, nada ha que deferir.

Rosa Amelia Henrique.—Complete o sello da escriptura de fls. 6 e faça a prova da homologação pelo juizo competente da partilha constante da mesma escriptura.

Deolito Silverio da Motta.—Revalide o sello da petição de fls. 10.

João Estephani.—Requeira, por certidão, querendo, o que constar a respeito dos livros desta repartição.

José Cardoso.—Satisfaça a exigencia do parecer, entregando-se para isso o documento de fls. 3, mediante recibo.

Adelaido da Silva Gonçalves Lobato.—Proceda-se nos precisos termos da informação.

Maria Luiza Castro Muniz Freire.—Faça a prova do pagamento da taxa de penna do agna do corrente exercicio.

Bhoring & Comp.—Transfira-se.

Manoel Martins.—Satisfaça a exigencia.

Julio Augusto de Miranda Valle.—Idem.

Floribella Gonçalves Proença.—Faça a prova exigida.

Julio Pinto Soares Moura.—Transfira-se.

Manoel Simão da Motta.—Pague o debito.

João Manoel Rodrigues dos Reis.—Pague o debito.

Carivaldo Spangenberg.—Idem.

Manoel Ribeiro.—Complete o sello do documento de fls. 2 e 3, transfira-se.

S. Coqueiro (leiloeiro).—De-se a baixa, procedendo-se quanto á guia na forma do parecer.

Luiz Bastos Guimarães.—Inscrava-se, officiando-se no sentido proposto á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Mariana A. Cabral. — Faça-se a anulação de que trata o parecer, officiando-se na forma proposta.

Companhia Hotéis Palace. — Complete o sello dos documentos de fls. 2 e 3 e declare a data do pagamento do sello sobre o augmento de 600:000\$000.

Nicolau Jorge Elias. — Officio-se no sentido proposto á Procuradoria.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

P. Penodo & Comp. — Indeferido. Só ao que sofreu a apprehensão pôde ser entregue a mercadoria.

Teixeira Mello & Comp. — Constando do officio haver sido a defesa apresentada no prazo regulamentar, nada ha que deferir. Archive-se.

Daut, Oliveira & Comp. — Deferido. Designo os Srs. agente fiscal Armando Watson Cordeiro e o escripturario Castor Gama para procederem ao exame solicitado. Quanto á certidão, requeriram em separado, depois do exame procedido.

Companhia Industrial do Valença. — Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Representação n. 777 de 8 de agosto de 1919 contra M. Costa. — Tomando em consideração a representação do inspector fiscal Antonio Fileto Sampaio Marques e tendo em vista o parecer da Superintendencia, impo-nho a M. Costa, estabelecido á rua dos Ourives n. 83, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de ferragens por grosso, a multa de 200\$, por infracção do art. 6º do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância igual, relativa ao emolumento devido pelo registro do seu estabelecimento. Fica avisado de que não será accoita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias. Intime-se. Recebedoria do Districto Federal, 16 de agosto de 1919. — O director, Luiz Brígido.

Representação n. 778, de 8 de agosto de 1919, contra J. C. Carneira Junior. — Idem, idem.

Representação n. 776, de 8 de agosto de 1919, contra Pinto Braga & Comp. — Idem, idem.

Representação n. 779, de 11 de agosto de 1919, contra Conrado E. Pucciarelli. — Idem, idem.

Representação n. 783, de 14 de agosto de 1919, contra Nessim Cahen. — Idem, idem na importância de 60\$000.

Representação n. 780, de 11 de agosto de 1919, contra W. Jourcan Williams. — Idem, idem na importância de 400\$000.

Representação n. 782, de 12 de agosto de 1919, contra A. Roballo. — Idem, idem, na importância de 80\$000.

Representação n. 149, de 8 de maio de 1919, contra Francisco Pardo Soares. — A Superintendencia, para ouvir a respeito o agente fiscal Trapaga.

Representação n. 478, de 30 de junho de 1919, contra Manoel Vieira Filho. — Em vista do parecer, declaro insubsistente a notificação n. 478, deste anno, bem como o despacho de 1 de julho ultimo, nella exarado.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de agosto de 1919

Foi expedido o seguinte officio:

N. 1.464 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a pe-

tição do operario Antonio da Fonseca Monteiro.

Requerimentos despachados

Waldemar Teixeira de Oliveira. — Sim, em termos.

Ary Bartholomeu de Almeida. — Encaminhe-se.

Alvaro Antonio Leão. — Encaminhe-se.

Octavio Chaves do Magalhães. — Encaminhe-se.

Julio Francisco Machado. — Encaminhe-se, em termos.

Joseph da Silva e Souza. — Sim, em termos.

José Corrêa Pereira. — Sim, em termos.

Enidiana Gaspar Gonçalves. — Sim, em termos.

João do Araujo e Silva. — Sim, em termos.

Euclydes Felipe de Freitas. — Sim, em termos.

Belzario José de Oliveira. — Sim, em termos.

Raul Macrino dos Santos. — Como requer.

Amrico W. Brasil e Alvaro Tornaghi. — Indeferido.

Cesar Lucio Ribeiro Russell. — Indeferido.

Annibal Corrêa e Castro. — Sim.

Jacintho L. Pereira Cabrita. — Encaminhe-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 16 de agosto de 1919:

Foi exonerado, por abandono de emprego, Gil Vicente Avolino do cargo de terceiro phareiro do pharol de Macaú, no Estado do Rio Grande do Norte.

Foi nomeado Tertuliano da Silva Torres para exercer o cargo de terceiro phareiro de Buissú, no Estado do Pará.

Foram transmitidas ao Supremo Tribunal Militar:

Para os fins convenientes:

Cópias dos decretos de 13 do corrente, nomeando os mestres João Machado de Magalhães e Manoel Gomes da Silva para exercerem os cargos de 3ºs tenentes patrões-móres; Cópia do decreto de 13 do corrente, reformando o mecanico naval de 2ª classe Tertuliano de Menezes Campos.

Para consultar com seu parecer os paços relativos ao requerimento do capitão do fragata João Antonio da Silva Ribeiro Junior pedindo que a sua antiguidade seja contada do 5 de julho de 1917.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de agosto de 1919 (*)

Sr. inspector do machinas:

N. 3.818 — Tenho presente vosso officio numero 1.109, de 18 de julho ultimo, consultando si no Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, as promoções em resarcimento de preterição, ou motivo semelhante, deverão ser feitas dentro das quotas, absorvendo-as, ou fóra dellas, afim do resolver-se sobre o preenchimento pelo capitão-tenente engenheiro machinista José Emiliano do Carmo, actualmente aggregado ao quadro, da vaga decorrente da reforma compulsoria do official de igual patente José Antonio Lopes.

Em solução, declaro-vos, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 232, de 1 do corrente, que a promoção a que referis no supracitado officio não absorve a quota, ficando, assim, resolvido que as promoções em resarcimento do

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

preterição, ou outros motivos, tal como no caso em questão, serão sempre consideradas extra quota.

Dia 16

Ao Ministerio da Fazenda solicitando o pagamento de 7:010\$, á conta da verba 24ª — Obras — do orçamento em vigor, de que é credor Pedro Paulo Pedrazzi (— visto n. 3.826).

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.821 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, com o credito na importancia de 1:500\$, á conta da verba 19ª — Material de construcção naval — do orçamento vigente, para attender ao pagamento das despesas com a construcção de um mastro provisório na Atalaia da Barra de Aracajú, no precitado Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Deu-se conhecimento ao delegado fiscal (officio n. 3.822).

N. 3.828 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, com o credito na importancia de 5:500\$, á conta da verba «Combustivel», do orçamento de 1919, para attender, durante o corrente anno, ao pagamento do fornecimento de lenha para consumo do Arsenal de Marinha do precitado Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Deu-se conhecimento ao delegado fiscal (officio n. 3.824).

— Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.832 — Rostituindo-vos as facturas que acompanharam o vosso officio n. 100, de 9 do corrente, nas importancias de 6:607\$277, 1:668\$685, 955\$420 e 155:823\$515, correspondentes a fornecimentos feitos á Marinha por diversos, no corrente anno, cujos pagamentos foram solicitados por este ministerio em avisos ns. 3.005, 3.136, 3.165 e 3.401, o primeiro de 23 de junho deste anno e os demais de 2, 3 e 22 de julho proximo passado respectivamente, tenho a honra de informar-vos, em resposta a vosso officio supramencionado, que, para os alludidos fornecimentos, houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Requerimentos despachados

Capitão de mar e guerra Pedro V. de Mello Pinna. — Não pôde ser attendido á vista das informações (1.529 — 2ª Cont.)

Capitão tenente Raymundo Burlamaqui da Cunha. — Não pôde ser attendido, á vista das informações (1.520 — 2ª Cont.)

Capitão tenente medico Dr. Oswino Alvares Penna. — Complete o sello (3.140 — 1. Saude.)

Enfermeiro naval de 1ª classe Amancio Soares da Silva. — Compareça na Directoria do Expediente (req. 14 de agosto.)

Deodoro Leonides. — Sim, mediante recibo (req. 18 de agosto.)

Marcellino José Rego. — Sim, mediante recibo (req. 13 de agosto.)

Capitão-tenente Mario de Queiroz Murias. — Indeferido, á vista da informação da Contabilidade. (1.659, 2ª Cont.)

Capitão-tenente Nelson Martins Desouzart. — Indeferido. (1.519, 2ª Cont.)

Marinheiro nacional de 1ª classe Manoel Alves Feitosa. — De accordo com a informação do Sr. chefe do Estado-Maior, indeferido. (Inf. officio 348, 3ª Estado-Maior.)

Henith Marciel Soares. — Compareça na Directoria do Expediente. (1.690, 2ª Cont.)

Antonio Augusto Pinto de Carvalho. — Satisfacção a exigência da Contabilidade. (1.681, 2ª Cont.)

Publicação feita de accordo com o aviso n. 2.197, de 25 de abril de 1919

Exmo. Sr. ministro da Marinha — O capitão de fragata Armando Cesar Burlamaqui, ausente do Rio de Janeiro em comissão, vem requerer agora a V. Ex. que se digne considerar a situação em que se acha no quadro Q. F. com a applicação da lei n. 3.729, que tornou extensiva a si e aos seus companheiros de turma, os guarda-marinhas de 1892, a lei n. 3.178, que aboliu as restricções da lei que amnistiou os officiaes que tomaram parte na revolução de 1893, afim de o collocar no lugar que lhe compete.

O requerente, applicada como deve ser a lei n. 3.729, tem direito a ficar no Q. F. creado pela lei n. 2.178, para não prejudicar a classificação do quadro regular, em situação identica a do capitão de mar e guerra José Izaias de Noronha, que, em 1893, na classificação geral do quadro dos officiaes da Armada occupava uma posição cinco numeros abaixo da do requerente, o que veio occupar posição superior em virtude das restricções da amnistia, restricções que abolidas pela lei restauraram o requerente na posse de sua situação de 1893.

Para esta situação no quadro ordinario, deixa de ir, entretanto, o requerente por uma disposição especial, acima referida, que creou um quadro — Quadro Q. F. — para que nelle fossem incluídos os officiaes que tendo direito a sua antiga classificação prejudicasssem a de seus companheiros no quadro ordinario, mas isso evidentemente sem nenhum prejuizo para elles, os officiaes transferidos para o dito quadro Q. F. A transferencia para este quadro reconhece a existencia de uma alteração da classificação pela collocação dos officiaes em suas respectivas posições, o que não se verificou com o requerente, que foi passado para o quadro Q. F., em posição igual a que occupava no quadro ordinario, desta forma sendo prejudicado em vez de beneficiado como deveria ser, e nem se comprehende que o não seja, desde que passou a gozar de amnistia ampla em vez de restricta.

O requerente pede venia a V. Ex., para dizer que a classificação foi mal feita o que assim mantida, o requerente e seus companheiros continuam sob o effeito de uma lei extinta, o que contraria o pensamento do legislador. A lei só pôde ter um effeito e este é de collocar o requerente na classificação que tinha em 1893. Si assim não fizer subsistirá a amnistia restricta que o Poder Legislativo em sua sabedoria resolveu extinguir, acto que não encontrou opposição no Poder Executivo, que o sancionou. Deixar o requerente no Q. F. em classificação inferior a do seu companheiro José Izaias de Noronha, que em 1893 occupava uma classificação inferior á sua, é positivamente não applicar a lei, é manter um castigo que a lei mandou acabar, e isso porque não estabelece a situação anterior do requerente, como determina a lei e é de essencia da propria amnistia, que extingue o crime, não deixando delle legalmente nenhum vestigio. Applicada a lei como deve ser, o requerente, pela disposição que creou o Q. F., occupará neste quadro um numero correspondente ao do capitão de Mar e Guerra José Izaias de Noronha e nunca um numero inferior, como está acontecendo. O requerente espera que V. Ex. entrando no merito do assumpto, reconhecerá que houve erro na interpretação e applicação da lei n. 3.729, erro que redundou e redundará em prejuizo dos direitos do requerente que pede a V. Ex. a devida justiça mandando-o collocar no Q. F. no posto de capitão de mar e guerra em

numero correspondente ao official de igual patente José Izaias de Noronha, com a antiguidade de promoção deste mesmo official. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1919.

Inspectoria de Marinha, 14 de agosto de 1919. — Armando Cesar Burlamaqui, capitão de fragata.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 18 do corrente foi nomeado o capitão Graciliano Porto da Fontoura ajudante do Arsenal de Guerra de Porto Alegre.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de agosto de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo que seja habilitada a Directoria da Contabilidade da Guerra com a quantia de 705404, para restituição devida a Joaquim Barbosa Pinto (aviso n. 1.034).

— Ao Sr. Prefeito do Districto Federal, solicitando a entrega á Directoria de Administração da Guerra do edificio n. 82 da rua do Passeio, onde funcionou o Pedagogium, e do qual trata o accordo feito com a prefeitura e o Ministerio da Guerra para a permuta do mesmo pelos terrenos do antigo Arsenal de Guerra.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são nomeados ajudante e secretario da Escola de Aviação Militar o capitão de artilharia José Felício Monteiro Lima e o 1º tenente de infantaria Ascanio Vianna, respectivamente.

Commissão de Promoções

ACTA DA 34ª SESSÃO, SOB A PRESIDENCIA DO SR. GENERAL DE DIVISÃO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos oito dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e dezoito, presentes na sala da Comissão de Promoções, no Departamento Central, o Sr. presidente general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, e os Srs. generaes de divisão Agricola Ewerton Pinto e de brigada Americo de Andrade Almada, Enrico de Andrade Neves e Felinto Alcino Braga Cavalcante e o coronel Odílio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida a discussão e, ninguém pedindo a palavra, foi a mesma posta a votos e approvada unanimemente.

O expediente constou da leitura de dous avisos circulares: um do Sr. general Cardoso de Aguiar, communicando ter deixado o cargo de ministro da Guerra e agradecendo os bons serviços que prestaram com deicação e lealdade os generaes presidente e membros dessa comissão; outro do Sr. Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, communicando ter assumido, interinamente, o exercicio do cargo de ministro da Guerra.

Ainda um outro aviso foi lido, o de n. 22, de 5 de agosto, communicando que por aviso de 26 de julho findo ao Departamento do Pessoal da Guerra, se mandou contar de 20 de dezembro de 1893, a antiguidade do posto de alferes alumno ao capitão Moysés Alves da Silva, visto estar comprehendido nas disposições do decreto legislativo n. 3.178, de 30 de outubro de 1916. Para estudar e relatar o assumpto deste aviso, o Sr. presidente designou o Sr. general Felinto Alcino.

Ainda foram lidos dous requerimentos dos 2º tenentes dentistas Ivo José de Mello e Souza,

e Benjamin Constant Neves Gonzaga, ambos pedindo promoção ao posto immediato; para estudar e relatar ambos os requerimentos, o Sr. presidente designou o Sr. general Americo Almada.

Em seguida a comissão tomando conhecimento da vaga de major, na arma de engenharia, procedeu e apurou a votação dos officiaes que devem concorrer ao segundo escrutinio, tendo o Sr. presidente nomeado a seguinte sub-comissão: generaes Agricola Ewerton Pinto, Americo de Andrade Almada e Eurico de Andrade Neves.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Odílio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, esta acta que vai assignada por todos os Srs. generaes presentes. — Generaes Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, presidente. — Agricola Ewerton Pinto. — Americo de Andrade Almada. — Eurico de Andrade Neves. — Felinto Alcino Braga Cavalcante.

Confere. — Odílio Bacellar Randolpho de Mello, coronel, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de agosto de 1919

Sr. ministro da Fazenda :

Em resposta ao aviso desse ministerio n. 268, de 6 de junho ultimo, com o qual foi transmittido a este o processo, que ora vos devolvo, relativo a materias despachadas com isenção de direitos mediante termo de responsabilidade, por The Amazon River Steam Navigation Co (1911), Ltd, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial n. 603, de 23 de julho proximo findo, e de solicitar vossa attenção para a sua parte final, onde é suggerido que, sempre que as companhias de navegação hajam de despachar materias, mediante assignatura de termos de responsabilidade, não e possam fazer sinão dentro dos limites maximos da relação processada pela Inspectoria para a respectiva importação, no anno anterior (aviso n. 236 v/1ª).

Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Para que esse ministerio possa resolver sobre o objecto de vossos officios ns. 1.223 de 21 de junho proximo findo, a que se refere a informação, junta por cópia, da Repartição Geral dos Telegraphos n. 1.235, de 27 do mesmo, e n. 1.464, de 6 do corrente, recomendo-vos que, com urgencia, apresenteis proposta circunstanciada sobre o assumpto, declarando preliminarmente si essa empresa se acha aparelhada para chamar a si o serviço radio-telegraphico nos seus vapores em trafego e, em caso affirmativo, si conta executal-o por preço inferior ou igual e por modo equal ou superior aos da ex-contratante (aviso n. 194 v/1ª).

— Sr. director da Rede de Viação Cca-rensse:

Declaro, em solução ao vosso officio sem numero de 8 do corrente, que ficas autori-

zado a ceder à Municipalidade de Camocim, nesse Estado, afim de serem empregados em serviços públicos da mesma municipalidade, 20 trilhos já imprestáveis para os serviços da estrada de ferro de Sobral (aviso n. 19 V/1^a).

Em solução ao vosso officio n. 167, do 19 do mez proximo findo, declaro que, sendo pensamento do Governo evitar o augmento de despeza com o pessoal administrativo das estradas de ferro, a proposta que subsistestes á approvação deste ministerio, no sentido de ser modificado o quadro do pessoal titulado da construção dos prolongamentos e ramaes a que se refere a portaria de 19 de outubro de 1917, só em outra oportunidade poderá ser tomada na devida consideração (aviso n. 20 V/1^a).

Requerimentos despachados

Carlos Pereira de Carvalho, ex-telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo sua readmissão no cargo de auxiliar de escripta. — Indeferido, de accordo com o director da Central.

Luiz Thomaz Dias, conductor de trem de 4^a classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de seus vencimentos relativos ao tempo em que esteve afastado do exercicio de seu cargo. — Mantenho o despacho de 22 de abril de 1918.

Directoria Geral de Obras Publicas

Terceira secção

Por portarias de 12 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saudo:

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

90 dias, em prorrogação, sendo 60 dias com dous tercos da diaria e 30 dias com a metade da mesma, ao telegraphista do 5^a classe Manoel Procopio Filho;

90 dias em prorrogação, sendo 45 dias com dous tercos da diaria e 45 dias com a metade, ao telegraphista do 5^a classe Alfredo do Arango Pereira.

Na Estrada do Ferro Central do Brasil:

90 dias com a metade da diaria, ao foguista de 2^a classe da 4^a divisão Manoel Lemos;

90 dias com ordenado, ao conductor do trem de 4^a classe Manoel Felipe Thiago;

90 dias, com a diaria integral, ao operario-ajudante de 2^a classe da 4^a divisão Octavio Gomes do Valle;

90 dias com a metade da diaria, ao operario-ajudante de 1^a classe das oficinas da 4^a divisão Raul Francisco da Rocha;

90 dias em prorrogação, com a metade da diaria, ao trabalhador de 2^a classe Tertuliano Alves Gregorio;

90 dias sendo 30 com dous tercos da diaria e 60 com a metade, ao trabalhador do 2^a classe da 2^a divisão Antonio Crespo;

60 dias em prorrogação, com a metade da diaria, ao guarda dormitorio de 1^a classe da 3^a divisão Antonio Nestor;

90 dias, em prorrogação, com ordenado, ao auxiliar de escripta da 3^a divisão Carlos Pereira Caranta;

60 dias com a metade do ordenado, ao conferente de 3^a classe Danton da Silva Jardim;

90 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, ao operario-ajudante de 2^a classe da Intendencia Emilio de Almeida;

30 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, ao trabalhador da 9^a residencia Joaquim Honorio.

Para tratar de seus interesses fóra do paiz:

120 dias sem direito a remuneração, ao trabalhador da 5^a residencia Manoel José da Silva.

— Por outras de 14 do corrente:

Para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

90 dias em prorrogação, com metade da diaria, ao foguista José Severiano Martins.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

90 dias em prorrogação, com metade da diaria, ao praticante de machinista Rodolpho Carvalho Lima;

90 dias em prorrogação, com a diaria integral, ao trabalhador Raphael da Silva;

90 dias com metade da diaria, ao trabalhador da 2^a divisão Ozorio de Pinho Barbosa;

90 dias em prorrogação, com metade da diaria, ao operario ajudante de 1^a classe Manoel Gomes Pereira;

90 dias em prorrogação, com metade da diaria, ao praticante de conferente Leopoldo Lourenço Soares;

90 dias em prorrogação, com a diaria integral, ao trabalhador Jurandy Justino;

90 dias com metade da diaria, ao official de operario de 4^a classe da 4^a divisão Joaquim Gonçalves Pereira;

30 dias com a diaria integral ao official operario de 4^a classe da 3^a residencia, linha do centro, Joaquim Rittes;

90 dias em prorrogação, com metade da diaria, ao foguista de 2^a classe Joaquim Lopes da Rocha;

90 dias em prorrogação, com a diaria integral ao guarda freios extranumerario Honorio Lopes de Oliveira;

180 dias sendo 116 com ordenado e 64 com metade, ao conferente de 2^a classe Ernesto Sodré;

60 dias com metade da diaria, o operario ajudante de 2^a classe da 4^a divisão Dionysio de Menezes;

90 dias em prorrogação, com metade da diaria, ao escrevente do 2^a classe da 4^a divisão Alberto Candido de Jesus;

90 dias em prorrogação, com metade da diaria, ao official operario de 4^a classe da 4^a divisão Alvaro Martins Ribeiro;

90 dias em prorrogação, com metade da diaria, ao praticante de conferente Cezar da Silva Santos.

Expediente de 16 de agosto de 1919

Autorizou-se:

A Repartição Geral dos Telegraphos:

A providenciar, no sentido de ser aberta concorrência publica para a construção do edificio destinado a essa repartição na cidade de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, devendo o respectivo projecto de edital/ser submettido á approvação deste ministerio.

— A providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos seguintes funcionarios:

Auxiliar de gabinete do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, por conta do qual correrão as despesas. Telmo Escobar;

o Dr. Belisario Augusto Oliveira Penna, chefe do serviço de prophylaxia rural no Districto Federal, correndo as despesas por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores;

Antonio Franklin do Nascimento, no Estado do Ceará, correndo ás despesas por conta da Inspectoria de Obras Contra as Seccas.

A Directoria Geral dos Correios a providenciar no sentido de ser concedida franquia postal, de accordo com o disposto no art. 17 do decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919, ao Dr. Belisario Augusto Oliveira Penna, conforme solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

A directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil a abonar a D. Francelina Ferreira

da Cruz, viuva de Olegario Ferreira, mestre de linha de 2^a classe, aposentado, a importância correspondente ao accrescimento de 40 % do gratificação adicional a que fez jus o referido inactivo, sendo esse abono a partir de 3 de novembro de 1911 o até a vespera de seu fallecimento, o calculado sobre os respectivos vencimentos (aviso n. 447, de 15).

— Comunicou-se:

A Directoria Geral dos Correios, por o Sr. ministro proferido o seguinte despacho no requerimento do official da Sub-administração dos Correios de Uberaba Lucas Evangelista de Oliveira— A pretensão só poderá ser atendida mediante proposta do Sr. director dos Correios, por conveniencia do serviço publico;

A Repartição Geral dos Telegraphos, ter o Sr. ministro proferido o seguinte despacho no requerimento de Nelson Serpa, ex-estafeta do 3^a classe dessa repartição pedindo readmissão— Ao director dos Telegraphos compete resolver.

— Declarou-se ás repartições subordinadas, haver este ministerio resolvido mandar sustar os concursos para o preenchimento de vagas nas referidas repartições, devendo ser remetida a esta secretaria uma relação das alludidas vagas (aviso circular n. 443, de 15 do corrente).

— Encaminhou-se á Camara dos Deputados o requerimento em que Alipio Napoleão Serpa Filho, 2^a official da Inspectoria de Obras contra as Seccas, solicita ao Congresso Nacional um anno de licença, em prorrogação, com ordenado para tratamento de saude (aviso n. 444-0).

— Recommendeu-se ás diversas repartições deste ministerio que envie, com urgencia, a esta Secretaria de Esta o uma relação dos empregados addidos de cada repartição, acompanhada de dez cópias, com indicação da categoria e vencimentos e si estão ou não em disponibilidade.

— Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de revisão de aposentadoria de Olegario Ferreira (aviso n. 448, de 15).

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser attendida a representação feita pela Directoria Geral dos Correios, sobre o prejuizo e traz para o serviço de repressão do contrabando postal a demora de atracação das lanchas da Alfandega nos costados dos navios.

Requerimentos despachados

José Mariano Gomes, funcionario aposentado por decreto de 9 do corrente.— Apresenta certidão de seu tempo de serviço publico, passada de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahida dos livros de pontos e das folhas de pagamento, devendo alcançar a data em que tiver começado a ter execução o decreto que o aposentou. Prove si está quitto do pagamento do sello de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuiu para o montepio. Nessa certidão deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou ella de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

Carlos Fabiano da Cruz, solicitando novamente registro do diploma.— Mantenho o despacho anterior.

Nelson Serpa.— Ao director dos Telegraphos compete resolver.

Lucas Evangelista de Oliveira.— A pretensão só poderá ser atendida, mediante proposta do Sr. director dos Correios, por conveniencia do serviço publico.

Audax Club, pedindo o edificio em que funcionou o Serviço de Correios e Telegraphos, na Praia Vermelha.— Indeferido

Directoria Geral de Contabilidade**Primeira secção**

Dia 15 de agosto de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do E. G. Fontes & Comp., na importância de 131:466 1/2, de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignaçaõ «Material—O necessario para os serviços das seis divisões», ver' a 6ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.017).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de 7:681\$734, a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company, Limited; de réis 2:676\$578, a The S. Paulo Tramway Light and Power Company, Limited; de 11:360\$389 o 8:178\$632, a Société Anonyme d' Gaz de Rio de Janeiro e de 1:15\$, a Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, de energia e luz electrica, trabalho e assignaturas de telephones para a Estrada de Ferro Central do Brasil no corrente anno.

A despesa, no total de 31:653\$883, deverá ser escripturada na consignaçaõ «Material para as seis divisões», verba 6ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.018).

Dia 16

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Borlido Maia & Comp., na importância de 280\$860; de M. E. Marwin, na de 1:731\$; de Alberto de Almeida & Comp., na de 166\$; de Hime & Comp., na de 1:500\$ e da Companhia Nacional de Electricidade, na de 173\$500, provenientes do material urgente adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio.

A despesa, no total de 3:851\$360, deverá correr por conta da consignaçaõ que, sob o titulo «District telegraphicos», da verba 3ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria, se destina a forramentas, aparelhos e o necessario ao consumo (aviso n. 2.022).

Ministerio da Agricultura**Industria e Commercio****Commissariado da Alimentação Publica**

Relação dos processos de infracção despachados em 18 de agosto de 1919

Numero do auto — Firmas — Rua

Vindos da Junta do Estado do Rio, em grão de recurso:

Multados em 200\$000:

148. A. R. Leal, rua P. Pedreira n. 109 (Niteroy).

205. Augusto Martins & Comp., rua Barão Juparanã sem numero (Valença).

206. Domingos Hinnes, rua Duque de Caxias sem numero (Valença).

Vindos da Delegacia em Minas, em grão de recurso:

Multado em 1:000\$000:

74. Guilherme Santos & Comp., rua Baptista Oliveira n. 597 (Juiz de Fora).

Multado em 200\$000.

107. Custodio Vaz, rua Halfeld n. 21 (Juiz de Fora).

Multado em 100\$000:

67. Domingos de Franco, largo Tamandaré n. 3 (S. João d'El-Rey).

Absolvido:

50. Joaquim G. Santos, rua Paula Freitas n. 3 (S. João d'El-Rey).

Vindos da Junta do Estado do São Paulo, em grão de recurso:

Multado em 500\$000:

21. Pascoal & Bianco, rua Rangel Pestana n. 178/180, S. Paulo.

Multados em 200\$000:

19. José Fernandes Vicente, B. Luiz Antonio n. 106, S. Paulo.

30. José Fernandes Baptista, B. Luiz Antonio n. 156, S. Paulo.

31. J. Cardoso & Irmão, rua das Palmeiras n. 160, S. Paulo.

34. José Gonçalves do Lima, rua Sebastião Pereira n. 78, S. Paulo.

44. Miranda & Alves, rua Santo Amaro n. 130, S. Paulo.

45. Salvador Antonio Lima, rua Maria Paula n. 33, S. Paulo.

47. Augusto Bandec, rua Tamandaré n. 106, S. Paulo.

48. Mauricio Russo, rua Castro Alves n. 64, S. Paulo.

49. Augusto Afonso Sobrinho, rua Mooca n. 432, S. Paulo.

Foram autoados:

Araujo & Meirelles, estrada da Penha numero 1.492 A.

M. Gomes & Irmão, travessa Barreiros numero 150.

I. estabelecimentos fiscalizados: 41.

TRIBUNAL DE CONTAS**CAMARAS REUNIDAS**

69ª sessão ordinaria em 18 de agosto de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TANQUINHO—SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, J. Maria Metello, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Thompson Flores e Buono Brandão Filho, em substituição aos Srs. ministros Pedro Soares e Alfredo Velladao, foi aberta a sessão.

—Relatado pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 85, de 31 do mez passado, com a exposiçaõ do ministerio relativa aos contractos celebrados com Davidson, Pullen & Comp. para, por si ou empresa que organizarem, fundarem ou explorarem um serviço de communicações aereas entre diversos pontos da Republica e entre estes e o estrangeiro, com João Varzea, para se utilizar de aparelhos aereos dos mais aperfeçoados, inclusive os hydro-aviões, no transporte de passageiros e mercadorias entre as principaes cidades do Brasil e o estrangeiro, e com Handley Page Limited, (dous contractos) para estabelecerem um serviço de viação e transporte de passageiros ou cargas por meio de aeroplanos e hydroaeroplanos entre as principaes cidades do Brasil e o estrangeiro, todos sem privilegio ou monopolio de especie alguma, aos quaes o Tribunal em sessão de 2 e 13 de junho o o de julho ultimos, negou registro e o Sr. vicepresidente da Republica, então em exercicio, mandou executar, por despacho de 23 do mez passado, exarado na referida exposiçaõ.—Foi proferido o seguinte despacho: «Registrem-se sob protesto. Communiquem-se ás Mesas das duas Casas do Congresso Nacional, na forma da lei.»

O Sr. ministro Jesuino Cardoso, relator, votou pelo registro simples dos contractos.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 124, de 17 do mez passado, solicitando a transferencia para o actual exercicio,

do saldo, na importancia de 351:241\$3 o, do credito extraordinario de 1.200:000\$, aberto pelo decreto n. 13.386, de 2 de janeiro de 1919, para despesas decorrentes da epidemia da gripe em 1918.—Deixou o Tribunal do ordenar a transferencia do saldo do credito aberto pelo citado decreto, destinado a prover despesas de 1918, por tratar-se de credito extraordinario com vigencia limitada ao exercicio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 304, de 12 do corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Administração dos Correios do Estado de Minas Gerais com Donato Donati e José Ponl, para execução de obras no predio em que funciona a mesma administração.—Foi ordenado o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 89, de 9 do corrente, com a cópia do termo de accôrdo celebrado com a Companhia Nacional de Navegação Costeira, concedendo-lhe isençaõ de direitos de importação e de expediente para os estaleiros de sua propriedade, que funcionam ou vierem a funcionar no paiz, de conformidade com o decreto n. 13.700, de 20 de junho ultimo.—Foi ordenado o registro.

N. 308, de 13 do mesmo mez, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas com Borlido Maia & Comp., para o fornecimento, no corrente anno, de peças sobressalentes para hydrometros do fabricante Kent.—Mandou-se registrar.

—Relatados pelo Sr. ministro J. Maria Metello:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Avisos ns. 1.688, de 17 de maio ultimo, e 2.367, de 24 do mez passado, relativos ao adeantamento da quantia de 1:000\$ ao portei-ro da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, Antonio José Torres, para despesas a seu cargo, no corrente anno.—Foi ordenado o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.722, de 11 do corrente, com as cópias dos contractos celebrados com Leitão, Irmãos & Comp., Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Ferreira Passarello & Comp., Luiz Mendonça & Comp., Alves dos Santos & Comp., Souza Baptista & Comp. e João Vidal, para o fornecimento, durante o 2º semestre deste anno, de artigos de fazenda, alfaiataria e aviamentos.—Foi ordenado o registro do contracto celebrado com João Vidal. Quanto aos demais contractos, foi negado registro pelos fundamentos dos pareceres.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 260, de 8 do mez passado, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 20:000\$, para occorrer ao pagamento do pessoal incumbido de proceder ao estudo dos contractos da Estrada de Ferro Therezopolis, para o fim de entrar o Governo da União em accôrdo com o o Estado do Rio de Janeiro, sobre o resgate da reversão da mesma estrada; e bem assim do pessoal encarregado da avaliação dessa estrada.—O Tribunal mandou responder negativamente á consulta visto já ter se utilizado o Governo da faculdade da abertura do credito para occorrer ás despesas com a encampação da Estrada de Ferro Therezopolis, conforme o decreto n. 13.699, de 20 de julho ultimo, registrado pelo Tribunal.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 1.151, de 13 do corrente, do Tribunal de Contas, adeantamento de 750\$, ao continuo Alcebiades do Rosario Marques, para despesas miudas e de prompto pagamento, durante o mesmo mez.—Foi ordenado o registro.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.041, de 9 do corrente, adiantamento de 60.000\$, ao tenente-coronel Jonathan da Costa Rogo Monteiro, encarregado da construção do campo de instrução de Geraciú, para pagamento do respectivo pessoal.

—Mandou-se registrar.

Não tomou parte no julgamento do processo o Sr. auditor Thompson Flores, por se achar impedido ex-vi do art. 8º, do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918.

—Relatado pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 174, de 13 do corrente, com a cópia do decreto n. 13.709, de 6 do mesmo mez, que abre o credito especial de 3:119338 para pagamento a D. Elysa Carol na Barbosa, em virtude da sentença judiciaria. —Foi ordenado o registro.

—Relatado pelo Sr. auditor Buono Brandão Filho:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.543, de 24 do mez passado, relativo á entrega da quantia de 18.000\$, ao bacharel Francisco Joaquim de Bothencourt da Silva Filho, 1º secretario e director do Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro, por conta da subvencão concedida ao mesmo lyceu, relativa ao 2º semestre deste anno.

—Foi ordenado o registro.

Finalmente, pelo Tribunal foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam, conforme processos relatados pelos Srs. ministros Jesuino Cardoso, Leonel Filho, J. Maria Metello, Camillo Soares e Tavares de Lyra, a saber:

De 1.000\$, pelo almoxarife do Hospital de São Sebastião Edgard de Magalhães Bandeira com despesas a seu cargo durante o semestre findo:

De 500\$, pelo syndico da Junta dos Corretores, João Severino da Silva, idem idem, em 1918;

De 12.604\$500, pelo geologo, lente da Escola de Minas de Ouro Preto, Odorico Rodrigues de Albuquerque, com despesas decorrentes do estudo das bacias carboníferas do Amazonas;

De 10.000\$, pela Associação Protectora dos Cegos 17 de Setembro, mantenedora da Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos, com a quota relativa ao 2º semestre do anno passado;

De 29.271\$700, pelo geologo, contractado, do Serviço Geologico e Mineralogico, Alvaro Castellar Leite, com despesas resultantes do serviço de sondagens de carvão de pedra no Estado do Paraná;

De 497\$900, pelo porteiro da Directoria Geral de Estatística, Adalberto Gomes de Oliveira, com despesas minhas e de prompto pagamento em Janeiro a abril deste anno;

De 7.999\$400, pelo director da Estação de Experimentação de Campos, Arthur Torres Filho, com despesas com o pessoal assalariado da mesma estação, no anno passado;

De 12.500\$, pelo Asylo São Luiz para a Veihice Desamparada, com a quota da subvencão recebida para despesas do 1º semestre deste anno.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 22 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal, em sua sessão de 18 do corrente, em Camaras Reunidas, julgou 20 processos, sendo:

Consulta para abertura de credito.....	1
Credito.....	1
Contractos.....	5
Adeantamentos.....	4
Comprovações de adiantamentos.....	8
Transferencia de saldo.....	1

1919

QUALQUER DEMONSTRATIVOS DO NUMERO DE PROCESSOS JULGADOS PELO TRIBUNAL, DURANTE OS MESES DE ABRIL, MAIO, JUNHO E JULHO ULTIMOS

Camaras Reunidas

	Abril	Maio	Junho	Julho
Consultas para abertura de creditos.....	18	21	8	8
Creditos.....	15	28	45	13
Contractos.....	30	56	63	33
Adeantamentos.....	22	37	44	24
Comprovações de adiantamentos.....	14	25	19	21
Diversos.....	3	3	4	3
	102	170	153	102

Primeira Camara

	Abril	Maio	Junho	Julho
Ordens de pagamento.....	2.074	1.643	1.466	1.177
Idem com recusa de registro.....	56	121	78	45
Pensões.....	117	119	50	123
Isenções de direito.....	62	54	68	53
Aposentadorias.....	4	33	5	11
Processos em diligencia.....	—	—	63	50
Diversos.....	3	10	2	1
	2.316	1.983	1.732	1.460

Segunda Camara

	Abril	Maio	Junho	Julho
Tomada de contas.....	35	50	87	81
Ações.....	30	48	82	44
Fianças.....	107	238	173	104
Diligencias.....	2	3	9	2
Diversos.....	8	5	8	8
	182	344	359	239

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas em 18 de agosto de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO
—SECRETARIO, O AMANUENSE, JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Ataúlpho de Paiva, Celso Guimarães, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francelino Guimarães, Edmundo Rego, Machado Guimarães, Carvalho e Mello e Nabuco de Abreu.

Esteve presente o Dr. Procurador Geral.

JULGAMENTOS

Reclamação n. 4

Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; reclamante, o Sr. André de Faria Pereira, 1º adjunto de Promotor; reclamador, Dr. José Saboia Viriato de Medeiros e Mario Tobias Figueira de Mello, 4º e 3º adjuntos de promotor publico. — Julgada procedente, contra os votos do relator Edmundo Rego e Torquato de Figueiredo. Designado para lavar o accordão o desembargador Celso Guimarães.

Aggravos de petição

N. 5.017 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Pedro de Magalhães Machado; agravada, Mathilde de Magalhães Machado. — Mantido o despacho.

N. 5.059 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, João Fernandes, agravado, Joaquim Francisco da Silva e Nastra. — Mantido o despacho.

N. 5.073 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; agravantes, Chorubino da Costa Moreira e sua mulher, agravado. Gui-

lheraíno Ribeiro do Almeida. — Mantido o despacho.

N. 5.096 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, D. Olympia Gardonne Ramos; agravado, Bento de Barros Pimentel. — Mantido o despacho.

N. 5.125 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Franco Cheta; agravado, Manoel de Barros Terra. — Mantido o despacho.

N. 5.137 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Dr. Alfredo Santiago; agravado, Dr. Mamicio Rodrigues Pereira. — Mantido o despacho.

N. 5.149 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, J. J. Gonçalves Barreto; agravada, Ermelinda Rosa de Almeida, tutora de José Thomaz de Almeida. — Mantido o despacho.

N. 5.153 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Antonio Dias Chaves; agravado, Ignacio Joaquim Ribeiro Junior. — Mantido o despacho.

N. 5.192 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; agravante, o Banco do Brasil; agravado, o Juizo. — Mantido o despacho.

Sessão da Primeira Camara em 18 de agosto de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES; SECRETARIO, O AMANUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 2.055 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Abbadia Nullis de Nossa Senhora Monte Serrat, Mosteiro S. Bento do Rio de Janeiro; appellada, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.063—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Adelia Marques Saltauha; appellados, Basilio Pontes de Carvalho e outros.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.197—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante o Juiz; appellados, Rubens Basilio Drummond e outros.—Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 2.420, 2.663, 3.323 e 3.232 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 3.126 e 3.107—Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 2.933, 2.748, 1.795, 2.607, 360, 519, 108, 409, 403, 801, 761, 536, 733, 586, 352, 541, 299, 2.231, 2.194, 2.703 e 3.674—Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM RESSA

Appellações civis

Ns. 3.264, 3.257 e 3.334.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 2.928, 3.042, 3.326, 355, 3.271, 3.349, 433, 1.094 e 3.085.

ACORDÃO PUBLICADO

Appellações civis

Ns. 3.141 e 3.256.

Embargos de nullidade

N. 837 e 2.433.

EDITAIS

Supremo Tribunal Federal

EDITAL DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SEÇÃO DE MATO GROSSO

De ordem do Exmo. Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal se faz publico, nos termos do art. 184 do regimento interno, que, achando-se vago o lugar de juiz federal na seção de Mato Grosso, pela remoção do bacharel João de Moraes Mattos para identico lugar na seção do Territorio do Acre, o marca-se o prazo de 30 dias, a contar do hoje e a terminar ás 17 horas do dia 3 de setembro vindouro, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao referido cargo acompanhadas das provas de seus serviços e habilitações, e, nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito com o tirocinio de dois annos, pelo menos, quer como advogados, quer de judicatura ou minisrio publico (lei n. 231, de 30 de setembro de 1891, 7º, paragraho unico, e 27, § 1º; decreto n. 848, de 11 de outubro de 1891, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 5 de agosto de 1919.—O secretario Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Côrte de Appellação

Faço publico, que os julgamentos das appellações civis ns. 335, appellante Carlos Alberto do Lima e Silva e João Valle de Lima (menor) assistido por sua mãe, D. Leonor do Valle Lima e Silva, appellado, Antonio de Barros Ramalho e Ortigão, por si e como inventariante dos bens de D. Rita de B. Ramalho Ortigão; 453, appellante, D. Francisca Americana de Almeida Martins, appellados José Gomes Junior (seus herdeiros e inventariante); 1.094, appellante Firmino da Costa Cadete, appellado José de Souza Loureiro; 2.928, appellante José Gomes do Cabo, appellado, José Antonio da Silva Pinto; 3.042, appellante Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, appellada, baroneza de Paranapiacaba, viuva meieira do barão de Paranapiacaba; 3.085, appellante Gustavo Nunes Cabral, appellados Henrique Gonçalves e sua mulher; 3.271, appellante D. Isaura Borges, appellado Manoel Antonio Pacheco Guimarães;

3.326, appellante Manoel M. R. de Sá, appellados José de Araújo & Comp.; e 3.349, appellantes Oliveira Irmãos & Comp.; appellados Rodrigues Ferreira & Comp., serão effectuados na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 21 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 18 de agosto de 1919. No impedimento occasional do Dr. secretario e no do official, o amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça e arrematação, com o prazo de nove dias, para venda de bens pertencentes ao ausente Guilherme de Sá Rodrigues, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça e arrematação, com o prazo de nove dias, virem ou dello conhecimento tiverem, que o porteiro dos auditorios trará a publico pregão da venda e arrematação, no dia 19 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos numero 152, os bens pertencentes ao ausente Guilherme de Sá Rodrigues, e constantes do seguinte: — Predio terreo á rua Conselheiro Agostinho n. 4, na estação de Todos os Santos, freguezia do Engenho Novo, e respectivo terreno, em pessimo estado de conservação e avaliado em quatro contos de réis—4:000\$. Predio á rua Conselheiro Agostinho n. 6, da estação de todos os Santos, freguezia de Engenho Novo e respectivo terreno, em pessimo estado de conservação e avaliado em cinco contos de réis—5:000\$. Treze vigesimas partes do terreno á rua Conselheiro Agostinho, sem placa numerica, na estação de Todos os Santos, freguezia do Engenho Novo, medindo no seu to' ali lar e quatro metros de frente por vinte e um e sessenta centímetros de fundos, com as respectivas confrontações, avalia-lo em sua to' ali lar em 4:400\$, sendo a avaliação das treze vigesimas partes de dois contos oitocentos e sessenta mil réis (2:860\$). Os mencionados bens foram adquiridos no inventario de Antonio de Sá Rodrigues, o qual foi processado no Juizo da 1ª Vara Civil, onde se póte verificar as respectivas discriminações e dimensões. Importam as presentes avaliações em 11:860\$, por quanto vão os referidos bens á praça e serão entregues a quem m'is der e maior lance offerecer acima da avaliação. E, para constar mandon passar o presente e mais dous de igual teor, q' serão publicados e affixados no lugar do costume. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1919. Eu, Arthur Hellegarte Mariz de Maracajá, escrivão, o subscrevi.—Alfredo de Almeida Russell.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno da rua Mossoró n. 28, antiga travessa Silva Guimarães (Estação do Meyer), pertencente ao espolio do finado João Coelho de Almeida

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber a todos quantos o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias, virem que no dia 19 de agosto, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia que terá lugar ás 13 horas, pelo porteiro dos auditorios deste juizo será submettido a publico pregão de venda e arrematação do predio e respectivo terreno da rua Mossoró n. 28, antiga travessa Silva Guimarães.—(Estação do Meyer),

pertencente ao espolio do finado João Coelho de Almeida, descripto o avaliado pela seguinte forma: Predio assombrado sito á rua Mossoró n. 28, antiga travessa Silva Guimarães (Estação do Meyer), construido de pedra e cal até o vizeamento e dahi de uma vez de tijolos, coberto de telhas francezas em leito de platinha, tendo na frente tres janellas no porão e no pavimento superior tres ditas e peitoril, entrada ao lado por uma escada com degraus cimentados, dando para uma varanda coberta e ladrilhada, para onde dão duas portas e duas janellas, portadas de massa e madeira, medindo 6,75 de largura por 7,55 de comprimento no corpo principal que é dividido em duas salas e dous quartos assoalhados e forrados, tendo em seguida um puchado da mesma construcção, tendo uma porta e duas janellas para o lado, medindo 5,50 de comprimento por 5,00 de largura dividido em um quarto assoalhado e forrado, cozinha, W.C. e dispensa ladrilhada e forrada, o porão divide-se em uma sala ladrilhada, duas salas e um quarto cimentados, sendo tudo forrado. Fora tanque e caixa de agua. Este predio acha-se em máo estado de conservação, sendo edificação dentro de terreno fechado na frente por gradil de ferro sobre baldramas e nos lados e fundos, parte murado e parte cercado de zinco, medindo de largura 11,00 por 28,00 de extensão pela linha do centro. Avaliado em 12 000\$000. Este predio vai a praça a requerimento do inventariante. E para quem quizer arrematar o avisa-se que deverá comparecer no referido lugar, no dia e hora da venda, o le o referido porteiro o submettirá a publico pregão de venda e arrematação, sendo o ramo entregue a quem m'is der acima da avaliação, a l'vortin-lo-se aos interessados de que o laudêmio (se for devido) com e por conta do arrematante e do que o pagamento será feito á vista ou mediante appriação de fia tor idoneo por tras dias, na forma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos foram passados este e mais dous de igual teor que serão publicados e fixados no lugar publico do costume pelo referido porteiro que de o haver feito lavrará a competente cartilha para ser junta aos autos. Da lo o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de julho de 1919. Eu, Silvestre Torres, escrevinto juramentado, o escrevi. E eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevi.—Luiz Augusto de Carvalho e Mello. — Está conforme, Silvestre Torres, escrevinto juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia da S. A. Moinhos Aurora

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão interino José da Silva Lisboa, avisa aos interessados na fallencia da S. A. Moinhos Aurora, para sciencia da que os autos de revidicação requerida pela Companhia de Indústrias Textis, se acham em cartorio á sua disposição durante cinco dias, para serem examinados e apresentarem dentro desse prazo os embargos que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Rio, 12 de agosto de 1919. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De primeira praça com o prazo de 20 dias na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de Direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que por parte de João Albino de Castro, nos autos do acção

executiva que move contra Luiz de Araujo Rebello, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de Direito da 1ª Vara Cível — João Albino de Castro, nos autos de acção executiva que move a Luiz de Araujo Rebello, estando já nos autos a avaliação do imóvel penhorado, vem requerer a Vossa Excelência dignar-se de mandar e pedir os editaes de 1ª praça pelo prazo legal com as formalidades legais. Nestes termos J. esta nos autos. P. deferimento. Rio, 12 de agosto de 1919. — O advogado, Leonol Magalhães. (Devidamente sellado). — Despacho — J. Sim em termos. Rio, 13-8-1919. — Fortes. Em virtude do que passou-se o presente edital com o teor do qual o porteiro dos auditórios trará a publico leilão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia 11 de setembro vindouro, ás 13 horas, após a audiência deste juizo, no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados por João Albino de Castro a Luiz de Araujo Rebello, ao quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio terreo sito á Ladeira do Castro numero 92, som placa numérica, freguezia de S. Antonio e um terreno ao lado direito e a frente dividida com cinco ondulados, duas pilastras de tijolo com portão de madeira, tendo na fachada tres janelas de peitoril e duas portas, portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados, dependencias ladrilhadas, tendo no quintal tanque para lavagens. O predio mede de frente 3^m,65 x 5^m,40 de fundos e puxado ao lado direito com duas portas e uma janella medindo 4^m,40 de comprimento por 3^m,10 de largura, tendo o terreno 33^m,20 de frente estendendo-se para os fundos em morro acima até confrontar com o leito da linha da Companhia Ferro Caril Carioca (Plano onclinado). A construção é antiga de frontal de tijolo em soffivel estado de conservação, pelo que ao prelio descripto com o terreno apontado dam-se o valor de 9:000\$, preço por quanto vai o referido imóvel a esta primeira praça. E quem o mesmo quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de agosto de 1919. — Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — *Auto Fortes*. Rio, 18 de agosto de 1919. — *José da Silva Lisboa*. (Devidamente sellado). Conforme o original. Rio, 18, de agosto de 1919. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Kastrup & Comp., na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.: Faz saber que por parte de Acylino da Rocha & Comp., ex-syndicos da fallencia de Kastrup & Comp., lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas dessa gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Kastrup & Comp., para solencia de que as contas pedidas pelos ex-syndicos dessa fallencia, Acylino da Rocha & Comp., se acham em cartorio á sua disposição durante dez dias, para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar, se passaram estes

e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze de agosto de mil novecentos e dezanove. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes*. (Está conforme). O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Manoel Fernandes Braga

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Manoel Fernandes Braga, rua D. Manoel n. 74, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Camillo Mourão & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Manoel Fernandes Braga, por sentença deste juizo de 11 de agosto de 1919, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais, de 40 dias anterior da fallencia. Foram nomeados syndicos os credores Camillo Mourão & Comp., residentes á rua do Rozario n. 162, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente praça, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaracão de seus creditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realisa-la no dia 18 de setembro de 1919, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 12 de agosto de 1919. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. A. Toscano

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão José Candido de Barros communica aos credores da fallencia de J. A. Toscano, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificacões ou outras provas.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1919. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Roberto Holland

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que, a requerimento do syntico, foi adiada para o dia 25 do corrente ás 13 horas, no *Forum*, a assembleia que deveria realizar-se hoje.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1919. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, *Rêllo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Alberto Fontes

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informacão do fallido e parecer do liquidatario, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição de credor retardatario, Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil pela quantia de 178:130\$00. Rio, 11 de agosto de 1919. Pelo escrivão, em seu impedimento ocasional, o escrevente juramentado — *Rêllo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Alberto Fontes

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acham em cartorio acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição do credor retardatario Dúlio Ferrini por mercadorias fornecidas ao dito fallido na importancia de setecentos e sessenta mil réis (760\$00). Rio, 29 de julho de 1919. — No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado *João Baptista Rêllo*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De primeira praça com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario movido por dona Eugenia Marcondes Toledo de Abreu contra João da Costa Amaral e sua mulher, na forma abaixo

O doutor Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrevi, se processam os autos do executivo hypothecario movido por Dona Eugenia Marcondes Toledo de Abreu contra João da Costa Amaral e sua mulher, nos quaes, pelos exequentes, lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes da primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia dezanove (19) de agosto do corrente anno, ás treze horas, após a audiência do estylo, no *Forum*, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados no referido executivo, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio assobradado sito á rua da Saudade numero doze, antigo vinte e sete e outrora sem numero, em Todos os Santos, freguezia de Inhaúma, edificado em centro de terreno dividido da rua por cerca de tela de arame com cancella de ripas, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janelas de peitoril, portadas de madeira, em forma de chalet e coberto de telhas francezas. Entrada principal ao lado direito com escada de cimento e patamar la-trilhado, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados, dependencias ladrilhadas e pequena cobertura em forma de meia agua, com telhas francezas abrigando tanque para lavagens, W. C. e banheiro. O predio mede de frente sete metros por quatorze metros e noventa centímetros de fundos, inclusive o puxado que tem a mesma largura do corpo principal, medindo o terreno pertencente ao predio sessenta e oito metros e vinte centímetros de frente, na linha dos fundos sessenta e oito metros e quarenta e dous centímetros e de fundos por um lado, vinte e cinco metros e setenta e oito centímetros, e pelo outro

quatorze metros e dez centímetros, confrontando com quem do direito. A construção é de vez de tijolo em regular estado de conservação, sendo os bens acima de scriptos avaliados em dez contos de réis (10:000\$), preço por quanto vão a esta primeira praça. E quem os mesmos bens quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados para a praça, que será feita mediante pagamento à vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, passamos este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de julho de mil novecentos e dezanove. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Francisco Cesario Alvim.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1919. — Dario Teixeira da Cunha.

Juiz da Segunda Pretoria Cível

De protesto, com o prazo de oito dias, que faz Claude Darlot contra Celestino de Abreu, na forma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 2ª Pretoria Cível da Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos este edital de protesto com o prazo de oito dias virem e interessar possa, que por este juizo o cartório do escrivão que este subscreve, se processa e corre seus devidos e legítimos termos um protesto que faz Claude Darlot contra Celestino de Abreu, o qual teve início pela petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 2ª Pretoria Cível. Diz Claude Darlot, commerciante nesta capital à rua S. José numero dezesseis, com negocio de cinematographia, que, em onze e doze de junho proximo passado enviou a Celestino de Abreu, a titulo de aluguel, em virtude de solicitação do mesmo senhor, duas importantes fitas cinematographicas, de propriedade dello supplicante, denominadas — «Chicote» e «Asphingo». De posse das alludidas fitas, o supplicado as exhibiu no seu cinema «Primor», sito à avenida Passos numero cento e dezanove, nas sessões do dia doze de junho ultimo, e não as devolveu ao supplicante, allegando a sua destruição pelo incendio alli occorrido naquella dia. Todavia, prometteu o supplicado providenciar sobre a indemnização devida, conforme é praxe estabelecida neste ramo de negocio e em virtude das condições expressas contidas na factura de locação das fitas. Entretanto, usando de futeis pretextos, fugia o supplicado ao cumprimento de sua obrigação, pelo que o supplicante teve de lhe propor uma acção, que corre os seus tramites legais, no Juizo da Quinta Vara Cível, pedindo a restituição das fitas cinematographicas referidas, ou, na falta, o seu pagamento no total de dezesseis contos de réis (16:000\$) e mais os lucros cessantes a partir do dia em que devia tel-as devolvido. Acontece, porém, que, depois da propositura da acção, procura e supplicado alienar os bens que possui, inclusive o seu negocio, para destarte se isentar da futura execução, em prejuizo exclusivo do supplicante. Protesta, pois, o supplicante, contra qualquer alienação de bens por parte do seu devedor Celestino de Abreu, especialmente contra a venda do seu negocio, inclusive a do contracto de locação dos predios à Avenida Passos numeros cento e dezanove e cento e vinte e um, sob pena de nulidade; e requer a V. Ex. se digne mandar tomar o seu protesto, intimando-se dello o supplicado e publicando-se, em editaes, pela imprensa desta Capital, para o conhecimento de terceiros que porventura tenham interesse em contractar com o supplicado; sendo-lhe em seguida entregue este independente de traslado. Pede deferimento. Rio de Janeiro, onze de agosto de mil novecentos e dezanove. — José Esperidião de Carvalho, advogado. Des-

pacho — Como requer. Rio, doze de agosto de mil novecentos e dezanove. — C. Tourinho. Distribuição: distribuida ao escrivão da Segunda Pretoria Cível, doutor Jouvin. Pg. tres mil réis do numero cento e vinte e oito do Rerimento. Rio, doze de agosto de mil novecentos e dezanove. — Sebastião Alves, distribuidor. Termo de protesto na forma abaixo: Aos doze de agosto de mil novecentos e dezanove, em cartorio, perante mim escrivão, compareceu o doutor José Esperidião de Carvalho, advogado de Claude Darlot e disse que, na forma da petição retro, que fiza fazendo parte integrante deste termo, protestava, como por protestado tem, contra qualquer alienação de bens que faça Celestino de Abreu, especialmente contra a venda do seu negocio, inclusive a do contracto de locação dos predios à Avenida Passos numeros cento e dezanove e cento e vinte e um, sob pena de nulidade. E, como disse, e para constar, lavro o presente que, lido e achado conforme, assigna na forma da lei. Eu, Armentio Jouvin, escrivão, escrevi, o subscrevi. — José Esperidião de Carvalho. Certidão: certifico e dou fé que dirigi-me à Avenida Passos numero cento e dezanove, e sendo ali intimei o supplicado Celestino de Abreu, o qual ficou sciente da presente petição, seu despacho e termo de protesto, bem assim que as audiencias deste juizo são ás terças e sextas-feiras, ás treze horas, à rua Barbara do Alvaranga numero vinte e cinco, recebendo contra-fé. Rio, trezo de agosto de mil novecentos e dezanove. — O official de justiça, Joaquim Sampaio. Estava legalmente sellada. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixado pelo official de justiça, que lavrará uma certidão a fim de ser junta aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de agosto de 1919. — Eu, Armentio Jouvin, escrivão, confieri e subscrevo, João Baptista de Campos Tourinho.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Joaquim Moreira Mesquita a Waldemar Figueiredo, na forma abaixo

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz 1º supplente em exercicio da 5ª Pretoria Cível, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 10 dias virem ou delle noticias tiverem, que no dia 19 de agosto do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo e ás portas da casa onde funciona este juizo, à rua Fonseca numero vinte e seis, S. Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico prégio de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerocer acima da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscreve os bens penhorados por Joaquim Moreira Mesquita a Waldemar Figueiredo e que são os seguintes: Uma mobilia de estufo, para sala de visitas, composta de uma mesa de centro, quatro cadeiras singelas, duas conversadeiras e um sofá, muito usados; um porta bibelots com espelho; um buffet de peroba escura, marmore de côr o espelho biscauté; um guarda-louças de peroba, escura, envernizado; uma mesa elastica de canella com cinco taboas; seis cadeiras de peroba escura com assento de palhinha e encosto de couro, taxaas las dous; guarda-casacas de peroba, com portas de espelho «biscauté»; uma cama de peroba clara para casal; um toilette de peroba clara com peira marmore e espelho; uma mesa de cabeceira, de peroba, com pedra marmore; uma cadeira pequena de peroba, para criança; uma mesa comprida de peroba com pedra marmore; uma cama de peroba, para criança. Avaliados os respecti-

vos bens na quantia de oitocentos e noventa mil réis (890\$000), por quanto irão a primeira praça desta Juizo, a requerimento de Joaquim Moreira Mesquita. E, quem os mesmos pretendar arrematar, deverá comparecer no dia, lugar e hora acima designados. E, para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em sete de agosto de mil novecentos e dezanove. Eu, Manoel Teixeira Peixoto, escrivente juramentado, no impedimento do escrivão interino, o subscrevi. — Sylvio Martins Teixeira. Está conforme. M. Peixoto.

Juizo Federal da Secção de São Paulo

Primeira praça

O doutor Washington Osorio da Oliveira, juiz federal da Secção de São Paulo, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem que o porteiro dos auditorios deste Juizo Celestino Luiz de Souza ou quem suas vozes fizer trará a publico prégio de venda e arrematação em primeira praça, a quem mais der e maior lance offerocer acima do preço da avaliação, no dia cinco de setembro do corrente anno, ás quinze horas, à porta do edificio deste Juizo, à rua de São Bento numero trinta e um, nesta cidade de São Paulo, os bens immoveis penhorados ao conde Asdrubal Augusto do Nascimento e sua mulher dona Ernestina Jardim do Nascimento, executivo hypothecario que o doutor Oscar do Almeida Gama move aos referidos executados Conde Asdrubal Augusto do Nascimento e sua mulher e Conde Nascimento & Comp., pelo Juizo Seccional da 2ª Vara do Districto Federal, conforme carta executoria vinda daquelle juizo o que está sendo processada no cartorio do escrivão que este edital subscrevo, sendo os ditos bens aquellos que se descrevem minuciosamente no laudo dos avaliadores que vai adiante transcripto: Nós, abaixo assignados, louvados para a avaliação dos bens penhorados ao Conde Asdrubal Augusto do Nascimento e sua mulher e Conde Nascimento & Comp., no executivo hypothecario que lhes move Oscar de Almeida Gama, tendo examinado os autos da respectiva acção e tomado conhecimento do historico de todas as terras, verificamos que pela escriptura da hypotheca e auto de penhora essas terras foram adquiridas pelo Conde Asdrubal Augusto do Nascimento, por compra e venda feita a Joaquim Rodrigues Sobrinho e sua mulher, em sete de dezembro de mil novecentos e quatro, nas notas do terceiro tabellião desta capital, a folhas setenta e sete verso do livro auxiliar numero cento e onze e ainda em consequencia da escriptura de divisão amigavel celebrada na mesma data, ou nas notas do mesmo tabellião, a folhas oitenta do livro auxiliar cento e onze, com essa orientação podendo determinar as seguintes áreas e confrontações, tudo de accordo com as citadas escripturas, hypotheca e auto de penhora. Primeiro quinhão: Uma parte do terras do dous mil e quinhentos alqueires (de vinte e quatro mil e duzentos metros qua irados) constante do primeiro quinhão que vem a ser o quarto do primeiro bloco de dez mil alqueires, segundo a discriminação feita pela escriptura de reconhecimento de divisas, com as seguintes confrontações: pelo lado debaixo do rio Felo, confinando com terras do Salvador de Toledo Piza e outras; pelo lado amontante com o primeiro quinhão de dous mil e quinhentos alqueires que foi do doutor Carlos do Campos e vem a ser o terceiro do primeiro bloco de dez mil alqueires da referida escriptura de divisão; em seguida pela linha divisoria das aguas do espigão, com terras que

vertem para o rio do Peixe e que são de Antonio Zerreimer e outros; pelo lado ajuzante do mesmo rio Feio, com o segundo quinhão de dois mil e quinhentos alqueires do doutor Joaquim Salles, que vem a ser o quinto do segundo bloco de dez mil alqueires da divisão supra referida. Segundo quinhão: Uma sorte de terras de dois mil e quinhentos alqueires de vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados o alqueire) que constitui o segundo quinhão constante do segundo bloco, de dez mil alqueires da discriminação feita pela escriptura já referida, com as seguintes confrontações: pelo lado de baixo o rio Feio, confinando com terras de Salvador de Toledo Piza e outros pelo lado amontante, com o segundo quinhão de dois mil e quinhentos alqueires que foi do doutor Carlos de Campos, que vem a ser o sexto no segundo bloco de dez mil alqueires da referida escriptura, em seguida, pela linha divisória das águas do espigão com terras que vertem para o rio do Peixe e que são de Antonio Zerreimer e outros; pelo lado ajuzante do mesmo rio Feio com o seguinte quinhão de dois mil e quinhentos alqueires do doutor Alfredo de Campos Salles, que vem a ser o oitavo do segundo bloco de dez mil alqueires referidos na dita escriptura de divisão. Terceiro quinhão: Uma sorte de terras de dois mil e quinhentos alqueires (de vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados o alqueire) que constitui o terceiro quinhão constante do terceiro bloco de dez mil alqueires mencionados na divisão acima referida com as seguintes confrontações, pelo lado de baixo, o rio Feio, confinando com terras de Salvador de Toledo Piza e outros; pelo lado amontante, com o terceiro quinhão de dois mil e quinhentos alqueires que foi do doutor Carlos de Campos e que vem a ser o nono do terceiro bloco de dez mil alqueires indicadas na escriptura de divisão; em seguida pela linha divisória das águas do espigão, com terras que vertem para o rio do Peixe e que são de Antonio Zerreimer e outros; pelo lado ajuzante do mesmo rio Feio, com o terceiro quinhão de dois mil e quinhentos alqueires do Dr. Alfredo de Campos Salles, que vem a ser o decimo primeiro do terceiro bloco de dez mil alqueires indicados na escriptura de divisão. Quarto quinhão: Uma sorte de terras de cinco mil alqueires mais ou menos (de vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados o alqueire) que constitui o quarto quinhão e que vem a ser o decimo terceiro do quarto bloco individualizado na escriptura de divisão com as seguintes confrontações: pelo lado de baixo o rio Feio, confinando com terras de Salvador de Toledo Piza e outros pelo lado amontante, com o terceiro quinhão do Dr. Joaquim Salles, que vem a ser o decimo segundo do terceiro bloco constante da escriptura de divisão; em seguida pela linha divisória das águas do espigão, com terras que vertem para o rio do Peixe, que são de Antonio Zerreimer e outros; pelo lado do ajuzante do mesmo rio Feio, com o quarto quinhão do Dr. Alfredo de Campos Salles, e que, segundo reza a escriptura de divisão, vem a ser o decimo quarto quinhão do quarto bloco; finalmente—Quinto quinhão: Uma sorte de terras de sete mil e quinhentos alqueires mais ou menos (de vinte e quatro mil duzentos metros quadrados o alqueire), situadas nas cabeceiras do rio Tybiricá, com as seguintes confrontações, começando junto às terras que o Dr. Alfredo de Campos Salles vendeu ao coronel Antonio Carlos Ferraz de Salles; em seguida pelo espigão que divide as águas do rio Tybiricá; em seguida com o espigão que divide as águas vertentes do Batalhinha das vertentes do rio Tybiricá; em seguida com as terras que fazem parte do perímetro medido e dividido judicialmente das cabeceiras do rio Feio; em seguida com os doze mil alqueires do doutor Augusto Elydio de Castro Fonseca e outros, até fechar a confrontação nas mesmas

terras em começo indicadas e vendidas pelo doutor Alfredo de Campos Salles ao coronel Antonio Carlos Ferraz de Salles, observando estas terras e consideram lo minuciosas e detalhadas informações colhidas. Depois da necessária conferencia recommendada pela lei, damos ás mesmas, englobadamente, o valor de quinhentos contos de réis (500:000\$000). Bauré, trinta e um de agosto de mil novecentos e dezoito.—José de Mattos Fonseca.—Francisco de Pádua Bastos.—José Montnoro. E para que chegue ao conhecimento de todos se expodin o presente edital com o prazo de vinte dias, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do estylo, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos treze dias do mez de agosto de mil novecentos e dezenove. En. Marino Motta, segundo escriptão, o subscrevi. — Washington Osorio de Oliveira. São Paulo, 13 de agosto de 1919.—O 2º escriptão, Marino Motta.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Termo do contracto celebrado com O. Ferreira & Comp., estabelecidos nesta Capital, á rua Municipal n. 15, para o fornecimento de cinco (5) locomotivas, destinadas ao serviço do trafego da Rede de Viação Cearense

Aos quinze (15) dias do mez de julho de mil novecentos e dezenove (1919), presentes na secretaria da Rede de Viação Cearense, o senhor director, engenheiro-chefe, Dr. Henrique Eduardo Couto Fernandes e os senhores O. Ferreira & Comp., commerciantes estabelecidos nesta Capital, representados pelo socio Octavio Ferreira e neste instrumento denominado «contractantes», declarou a senhor director, engenheiro-chefe que, em virtude da aceitação das propostas apresentadas na concorrência publica realizada em trinta de junho ultimo, para o fornecimento de cinco locomotivas destinadas ao serviço do trafego, das quaes a dos contractantes é a mais barata, cujo edital foi publicado no *Diário Official* n. 121, de 30 de maio do corrente anno, bem como na *Gazeta Official* do Estado, n. 370, de 29 do mesmo mez o anno e, em prorrogação de prazo, na mesma *Gazeta Official*, n. 371, de 7 de junho ultimo, e tendo sido as mesmas propostas publicadas na citada *Gazeta Official*, n. 386, do 8 do corrente mez, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com os mesmos senhores o fornecimento de cinco (5) locomotivas destinadas ao serviço do trafego, mediante as seguintes condições:

I

Os contractantes obrigam-se a fornecer a Rede de Viação Cearense, para o serviço do trafego, de accordo com a clausula VIII do edital de concorrência, o seguinte:

Uma (1) locomotiva «Consolidation» posta e desembarcada no porto desta Capital	102:600\$000
Uma (1) dita «Ten-wheel» posta e desembarcada no mesmo porto	98:600\$000
Uma (1) dita «Consolidation» posta e desembarcada no porto de Camocim, neste Estado	102:600\$000
Uma (1) dita «Ten-wheel» posta e desembarcada do porto de Parahyba, no Estado de Piahy	98:600\$000

Uma (1) dita «Mogul» posta e desembarcada no mesmo porto de Parahyba	88:200\$000
--	-------------

Importancia total do fornecimento	490:600\$000
-----------------------------------	--------------

Todas as locomotivas devem ser para bitola de um (1) metro entre os trilhos, e obedecerão ás especificações constantes nas clausulas VI e VII do edital de concorrência.

II

O material será desembarcado no porto do destino e entregue dentro dos vagões da respectiva estrada, no prazo de 9 dias, contados da data do registro deste contracto no Tribunal de Contas, correndo por conta da Rede de Viação Cearense somente os direitos aduaneiros ou outra qualquer taxa e por conta dos contractantes as demais despesas.

III

Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado nas clausulas primeira e segunda deste contracto, salvo o caso de força maior, a juízo da directoria, esta terá a faculdade de aplicar aos contractantes, uma multa até cinco por cento (5 %), calculada sobre o valor total do fornecimento o segundo a gravidade da falta, podendo, também, na reincidência, annullar o presente contracto independente de interposição judicial e por simples aviso ou notificação. No caso de annullação, como penalidade, os contractantes perderão as caucões de que tratam as clausulas II do edital de concorrência e IV deste contracto.

IV

Para garantia e fiel execução deste contracto, de accordo com a clausula XIII do edital de concorrência, depositaram os contractantes, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, conforme certidão da mesma repartição, datada de 2 do corrente a quantia de vinte e quatro contos quinhentos e trinta mil réis (24:330\$000) exhibida antes de sua assignatura, correspondente a cinco por cento (5 %) do valor total do fornecimento e representada por vinte e cinco apollos da dívida publica da União, sob numeros setenta mil e com a setenta mil conto e quatro (70.100 a 70.104) conto e dezesseis mil duzentos e cinquenta e oito a cento e dezesseis mil duzentos e sessenta e cinco (116.258 a 116.263) quarenta e cinco mil setecentos sessenta e sete a quarenta e cinco mil setecentos setenta e oito (45.767 a 45.778) no valor de um conto de réis cada uma, todas do decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1902, de propriedade do Dr. Eduardo da Rocha Salgado, caucionadas na referida repartição a favor dos contractantes, conforme consta da mencionada certidão.

Esta caução e a de que trata a clausula II do edital de concorrência, só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

V

A despesa resultante do presente contracto na importancia total de quatrocentos e noventa contos e seiscentos mil réis (490:600\$000), será paga em moeda nacional, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, á vista da conta devidamente processada e correrá por conta da verba destinada á construção dos prolongamentos, consignada no final do art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, depois de recebido todo o material de accordo com as clausulas I e II deste contracto.

VI

Este contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e do registrado pelo Tribunal de Contas.

VII

O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a quantia de 490:600\$, valor do fornecimento contractado pela clausula I, será cobrado no acto da sua assignatura, de accordo com o regulamento approved pela lei n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, cobrando-se ainda pelo presente termo, tambem no acto de sua assignatura, a taxa de cento e noventa e oito réis (\$198) por linha, a que se refere o § 4º, n. 24 da tabela B do regulamento citado.

E, por assim haverem accordado, mandou o Sr. directr, engenheiro-chefe, lavrar este contracto que, depois do lido e, por todos achado conforme, assigna com os contractantes e com as testemunhas abaixo. Fortaleza, 15 de julho de 1919. — *Henrique Eduardo Couto Fernandes* — O. Ferreira & Comp. — Testemunhas: *Dolir Uchôa Barreira*. — *Eurico Monte*. Estavam coladas vinte e cinco (25) estampilhas federaes no valor total de um conto e seis mil e iscentos réis (1:006:000), devidamente inutilizadas.

Está conformé o original. — *Julio V. da Silva Tavares*, secretario. — Visto. — *Theogenes Jarchas*, director interino.

Acta de julgamento de propostas recebidas para o fornecimento de cinco locomotivas destinadas á Rêde de Viação Cearense

Aos oito dias do mez de julho do mil novecentos e dezanove, ás tres horas, na secretaria da Rêde de Viação Cearense, presentes os membros da commissão, previamente designada, Dr. Theogenes Rocha e João da Rocha Salgado, respectivamente engenheiro chefe e almoxarife central da sexta (VI) Divisão, e Claudio Sidou, chefe da Contabilidade, foi aberta a sessão para julgamento das propostas recebidas e abertas nas sessões anteriores da trinta (30) de junho proximo passado e tres (3) do mez vigente para o fornecimento de cinco (5) locomotivas destinadas á Rêde de Viação Cearense, a que se refere o edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official*, numero cento vinte e um (121), de trinta de maio do corrente anno, bem como na *Gazeta Official do Estado do Ceará*, numero trezentos e setenta (370), de vinte e nove do mesmo mez e anno, e consequentemente da dita *Gazeta Official*, numero trezentos e setenta e quatro (374), de sete (7) de julho proximo, em virtude de prorrogação de prazo. Em seguida, como já tenham sido publicadas na *Gazeta Official do Estado do Ceará*, numero trezentos e oitenta e seis (386), de oito (8) deste mesmo mez de julho, as mencionadas propostas, na sua integridade, conforme determina a clausula quarta (IV) do citado edital de concorrência publica, a commissão, passando a examinal-as, chegou á seguinte conclusão: que as propostas de Humberto Saboya & Comp., Hime & Comp., Leite Barbosa & Comp. e O. Ferreira & Comp. estão de accordo com as clausulas do edital de concorrência; e que a de Amaro da Silveira & Comp. está em desacordo pelos motivos seguintes: Primeiro, o preço fixado nesta proposta é em moeda americana sem determinação de cambio para a conversão em moeda brasileira; Segundo, apesar do preço global da proposta ser oitenta e cinco mil centos e trinta e oito dollars e vinte e cinco centavos (\$85.138,25) para as cinco locomotivas, sommas as diversas parcelas referentes a cada uma locomotiva, se verificou ter havido erro naquella somma, que, a corrigir-se, se elevaria a cento e quarenta e tres mil setecentos e sessenta e nove dollars e cinquenta centavos (\$143.769,50); Terceiro, o proponente se obriga a entregar todas as locomotivas cif Rio de Janeiro, encarregando-se de fazer o reembarque das locomotivas, destinadas a Camocim e Parnahyba, incluindo na factura as despesas respectivas que forem co-

bradas pelo Lloyd Brasileiro, e quanto ás duas outras locomotivas destinadas ao porto de Fortaleza, nenhuma mensão faz de obribrigações, deixando a entender que estas serão entregues cif Rio; Quarto, o proponente fixou o prazo maximo de sessenta dias para a entrega das locomotivas contando-os da data da encomenda que elle proponente fizer á fabrica em Nova York quando serão embarcadas, por cujas razões a Commissão não tomou em consideração esta ultima proposta de Amaro da Silveira & Comp. e, passando a confrontar os preços globaes de cada uma das demais propostas as quaes são: De Humberto Saboya & Comp. — quinhentos e sete contos de réis (507:000\$); De Hime & Comp. — seiscentos e trinta e seis contos de réis (636:000\$); De Leite Barbosa & Comp. — quinhentos e trinta e tres contos de réis (533:000\$); e de O. Ferreira & Comp. — quatrocentos e noventa contos e seiscentos mil réis (490:600\$), resolveu aceitar esta ultima proposta de O. Ferreira & Comp. por ser a mais vantajosa e ipso facto rejeitar as de mais propostas na forma estabelecida na clausula onze (XI) do edital de concorrência. E, para constar, eu, Claudio Sidou, lavrei a presente acta que assigno com os demais membros da Commissão. — *Theogenes Rocha*. — *João da Rocha Salgado*. — *Claudio Sidou*. — Visto. — *Theogenes Rocha*, director interino. — Confere com o original. — *Julio V. da Silva Tavares*, secretario.

Acta da abertura de propostas recebidas para o fornecimento de cinco (5) locomotivas destinadas a Rêde de Viação Cearense

Aos tres dias do mez de julho do mil novecentos e dezanove, ás tres horas, na Secretaria da Rêde de Viação Cearense, presentes os membros da commissão previamente designada — Dr. Theogenes Rocha e João da Rocha Salgado, respectivamente engenheiro chefe e almoxarife central da sexta (VI) Divisão, e Claudio Sidou, chefe da Contabilidade, foi aberta a sessão para a abertura das propostas recebidas na sessão anterior de trinta de junho proximo findo, para o fornecimento de cinco (5) locomotivas destinadas a Rêde de Viação Cearense, a que se refere o edital de concorrência, publicado no *Diario Official* numero cento vinte e um (121), de trinta de maio do corrente anno, bem como na *Gazeta Official do Estado do Ceará*, numero trezentos e setenta (370), de vinte e nove do mesmo mez e anno, e consequentemente na dita *Gazeta Official*, numero trezentos e setenta e quatro (374), de sete do junho proximo passado, em virtude de prorrogação de prazo, verificada a presença de todos os proponentes julgados idoneos na sessão anterior e que são os senhores Humberto Saboya & Comp., Hime & Comp. e Amaro da Silveira & Comp., firmas commerciaes estabelecidas no Rio de Janeiro, representadas respectivamente pelos senhores bacharel em direito João da Silva Santos, Loureiro & Comp. e Euclydes Rodrigues Pereira; Leite Barbosa & Comp. e O. Ferreira & Comp., firmas commerciaes estabelecidas nesta Capital, cujos nomes de accordo com a clausula quinta (V) do edital de concorrência, foram publicados na *Gazeta Official do Estado do Ceará*, numero trezentos e oitenta e quatro (384), do dia tres do mez vigente, bem como a designação do dia de hoje para a abertura das respectivas propostas. A commissão apresentou a todos o involucro lacrado no qual encerrara todas as propostas e documentos concernentes a ellas, na sessão anterior, e depois do verificado o perfeito estado dos lacres appostados procedeu a abertura do mesmo involucro, donde retirou as propostas devidamente encerradas em envelopes lacrados e subscriptos pelos proponentes respectivos. Em seguida foram abertas e lidas para todos os proponentes as respectivas propostas

cujo teor de accordo com a clausula quinta (V) do edital de concorrência, digo de accordo com a clausula quarta (IV) do edital, foi remettido á Secretaria da Rêde de Viação Cearense afim de ser publicado na citada *Gazeta Official do Estado do Ceará*, na integra, para ulterior decisão. E, para constar, eu, Claudio Sidou, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que assigno com os demais membros da commissão. — *Theogenes Rocha*. — *João da Rocha Salgado*. — *Claudio Sidou*.

Secretaria da Rêde de Viação Cearense. Visto. — *Theogenes Rocha*, director interino. Confere com o original. — *Julio V. da Silva Tavares*, secretario.

Acta de recebimento de propostas em concorrência publica para o fornecimento de cinco (5) locomotivas destinadas á Rêde de Viação Cearense.

Aos trinta dias do mez de junho do mil novecentos e dezanove, ás tres horas, na Secretaria da Rêde de Viação Cearense, presentes os membros da commissão, previamente designada — Dr. Theogenes Rocha e João da Rocha Salgado, respectivamente engenheiro chefe e almoxarife central da sexta (VI) Divisão, e Claudio Sidou, chefe da Contabilidade, foi aberta a sessão para o recebimento de propostas para o fornecimento de cinco (5) locomotivas destinadas á Rêde de Viação Cearense, a que se refere o edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official*, numero cento vinte e um (121), de trinta (30) de maio do mil novecentos e dezanove, bem como na *Gazeta Official do Estado do Ceará*, numero trezentos e setenta (370), de vinte e nove (29) do mesmo mez e anno, e consequentemente na dita *Gazeta Official*, numero trezentos e setenta e quatro (374), de sete (7) de junho proximo, em virtude de prorrogação de prazo, para a apresentação de propostas. Em seguida foram recebidos involucros lacrados, sobre os quaes estavam escriptos os nomes dos respectivos proponentes em numero de cinco (5). A commissão, procedendo á abertura delles, encontrou em cada um respectivamente dois (2) envelopes, um destes lacrado com a proposta e o outro contendo os documentos comprobatorios da idoneidade do proponente, juntamente com o recibo da caução exigida pela clausula segunda (II) do edital. Verificadas as provas de idoneidade, a commissão julgou idoneos os proponentes, que são os seguintes: — Humberto Saboya & Comp., firma commerciaes estabelecida no Rio de Janeiro, representada pelo bacharel em direito João da Silva Santos, residente nesta Capital; Hime & Comp., firma commerciaes estabelecida no Rio de Janeiro, representada pelos commerciantes Loureiro & Comp., estabelecidos nesta Capital; Leite Barbosa & Comp., firma commerciaes estabelecida nesta Capital; Amaro da Silveira & Comp., firma commerciaes estabelecida no Rio de Janeiro, representada por Euclydes Rodrigues Pereira, domiciliado nesta Capital, e O. Ferreira & Comp., firma commerciaes estabelecida nesta Capital. A commissão, dando cumprimento á clausula quinta (V) do edital, encerrou todos os documentos acima referidos e os lacrados contendo as mencionadas propostas em um só involucro devidamente lacrado, assignado por seus membros e rubricado por todos os proponentes, depositando-o na secretaria desta Rêde de Viação Cearense, marcando o dia tres (3) do julho proximo vinhou, ás tres (13) horas, na mesma secretaria, para a abertura das mencionadas propostas; e de accordo com a mesma clausula quinta (V) remetteu a lista dos proponentes julgados idoneos para ser publicada na *Gazeta Official do Estado do Ceará*. E, para constar, eu, Claudio Sidou, servindo de secretario, lavrei

a presente acta, que assigno com os demais membros da comissão. — *Theogenes Rocha*. — *João da Rocha Salgado*. — *Claudio Sidou*.
 Rêdo de Vição Cearense, secretaria. — Visto. — *Theogenes Rocha*, director interino. Confero com o original. — *Julio V. da Silva Tavares*, secretario.

Termo do contracto celebrado com Humberto Saboya & Comp., engenheiros-empresiteiros estabelecidos no Rio de Janeiro, á rua Buenos Ayres n. 50, para o fornecimento de 300 rolos de arame farpado e respectivos accessorios.

Aos vinte e cinco dias (25) do mez do julho do mil novecentos e dezanove (1919), presentes na Secretaria da Rêdo de Vição Cearense, o Dr. *Theogenes Rocha*, director, engenheiro-chefe interino, os senhores Humberto Saboya & Companhia, engenheiros-empresiteiros estabelecidos no Rio de Janeiro, á rua Buenos Ayres, numero cincoenta (50), representados pelo seu bastante procurador bacharel João da Silva Santos, neste instrumento denominados «contractantes» e as testemunhas abaixo, declarou o senhor director, engenheiro-chefe interino que, por ser a proposta dos contractantes a mais barata dentro as apresentadas á concorrência publica realizada em trinta (30) do junho ultimo, para o fornecimento á Rêdo de Vição Cearense de quinhentos (500) rolos de arame farpado e respectivos accessorios (oitocentos kilos de grampos), conforme o edital da Secretaria, de 26 de maio do corrente anno, publicado em diversos numeros da «Gazeta Official» do Estado, entre outros em o numero 370, de 29 do referido mez de maio, e bem assim a acta do processo de concorrência e as propostas publicadas na mesma «Gazeta Official», numero 386, de 8 de julho corrente, tudo de accordo com as disposições constantes do artigo 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com os mesmos senhores Humberto Saboya & Companhia o fornecimento de quinhentos (500) rolos de arame farpado e respectivos accessorios (oitocentos kilos de grampos), mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Rêdo de Vição Cearense, de accordo com a clausula sexta do edital de concorrência, o seguinte: quinhentos (500) rolos de arame farpado e respectivos accessorios (oitocentos kilos de grampos), conforme os detalhes constantes da alludida clausula, ao preço do vinte e sete mil e quinhentos réis (27\$500), cada rolo e accessorios correspondentes (um kilo e seiscentas grammas de grampos), sendo a importancia total do fornecimento (500 rolos de arame e 800 kilos de grampos) — treze contos setecentos e cincoenta mil réis (13:750\$000).

Segunda — O material constante da clausula I deste contracto será entregue em duas parcelas iguaes, sendo a primeira trinta (30) dias depois do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas e a ultima trinta (30) dias depois da primeira entrega, de accordo com a clausula VII do edital de concorrência, correndo todas as despesas, até o local da entrega, por conta dos contractantes.

Terceira — Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado nas clausulas primeira, segunda e quinta deste contracto, salvo o caso do força maior, a juizo da directoria, esta torá a faculdade de applicar aos contractantes uma multa até cinco por cento (5 %) calculada sobre o valor total do fornecimento e segundo a gravidade da falta, podendo, tambem, na reincidência, annullar o presente contracto independente de interpellação judicial a por simples aviso ou notificação. No caso de annullação, como penalidade, os contractantes perderão as caucões de que tratam as clausulas II do edital de concorrência e IV deste contracto.

Quarta — Para garantia e fiel execução deste contracto, de accordo com a clausula VIII do edital de concorrência, depositaram os contractantes, na Thesouraria da Estrada de Ferro de Baturité, conforme guia de recolhimento sob n. 12, de 24 do corrente, exhibida antes de sua assignatura, a quantia de seiscentos e oitenta e sete mil e quinhentos réis (687\$500), em moeda corrente, correspondente a cinco por cento (5 %) do valor total do fornecimento. Esta caução e a que se refere a clausula II do edital de concorrência, só será restituída aos contractantes depois do completo o fornecimento e no caso do fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Quinta — A despesa resultante do presente contracto, na importancia total de treze contos setecentos e cincoenta mil réis (13:750\$000), será paga pela thesouraria da mesma estrada á vista da conta, devidamente processada e correrá por conta da verba destinada á construção da Estrada de ferro de Amarração a Campo Maior, consignada no final do art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, depois de recebido todo o material no deposito da praia, nesta capital, a cargo da sexta divisão.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Vição e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas e terminará improrogavelmente, em 31 de dezembro do corrente anno.

E, por assim haverem havendo acordado, mandou o senhor director, engenheiro-chefe interino, lavrar este contracto que, depois de lido e achado conforme, assigna com os contractantes e com as testemunhas abaixo. Fortaleza, 25 do julho de 1919. — *Theogenes Rocha*. — Por proenração, *João da Silva Santos*. Testemunhas. — *Vicente Ferreira de Ponte*. — *Antonio Virgolino de Souza*. Estavam colladas seis estampilhas federaes no valor total de cincoenta e um mil e quinhentos réis (51\$500), devidamente inutilizadas. Está conforme o original. — *Julio V. da Silva Tavares*, secretario. Visto. — *Theogenes Rocha*, director interino.

Acta do julgamento do propostas recebidas para o fornecimento de quinhentos (500) rolos de arame farpado e respectivos accessorios.

Aos dez dias do mez do julho de mil novecentos e dezanove, ás tres horas, na Secretaria da Rêdo de Vição Cearense, presentes os membros da comissão previamente designada, Dr. *Theogenes Rocha* e *João da Rocha Salgado*, respectivamente, engenheiro-chefe e almoxarife central da sexta (VI) divisão, e *Claudio Sidou*, chefe da contabilidade, foi aberta a sessão para julgamento das propostas recebidas na sessão de trinta (31) de junho proximo passado e abertas na mesma sessão para o fornecimento de quinhentos (500) rolos de arame farpado e respectivos accessorios que constam de um kilo e seiscentas grammas (1,600) para cada rolo, ou sejam oitocentos (800) kilos no total do grampos para os mesmos rolos, destinados á construção da Estrada de Ferro de Amarração a Campo Maior, e por conta da verba consignada no final do artigo noventa e oito (98) da lei numero tres mil seiscentos e setenta e quatro (3.674), de sete (7) de janeiro do corrente anno, a que se refere o edital de concorrência publicado no *Diario Official* numero cento e vinte (120), de vinte e nove de maio ultimo, bem como na *Gazeta Official* do Estado do Ceará, numero trezentos e setenta (370) do mesmo dia. Em seguida, como já tinham sido publicadas na mesma *Gazeta Official* do Estado do Ceará, numero trezentos e oitenta e seis (386), de oito (8) de julho corrente, as men-

cionadas propostas na sua integra, com determina a clausula terceira (III) do edital, a comissão, passando a examinal-as, e que são do Humberto Saboya & Comp., Loureiro & Comp., Borges & Monto e Amaro da Silveira & Comp. julgou as ditas propostas estarem no caso de ser tomadas em consideração: e de Humberto Saboya & Comp. entretanto traz a condição explicita de correrem os impostos aduaneiros e outras quaesquer taxas por conta da Rêdo de Vição Cearense, e a de Amaro da Silveira & Comp. não indica por extenso o preço e nem menciona o peso liquido dos rolos e accessorios. Conferidos os preços das propostas, verificou a comissão que a de Humberto Saboya & Comp. é de vinte e sete mil e quinhentos réis (27\$500) por cada rolo de arame e respectivos accessorios, a de Amaro da Silveira & Comp. vinte e oita mil e com réis (28\$100), a de Loureiro & Comp. vinte e nove mil réis (29\$) e a de Borges & Monto trinta e um mil e quinhentos réis (31\$500). parecon lo á primeira vista como sendo a mais vantajosa a proposta de Humberto Saboya & Comp. isenta, porém, dos impostos referidos, que se bem este am provistos no artigo cento e doze (112) da lei numero tres mil seiscentos e quarenta e quatro (3.644), de trinta e um (31) de dezembro do mil novecentos e dezanove (1918), não faz a ella referencia o edital de concorrência, e dahi a duvida de que nos preços das demais propostas não estejam comprehendidos os alludidos impostos, a comissão resolveu não aceitar nenhuma dellas. E, para constar, eu, *Claudio Sidou*, servindo do secretario, lavrei o pro-ento acta, que assigno com os demais membros da comissão. — *Theogenes Rocha*. — *João da Rocha Salgado*. — *Claudio Sidou*.

Em tempo se declara que a não accitação das propostas alludidas na presente acta fica dependente de aprovação da directoria. — *Theogenes Rocha*. — *João da Rocha Salgado*. — *Claudio Sidou*.

Secretaria da Rêdo de Vição Cearense, — Visto. *Theogenes Rocha*, director interino, — Confero com o original. — *Julio V. da Silva Tavares*, secretario.

Acta de recebimento e abertura de propostas em concorrência publica para o fornecimento de quinhentos (500) rolos de arame farpado e respectivos accessorios.

Aos trinta dias do mez do junho do mil novecentos e dezanove, ás tres horas, na secretaria da Rêdo de Vição Cearense, presentes os membros da comissão previamente designada, Dr. *Theogenes Rocha* e *João da Rocha Salgado*, respectivamente engenheiro-chefe e almoxarife central da sexta (VI) divisão, e *Claudio Sidou*, chefe da Contabilidade, foi aberta a sessão para o recebimento e abertura de propostas em concorrência publica para o fornecimento de quinhentos (500) rolos de arame farpado e respectivos accessorios (oitocentos kilos de grampos, ou sejam um kilo e seiscentas grammas para cada rolo) destinados á construção da Estrada de Ferro de Amarração a Campo Maior e por conta da verba consignada no final do artigo noventa e oito (98) da lei numero tres mil seiscentos e setenta e quatro, de sete de janeiro do corrente anno, a que se refere o edital de concorrência, publicado na *Gazeta Official* do Estado do Ceará, numero trezentos e setenta, de vinte e nove de maio ultimo. Foram recebidas propostas em numero de quatro, em envolveros devidamente fechados e lacrados, apresentadas pelos seguintes senhores: Humberto Saboya & Comp., firma commercial estabelecida no Rio de Janeiro, representada pelo bacharel em direito João da Silva Santos, residente nesta Capital; Loureiro & Comp., commerciantes estabelecidos nesta Capital; Borges &

Monte, commerciantes também estabelecidos nesta Capital, e Ama'o da Silveira & Comp., firma commercial estabelecida no Rio de Janeiro, representada por Euclides Rodrigues Pereira, domiciliado nesta Capital, os quaes exhibiram os documentos de idoneidade e recibos da caução, em envolturas iguaes e devidamente fechados e lacrados, a quo se referem as clausulas primeira (I) e segunda (II) do mesmo edital. Em seguida, depois de verificadas as provas de idoneidade e recibos de caução, a commissão julgou idoneos os citados proponentes e passou a proceder á abertura e leitura das propostas perante todos os proponentes; e de accordo com a clausula terceira (III) do alludido edital, cada um dos proponentes rubricou as propostas de todos os outros, sendo o teor della enviado á Secretaria da Rêla do Viacao Cearense, afim de ser publicado na integra na *Gazeta Official do Estado do Ceará*, para ulterior decisão, conforme estabelece a mencionada clausula terceira (III). E para constar, eu, Claudio Sidou, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que assigno com os demais membros da commissão.—*Theogenes Rocha*.—*João da Rocha Salgado*.—*Claudio Sidou*. Visto.—*Theogenes Rocha*, director interino. Confere com o original.—*João V. da Silva Tavares*, secretario.

Administração do Correios do Minas Geraes

Contracto de arrendamento do predio sem numero, sito á rua Manoel Guimarães, da Estação de Soledade (distrito do municipio de Caxambu) que fazem Joaquim de Almeida Christino, proprietario, e a Administração dos Correios do Minas Geraes, na forma abaixo:

Aos quatro (4) dias do mez de agosto de mil novecentos e dezanove (1919), na primeira secção da Administração dos Correios do Minas Geraes, em Bello Horizonte, compareceram partes justas e contratadas, de um lado, Joaquim de Almeida Christino, representado por seu bastante procurador Sr. Sebastião Xavier, como outorgante, e, de outro lado, como outorgada arrendataria, a mesma administração dos Correios representada por seu respectivo administrador Dr. João Carvalhas de Paiva, perante as duas testemunhas abaixo assignadas, foi dito pelo outorgante que é senhor e possuidor do predio sem numero, sito á rua Manoel Guimarães, do distrito (estação) de Soledade, o qual se acha livre e desembaraçado de qualquer onus, que se acha contratado com a outorgada, na melhor forma de direito, para dar-lhe de arrendamento, como effectivamente lhe dá, o dito predio pelo aluguel annual de seiscentos mil réis (600 \$), que será pago em prestações mensaes de cincocenta mil réis (500 \$), depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

Primeira — O arrendamento será feito pelo prazo de tres (3) annos, a contar do primeiro de janeiro do corrente anno de mil novecentos e dez nove e terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um (1921).

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que se fizerem necessarios no predio durante a vigencia deste contracto, para a sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possível, o dito predio em bom estado de conservação e asseo, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo, por escripto, com o outorgante, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer melhorias de especie alguma no predio ora

arrendado, sem autorização, por escripto, do outorgante; e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização a guma.

Quinta — A outorgada obriga-se a comunicar, a quem de direito, as alterações por que deve passar o dito predio, para os effectos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correo só será responsavel por qualquer damno material que venha atingir o predio, se para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Paraphrasis unico. Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reformado ou reparado por conta do outorgante previamente avisado e na forma da clausula segunda.

Sétima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, quer estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser prorrogado ou reformado em identicas condições, si couvier aos interesses do Correo; ou rescindido, em qualquer tempo, no caso contrario, ou por inobservancia, por parte do outorgante, de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando o outorgante somente com o direito de perceber o aluguel até a data em que lhe forem realmente restituídas as chaves do mencionado predio.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá, no presente exercicio, pela verba seguinte—Correios—Capitulo—Material, sub-assignação—Aluguel e conservação de casas etc., do credito distribuido a esta administração; e nos dois exercicios seguintes pela sub-assignação respectiva do predio a se distribuir á sub-assignação dos Correios de Campanha, de accordo com as leis orçamentarias de despeza.

Decima primeira — O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com a lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro (3.564) de vinte e dois de janeiro de mil novecentos (1910), sendo, porém, observada a modificação constante do artigo primeiro, numero vinte e nove, da lei numero dois mil novecentos e dezanove (2.919), de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze.

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effecto depois de aprovado pelo Sr. director geral dos Correios e de registrado pelo Tribunal de Contas. Assim redigido o ajustado e concertado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que de facto contractou receber de arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas, pelo que aceita e assigna este contracto como está lavrado. Bello Horizonte, quatro de agosto de mil novecentos e dezanove.—*João Carvalhas de Paiva*.—Por procuração de Sebastião Xavier T. T. Paschoal Cidaro, Dr. *Cordovil Pinto Coelho*. (Acham-se coladas duas estampilhas federaes no valor total de quatro mil réis, devidamente inutilizadas pela data e assignatura do administrador). Está de accordo com o original. *Pedro Soares*.—Confere. *Edison Ramos*.

Administração dos Correios de S. Paulo

Contracto de arrendamento do predio numero dezoito A, sito á rua Padre Duarte, onde funciona a agencia do Correo em Araraquara, que faz Joaquim Rodrigues de Almeida á Administração dos Correios de S. Paulo, na forma abaixo:

Aos vinte e dois dias do mez de julho do anno de mil novecentos e dezanove, na 1ª secção da Administração dos Correios do São

Paulo, nesta cidade de S. Paulo, compareceram partes justas e contractadas, de um lado, como outorgante Joaquim Rodrigues de Almeida e, de outro lado, como outorgada arrendataria a mesma Administração dos Correios, representada pelo respectivo administrador Dr. Joaquim Prado de Azambuja. E, perante as duas testemunhas infra assignadas, foi dito pelo outorgante que é senhor e possuidor do predio numero dezoito A, sito á rua Padre Duarte, o qual se achá livre e desembaraçado de qualquer onus, que se acha contractado com a outorgada, na melhor forma de direito, para dar-lhe de arrendamento, como effectivamente lhe dá o dito predio pelo aluguel annual de dois contos setecentos e sessenta mil réis, que será pago em prestações mensaes de duzentos e trinta mil réis, depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

I. O arrendamento será feito pelo prazo de tres annos financeiros, a contar de primeiro de agosto do corrente anno e terminando a trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

II. O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

III. A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possível, o dito predio em bom estado de conservação e asseo, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo, por escripto com o outorgante, na forma da clausula anterior.

IV. A outorgada não poderá fazer melhorias de especie alguma, no predio ora arrendado, sem a torização por escripto do outorgante; e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

V. A outorgada obriga-se a comunicar a quem de direito as alterações por que deva passar o dito predio, para os effectos das clausulas II, III e IV.

VI. O Correo só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Paraphrasis unico. Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante, previamente avisado, e na forma da clausula II.

VII. Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

VIII. O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

IX. O presente contracto poderá ser prorrogado ou reformado em identicas condições, si assim couvier aos interesses do Correo; ou rescindido, no caso contrario e em qualquer tempo ou por inobservancia, por parte do outorgante, de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando o outorgante somente com o direito de perceber o aluguel até a data em que lhe forem realmente restituídas as chaves do mencionado predio.

X. A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba «Correios», capitulo «Material», sub-assignação «Aluguel de Casas», do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal neste Estado, para esta administração, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

XI. O sello federal proporcional, de dezoito mil réis, devido pela importancia total deste

contracto, é cobrado de accordo com o artigo sete e nove, capitulo terceiro, da lei numero dois mil novecentos e dezoito, de vinte e um de dezembro de mil novecentos e quatorze.

XII. O presente contracto só produzirá efeito depois de approved pelo Dr. director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas.

Assim redigido e ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que de facto contractou receber de arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas, pelo que accepta e assigna este contracto como está lavrado.

Sobre duas estampilhas federaes, no valor total de dezoito mil réis, estavam os dizeres seguintes: S. Paulo, vinte e dois de julho de mil novecentos e dezoito (assignados) Joaquim Prado de Azambuja.—Joaquim Roiz de Almeida.—João Baptista Sotolovi.—Sebastião de Moura Santos. Extrahi a presente cópia.—Inlio Cardoso, amanuense. Confere—Octavio Lincoln dos Santos, 3º official. Visto—A. Magalhães, ajudante.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 16 de agosto de 1919...	3.397.364\$497
Renda arrecadada em 18 de agosto de 1919.....	262.430\$031
Total.....	3.659.794\$528
Em igual periodo de 1918...	3.493.083\$033
Diferença para mais em 1919.....	166.711\$445

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 18:	
Em ouro.....	168.553\$536
Em papel.....	144.539\$982
Total.....	303.013\$518
Renda arrecadada de 1 a 18	3.820.285\$185
Em igual periodo de 1918...	3.000.219\$401
Diferença a maior em 1919.	820.065\$784

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos em audiencias particulares pelo Chefe do Estado os Srs. Dr. José Carrasco, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica da Bolivia junto ao Governo do Brasil, e o Sr. Dr. Manoel Bernardez, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, os quaes foram agradecer ao Chefe do Estado ter S. Ex. comparecido ás recepções dadas em sua honra nas respectivas legações de seus paizes.

Os Srs. ministros foram recebidos e após as suas audiencias conduzidos até á porta principal do Palacio do Cattete pelo Sr. capi-

tão-tenente Nobrega Moreira, official de dia ao Estado-maior da Presidencia da Republica.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde em audiencia, no Palacio do Cattete, uma comissão da Federação de Conductores de Vehiculos.

— Conferencia hontem á tarde com o Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Cattete, o Sr. Dr. Raul Soares, ministro da Marinha.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde, no Palacio do Cattete, os Srs. senadores Lopes Gonçalves, Pedro Celestino, J. J. Seabra, Costa Rodrigues, Victorino Monteiro, Venancio Neiva, Ubaldo Ramallete, Felipe Schmitz, Cunha Pedrosa e Raymundo de Miranda, e os deputados Alberto Sarmento, Torquato Moreira, Pires de Carvalho, Annibal de Toledo, Pereira Leite, Octavio de Albuquerque, Arlindo Leone, Antonio Aguirre, Frederico Borges, Bueno Bradão, Alair Prata, e o Dr. Coelho e Campos, ministro do Supremo Tribunal Federal.

— Esteve hontem, á tarde, no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Aloysio de Castro, director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o seu comparecimento áquella faculdade afim de assistir á prova oral do concurso de professor substituto da cadeira de clinica medica daquella faculdade.

— Tambem esteve hontem, á tarde, no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Gonzaga Filho, consul do Brasil no Havre, que foi levar os seus cumprimentos ao Chefe do Estado e oferecer a S. Ex. um exemplar do seu livro sob o titulo «Affectivas».

— Esteve hontem, á tarde, no Palacio do Cattete o Sr. deputado Ephigenio Salles, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou por motivo do seu anniversario natalicio.

— No Palacio do Cattete esteve hontem, á tarde, uma comissão do Gremio Euclides da Cunha, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o ter-se feito representar nas homenagens prestadas pelo mesmo gremio no dia do anniversario da morte do seu patrono.

O Sr. Presidente da Republica recebeu do Sr. Lapradelle, secretario da União Juridica Internacional, o seguinte telegramma:

«Paris, 31 de julho.—Orgulhosa de contar entre os seus membros o primeiro magistrado do Brasil, a União Juridica Internacional sente-se feliz em exprimir-lhe, por occasião de sua posse, os seus votos calorosos pela sua felicidade pessoal e pela prosperidade do Brasil, sob sua presidencia.—Lapradelle.»

O Sr. Presidente da Republica respondeu nestes termos:

«Lapradelle—Paris—Agradeço os votos que, por occasião da minha posse, vos dignastes enviar-me em nome da União Juridica Internacional, da qual tenho grande honra em fazer parte.—Epitacio Pessoa.»

A Repartição dos Correios expedirá maias pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itassacé*, para Bahia, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Archimedes*, para Liverpool, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Annie Johnson*, para Nova Castle e Guthemberg, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Lotarias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 10ª loteria do plano 359, 123ª extracção do anno de 1919, realizada em 18 de agosto de 1919, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

13.452.....	1:200\$000
2.647.....	120\$000
38.725.....	300\$000
29.174.....	120\$000
21.539.....	120\$000
10.439.....	3.000\$000
42.329.....	1:200\$000
11.515.....	300\$000
2.053.....	120\$000
25.084.....	120\$000
24.131.....	300\$000
21.465.....	120\$000
13.587.....	300\$000
37.773.....	12.000\$000
19.202.....	300\$000
37.643.....	120\$000
15.513.....	12.000\$000
29.938.....	12.000\$000
23.309.....	12.000\$000
5.297.....	120\$000
23.295.....	12.000\$000
32.537.....	3.000\$000
5.474.....	2.000\$000
14.798.....	3.000\$000
27.432.....	120\$000
24.447.....	120\$000
23.921.....	12.000\$000
25.372.....	12.000\$000
17.525.....	120\$000
30.821.....	12.000\$000
27.506.....	12.000\$000
37.847.....	120\$000
30.318.....	120\$000
18.642.....	300\$000
14.568.....	120\$000
34.393.....	12.000\$000
26.321.....	120\$000
17.733.....	300\$000
37.610.....	120\$000
33.604.....	20.000\$000
16.334.....	1:200\$000
7.598.....	120\$000
28.461.....	12.000\$000
16.330.....	120\$000
30.029.....	12.000\$000
23.412.....	120\$000
30.636.....	12.000\$000
3.375.....	120\$000
33.995.....	12.000\$000
30.912.....	120\$000
32.731.....	12.000\$000
22.853.....	120\$000
32.403.....	12.000\$000
2.546.....	120\$000
1.330.....	120\$000
23.934.....	300\$000
23.832.....	120\$000

Approximações

33.663 e 33.663.....	180\$000
32.356 e 32.358.....	110\$000

Dezenas

33.661 a 33.670.....	30\$000
32.551 a 32.560.....	18\$000

Centenas

33.601 a 33.700.....	9\$000
32.501 a 32.600.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 61 tem 6\$, e os terminados em 4 tem 3\$, exceptuando-se os terminados em 61.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escriptor, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de agosto de 1919.

Zona norte — Não é feita a synopse desta zona, por falta de dados. Zona centro — Tempo em geral bom. Chiu geada esta madrugada em Muzambinho, Palmyra, Ouro Fino e Itajubá. Não foi registrada nenhuma precipitação nas 24 horas. A temperatura subiu ligeiramente. Zona sul — Tempo em geral bom. Chiu geada esta madrugada em diversas localidades de S. Paulo. Não foi registrada nenhuma chuva no período das 24 horas. A temperatura subiu ligeiramente. A maior temperatura — 34°, verificou-se em Pão de Assucar e a menor — 0°, em Ouro Fino, Itajubá e Piracicaba. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — bom porém sujeito à nebulosidade variavel (1). Temperatura — estavel ou ligeiro declinio à noite: estavel ou ligeira ascensão do dia (1). Ventos — predominarão ainda os do sudoeste a sueste (1), por vezes frescos (3). Escala de probabilidades — 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota: Serviço telegraphico — nacional, bom; argentino e uruguayo, regular.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de agosto de 1919. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do temp e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão...	762.2	28.5	0.5	NE	5	6	Vagas.	I. v.	31.0	24.0	
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza.....	63.9	28.0	1.0	SE	4	5	—	B. (o. manhã.)	32.0	21.0	
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife.....	64.8	27.0	2.0	SE	4	8	Chão.	I.	28.0	23.0	0.1 G. am.
Pão de Assucar.....	63.5	24.0	1.0	SE	3	8	—	I. v. (n. manhã)	34.0	17.9	
Aracaju.....	67.7	26.2	0.6	SE	4	5	Vagas.	B.	28.3	21.9	
Bahia.....	66.8	24.0	-1.0	SW	3	7	Vagas.	I.	27.0	22.0	0.1 Chs. am. r. pm.
Caetitê (X).....											
Januaria (X).....											
Bello Horizonte (X)...											
Theophilo Ottoni.....	69.6	17.0	-4.0	SW	2	10	—	I. nt: (nt. m.)	23.0	17.0	
Uberaba.....	67.9	13.0	1.0	SE	1	2	—	B.	20.0	5.9	
Caxambú.....	71.5	6.0	1.0	C	0	1	—	B.	20.0	6.6	
Goyaz.....	66.7	23.0	1.0	C	0	6	—	B.	30.0	13.9	
Santa Luzia.....	69.9	19.0	4.0	E	2	4	—	B.	30.0	10.6	
Cuyabá.....	61.6	18.6	2.0	C	0	4	—	B.	26.0	15.2	
Corumbá.....	63.7	18.0	2.0	SE	1	4	—	B.	25.6	10.9	
Victoria (X).....											
Capital Federal.....	72.6	15.0	-1.0	NW	2	5	Chão.	B. (n.o. manhã.)	21.0	15.0	
Campes.....	72.6	13.0	-1.9	SW	5	3	—	B. v.	21.0	15.0	
Friburgo.....	70.1	12.0	1.0	S	2	0	—	B. (o. manhã.)	16.0	4.0	
Petropolis.....	71.6	12.0	0.5	C	0	6	—	B. (o. manhã.)	25.0	7.5	
Rezende.....	73.7	9.0	-1.0	W	2	3	—	B.	21.0	6.0	
Cabo Frio.....	70.6	20.0	1.0	SW	4	8	Pqs. vagas.	B.	23.0	15.0	
Therezopolis.....	71.5	16.5	16.5	S	3	3	—	I. (o. manhã.)	13.0	5.0	
São Paulo.....	71.9	10.0	5.6	SE	1	8	—	B.	19.5	2.0	
Santos.....	73.6	16.0	-2.0	C	0	8	Pqs. vagas.	B.	21.0	19.0	
Paranaguá.....	73.3	13.0	1.0	S	1	9	—	I.	18.0	2.0	
Curitiba.....	74.2	14.0	0.0	C	0	7	Franquillo.	I.	16.0	12.0	
Florianopolis.....	—	—	—	E	3	5	—	B.	—	—	
Lagos (X).....											
Porto Alegre.....	73.5	9.0	0.9	C	0	4	—	B. ns.	14.0	2.0	
Uruguayana (X).....											
Montevideo.....	72.8	9.0	1.0	E	3	7	—	B.	10.0	4.0	
Buenos Ayres (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 1, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro fendo. sm, granizo; gr, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovoadas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 17 às 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 16 às 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	20.8	13.0	S. Januario.....	0.0	20.3	13.5
Egenho de Dentro.....	0.0	21.2	11.9	Casca-mira (U. N. S. das Dores)...	0.0	21.0	9.0
Penha.....	0.0	20.6	12.7	Tijuca (Muda) Collegio Baptista....	6.0	20.8	13.4
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	20.0	14.4	Nitheroy.....	0.0	21.8	14.4

Nota — (X) não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 18 de agosto de 1919.

Zona norte — Não é feita a synopse desta zona, por deficiencia de telegrammas. Zona centro — Reina bom tempo em Minas, Matto Grosso e Goyaz, e incerto no Estado do Rio; chuveiçou e choveu esta manhã em muitas localidades deste ultimo Estado. Em Theophilo Ottoni e na Capital chuviscou hontem, e em Aquidauana, Bella Vista e Cabo Frio choveu pm. Geou esta madrugada em Palmyra e Muzambinho. A temperatura, em geral, subiu. Zona sul — O tempo está incerto em o Rio Grande, Paraná e Santa Catharina e bom em quasi todo o Estado de S. Paulo. Em Santos, Curityba, Paranaguá e Uruguayana chuviscou esta manhã. Em S. Paulo choveu hoje. A temperatura elevou-se. A maior temperatura de hontem, 34º, em Goyaz; a menor, 1º (abaixo de zero) em Passo Fundo. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nictheroy: Tempo, em geral, ainda instavel (1). Temperatura, estavel ou ligeiro declinio á noite: estavel ou ligeira ascensão de dia (1). Ventos, predominarão os do quadrante léste, por vezes frescos (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Bom serviço telegraphico.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 18 de agosto de 1919 — (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra da Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão do Assucar (X)...												
Aracajú	703.9	23.2	-1.0	SE	4	6	—	B.	27.8	21.8		
Bahia	67.3	21.0	-3.0	SE	6	10	Vagas.	I. v. (n. c. man.)	25.0	22.0	5.5	Ch. c. pm.
Caotité (X).....												
Januarla (X).....												
Bello Horizonte.....	71.3	15.0	—	SE	4	4	—	B.	21.0	10.0		
Theophilo Ottoni	71.6	17.0	0.0	SW	1	10	—	I. nt. (chs. man.)	19.0	14.0	0.8	Chs. am. pm.
Uberaba	68.7	16.0	3.0	SE	2	10	—	B. (ns. o. man.)	23.0	4.0		
Camambú.....	72.9	8.0	2.0	Calma	0	10	—	N. geou manhã	21.0	1.0		
Goyaz.....	60.4	23.0	2.0	NW	5	2	—	B. v. (v. man.)	34.0	13.0		
Santa Luzia.....	62.6	20.0	1.0	E	3	4	—	B.	27.0	9.0		
Cuyabá	61.4	21.5	2.9	NW	1	0	—	B. ns. (man.).	27.4	17.0		
Corumbá.....	62.0	22.0	4.0	E	3	0	—	B.	23.0	14.0		
Victoria	73.3	20.0	—	SW	4	10	Tranquillo.	I.	20.0	19.3		
Capital Federal.....	74.0	16.0	1.0	Calma	0	10	Pqs. vagas.	M. (o. chs. m.).	20.0	13.0	—	Chs. pm.
Campos.....	73.6	19.0	1.0	S	4	5	—	B. (o. manhã).	22.0	12.0		
Friburgo.....	72.0	12.0	0.0	S	1	9	—	I. (chs. manhã)	15.0	3.0	—	V. pm.
Petropolis.....	72.2	10.5	-0.5	NW	1	10	—	M. chs. (c. m.).	15.0	4.5	3.0	
Rezende.....	73.7	13.0	4.0	E	1	3	—	B.	20.0	6.0		
Cabo Frio.....	72.0	20.0	0.0	Calma	0	1	Chão.	B. (o. manhã)	23.0	15.0	2.9	1. pm.
Theresopolis	73.5	8.4	-2.1	S	2	10	—	I. (c. manhã)	13.0	2.	4.3	
S. Paulo.....	72.6	11.0	1.0	NE	3	9	—	B. (c. manhã).	17.0	3.0	0.0	
Santos.....	74.5	17.0	1.0	NE	4	8	Vagas.	M. chs. (c. man)	22.0	10.0	4.6	Chs. pm.
Paranaguá	74.5	16.0	3.0	Calma	0	8	Tranquillo.	I.	18.0	9.0	0.8	Chs. pm.
Curitiba.....	—	—	—	E	4	10	—	I. (chs. manhã)	—	—	0.2	
Florianopolis.....	74.7	15.0	1.0	Calma	0	10	Espelhado.	I.	16.0	12.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	72.5	11.0	2.0	Calma	0	7	—	I. (nt. manhã).	18.0	5.0	—	V. pm.
Uruguayana.....	68.5	12.0	4.0	E	2	10	—	I. (chs. manhã)	18.0	4.0		
Montevideo.....	71.3	10.0	1.0	NE	5	10	—	—	14.0	4.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo em decimos do céo encoberto 0, totalmente limpo; 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: b. bom; i. incerto; m. máo. Phenomenos diversos — o. chuva; ne. neve; ns. nevoa secca; n. nevoeiro denso; nt. nevoeiro tenue; sa. saracua; ge. geada; tr. trovoadas com relampagos; t. trovoadas; r. relampagos; o. orvalho; v. ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 18 ás 7 horas e as temperaturas fo am observadas no dia 17 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	1.5	22.5	11.0	S. Januario.....	1.6	21.5	10.6
Engenho de Dentro.....	0.0	24.5	9.5	Cascadura (H. N. S. das Dôres)...			
P. nha.....	0.0	21.0	10.4	T. juca (Muda), Collegio Baptista...	1.0	21.9	11.0
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	1.0	19.4	14.2	Nietheroy.....	2.3	22.8	9.2

Nota (X) — Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	14 21/64	14 13/64
Sobre Paris.....	\$503	\$508
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$442
Sobre Portueal.....	—	45927
Sobre Nova York.....	—	35980
Libra esterlina, em moeda.....	215000	
Sobre Buenos Ayres (peso papel)...	15682	
Sobre Buenos Ayres (peso ouro)...	—	
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	
Sobre Hespanha (pesetas).....	\$757	
Sobre Suissa (francos).....	\$707	
Sobre Belgica (francos).....	—	
Sobre Japão (yen).....	23030	

Moeda:

Marcos (papel).....	\$780
Dollars (papel).....	\$3000
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	910\$000
Apolices uniformizadas de 1:000%, 5 %.....	961\$000
Apolices Emprestimo do 1903, portador.....	965\$000
Apolices diversas Emissões de 5 %, miudas.....	935\$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000%, 5 %.....	965\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000%, 5 %, port.....	966\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	325\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1916, port.....	193\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	190\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917 nom.....	104\$000
Apolices Municipaes do Netheroy de 100%, 4 %, port.....	91\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100%, 4 %, port.....	985\$00
Banco do Brasil.....	270\$250
Companhia do Loterias Nacionais do Brasil.....	123\$50
Companhia Terras e Colonização..	15\$750
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rodo Sul Mineira).....	73\$750
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	79 000
Companhia Confiança Industrial...	190\$400
Companhia Tecidos Corcovado....	230\$250

Vendas a prazo

500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/v 30 dias....	78\$500
100 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias...	80\$000
500 e 1.000 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %, v/c 30 dias.....	111\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1919.—A. Simonzen, syndico.

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz do direito da Provedoria e Resíduos do Districto Federal, presidente da mesa da 1ª secção do Districto Federal, etc.:

Faço saber ao eleitorado da referida secção e a quem mais interessar possa, que a eleição para preenchimento de uma vaga de intendente municipal pelo 2º districto se realizará no dia 24 (vinte e quatro) do corrente, às 9 (nove) horas da manhã, no edificio á rua Engenho de Dentro n. 98 (Escola Publica), ficando pelo presente convocados os mesarios tenente-coronel Honorio Figueira e Manoel Fernandes Pinheiro para a formação da mesa eleitoral, no dia, hora e local acima designados, ficando tambem sciencificados os eleitores da referida secção, sob as penas da lei. Dado e passados aos 14 de agosto de 1919. Eu, Mario Carneiro Ramos de Azevedo, secretario; o escrevi. — Eliezer Gerson Tavares.

Sexta Promotoria Publica

CONVOCAÇÃO DE MESARIOS

O Dr. André de Faria Pereira, sexto promotor publico interino, presidente da segunda secção eleitoral da freguezia de Santa Cruz, etc.:

Convoca pelo presente os mesarios Carlino Pimentel Coelho e José do Almeida Reis, para comparecerem no edificio da escola publica á rua D. João Sexto, em Santa Cruz, ás nove horas da manhã do dia 24 do corrente mez, afim de se constituir a mesa que ha de presidir a eleição para intendente municipal, que terá lugar neste dia.

Districto Federal, 13 de agosto de 1919. Eu, Pery Teixeira, secretario designado, escrevi. — André de Faria Pereira,

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 49.429, 2.234, 56.762, 48.044, 14.826, 6.503, 10.394, 1.654, 5.754, 10.124, 4.993, 36.637, 25.450, 46.729, 56.300, 56.202 e 43.749, concedidas por este gabinete, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento em vigor, aos cidadãos Luiz Faulhaber, Manoel Cunha, Manoel Bonto, José Antunes Monteiro, Renato Freitas Lobo, Alão Freire de Moirelles, Manoel Lopes, Waldemar Bento Filligret, Antonio Cruz, André Xavier, José Joaquim Martins, João Nolla, Nicoláo Elias, Antonio dos Santos, João Pereira Machado, Manoel Pereira Machado e Manoel Roque do Souza, visto como os mesmos estão sendo processados. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1919.—O director, Edgard Silva.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AUXILIAR (AMANUENSE) DA SECÇÃO DE INFORMAÇÕES DO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. desembargador chefe de Policia e para conhecimento dos interessados, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de

15 dias, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de auxiliar (amanuense) da Secção de Informaçoes do Gabinete de Identificação e de Estatística.

Os candidatos deverão exhibir os documentos a seguir:

- certidão de idade ou documentos que a suppra;
 - folha corrida;
 - attestado medico de vacinação ou vacinação e de não soffírem de molestia contagiosa ou outra que os impossibilite do serviço activo;
 - quaesquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual.
- As provas serão escriptas e oraes e consistirão de:
- grammatica da lingua vernacula;
 - historia e geographia do Brasil;
 - grammatica e linguas franceza e ingleza;
 - arithmetica até a theoria das proporções;
 - redacção official;
 - questões praticas das secções do referido gabinete.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 8 de agosto de 1919.—O secretario geral, Damaso de Prouça Gomes.

Policia do Districto Federal

Existindo vinte e nove (29) logares vagos do cargo de commissario de policia, os quaes estavam sendo preenchidos interinamente em desacordo com o art. II e seus paragraphos do regulamento approved pelo decreto numero 6.440, de 30 de março de 1917, o Sr. desembargador chefe de Policia manda que seja aberto concurso para preenchimento effectivo dessas vagas, devendo effectuar-se o dito concurso dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar desta data. Para conhecimento dos interessados vae publicado o referido artigo II e seus paragraphos.

Art. 2.º Os commissarios de policia serão nomeados dentre os cidadãos brasileiros maiores de 21, de conhecida idoneidade moral e intellectual, demonstrada em concurso prestado perante uma comissão de dous advogados estrangeiros á Policia e nomeados pelo chefe de Policia, sob a presidencia deste ou de um dos auxiliares.

§ 1.º As provas de habilitação serão escriptas e oraes e consistirão— a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official; a prova oral, de elementos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

§ 2.º Para ser inscripto o candidato deveo apresentar os seguintes documentos:

- certidão de idade ou documento que a suppra;
- folha corrida;
- attestado do residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;
- attestado medico provando que não soffre de molestia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo.

§ 3.º A lista de inscripção, findo o prazo de 15 dias annuciado para o concurso, será examinado pelo chefe de Policia, que poderá mandar excluir o candidato inscripto que, a seu juizo e em virtude do prova que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia, 5 agosto de 1919.—O secretario geral, Damaso de P. Gomes.

Ministerio das Relações Exteriores**Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos e Consulares**

Pela Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos e Consulares se faz publico que fica reconhecido o Sr. Arminius T. Haeberle, temporariamente, como Consul Geral dos Estados Unidos da America nesta Capital.

Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1919. — O Director Geral, *Arthur Eduardo Raoux Briggs*.

Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos e Consulares

Pela Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos e Consulares se faz publico que fica reconhecido o Sr. Don Antonio de Motta y Ortiz como Consul da Hespanha nesta Capital, com jurisdicção no Estado do Rio de Janeiro, com excepção da cidade de Campos e seu districto.

Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1919. — O Director Geral, *Arthur Eduardo Raoux Briggs*.

Ministerio da Guerra**Directoria de Saude da Guerra****CONCURSO PARA MEDICOS E VETERINARIOS**

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, e em virtude do determinado no aviso n. 55, de 4 do corrente, 90 dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de medicos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento de vagas do primeiro posto, existentes nos respectivos quadros, em consequencia da sua ampliação, por decreto n. 13.653, de 18 de junho ultimo.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando: que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 30 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official, e equiparada, sendo para o de veterinarios os da Escola Superior de Medicina Veterinaria ou Ministerio da Agricultura ou da Escola Veterinaria do Exercito, nos termos do art. 62 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital.

De accordo com o determinado pelo Sr. ministro da Guerra, em aviso numero 64, de 26 do corrente, fica reduzido a 60 dias o prazo marcado para abertura de inscripções no concurso de veterinarios.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. — Coronel Dr. *Antonio de Franco Lobo*, chefe de gabinete.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra

De ordem do Sr. coronel director, faço publico que o conselho economico desta repartição recebe propostas no dia 19 do corrente, ás 12 horas, para a venda de papeis e livros velhos dados em consumo, existentes no archivo da mencionada directoria.

As pessoas que pretenderem concorrer e esta licitação deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel director, até ás 14 horas do dia 18, vespera da concorrência, que obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33x0m,22, escriptas, sem rasuras, em linhas ou emendas, em tres vias, contendo além do selo (na 1ª via), data o assignatura, nome e preço maximo, referente ao kilograma, por quanto offerece a compra do artigo em algarismo e por extenso.

2.ª O licitante caucionará no cofre desta repartição a quantia de 100\$, para garantia da mencionada compra, caução esta que será restituída por occasião do ultimo pagamento, perdendo-a, porém, em favor dos cofres publicos si deixar de effectuar a aquisição do todo ou da parte que lhe couber.

3.ª O material, constante de papeis velhos e livros dados em consumo com caixas de couro e panno, será entregue por partes, devendo o pagamento ser effectuado regularmente nesta Directoria da Contabilidade, depois de cada entrega e conferencia.

4.ª As despesas com a pesagem e retirada do material correrão á conta do licitante, que não poderá fazer reclamação alguma depois da mesma retirada.

5.ª O preço minimo abaixo do qual não será accettata proposta alguma é de 150 réis por kilogramma.

Conselho Economico da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, 14 de agosto de 1919. — O secretario, major *Augusto Elycio de Souza*.

ANNUNCIOS**CODIGO CIVIL BRASILEIRO**

Nova edição, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919:

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional, um volume a 2\$000

Obras que se acham á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional por Affonso Duarte Ribeiro:

Anuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1916. 6\$000

Anuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1917. 10\$000

Promptuario dos impostos do consumo. 6\$000
Sello: (Abecedario do imposto do). 6\$000

MANUAL DO COLLECTOR FEDERAL — G. Catramby e Adolpho Curio (funcionarios de Fazenda).

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$ cada exemplar.

Companhia S. Luiz a Caxias

33 Rua da Assembléa n. 33
Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.
Rio de Janeiro, 30 de julho de 1919. — A directoria.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de Manoel Fernandes Braga**

AVISO AOS CREDORES
Os syndicos da fallencia de Manoel Fernandes Braga previnem aos Srs. interessados que se acham diariamente no Centro do Commercio e Industria, á rua Primeiro de Março n. 66, sala 12, das 13 ás 15 horas, além do prestarem quaisquer informações que se tornem necessarias.

Outrosim previnem que as publicações subsequentes serão feitas nesta folha.
Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1919. — Os syndicos.

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria para resolverem sobre uma proposta referente ao art. 2º, paragrapho unico, alinea d dos nossos estatutos, que terá logar ás 2 horas da tarde do dia 19 do corrente.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1919. — José Ferraz Simões, presidente.

Empresa das Aguas do Caxambú**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas desta empresa a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 21 do corrente, ás 13 horas, na sede social, á rua de S. Pedro n. 30, a fim de tomarem conhecimento do balanço geral, parecer do conselho fiscal e relatório da directoria, relativos ao anno findo em 30 de junho proximo passado, eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes.

De conformidade com a lei, ficam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1919. — A directoria.

Empresa Brasileira de Construções Navaes**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 22 do corrente mez, na sede social, á rua Tacophilo Otoni n. 38, sobrado, para resolverem sobre a integralização do capital social, contracto de obras novas, operações de credito e vencimentos dos directores e consultores technicos.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1919. — O director presidente, *Mauricio Rodrigues Pereira*.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria no dia 27 do corrente, ás 13 horas, no escriptorio central da Companhia, á rua da Candelaria n. 91, pavimento terreo, para deliberarem sobre proposta do augmento de capital e reforma dos estatutos. Ficam suspensas as transferencias das acções, tres dias antes da assembléa.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1919. — *Thomas José da Silva Cunha*, director presidente.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 189

TERÇA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1919

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

O direito do *impeachment* é conferido aos Estados pelo art. 63 da Constituição da Republica quando diz que «est's se regerão pela Constituição e Leis que adoptarem, respectando os principios constitucionaes da União». A União e supra o *impeachment* no art. 53 da mesma constituição politica.

O processo a que responde o paciente está estabelecido no art. 27 da Constituição de Matto Grosso; isto posto, sendo incontestavel a competencia da assemblea legislativa de Matto Grosso para processar o paciente na qualidade de presidente do Estado por factos que os citados artigos 27 e leis especiaes do Estado qualificam de crime de responsabilidade, é evidente que qualquer constrangimento d'ahi resultante contra o paciente não pôde dar logar ao *habeas-corpus*, com o fundamento no art. 72, § 22, da Constituição Federal, que se refere a coacção por illegalidade ou abuso de poder.

N. 4.091. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição do *habeas-corpus* em que é impetrante o Dr. Astolpho de Rezende e paciente o general Caetano Manoel de Faria e Albuquerque, presidente do Estado do Matto Grosso.

Allega o impetrante em sua petição que aquelle general se acha sob a ameaça de illegal e violento constrangimento pela denuncia apresentada ao Congresso Legislativo do Estado de Matto Grosso contra o mesmo general para que seja punido com a perda do emprego ou cargo de governador como incurso em crimes previstos no art. 27 da Constituição do Estado e outros artigos da lei estadual n. 23, de 16 de novembro de 1892, que define os crimes de responsabilidade do presidente do Estado; que tal processo é inconstitucional; que a assemblea reunida para o conhecimento e julgamento do mesmo funciona illegalmente por falta de numero de deputados desimpedidos; que ha falta de justa causa.

Proposta e vencida a preliminar de conhecer-se originariamente do pedido por ter ficado provado estar o paciente correndo imminente perigo de ver-se consummar a violencia antes de julgado o pedido, hypothese do art. 23 da lei n. 221, de 1894, e não passando a segunda preliminar de não conhecer do mesmo por se tratar de caso exclusivamente politico; conhecendo de *meritis*;

Accordam julgar, como julgam, improcedente o *habeas-corpus* impetrado em favor do general Caetano Manoel de Faria Albu-

querque, actual presidente do Estado do Matto Grosso.

E assim julgam: porque o direito do *impeachment* é conferido aos Estados pelo art. 63 da Constituição da Republica quando diz «que estes se regerão pela Constituição e leis que adoptarem, respectando os principios constitucionaes da União»; porque a União consagra o *impeachment* no art. 53 de sua Constituição politica; porque o processo a que responde o paciente está estabelecido art. 27 da Constituição de Matto Grosso e porque, isto posto, sendo incontestavel a competencia da Assembleia Legislativa de Matto Grosso para processar o paciente na qualidade de presidente do Estado por factos que o citado art. 27 e leis especiaes do Estado qualificam de crime de responsabilidade, é evidente que qualquer constrangimento d'ahi resultante contra o paciente não pôde dar logar ao *habeas-corpus*, com o fundamento no art. 72 § 22 da Constituição Federal — que se refere a coacção ou violencia por illegalidade ou abuso de poder. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 23 de setembro de 1916. — *André Cavalcanti, V. P.* — *Oliveira Ribeiro*, relator. Vencido na segunda preliminar. Entendo que o Supremo Tribunal não deveria conhecer do pedido, porque o *impeachment* — ou processo do governador do Estado estabelecido na respectiva Constituição estadual, não é um processo crimino conforme o nosso direito processual, é sim uma providencia politica, tomada por uma assemblea politica contra uma autoridade por motivos de ordem meramente politica — por isso mesmo escapa em absoluto ao conhecimento do Poder Judiciario. Porque assim já resolveo este Supremo Tribunal em face do proprio art. 27 da Constituição de Matto Grosso, que agora está em causa no accordam unanime de 23 de abril de 1901, de que fora relator o honrado ministro Piza e Almeida, — o que aliás já tinha dito no accordam de 22 de julho de 1899 o mesmo juiz Piza. — E não descubro razão juridica, ou motivo de ordem constitucional que leva o Supremo Tribunal a alterar a sua jurisprudencia. — *Pedro Mibielli*, vencido nas preliminares, porque manifesta, clara e nitidamente o caso é fundamentalmente politico, e ao Tribunal não cabe competencia para conhecê-lo. De *meritis* votei negando a ordem impetrada pelos fundamentos do accordão. — *Pedro Lessa*, vencido de *meritis*. Que os Estados podem estatuir nas suas constituições normas substancialmente analogas ás dos arts. 33, 53 e 54 da Constituição Federal, eis o que me parece incontestavel. Pelos citados artigos da Constituição Federal ficou instituido entre nós o *impeachment*, não em todo identico ao norteamericano. Desde que o Poder Executivo, pelo nosso actual regimen politico, não depende da confiança do legislativo para se manter, o *impeachment* é uma providencia necessaria.

De que natureza é o *impeachment*? E' na sua essencia uma medida constitucional, ou politica ou uma medida de ordem penal?

Deante dos citados artigos da Constituição penso que não é licito duvidar que, por sua origem e por sua essencia, é um instituto politico, ou de indole constitucional, e por seus effeitos ou consequencias, de ordem penal. O que o engendrou foi a necessidade de pôr termo aos desmandos do Executivo. Por elle fica o Poder Legislativo investido do direito de cassar o mandato do Executivo, o Legislativo indubitavelmente impõe penas. A leitura dos citados artigos da Constituição Federal não deixa pairar a menor duvida a isso respeito. O *impeachment*, pois, tem um duplo caracter, é um instituto heteróclito. Si fosse meramente constitucional não se comprehenderia que, além da perda do cargo, ainda acarretasse a incapacidade do exercer qualquer outro. Si fosse meramente penal não se explicaria a snjeição do presidente, ou representante do Poder Executivo, a outro processo e a outra condemnação criminal.

Adoptando o *impeachment*, os Estados se organizam á imagem da União: e, pois, não offendem, antes observam estritamente os preceitos da Constituição Federal.

Tem competencia para instituir o *impeachment*? Tem; porquanto não invadem, ao adoptá-lo, a esphera reservada ao Poder Legislativo da União. Este é o unico competente para legislar sobre o direito penal. Mas, o direito penal não tem um dominio bem conhecido, é o conjunto das normas incluídas no Código Penal, que na Republica contém a mesma materia que sob o Imperio.

Se aos Estados fosse vedado instituir o *impeachment*, á imitação da União, a esta nunca seria tambem facultado crear o *impeachment* para os Estados, o que importaria em intervir na formação das normas da Constituição dos Estados e o resultado fora ficarem os Estados privados de uma salvaguarda dos seus direitos, mutilados ou deficientes na sua organização constitucional.

Parece-me, pois, que o Estado do Matto Grosso, formulando na sua Constituição e nas suas leis secundarias as regras relativas ao *impeachment* do presidente, não exorbitou da sua competencia constitucional.

Pela Constituição do Estado, art. 27, § 2º, a sentença condemnatoria deve ser proferida por dous terços de deputados presentes. Pela lei ordinaria a decisão só é valida tendo a seu favor dous terços de votos dos membros da assemblea legislativa. Dada a contradicção, deve prevalecer o preceito constitucional, o que me parece inquestionavel, tratando-se de materia essencialmente constitucional.

Ao Congresso do Estado compete averiguar se o presidente do Estado commetteu os diltos, que lhe são imputados.

Não accetto, portanto, nenhum dos fundamentos da petição de *habeas-corpus*.

Entretanto, diante da situação a que chegaram os dous poderes politicos do Estado, situação não de mera divergencia ou sequer de opposição renhida, mas de luctas violentas, de guerra civil, em que as duas facções combatem como hostes inimigas; situação que, como bem observou o relator do accordam, exigia a

intervenção, para garantir a forma republicana federativa, que deixa de subsistir onde faltam os elementos essenciais do systema constitucional representativo, onde, em vez da harmonia dos poderes, ha a luta armada entre os mesmos poderes, reputa a Assembléa Legislativa manifestamente suspeita para processar e julgar o presidente do Estado. Nem se me objecte que, para se dar o *impeachment*, é necessario que haja o dissidio entre o legislativo e o executivo e que uma assembléa politica não condemna jámais um presidente amigo ou correligionario. Uma coisa é a opposição, posto que violenta, e coisa bem diversa é o que ora se dá, a luta á guerra civil.

Não se liga tão pouco que ainda não chegou o momento legal de se declarar suspeita a Assembléa do Estado. Decretala a pronuncia, consummada está a violencia com todos os seus graves e irreparáveis effeitos. Consequentemente, é este o instante em que se deve declarar a suspeição da Assembléa do Estado para processar o julgar o paciente. Não é possível negar-lhe a garantia que não se recusa aos accusados dos crimes mais hediondos.

Então Galvão, com a seguinte declaração de voto: — varias são as questões submettidas á decisão do Tribunal neste *habeas corpus*: a) a da competência originaria do Tribunal para d'elle conhecer; b) sobre tal pedido não poder o Tribunal pronunciar-se por envolver elle um caso politico; c) a inconstitucionalidade, em face da Constituição Federal, dos dispositivos da Constituição e leis do Estado de Matto Grosso creando o *impeachment*, definindo os crimes sujeitos a esse processo e estabelecendo as penas respectivas; d) falta de *quorum* na Assembléa Legislativa do mesmo Estado para julgar o paciente; e) a suspeição de todos os membros da assembléa como inimigos capitães do paciente. Quanto á primeira questão, é manifesto que o tribunal não tem, a competência originaria que se lhe pretende attribuir com fundamento no que reza a ultima parte do art. 23 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, reproduzido no art. 16, § 2º, n. 1 do regimento do tribunal, porque se trata ali do caso do imminente perigo de consummar-se a violencia antes de outro juizo ou tribunal poder tomar conhecimento da especie em primeira instancia; essa hypothese não se verificou, porque o juiz substituto de Matto Grosso, em exercicio como juiz federal, não somente tomou conhecimento, mas julgou da especie antes da assembléa decretar a pronuncia do paciente, e, nestas condições, só como instancia de recurso, por via de recurso voluntario, competiria ao tribunal decidir a especie. Extravagante é, em taes circumstancias, fallar-se em competência originaria do tribunal, entendendo que essa competência decorre do facto de denegação do *habeas corpus*. Dado mesmo que subsistisse até agora a situação narrada na petição do *habeas corpus*, isto é, de não haver ainda se pronunciado a respeito de qual pedido o juiz federal, a competência originaria do Tribunal não podia ser invocada allegando-se para isso a suspeição daquelle magistrado, porque os casos de suspeição estão declarados em lei, nenhum delles occorreu e é, tambem, contra direito ser o juiz averbado de suspeito pela propria parte que a elle requer. A outra preliminar, de incompetencia do Tribunal por se tratar neste *habeas corpus* de um caso politico, deve ser rejeitada. O prestigio, a força, a obrigatoriedade de um acto dessa natureza, repousa na presumpção de sua conformidade com a lei constitucional, não tem existencia legal si é exorbitante das faculdades do poder que o pratica, si não se contém nas suas attribuições e lesa um direito que juridicamente não pôde ser atingido por elle. Neste *habeas corpus* argue-se a inconstitucionalidade do *impeachment*, contesta-se esse poder ao legislativo estadual, nega-se a este, ao menos, autoridade para, com a

perda do cargo presidencial, declarar a incapacidade do paciente para o exercicio de outros cargos, e sob esses aspectos é claro, que a examina do Tribunal não pôde ser subtraído o *habeas corpus*, é um caso judicial, como em circumstancias analogas tenho sustentado, invocando a par de outras a opinião de Tocqueville, exposta nestes termos: «La question politique qu'il doit résoudre se rattache à l'arrêt des plaideurs, et il ne saurait refuser de la trancher sans faire ni déni de justice» (*De la Démocratie en Amérique*, vol. I, pag. 171). Assim julgou nos *habeas corpus* impetrados durante o ultimo estado de sitio, nos que foram requeridos para annullar os effeitos do decreto de intervenção no Ceará, no chamado «o caso do Rio de Janeiro». Não tem fundamento, porém, a allegação de inconstitucionalidade do *impeachment*. Nos termos do art. 63 da Constituição Federal «cada Estado re-er-se-ha na Constituição e leis que adotar, e os seus princípios constitucionaes da União». Contrarios a taes princípios não se podem reputar os textos das Constituições e leis estaduais creando e organisando o *impeachment* dos representantes do executivo local por determinadas faltas commettidas no exercicio de seu cargo, pois que o mesmo processo existe na União para apurar identica responsabilidade do Presidente da Republica.

Objecto do *impeachment* são essas faltas, sejam ellas ou não crimes previstos no Código Penal, possa ou não de las resultar materia para o processo criminal perante a autoridade judiciaria competente para a imposição das penas declaradas no mesmo código.

Nos termos do art. 54, ns. 1 a 8, da Constituição Federal e de varios dispositivos da lei n. 30, de 8 de janeiro de 1892, não somente infracções de direito penal, mas outros muitos actos contrarios ao bom desempenho da função governamental e que não são violação daquella natureza, motivam o *impeachment*.

Por se tratar de uma Jurisdição politica é que nella não se poderá immoer mais que a perda do cargo e a incapacidade de exercer qualquer outro e, do mesmo modo, não ficará prejudicada a acção da justiça ordinaria (art. 33, § 3º, da Constituição Federal, e art. 2º da citada lei n. 30).

Falta, é certo, aos Estados a autoridade para, além da destituição do cargo, no *impeachment*, decretarem a incapacidade para o exercicio de outras funções publicas, visto que os casos nessa interlicção só podem ser regulados por lei federal, de accordo com o que a respeito estiver prescripto em dispositivos constitucionaes da União.

Nestas condições, effeito algum poderia produzir a declaração de incapacidade e para outro emprego decretada em um processo de *impeachment* estadual. Mas o *habeas corpus* sob esse fundamento não tem cabimento, não somente porque não foi declarada a incapacidade do paciente, como ainda porque a denuncia foi dada tão somente para que seja o denunciado punido com a pena de perda do cargo e, entretanto, ser-lhe applicada a de incapacidade para qualquer outro emprego no Estado, por entender-se que essa ultima pena é inconstitucional (ns. 33). Restricto assim o *impeachment* no caso vertente não ha como contestar-lhe a constitucionalidade nem confundil-o em seus effeitos com o processo judicial. Em Pascal encontra-se a seguinte noção da accusação do *impeachment*:

«Es testifica como un metodo de indignación nacional en la conducta de los hombres publicos» (*La Constitución de los Estados Unidos* de JORGE W. PASCAL, trad. de Clodomiro Quiroga, pag. 104).

Tocqueville enuncia-se neste modo:

«Tentenda, par jugement politique, l'arrêt

que prononce un corps politique momentanément revêtu du droit de juger». (Obr. cit. vol., pag. 176). Esmelin affirma:

«C'est vraiment cette juridiction au fond toute politique et par cela même qu'elle était politique, qui a créé en Angleterre la responsabilité ministérielle». (*Droit Constitutionnel*, pag. 125).

A circumstancia de attribuir-se esse julgamento a um corpo politico, allia a, do perante elle responderem funcionarios publicos amente, basta para que se não possa contestar o caracter politico do mesmo julgamento, o que se accentuou na Inglaterra, quando se chegou a admitir o *impeachment* fóra mesmo dos casos de infracção de direito penal:

«Mais au XVII^e siècle on se départit de cette rimour logique, et l'impeachment fut admis, même, pour des actes qui ne constituent ni crime ni délit, mais seulement une faute grave, préjudiciable au pays par l'exemple, pour le fait d'avoir conseillé ou négocié un traité manifestement désavantageux; il servit dès lors à demander aux ministres un comte, bien severe, il est vrai, de la justice, de l'honnêteté et de l'utilité de leur administration. (Obr. cit. pag. 12).

E se na Inglaterra, quando em pratica, e outros paizes da Europa, o *impeachment* tem o aspecto de acto judicial por que a jurisdição politica é competente para impôr toda a sorte de penas, a mesma cousa já não succede na America do Norte e na Republica Argentina, porque nestas duas republicas o Senado não pôde decretar a destituição do cargo e a interlicção para o exercicio de outros (Const. Americana, art. 1, secção 3, n. 7, Const. Argentina, art. 53). Identico dispositivo o do § 3º do art. 33 da nossa Constituição Federal.

A differença entre o *impeachment* na Europa e na Republica Americana e o verdadeiro conceito da instituição nesse paiz estão perfeitamente assigna a nos nas seguintes passagens de Tocqueville: «en Europe les tribunaux politiques peuvent appliquer toutes les dispositions du code penal; en Amérique, lorsqu'ils ont enlevé à un coupable le caractère public dont il était revêtu et l'ont déclaré indigne d'exercer aucunes fonctions politiques à l'avenir, leur droit est épuisé et la tâche des tribunaux ordinaires commence... Lorsque un tribunal ordinaire, français ou anglais, a pour justiciable un fonctionnaire public, et qu'il prononce contre lui une condamnation, il lui enlève par le fait ses fonctions, et peut le déclarer indigne d'en occuper aucunes à l'avenir; mais ici la destitution et l'interdiction politiques sont une conséquence de l'arrêt et non l'arrêt lui-même.

En Europe, le jugement politique est donc plutôt un acte judiciaire qu'une mesure administrative.

Le contraire se voit aux Etats-Unis, et il est facile de se convaincre que le jugement politique y est bien plutôt une mesure administrative qu'un acte judiciaire. Il est vrai que l'arrêt du Sénat est judiciaire par la forme; pour le rendre les senateurs sont obligés de se conformer à la solennité et aux usages de la procédure. Il est encore judiciaire par les motifs sur lesquels il se fonde: le Sénat est en général obligé de prendre pour base de sa décision un délit de droit commun. Mais il est administratif par son objet... Le but principal du jugement politique, aux Etats-Unis, est donc de retirer le pouvoir à celui qui en fait un mauvais usage, et d'empêcher que ce même citoyen n'en soit revêtu à l'avenir. C'est, comme on le voit, un acte administratif auquel on a donné la solennité d'un arrêt. Les Européens, en établissant les tribunaux politiques, ont eu pour principal objet de punir les coupables; les Américains, de leur enlever le pouvoir.» (Obr. cit. pag. 178, 179, 180 e 182.) As mesmas observações podem ser invocadas quanto ao

impeachment estabelecido na Republica Argentina e no Brasil, com a circumstancia a notar do que si nos Estados Unidos, no processo do presidente Johnson, venceu a opinião dos advogados da defesa, sustentando que somente um crime ou delicto dando lugar a ulterior procedimento criminal podia ser materia para o *impeachment* (*Chambrun, Le Pouvoir Executif aux Etats-Unis* pags. 313 o 321), na Republica Argentina, em face do art. 45 da respectiva Constituição, e do commentario de Araya que o elucida, o máo desempenho tambem da função publica pôde acarretar o processo de *impeachment*, e do mesmo modo, em face do art. 49 da lei n. 30, de 8 de janeiro de 1892, que define os delictos de responsabilidade do Presidente da Republica do Brasil, se pôde concluir que não somente infrações do direito penal, não somente actos nelle previstos e punidos dão lugar ao *impeachment* sob o fundamento de que em taes processos a accusação incumbe a uma das Camaras Legislativas e o julgamento á outra mais elevada, e no Estado de Matto Grosso ha apenas a Camara dos Deputados á qual foram confiadas as duas funções. E' verdade que assim sempre se procedeu na Inglaterra enquanto esteve em uso o *impeachment* nesse paiz: por uma ficção a Camara dos Commons figurava como grande juiz da Inglaterra, e a Camara dos Lords baseava-se na sua antiga competencia judiciaria, como se vê da seguinte passagem dos Commentarios de Blackstone:

"An impeachment before the lords by the commons of Great Britain in Parliament, in a prosecution of the already known and established laws and has been frequently put in practise; being a presentment to the most high and supreme court of criminal jurisdiction by the most solenne grand inquest of the inhole kingdom".

A mesma ficção existe na America do Norte, como mostra o seguinte trecho de W. Wilson: *La Chambre des Representants est un grand jury très lent à agir, et le Sénat une Cour de Justice fort incertaine. Le Gouvernement Congressionnel* page 206). Na União Argentina igualmente a Camara dos Deputados exerce o direito de accusar e o Senado o de julgar os crimes de *impeachment*.

Na Constituição de 24 de fevereiro identicas normas foram seguidas. Do mesmo modo, porém, que a jurisdição varia de paiz a paiz, não se pôde extrinhar que diversamente os Estados federaes brasileiros legislem a respeito sobre a competencia e os tramites processoes, porque é isso materia que está confiada ao arbitrio delles. *«La jurisdiction change de pays en pays: souvent, lorsqu'il y a deux Chambres c'est la Chambre haute qui remplit la fonction de juge; ailleurs, c'est une Haute Cour de Justice, distincte des assemblées Legislatives et présentant des types diverses»* Esmein obr. art. 127. Não colho tambem a allegação da falta de *quorum* na Assembléa Legislativa para julgamento do paciente, entendendo o impetrado que são necessarios, segundo a lei matto-grossense, dous terços de votos dos membros de quo se compõe a Assembléa. Em primeiro lugar a Constituição estadual não exige mais que dous terços de votos dos deputados presentes á sessão do julgamento (art. 27, § 2º), e contra a disposição Constitucional não pôde prevalecer o art. 23 da lei estadual n. 26, de 17 de novembro de 1892. Dous terços dos membros presentes é o que exige, tambem, o art. 33, § 2º, da Const. Federal; a mesma regra na Const. Americana (art. 1º secc. 3, n. 6) e na Constituição Argentina art. 51). Em segundo lugar, pelo texto do art. 24, n. 1, da cit. lei estadual, de nenhum modo se pôde concluir não ser permitido resolver-se a incompatibilidade de alguns somente dos deputados. Quando semelhante incompatibilidade occorre, nos tribunaes não se costumava

resolver excluindo os dous juizes incompetíveis entre si, mas um delles apenas, do que é exemplo o que estatue o art. 61 do dec. de organização judiciaria da Capital da Republica. A' Assembléa Legislativa estadual compete, nos termos do art. 132 do seu Regimento, adoptar o criterio que julgar mais conveniente. Em terceiro lugar, nenhum julgamento ainda foi proferido e para a pronuncia basta a maioria dos deputados. Finalmente, a inimizade capital mencionada no cit. art. 24, n. 4, não pôde ser baseada sinão no que está previsto em lei e devidamente documentado. *Inimigo capital* tem seu conceito juridico na Ord. do liv. 3º, tit. 56, § 7º. Nenhum dos casos ahí figurados foi allegado e provado nos autos e é maxima legal que o juiz julgará polo allegado e provado nos autos. — *Viveiros de Castro*. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal, vencido, de *meritis*. Concedi a ordem impetrada. O *impeachment*, tal como o consagrou a Constituição Federal nos artigos 53 e 54, não é um processo exclusivamente politico, destinado a dirimir os conflictos entre o Executivo e o Legislativo pela privação do mandato do chefe daquelle poder, quando, a juizo do Legislativo, seja a sua permanencia considerada contraria aos interesses do Estado. Esse caracter exclusivamente politico o tornaria incompatível com o regimen presidencial, que adoptamos, porque entregaria ao arbitrio do Legislativo a estabilidade do Executivo, o que caracteriza o regimen parlamentar, que os fundadores da Republica expressamente condemnaram.

E' tambem um processo penal e de accentuada caracter judicial: primeiro, porque só poderá ser motivado pela perpetração do um crime definido em lei anterior (art. 54, § 1º da Const.); 2º, porque a pena a ser applicada no *impeachment* não é somente a da privação do cargo, mas tambem a da incapacidade para exercer qualquer outro (art. 33, § 3º); terceiro, porque é julgado pelo Senado como Tribunal de Justiça nos claros e expressos termos do § 1º do art. 33 da Constituição.

Poderiam os Estados adoptar esse instituto nas respectivas Constituições? Sem duvida, mas com esse caracter de processo judicial e nos mesmos moldes, porque, do contrario, violariam a prohibição contida no art. 63 da Constituição Federal.

Essa competencia, porém, dos Estados está sujeita a uma restricção, qual a estabelecida pelo art. 34 § 23 da Constituição Federal, que declara da attribuição privativa do Congresso Nacional definir crimes e editar penas.

Temos, portanto, que o Estado, no que concerne ao *impeachment*, tem de circumscrever a sua acção legislativa ao estabelecimento das normas a serem observadas no processo e á organização do Tribunal, devendo ainda nossa organização destacar, como o faz a Constituição Federal, o Tribunal da instrução e da pronuncia do Tribunal do julgamento. Assim o comprehendem quasi todos os Estados da União e o estabeleceram nas respectivas Constituições: Amazonas, art. 49 da Const. e 51 e 59 da Reforma Constitucional; Pará, art. 36; Rio Grande do Norte, art. 31; Pernambuco, arts. 66 a 69; Alagoas, art. 61; Sergipe, art. 34; Bahia, art. 60; Espírito Santo, art. 48; Rio de Janeiro, art. 54; S. Paulo, art. 37; Santa Catharina, art. 41; Rio Grande do Sul, art. 21; Minas Geraes, art. 58; Goyaz, art. 92. Os em que o Legislativo é representado por uma só Camara, constituem o Tribunal de julgamento de um numero de deputados, previamente sorteados, igual ao dos membros do Superior Tribunal de Justiça e destes, sob a presidencia do presidente do mesmo Tribunal de Justiça. Reconhecer aos Estados autoridade e competencia para definir os casos de *impeachment* o attribuir-lhes poder para estendel-o a factos outros que

não, os até aqui previstos como crimes; e permittir-lhes, a elles, que já tanto tem subvertido o regimen que em muitos se transformou em intoleravel e brutal despotismo com supressão de todas as garantias, desnaturar tambem esse instituto preservativo da impunidade dos presidentes criminosos, convertendo-o em arma do preponderancia do Legislativo sobre o Executivo, de tal modo irresistivel, que burlaria por completo o principio da independencia dos poderes, base da nossa organização politica; e isso com a mais flagrante violação da Constituição Federal, artigos 15 o 34 § 23.

E nem se poderá dizer que taes perigos sejam fantasticos, porque na propria Inglaterra, de onde é o *impeachment* originario e onde originariamente foi um processo penal de natureza judicial, desvirtuou-se com o tempo, dando um tal predominio ao Parlamento, que deu origem ao systema de governo parlamentar.

Não podendo assim definir os crimes que dão lugar ao *impeachment* e nem evitar penas que não sejam as meramente disciplinares, não podem tambem os Estados se afastar dos moldes da Constituição Federal no estabelecer o processo e no organizar o Tribunal, devendo assegurar ao accusado todas as garantias a que se referem os §§ 15 o 16 do artigo 72 da Constituição e observar a separação do juizo da instrução e da pronuncia do juizo do julgamento, como ella o fizera.

A lei do Estado de Matto Grosso, em virtude da qual foi instaurado o processo contra o paciente, viola o art. 34, § 23 da Constituição Federal, definindo crimes e editando penas e o art. 63, afastando-se dos principios nella estabelecidos e observados por quasi todos os Estados da União na organização do tribunal do *impeachment*. E', portanto, inapplicavel, eivando de nullidade todo o processo.

Quando mesmo fosse valida a lei matto-grossense, a Assembléa do Estado, segundo o demonstrou o impetrante, não pôde se constituir em numero legal para o processo, á vista das incompatibilidades estabelecidas na propria lei e da suspeição daquelles de seus membros envolvidos na sedição contra o presidente e que tambem são impedidos, nos termos do artigo 131 do regimento interno da assembléa, que manda applicar ao caso o artigo 61 doCodigo do Processo Criminal, segundo o qual é vedado aos inimigos capitães, ou aos particularmente interessados o tomarem parte no julgamento, obrigando-os a darem-se de suspeitos, o, quando o não façam, assegurando ao accusado o direito de recusar-os.

Essa suspeição é notoria e o Sr. ministro Pedro Lessa deixou-a demonstrada a toda evidencia. A Constituição Federal no art. 72 § 16 assegura aos accusados a mais plena defesa com todos os recursos e meios essenciaes a ella. Haverá nada de mais essencial á defesa do que o direito de recusar juizes evidentemente, notoriamente suspeitos? Poder-se-á em face desse dispositivo tão claro negar ao presidente de um Estado, por sol-o, o direito de não ser julgado por seus inimigos, direito que a Constituição e as leis do todos os tempos asseguraram a todos os cidadãos dos paizes organizados?

Inquestionavelmente não se pôde o que vem dito era sufficiente para fundamentar amplamente o meu voto concedendo a ordem pedida, mas convem ainda observar que os factos articulados na denuncia, como o demonstrou o impetrante, não constituem crimes, não representando assim o processo do paciente senão uma forma de deposição de apparencia legal. Falta, portanto, ao processo, justa causa.

As mesmas razões tão eloquentemente expostas pelo Sr. ministro Oliveira Ribeiro para justificar a concessão de *habeas-corpus* aos membros da Assembléa Legislativa do

Matto Grosso militam com força igual para se conceder ao seu presidente as garantias em seu favor pedidas.

O regimen republicano não periga somente quando uma assembleia legislativa se sente coacta, periga também quando uma assembleia legislativa pretende afastar do poder, sem razões legais, que o justifique, um presidente, como ella, eleito pelo povo e que encontra neste um tão certo apoio, que o leva a tomar armas para defendê-lo.

Afastado este processo, que, pelas razões expostas, é uma monstruosidade jurídica, asseguradas ao Legislativo e ao Executivo o livre exercício das respectivas funções constitucionaes, estará restabelecida a ordem jurídica no Estado de Matto Grosso e normaizada a sua vida politica. — *Leoni Ramos, vencido.* — *Canuto Saraiva, vencido de accordo com o voto do Sr. ministro G. Natal.*

Sebastião de Lacerda. Concedi a ordem por entender que são inconstitucionaes os dispositivos da lei estadual n. 23, de 16 de novembro de 1892, incluídos na denuncia, que denunciam como crimes de responsabilidade do presidente do Estado factos já previstos, como delictos políticos, no Código Penal da Republica e comminam pena de incapacidade ou inhabilitação para o exercício de qualquer cargo ou emprego publico. — *Godofredo Cunha.*

HABEAS-CORPUS

Concede-se uma ordem de habeas-corpus ao preso sem culpa formada, sem ordem de prisão em flagrante, nem mandado de prisão preventiva.

N. 4.783 — Vistos o relatados estes autos do recurso do habeas-corpus, do Estado de Pernambuco, em que é paciente Henri de José de Oliveira Rosa, o Supremo Tribunal Federal, considerando que o paciente está preso sem culpa formada, sem ter sido em flagrante delicto, nem haver sido expellido contra elle mandado de prisão preventiva, nega provimento e confirma a decisão recorrida. Custas *ex-lege*.

Supremo Tribunal Federal, 12 de abril de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Pedro Lessa, relator.* — *André Cavalanti.* — *A. Pires e Albuquerque.* — *G. Natal.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *Pedro Mibielli.* — *Sebastião de Lacerda.* — *E. Lins.* — *Godofredo Cunha.* — *João Mendes.* — *Canuto Saraiva.* — *Leoni Ramos.* — *Vieiros de Castro.*

APPELLAÇÃO CIVIL

A uma companhia, que tem sua fabrica em um Estado, e no Districto Federal somente um deposito para a venda em grosso dos seus productos, não se pôde impor a obrigação de pagar impostos de industrias e profissões da União, nem a de pagar ao Districto Federal impostos que este não cobra das companhias estabelecidas na sua circumscripção territorial.

N. 3.011. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, da Capital Federal, em que é appellante a Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara e appellada a União:

considerando que, conforme decidiu o Tribunal, por accordam de 23 de setembro de 1918, na appellação civil n. 2.335, em que era appellante a Fazenda Nacional e appellada a Companhia Petropolitana, havendo um unico voto divergente, determinado aliás por motivo de ordem inteiramente diversa da que se ao *le meritis*, uma companhia estabelecida num Estado (nas duas hypothesees, esta e a do feito citado, o Estado do Rio de Janeiro) e que tem no Districto Federal um deposito onde vende seus productos, não está sujeita ao imposto de industrias e profissões no mesmo Districto Federal. Quando não prevaleçam as isenções

invocadas pela appellante, o certo é que, tratando-se de uma fabrica que funciona em Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, e que nesta Capital tem seu escriptorio e seu deposito de artefactos para vender em grosso, ao Districto Federal, ou a União, não é licito cobrar o imposto pretendido.

A União em caso nenhum poderia cobrar o imposto alludido; porque o art. 9, n. 4, lhe veda cobrar impostos de industrias e profissões. E o Districto Federal só poderia lançar o tributo em questão, quando cobrasse o mesmo imposto dos depositos para venda das fabricas estabelecidas no mesmo Districto Federal, o que não se verifica, nem foi provado, nem sequer allegado (lei n. 181, de 11 de junho de 1904). Como bem observa J. RABELO a pagina 225 dos *Commentarios*, e com fundamento na e pre a disposição da lei n. 22, de 20 de novembro de 1894, fica entendido que, mesmo não sendo a inconstitucionalidade allegada por nenhuma das partes, o juiz ou tribunal tem o poder de pronunciar a (cita-la lei n. 221). Cabe-lhe applicar a lei ao caso subdito; mas o acto contrario á Constituição não é lei, e a justiça não deve dur-lhe efficacia e valer contra a lei suprema. As leis manifestamente incompativeis com a Constituição não devem ser applicadas pelos juizes e tribunaes (art. 43, § 2.º da citada lei de 1894, maxime quando em feitos ante iores já assim foi julgado, como é o caso dos autos).

O Supremo Tribunal Federal dá provimento e reformam a sentença appellada, julgando procedente a acção, e condemnando a ré no pedido. Custas pela appellada.

Supremo Tribunal Federal, 17 de maio de 1919. — *André Cavalanti, V. P.* — *Pedro Lessa, relator.* — *Sebastião de Lacerda, vencido.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *Leoni Ramos, vencido.* — *Pedro Mibielli.* — *E. Lins.* — *A. Pires e Albuquerque.* — *G. Natal.* — *João Mendes.* — *Vieiros de Castro, vencido.* — *Fui presente, Luiz Barreto.*

Foram votos vencedores os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO ESPECIAL PARA A QUARTA DIVISÃO EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 23 do corrente vez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Acme de aço "Extra Stop" especial para molas

200 kilos de 1/16", maximo de kilo 175000.
200 kilos de 3/32", maximo de kilo 165000.
300 kilos de 1/8", maximo de kilo 165 000.
400 kilos de 3/16", maximo de kilo 165000.
600 kilos de 1/4", maximo de kilo 155000.

Aço Hardy Patent Pick Company, Sheffield

7 vergalhões de aço polido 20 pés×3".
24 vergalhões de aço polido 20 pés×4 1/2".
24 vergalhões de aço polido 17 pés×4 1/2".
12 vergalhões de aço polido 18 pés×4 1/2".
2 vergalhões de aço polido 21 pés×2 1/8".

20 vergalhões de aço polido 20 pés×3 1/4".
8 vergalhões de aço polido 16 pés×2".
10 vergalhões de aço polido 20 pés×1 3/16".
6 vergalhões de aço polido 20 pés×1 1/16".
4 vergalhões de aço polido 18 pés×3 3/8".
25 vergalhões de aço polido 20 pés×4 3/4".
12 vergalhões de aço polido 16 pés×4 3/4".
6 vergalhões de aço polido 21 pés×4 3/4".
0 vergalhões de aço polido 21 pés×3".
12 vergalhões de aço polido 22 pés×4 1/4".
6 vergalhões de aço polido 20 pés×3/8".
Preço maximo do kilo 45270.

A concorrência usará apenas sobre o preço, em réis, para as ades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 10 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas resiliencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo e entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertêrã para os cofres da mesma estrada, si o proponente offerido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertos.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceptar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de agosto de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO E AÇO PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919:

De ordem da directoria, faço publico, que, ás 12 horas do dia 21 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento

- 400 kilos de aço redondo de 1 3/4", maximo do kilo 18900.
- 150 kilos de aço redondo de 1/2", maximo do kilo 18900.
- 300 kilos de aço redondo de 1 3/8", maximo do kilo 18900.
- 200 kilos de aço em barra 2 1/4" X 3/8", maximo do kilo 28300.
- 500 kilos de aço em barra 3 X 3/8", com nervura, maximo do kilo 28700.
- 450 kilos de aço em barra 2 X 3/16", maximo do kilo 28300.
- 300 kilos de ferro em chapa, russa, maximo do kilo 38800.
- 400 kilos de ferro redondo de 7/8", maximo do kilo 18100.
- 1.000 kilos de ferro redondo Lowoor, 1 1/4", maximo do kilo 18200.
- 500 kilos de ferro quadrado Lowoor de 4", maximo do kilo 18000.
- 400 kilos de ferro em chapa preta de 8" X 4" X 1/8", maximo do kilo 18200.
- 2.000 kilos de ferro em chapa preta de 10" X 5" X 1/4", maximo do kilo 18200.
- 2.000 kilos de ferro em chapa preta de 8" X 4" X 1/4", maximo do kilo 18200.
- 2.000 kilos de ferro em chapa preta de 10" X 5" X 3/16", maximo do kilo 18200.
- 2.000 kilos de ferro em chapa preta de 8" X 5" X 3/16", maximo do kilo 18200.
- 10 barras de ferro superior de 4 1/2 X 1", maximo do kilo 18600.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução, que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approved definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS «STONE», COBRE E OUTROS ARTIGOS, EM 1919

(Alteração do edital de 1 de agosto de 1919)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 19 do corrente mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na es-

tação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

TERCEIRA DIVISÃO

- 100 sockotes bayonet, Stone, grandes, maximo de um, 3\$000.
- 100 sockotes bayonet, Stone, pequenos, maximo de um, 2\$500.
- 1.500 kilos de acido sulphurico, puro, Stone, maximo do kilo, 4\$000.
- 50 caixas completas para accumulador de 19 chapas, maximo de uma, 60\$000.
- 12 buchas de bronze para o lado do collector, dynamo C. R., maximo de uma, 3\$000.

QUARTA DIVISÃO

- 500 kilos de antimônio em barras, maximo do kilo, 1\$485.
- 2.000 kilos de metal nickel, maximo do kilo, 3\$750.
- 7.500 kilos de metal Magnolia, ou semelhante, maximo de kilo, 948 réis.
- 500 kilos de zinco em barra, maximo do kilo, 1\$000.
- 730 kilos de chumbo velho, maximo do kilo, 80 réis.
- 20.000 kilos de cobre em barra com 99 % de cobre no minimo, maximo de kilo 2\$375.
- 5.300 kilos de chumbo virgem em barra, maximo de kilo 910 réis.
- 6.000 kilos de estanho em vergalhas ou barras com 99 % de estanho no minimo, maximo de kilo 6\$786.

Cobre em chapas

- 400 kilos de 103" X 48" X 1/8".
- 250 kilos de 106" X 48" X 3/16".
- 250 kilos de 108" X 48" X 3/16".
- 400 kilos de 8 pés X 4 pés X 1/4".
- 250 kilos de 6 pés X 6 pés X 3/8".
- 500 kilos de 6 pés X 6 pés X 3/8".
- 400 kilos de 1/32".
- 3.500 kilos de 1/2".
- 400 kilos de 1/8".
- 500 kilos de 7/8".
- 250 kilos de 5/16".

Preço maximo do kilo 3\$150.

Cobre redondo

- 100 kilos de 1 1/8", maximo do kilo 1\$800.

Tubo de cobre sem solda

- 500 kilos de 2" interior X 2 1/4" exterior.
- 100 kilos de 4 1/2" interior X 4 3/4" exterior.
- 150 kilos de 2 1/4" interior X 2 1/2" exterior.
- 75 kilos de 1" interior X 1 1/4" exterior.
- 50 kilos de 3/4" interior X 1" exterior.
- 25 kilos de 1/4" interior X 3/8" exterior.
- 25 kilos de 3/8" interior X 1/2" exterior.
- 25 kilos de 1/2" interior X 3/4" exterior.

Preço maximo do kilo 7\$100.

Latão redondo commum

- 100 kilos de 3/32".
- 150 kilos de 3/4".
- 100 kilos de 7/8".
- 100 kilos de 5/8".
- 100 kilos de 1".
- 100 kilos de 1 1/8".
- 200 kilos de 1 1/4".
- 200 kilos de 1 1/2".
- 200 kilos de 1 3/4".
- 400 kilos de 2".
- 250 kilos de 2 1/2".
- 100 kilos de 2 1/4".
- 100 kilos de 3".

Preço maximo do kilo 3\$050.

Tubos de latão

- 5 kilos do 1/4" interior × 3/8" exterior.
 50 kilos de 3/4" interior × 1" exterior.
 25 kilos do 1" interior × 1 1/4" exterior.
 40 kilos de 3/4" interior × 1" exterior.
 10 kilos de 3/8" interior × 1/2" exterior.
 25 kilos de 10 a 20 m/m.
 Preço máximo do kilo 78100.

Latão em chapa

- 100 kilos de 6 pés × 3 pés × 1/32".
 200 kilos de 6 pés × 3 pés × 1/16".
 250 kilos de 6 pés × 3 pés × 1/8".
 Preço máximo do kilo 55320.

Bronze phosphoreto em barra

- 22.000 kilos, sendo a composição 81,3 % de cobre, 15 % de estanho, 0,5 a 0,8 % de phosphoro.
 Preço máximo do kilo, 33100.
 12 serras de fita soldadas para madoira, comprimento de 36" e 21/2" (11" 05) e 8" (0" 20), preço máximo do metro, 194\$000.

Serras de engenho marca Balança

- 24 de 1,00×0,11×0,002, preço máximo de uma, 54\$000.
 24 de 1,20×0,11×0,002, preço máximo de uma, 97\$000.
 24 de 2,35×0,18×0,003, preço máximo de uma, 238.000.

Serras de fita marca Balança

- 6 de 7,50×0,01×0,0015, preço máximo do metro, 4\$100.
 6 de 7,50×0,03×0,0015, preço máximo do metro, 6\$000.
 6 de 7,50×0,02×0,0015, preço máximo do metro, 6\$000.
 3 de 5,75×0,025, preço máximo do metro, 14\$000.
 3 de 5,75×3/4", preço máximo do metro, 11\$000.
 3 de 5,75×5/8", preço máximo do metro, 5\$850.
 30 para recorte de 1/4", preço máximo do metro, 7\$000.

Parafuso de metal cabeça chata

- 18 grosas de 1/3" ns. 3 e 8, partes iguaes, maximo da grossa, 3\$700.
 52 grosas de 1/2" ns. 4, 5, 6 e 7, partes iguaes, maximo da grossa, 3\$700.
 60 grosas de 5/8" ns. 5, 6, 7 e 8, partes iguaes, maximo da grossa, 4\$100.
 60 grosas de 3/4" ns. 6, 7, 8, 9 e 10, partes iguaes, maximo da grossa, 4\$900.
 8 grosas de 3/4" ns. 5 e 10, partes iguaes, maximo da grossa, 4\$900.
 72 grosas de 7/8" ns. 5, 6, 7, 8, 9 e 10, partes iguaes, maximo da grossa, 6\$900.
 12 grosas de 7/8" ns. 11, 12, 13 e 14, partes iguaes, maximo da grossa, 7\$700.
 72 grosas de 1" ns. 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, partes iguaes, maximo da grossa, 8\$300.
 12 grosas de 1", ns. 13 e 14, partes iguaes, maximo da grossa, 9\$200.
 12 grosas de 1 1/4" ns. 6, 7 e 8, partes iguaes, maximo da grossa, 7\$700.
 60 grosas de 1 1/4" ns. 9, 10, 11, 12, 13 e 14, partes iguaes, maximo da grossa, 8\$900.
 8 grosas de 1 1/4" ns. 15 e 16, partes iguaes, maximo da grossa, 9\$400.
 8 grosas de 1 1/2" ns. 7 e 8, partes iguaes, maximo da grossa, 9\$400.
 72 grosas de 1 1/2" ns. 9, 10, 11, 12, 13 e 14, partes iguaes, maximo da grossa, 11\$300.
 16 grosas de 1 1/2" ns. 15 e 16, partes iguaes, maximo da grossa, 12\$300.

- 4 grosas de 1 3/4" n. 8, preço maximo da grossa, 13\$900.
 66 grosas de 1 3/4" ns. 9, 10, 11, 12, 13 e 14, partes iguaes, maximo da grossa, 13\$900.
 7 grosas de 1 3/4" n. 15, preço maximo da grossa, 15\$200.
 9 grosas de 1 3/4" ns. 16, 17, e 18, partes iguaes, maximo da grossa, 15\$000.
 6 grosas de 2" ns. 7, 8 e 9, partes iguaes, maximo da grossa, 13\$000.
 12 grosas de 2" ns. 10 e 11, partes iguaes, maximo da grossa, 15\$400.
 22 grosas de 2" ns. 12, 13, partes iguaes, maximo da grossa, 17\$000.
 7 grosas de 2" n. 14, preço maximo da grossa, 18\$200.
 10 grosas de 2" ns. 15, 16, partes iguaes, maximo da grossa, 18\$800.
 14 grosas de 2 1/2" ns. 8, 9, 10 e 11, partes iguaes, maximo da grossa, 17\$900.
 24 grosas de 2 1/2" ns. 12, 13, 14, partes iguaes, maximo da grossa, 21\$800.
 6 grosas de 2 1/2" n. 15, preço maximo da grossa, 23\$000.
 6 grosas de 3" ns. 9, 10 e 11, partes iguaes, maximo da grossa, 21\$100.
 24 grosas de 3" ns. 12, 13, 14, 15, partes iguaes, maximo da grossa, 24\$000.
 14 grosas de 3 1/2" ns. 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, partes iguaes, maximo da grossa, 26.000.
 16 grosas de 4" ns. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, partes iguaes, maximo da grossa, 43\$700.

Parafuso de metal, cabeça redonda

- 8 grosas de 1/2" n. 3, preço maximo da grossa, 5\$200.
 24 grosas de 1/2" ns. 4, 5, 6 e 7, partes iguaes, maximo da grossa, 5\$400.
 30 grosas de 5/8" ns. 5, 6, 7, 8 e 9, partes iguaes, maximo da grossa, 6\$200.
 2 grosas de 3/4" n. 5, preço maximo da grossa, 7\$600.
 6 grosas de 3/4" n. 6, preço maximo da grossa, 7\$800.
 45 grosas de 3/4" ns. 7, 8, 9, 10 e 11, partes iguaes, maximo da grossa, 7\$700.
 12 grosas de 7/8" ns. 5 e 6, partes iguaes, maximo da grossa, 8\$900.
 36 grosas de 7/8" ns. 7, 8, 9 e 10, partes iguaes, maximo da grossa, 8\$900.
 10 grosas de 7/8" ns. 11 e 12, partes iguaes, maximo da grossa, 9\$000.
 4 grosas de 7/8" ns. 13 e 14, partes iguaes, maximo da grossa, 11\$500.
 4 grosas de 1" ns. 5 e 6, partes iguaes, maximo da grossa, 10\$300.
 60 grosas de 1" ns. 7, 8, 9, 10, 11 e 12, partes iguaes, maximo da grossa, 10\$700.
 4 grosas de 1" ns. 13 e 14, partes iguaes, maximo da grossa, 12\$900.
 4 grosas de 1 1/4" ns. 4 e 6, partes iguaes, maximo da grossa, 13\$000.
 10 grosas de 1 1/4" ns. 7 e 8, partes iguaes, maximo da grossa, 13\$000.
 60 grosas de 1 1/4" ns. 9, 10, 11, 12, 13 e 14, partes iguaes, maximo da grossa, 13\$400.
 8 grosas de 1 1/4" n. 15, preço maximo da grossa, 18\$700.
 4 grosas de 1 1/2" ns. 7 e 8, partes iguaes, maximo da grossa, 13\$000.
 60 grosas de 1 1/2" ns. 9, 10, 11, 12, 13 e 14, partes iguaes, maximo da grossa, 15\$400.
 8 grosas de 1 1/2" n. 15, preço maximo da grossa, 21\$700.
 4 grosas de 1 3/4" ns. 8 e 9, partes iguaes, maximo da grossa, 14\$000.
 30 grosas de 1 3/4" ns. 10, 11, 12, 13 e 14, partes iguaes, maximo da grossa, 16\$900.

- 30 grosas de 2" ns. 8, 9, 10, 11 e 12, partes iguaes, maximo da grossa, 19\$900.
 6 grosas de 2" ns. 7, 13 e 14, partes iguaes, maximo da grossa, 21\$000.
 12 grosas de 2 1/2" ns. 8, 9, 10, 11, 12 e 13, partes iguaes, maximo da grossa, 26\$100.
 14 grosas de 3" ns. 11, 12, 13, 14 e 17, partes iguaes, maximo da grossa, 13\$400.
 14 grosas de 3 1/2" ns. 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, partes iguaes, maximo da grossa, 49\$300.
 16 grosas de 4" ns. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, partes iguaes, maximo da grossa, 67\$900.

Parafusos de metal cabeça bolcada

- 18 grosas de 1/2" ns. 5, 6 e 7, partes iguaes, maximo da grossa, 5\$700.
 12 grosas de 5/8" ns. 5 e 6, partes iguaes, maximo da grossa, 6\$200.
 12 grosas de 3/4" ns. 5, 6 e 7, partes iguaes, maximo da grossa, 8\$700.
 18 grosas de 7/8" ns. 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, partes iguaes, maximo da grossa, 11\$300.
 10 grosas de 1" ns. 5, 6, 7, 8 e 9, partes iguaes, maximo da grossa, 13\$200.
 4 grosas de 1 1/4" n. 5, preço maximo da grossa, 16\$300.
 8 grosas de 1 1/8" ns. 5, 6, 7 e 8, partes iguaes, maximo da grossa, 21\$300.
 4 grosas de 1 3/8" n. 7, preço maximo da grossa, 23\$300.
 12 grosas de 1 1/2" ns. 8, 9, 10, 11, 12 e 13, partes iguaes, maximo da grossa, 22\$700.
 8 grosas de 1 3/4" ns. 7, 8, 9 e 10, partes iguaes, maximo da grossa, 21\$300.
 4 grosas de 1 3/4" ns. 11 e 12, partes iguaes, maximo da grossa, 26\$700.
 4 grosas de 1 7/8" n. 10, preço maximo da grossa, 31\$000.
 4 grosas de 2 1/8" n. 10, preço maximo da grossa, 36\$000.
 4 grosas de 2 5/8" n. 8, preço maximo da grossa, 39\$000.
 4 grosas de 2 3/4" n. 13, preço maximo da grossa, 39\$000.
 4 grosas de 3 1/2" n. 13, preço maximo da grossa, 59\$800.

Materia electrica

- 10 kilos do papel isolante de 50/100 de 0m,50, marca AF, maximo de kilo, 8\$900.
 10 kilos do papel isolante de 50/100 de 1m,00, marca AF, maximo de kilo, 8\$900.
 10 kilos do papel isolante de 30/100 de 1m,00, marca AF, maximo de kilo, 10\$000.
 100 supportos c/boccal para lampadas incandescentes, de rosca sem interruptor, preço maximo de um, 1\$500.
 100 supportos c/boccal para lampadas incandescentes, de rosca com interruptor, preço maximo de um, 1\$590.
 250 lampadas economicas de 50 vellas, 220 volts, maximo de uma, 1\$920.
 250 lampadas economicas de 32 vellas, 220 volts, maximo de uma, 1\$920.
 100 lampadas incandescentes de 25 vellas, 120 volts, maximo de uma, 1\$397.
 100 lampadas incandescentes de 50 vellas, 120 volts, maximo de uma, 1\$397.
 100 lampadas incandescentes de 120 volts, c/economia de 75 % de 16 vellas, preço maximo de uma, 1\$397.
 100 lampadas incandescentes com filamento metallico (economicas), 50 vellas e 120 volts, maximo de uma, 1\$397.
 100 lampadas incandescentes com filamento metallico (economicas), 32

vellas e 120 volts, maximo de uma, 48397.

100 lam. adas de 1/2 watt, de 120 volts de 40 vella- maximo de uma 38750.

100 botões de madeira para campainha de 1 1/4", maximo de uma 800 réis.

50 botões de madeira para campainha com base de 2 1/4", maximo de um 700 réis.

25 kilos de sol para fio, preço maximo de kilo 58300.

25 kilos de fios de fio para campainha de diversas cores, maximo de kilo 980.

5 latas de massa para soltar, preço maximo de lata 1830.

25 kilos de fita isolante Paragon preta, preço maximo de kilo 108300.

25 kilos de fita isolante Paragon branca, preço maximo de kilo 128300.

Fio magnetico B. S. C/ isolamento em fio de algodão

50 kilos de n. 6, preço maximo de kilo 98700.

62 kilos de n. 7, preço maximo de kilo 98700.

62 kilos de n. 8, preço maximo de kilo 98700.

12 kilos de n. 9, preço maximo de kilo 98700.

62 kilos de n. 10, preço maximo de kilo 98700.

12 kilos de n. 11, preço maximo de kilo 98700.

12 kilos de n. 12, preço maximo de kilo 98700.

12 kilos de n. 13, preço maximo de kilo 98700.

12 kilos de n. 14, preço maximo de kilo 98950.

12 kilos de n. 15, preço maximo de kilo 98950.

62 kilos de n. 16, preço maximo de kilo 98950.

12 kilos de n. 17, preço maximo de kilo 98950.

12 kilos de n. 18, preço maximo de kilo 115900.

62 kilos de n. 19, preço maximo de kilo 98950.

55 kilos de n. 20, preço maximo de kilo 458900.

55 kilos de n. 21, preço maximo de kilo 458900.

5 kilos de n. 22, preço maximo de kilo 458900.

5 kilos de n. 23, preço maximo de kilo 458900.

5 kilos de n. 24, preço maximo de kilo 458900.

5 kilos de n. 25, preço maximo de kilo 458900.

Fio magnetico B. S. C/ isolamento duplo de seda

1 kilo de n. 26, preço maximo de kilo 395000.

1 kilo de n. 27, preço maximo de kilo 395000.

1 kilo de n. 28, preço maximo de kilo 405000.

1 kilo de n. 29, preço maximo de kilo 405000.

1 kilo de n. 30, preço maximo de kilo 405000.

1 kilo de n. 31, preço maximo de kilo 530000.

1 kilo de n. 32, preço maximo de kilo 600000.

1 kilo de n. 33, preço maximo de kilo 605000.

1 kilo de n. 34, preço maximo de kilo 700000.

1 kilo de n. 35, preço maximo de kilo 805000.

1 kilo de n. 36, preço maximo de kilo 900000.

Fibras em chapas

5 kilos de 1/2", preço maximo de kilo, 83000.

5 kilos de 1/4", preço maximo de kilo, 85000.

5 kilos de 1/8", preço maximo de kilo, 100000.

Fibras em bastão

8 kilos de 5/8", preço maximo de kilo, 15000.

8 kilos de 1", preço maximo de kilo, 128000.

Fio D/R. C. B. S. para lustres

125 metros de n. 3, preço maximo de metro, 220 réis.

100 metros de n. 12, preço maximo de metro 500 réis.

Ebonite em chapas

2 kilos de 1/2", preço maximo de kilo, 158800.

2 kilos de 3/8", preço maximo de kilo, 158800.

2 kilos de 1", preço maximo de kilo, 158800.

2 kilos de 1/4", preço maximo de kilo, 158800.

Lampadas

1.250 de 250 watts. 35 volts. Westinghouse type esmerico para reflector Pyle, maximo de uma, 108000.

2.000 de 10 watts. filamento metallico, 35 volts, para pharol Pyle, maximo de uma, 15680.

100 de 32 vellas 220 volts, type Edison, filamento de carvão, maximo de uma, 15000.

50 de 16 vellas, 220 volts, type Edison, filamento de carvão, maximo de uma, 18200.

100 de 100 vellas, 1/2 watt, filamento de platina, maximo de uma, 3750.

100 de 200 vellas, 1/2 watt, filamento de platina, maximo de uma, 48750.

Chave de inversão

5 para trinta ampéres (unipolares), maximo de uma, 265000.

Cabo armado

50 metros n. 14, para lamnadas portateis, preço maximo de metro, 35000.

Fita cambrig

5 kilos de 1", preço maximo de kilo, 118950.

5 kilos de 1/2", preço maximo de kilo, 118950.

Fita isolante de 1ª qualidade

7 kilos, preço maximo de kilo, 125000.

Fio flexivel

75 metros n. 18, preço maximo de metro, 380 réis.

Fio D. R. C.

75 metros n. 8, preço maximo de metros 900 réis.

75 metros n. 10, preço maximo de metro 710 réis.

75 metros n. 12, preço maximo de metro 400 réis.

75 metros n. 14, preço maximo de metro 320 réis.

Graphite macio em chapas

2 kilos de 1/4".

4 kilos de 3/8".

4 kilos de 1/2".

5 kilos de 5/8".

5 kilos de 3/4".

5 kilos de 7/8".

5 kilos de 1".

Preço maximo de kilo, 198000.

Aço em barra para molas:

250 kilos de 5" x 7/16".

250 kilos de 3 1/4" x 3/8".

250 kilos de 3 3/4" x 3/8".

450 kilos de 1 1/4" x 1/4".

250 kilos de 1 1/2" x 1/4".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 3/8".

Aço redondo para molas espiraes.

230 kilos de 3/8", preço maximo do kilo 930 réis.

Aço em cantoneira:

200 kilos em L de 3"×3"×3/8".
150 kilos em L de 2 1/2"×2 1/2"×5/16".
200 kilos em L de 1 3/4"×1 3/4"×1/4".
150 kilos em T de 2 1/2"×2 1/2"×3/8".
100 kilos em T de 1 1/2"×1 1/2"×1/4".
150 kilos em T de 5"×5"×3/4".
750 kilos em U de 6"×2 1/2"×3/8".
1.000 kilos em V de 20"×9"×3 1/2"×1/2".
2.000 kilos em V de 40"×8"×3"×1/2".
Preço maximo do kilo, 612 réis.

Aço em chapa:

1.000 kilos de 8"×4"×1/4".
500 kilos de 10"×5"×1/8".
500 kilos de 10"×5"×5/16".
400 kilos de 8"×4"×1/16".
150 kilos de 8"×4"×1/32".
750 kilos de 6"×6"×1/2".
500 kilos de 10"×5"×5/8".
750 kilos de 10"×5"×3/16".
750 kilos de 6"×6"×1/2".
Preço maximo do kilo, 637 réis.

Quinta divisão

1.000 kilos de aço redondo de 1/2", especial, para fabricação de trados, maximo do kilo, 23085.

Aço especial para bracas:

250 kilos em vergalhões redondos de 3/8".
500 kilos em vergalhões redondos de 3/4".
750 kilos em vergalhões redondos de 7/8".
1.250 kilos em vergalhões redondos de 1 1/8".
250 kilos em vergalhões oitavados de 3/8".
500 kilos em vergalhões oitavados de 7/8".
500 kilos em vergalhões oitavados de 1".
Preço maximo do kilo, 603 réis.

1.250 kilos em vergalhões quadrados de 1 1/2" para cortafios, maximo do kilo, 603 réis.

250 kilos de aço em barra de 1"×3/8".
500 kilos de aço em barra de 1 1/2"×1/2".

750 kilos de aço em barra de 2"×1/2".
750 kilos de aço em barra de 2 1/2"×1/2".

1.500 kilos de aço em barra de 3"×1".
Preço maximo do aço em barra, kilo, 603 réis.

1.000 kilos de aço em chapa de 8"×4"×1/16", maximo do kilo, 637 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia até 31 dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres

da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de agosto de 1919.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA MAQUINA PARA CORTAR PAPEL, TELEPHONES E SINETAS, EM 1919:

Alteração do edital de 1 de agosto de 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas, do dia 20 do corrente mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas as propostas para o fornecimento de:

Para a Intendencia:

Uma machina para cortar papel, com duas facas, formato A4, preço maximo, 9:200\$000.

Para a 3ª Divisão:

20 telephones Ericsson, de parede numero 365, maximo de um 220\$000.
10 telephones Ericsson, de mesa, n. 768, maximo de um, 180\$000.

6 sinetas de alarme, completas, iguaes as usadas pela estrada, maximo de uma, 800\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de de-

zembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de agosto de 1919.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VERNIZ, REBOLOS DE ESMERIL E OUTROS ARTIGOS, EM 1919

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcritas as propostas apresentadas, abertas e lidas na concorrência publica realizada hoje, nesta intendência, para o fornecimento de verniz, rebolos do esmeril e outros artigos, em 1919, bem como a respectiva acta do recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de agosto de 1919.—*Alfredo Reis*, pelo intendente.

Aos dezanove dias do mez de agosto de mil novecentos e dozanove, presentes ás doze horas na sala da intendência na Estação Central o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, fora-lhe apresentadas as seguintes propostas:

- N. 1. Borlido Maia & Comp.
- N. 2. Comptoir Technique Brésilien.
- N. 3. Oscar Taves & Comp.
- N. 4. Miguel Liebmann.
- N. 5. The British Manufacturers Association Limited.
- N. 6. M. Costa.
- N. 7. Hime & Comp.
- N. 8. Dias Garcia & Comp.
- N. 9. Laport Irmão & Comp.
- N. 10. Fonseca, Almeida & Comp.
- N. 11. The Ault & Wiborg Brazil Company.
- N. 12. P. Ribeiro & Comp.
- N. 13. Mayrink Veiga & Comp.

Total treze propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame para ser feito após a sua publicação na integra no *Diario Official*. Em seguida foram examinados os envelopes das propostas e achados fechados e em ordem sendo depois lidas as propostas, na presença dos interessados, sem duvida ou incidente, e rubricadas para serem publicadas no *Diario Official* do amanhã, 17. Para constar lavrou-se esta acta, a qual vai assignada pelo Sr. intendente, pelos proponentes ou seus propositos e pelo escrivão Romeu Augusto Guimarães. — *Benjamin Jacob*. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Clemente Silva*. — Por procuração do Comptoir Technique Brésilien, *F. Vermillion*. — Por procuração de Oscar Taves & Comp., *Frederico Vinling*. — *Miguel Liebmann*. — Por procuração, o British Manufacturers Assoc. Limited, *C. H. Britchard*. — Por procuração de M. Costa, *Oswaldo Wanheldt*. — Por procuração de Hime & Comp., *João Garcia*. — Por procuração de Laport Irmão & Comp., *Oscar Moss*. — *Fonseca, Almeida & Comp.* — Por procuração de The Ault & Wiborg Brazil Co., *Raul Mulinho Doria*. — *P. Ribeiro & Comp.* — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*. — O escrivão, *Romeu Guimarães*. — *Correio, Araújo Bastos*, escrevente interino. — Conformente, *J. Canosa*, amanuense. — Visto, 16 de agosto de 1919. — *Alfredo Reis*, pelo intendente.

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua do Rosário ns. 53 a 58, propõem fornecer a essa repartição o material abaixo especificado, de accordo com o edital de 16 de julho proximo passado, publicado no *Diario Official*.

Verniz estrangeiro:

700 galões Flating, gallão.....	\$ 2.29
350 galões Dryer, gallão.....	\$ 1.40
300 galões Gold- " " , gallão.....	\$ 2.29
300 galões Wearing-Bo y, gallão.....	\$ 3.58
430 galões Black Japan, gallão.....	\$ 1.40

Rebolos do esmeril grosso «Carburundum» de accordo com o catalogo Norton Grinding Wheels:

6 de 36" de diametro, 4" de largura e 24" de furo «Bisket», um.....	\$134.30
25 de 24" de diametro, 2 3/4" de largura e 4" de furo «Secluding», um.....	\$ 49.15
6 de 36" de diametro, 3" de largura e 24" de furo, um.....	\$116.40
6 de 20" de diametro, 3" de largura e 7" de furo «Dri- atrico», um.....	\$ 35.00
12 de 6" de diametro, 1 1/4" de largura e 1 1/8" de furo «Wisdon», um.....	\$ 2.63
12 de 5" de diametro, 1" de largura e 1 1/16" de furo «Jardarm», um.....	\$ 1.72
12 de 9 1/2" de diametro, 1 1/2" de largura e 1 1/2" de furo «Young», um.....	\$ 7.32
12 de 5" de diametro, 1/4" de largura e 1 1/4" de furo «Valnat», um.....	\$ 1.73
12 de 6" de diametro, 3/8" de largura e 3/4" de furo «Clacking», um.....	\$ 1.77

2 de 4" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo «Civility», um.....	\$ 1.10
12" de 2" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo «Acadora», um.....	\$ 0.54
12 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 3/4" de furo «Ablution», um.....	\$ 1.50
12 de 3" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo «Abgesa», um.....	\$ 0.85
12 de 2" de diametro, 1/2" de largura e 2" de furo «Abednogo», um.....	\$ 8.90
12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 5" de furo «Abozza», um.....	\$ 2.87
12 de 12" de diametro, 6" de largura e 6" de furo, um.....	\$ 33.35
12 de 12" de diametro, 4" de largura e 6" de furo, um.....	\$ 21.23
12 de 12" de diametro, 3" de largura e 6" de furo, um.....	\$ 17.00

Catalogo de Brown Sharp C.^o, ferramentas para frezes (Milling Cutters):

3 de 2 1/2" de diametro, 3" de largura e 1" de furo, um.....	\$ 5.80
3 de 3" de diametro, 4" de largura e 1 1/4" de furo, um.....	\$ 8.30
3 de 3" de diametro, 5" de largura e 1 1/4" de furo, um.....	\$ 10.10
3 de 3" de diametro, 6" de largura e 1 1/4" de furo, um.....	\$ 14.10
3 de 4" de diametro, 4" de largura e 1 1/4" de furo, um.....	\$ 14.10
3 de 4" de diametro, 5" de largura e 1 1/4" de furo, um.....	\$ 17.30
3 de 4" de diametro, 6" de largura e 1 1/4" de furo, um.....	\$ 20.00

Frezes de lado (Side Milling Cutters):

3 de 3" de diametro, 1/4" de largura e 1" de furo, um.....	\$ 3.17
3 de 3" de diametro, 3/8" de largura e 1" de furo, um.....	\$ 3.89
3 de 4" de diametro, 1/2" de largura e 1" de furo, um.....	\$ 6.11
3 de 4" de diametro, 5/8" de largura e 1" de furo, um.....	\$ 7.18
3 de 5" de diametro, 3/4" de largura e 1" de furo, um.....	\$ 8.21
3 de 5" de diametro, 7/8" de largura e 1" de furo, um.....	\$ 8.70
3 de 7" de diametro, 1" de largura e 1 1/4" de furo, um.....	\$ 20.00
3 de 8" de diametro, 1" de largura e 1 1/4" de furo, um.....	\$ 25.40
3 de 8" de diametro, 1 3/8" de largura e 1 1/4" de furo, um.....	\$ 29.80

Frezes duplas (Interlocking Milling Cutters):

3 de 3" de diametro, 1/2" de largura e 1" de furo, um.....	\$ 6.34
3 de 3" de diametro, 1" de largura e 1" de furo, um.....	\$ 8.70
3 de 3" de diametro, 1 1/4" de largura e 1" de furo, um.....	\$ 11.80
3 de 5" de diametro, 1 1/2" de largura e 1" de furo, um.....	\$ 13.43
3 de 6" de diametro, 1 7/8" de largura e 1" de furo, um.....	\$ 22.45
3 de 8" de diametro, 2 3/4" de largura e 1 1/4" de furo, um.....	\$ 59.00

Frezes verticaes com punho conico (End Mills):

3 direitas 1/2" diametro, conico, n. 5, 1" comp. corte, uma.....	\$ 1.65
3 esquerdas 1/2" diametro, conico, n. 5, 1" comp. corte, uma.....	\$ 1.38
3 direitas de 5/8" de diametro, conico, n. 5 e com 1 1/4" de comprimento do corte, cada uma.....	\$ 1.85
3 ditas esquerdas como acima, cada uma.....	\$ 1.88
3 direitas de 3/4" de diametro, conico, n. 7 e com 1 5/8" de comprimento do corte, cada uma.....	\$ 2.34
3 ditas esquerdas como acima, cada uma.....	\$ 2.71
3 direitas de 7/8" de diametro, conico, n. 7 e com 1 3/4" de comprimento do corte, cada uma.....	\$ 2.72
3 ditas esquerdas como acima, cada uma.....	\$ 2.71
3 direitas de 1" de diametro, conico, n. 7 e com 1 7/8" de comprimento do corte, cada uma.....	\$ 2.79
3 ditas esquerdas como acima, cada uma.....	\$ 2.79
3 direitas de 1 1/4" de diametro, conico, n. 7 e com largura de 2", cada uma.....	\$ 2.90

3 ditas esquerdas como acima, cada uma.....	\$ 3.90
3 direitas de 1 3/8" de diametro, conico, n. 9 e largura de 2 1/8", cada uma.....	\$ 3.56
3 ditas esquerdas como acima, cada uma.....	\$ 3.56
3 direitas de 1 1/2" de diametro, conico, n. 9 e largura de 2 1/4", cada uma.....	\$ 3.88
3 ditas esquerdas como acima, cada uma.....	\$ 3.88

Frezes T (Standard T Slat Cutters):

6 direitas de 13/32" de altura do corte conico n. 9 5/8" e de largura A e 1 3/16" de largura B, uma.....	\$ 4.02
6 direitas de 5/32" de altura do corte conico, n. 9 1/2" de largura A e 13/16" de largura B, uma.....	\$ 3.62
6 direitas de 17/32" de altura do corte conico, n. 9 3/4" de largura A e 1 5/16" de largura B, uma.....	\$ 4.45
6 direitas de 11/16" de altura do corte conico, n. 9, 7/8" de largura A e 13/8" de largura B, uma.....	\$ 4.86
6 direitas de 13/16" de altura do corte conico, n. 9, 1" de largura A e 1 7/8" de largura B, uma.....	\$ 5.15

Frezas angulares (Angular Cutters):

3 direitas 2 1/2" de diametro 1/2" espessura 1" furo.....	\$ 3.62
<i>Frezas angulares (Angular Cutters)</i>	
3 esquerdas de 2 1/2" de diametro 1/2" espessura 1" furo.....	\$3.62
3 direitas de 2 3/4" de diametro 1/2" espessura 1" furo.....	\$3.62
3 esquerdas de 2 3/4" de diametro 1/2" espessura 1" furo.....	\$3.62
3 direitas de 3" de diametro 1/2" espessura 1" furo.....	\$4.00
3 esquerdas de 3" de diametro 1/2" espessura 1" furo.....	\$4.00

Frezas angulares com face concava

3 direitas com 2 1/2" de diametro 1/2" espessura 1" furo.....	\$3.62
3 esquerdas como acima.....	\$3.62
3 direitas de 2 3/4" de diametro 1/2" espessura 1" furo.....	\$3.62
3 esquerdas como acima.....	\$3.62
3 direitas de 3" de diametro 1/2" espessura 1" furo.....	\$4.86
3 esquerdas como acima.....	\$4.86

Frezas angulares duplo de 45° graus

6 de 2 1/2" de diametro 1/2" espessura 1" de furo.....	\$3.62
6 de 2 3/4" de diametro 1/2" espessura 1" de furo.....	\$3.62
6 de 3" de diametro 1/2" espessura 1" de furo.....	\$4.00

Frezas para rasgos de alargadores

3 de 1 3/4" de diametro e 1" de furo.....	\$3.10
3 de 1 7/8" de diametro e 1" de furo.....	\$3.51
3 de 2" de diametro e 1" de furo.....	\$3.51
3 de 2 1/8" de diametro e 1" de furo.....	\$3.51
3 de 2 1/4" de diametro e 1" de furo.....	\$3.51
3 de 2 3/8" de diametro e 1" de furo.....	\$3.88
3 de 2 5/8" de diametro e 1" de furo.....	\$3.88

Frezas para rasgos de machos

3 de 1 3/4" de diametro e 1" de furo.....	\$3.88
3 de 1 7/8" de diametro e 1" de furo.....	\$3.88
3 de 2" de diametro e 1" de furo.....	\$ 3.88
3 de 2 1/8" de diametro e 1" de furo.....	\$ 4.40
3 de 2 1/4" de diametro e 1" de furo.....	\$ 4.40
3 de 2 3/8" de diametro e 1" de furo.....	\$ 4.40
3 de 2 5/8" de diametro e 1" de furo.....	\$ 4.90

Frezas para rasgos de espiral (Cutters for spiral Mills)

40° x 12°

3 direitas de 2 1/2" de diametro 1/2" espessura 1" furo.....	\$ 3.62
3 ditas esquerdas como acima.....	\$ 3.62
3 direitas de 2 3/4" de diametro 1/2" espessura 1" furo.....	\$ 3.62
3 esquerdas como acima.....	\$ 3.62
3 direitas de 3" de diametro 1/2" espessura 1" furo.....	\$ 4.00
3 esquerdas como acima.....	\$ 4.00

Frezas duplas para dentes de engrenagens:

3 de 2" diametro 1" de furo 1/16" raio de circulo.....	\$ 2.90
3 de 2" de diametro 1" de furo 3/32" raio de circulo.....	\$ 2.98
3 de 2" diametro 1" de furo 1/8" raio de circulo.....	\$ 3.50
3 de 2 1/4" de diametro 1" de furo 5/32" de raio circulo.....	\$ 3.75
3 de 2 1/4" diametro 1" de furo 3/16" de raio circulo.....	\$ 4.00
3 de 2 1/4" diametro 1" de furo 7/32 de raio circulo.....	\$ 4.28
3 de 2 1/4" diametro 1" de furo 1/4" de raio circulo.....	\$ 4.54
3 de 2 3/4" diametro 1" de furo 5/16" raio circulo.....	\$ 4.54
3 de 3" diametro 1" de furo 3/8" raio circulo.....	\$ 4.70
3 de 3 1/4" diametro 1" de furo 7/16" raio circulo.....	\$ 5.35
3 de 3 1/4" diametro 1" de furo 1/2" raio circulo.....	\$ 5.45

3 de 3 1/2" diametro 1 de furo 9/16" raio circulo.....	\$ 5.80
3 de 3 1/2 diametro 1" furo 5/8" raio circulo.....	\$ 6.48

Frezes duplas para dentes de engrenagens

3 de 3 3/4" diametro 1" furo 11/16" raio circulo.....	\$ 7.45
3 de 3 3/4" diametro 1" furo 3/4" raio circulo.....	\$ 7.78

Frezes concavas mudaveis (convex cutters & interlocking)

1 de 3/8" diametro circulo 2 1/4" dia. freze 1" furo.....	\$ 4.60
1 de 1/2" diametro circulo 2 1/4" dia. freze 1" furo.....	\$ 5.38
1 de 5/8" diametro circulo 2 3/4" dia. freze 1" furo.....	\$ 5.38
1 de 3/4" diametro circulo 3" dia. freze 1" furo.....	\$ 5.80
1 de 7/8" diametro circulo 3 1/4" freze 1" furo.....	\$ 6.11
1 de 1" diametro circulo 3 1/4" freze 1" furo.....	\$ 6.80
1 de 1 1/8" diametro circulo 3 1/2" frezes 1" furo.....	\$ 7.80
1 de 1 1/4" diametro circulo 3 1/2" freze 1" furo.....	\$ 7.80
1 de 1 3/8" diametro circulo 3 3/4" freze 1" furo.....	\$ 9.25
1 de 1 1/2" diametro circulo 3 3/4" freze 1" furo.....	\$ 10.00

Frezes concavas mudaveis (cutters and interlocking)

1 de 3/8" diametro circulo 2 1/4" dia. freze 1" furo.....	\$ 7.90
1 de 1/2" diametro circulo 2 1/4" dia. freze 1" furo.....	\$ 8.80
1 de 5/8" diametro circulo 2 3/4" dia. freze 1" furo.....	\$ 8.80
1 de 3/4" diametro circulo 3" dia. freze 1" furo.....	\$ 10.55
1 de 7/8" diametro circulo 3 1/4" dia. freze 1" furo.....	\$ 10.55
1 de 1" diametro circulo 3 1/4" dia. freze 1" furo.....	\$ 11.55
1 de 1 1/8" diametro circulo 3 1/2" freze 1" furo.....	\$ 12.65
1 de 1 1/4" diametro circulo 3 1/2" freze 1" furo.....	\$ 13.75
1 de 1 3/8" diametro circulo 3 3/4" freze 1" furo.....	\$ 15.45
1 de 1 1/2" diametro circulo 3 3/4" freze 1" furo.....	\$ 17.05

Frezes para fazer dentes em rodas de engrenagens para machina n. 3

1 com o diametro e passe 5, diametro da freze 3 1/4" furo de 1".....	\$ 6.15
1 com o diametro e passa 6, diametro freze 3" furo 1".....	\$ 5.57
1 com o diametro e passo 7, diametro freze 2 7/8".....	\$ 5.30
1,500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 1" de diametro interno, kilo.....	\$ 0.16,92

Os concorrentes declaram que fornecem todo o material proposto de accordo com o edital de concorrência.
Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1919.— *Bortido Maia & Comp.*
Declaro que as frezas convexas mudaveis de 1/2 diametro, o preço é de \$ 5.38 cinco dollars e trinta e oito centavos.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1919.— Por procuração de *Bortido Maia & Comp., Clemente Silva.*

Correias balatas

	£. sh. d.
250 metros de 1" com tres dobras.....	0-00-11,6
430 metros de 1 1/2" com tres dobras.....	0-00-14,9
250 metros de 1 1/4" com tres dobras.....	0-00-14,6
650 metros de 2" com tres dobras.....	0-04-11,3
700 metros de 2 1/2" com tres dobras.....	0-02-06
350 metros de 3" com tres dobras.....	0-03-02
100 metros de 3 1/4" com tres dobras.....	0-03-06
470 metros de 3 1/2" com tres dobras.....	0-03-06,3
200 metros de 4" com tres dobras.....	0-03-11
300 metros de 3" com quatro dobras.....	0-04-04
270 metros de 3 1/2" com quatro dobras.....	0-05-00
380 metros de 4" com quatro dobras.....	0-06-00
430 metros de 4 1/2" com quatro dobras.....	0-06-09,2
150 metros de 5" com quatro dobras.....	0-07-07
200 metros de 6" com quatro dobras.....	0-09-08
170 metros de 5" com cinco dobras.....	0-08-03
280 metros de 5 1/2" com cinco dobras.....	0-09-06
80 metros de 6" com cinco dobras.....	0-10-09
80 metros de 7" com cinco dobras.....	0-13-08
100 metros de 8" com cinco dobras.....	0-16-04
50 metros de 8" com seis dobras.....	0-19-02
50 metros de 10" com seis dobras.....	1-04-06
100 metros de 12" com seis dobras.....	1-09-00

As correias acima propostas são do fabricante *R. & J. Dick, Ltd.*, de Glasgow.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1919.— *Bortido Maia & Comp.*

De accordo com o edital de concorrência de 13 do corrente, para o fornecimento de verniz, rebolos de esmeril e outros artigos em 1919, vimos submeter á vossa apreciação a seguinte proposta de accordo com todas as clausulas e condições estipuladas;

Rebolos de esmeril grosso Carborundum, de accordo com o catalogo de Norton Grinding wheels

6 de 36" de diametro, 4" de largura e 2 1/2" de furo, pagina 128 «Brisket» pelo preço unitario de.....	\$ 143.70
--	-----------

25 de 24" de diametro, 2-3/4" de largura e 4" de furo, Mach Soller, pagina 111, «Secluding», pelo preço unitario de.....	\$ 51.75
6 de 36" de diametro, 3" de largura e 24" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 136.60
6 de 20" de diametro, 3" de largura e 7" de furo, pagina 117, «Dacritic» pelo preço unitario de.....	\$ 37.75
12 de 6" de diametro, 1-1/4" de largura e 1-1/8" de furo, pagina 108 «Wisdom» pelo preço unitario de.....	\$ 2.65
12 de 5" de diametro, 1" de largura e 1-1/16" de furo, pagina 103 «Clarm» pelo preço unitario de.....	\$ 1.80
12 de 9-1/2" de diametro, 1-1/2" de furo e 1-1/2" de largura, pagina 107 «Youngster» pelo preço unitario de.....	\$ 6.45
12 de 5" de diametro, 1/4" de largura e 1-1/4" de furo, pagina 8 «Walnut» pelo preço unitario de.....	\$ 1.00
12 de 6" de diametro, 3/8" de largura e 3/4" de furo, pagina 75, «Clching» pelo preço unitario de.....	\$ 1.05
12 de 4" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 85, «Civility» pelo preço unitario de.....	\$ 0.80
12 de 2" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 69, «Acebra» pelo preço unitario de.....	\$ 0.49
12 de 3" de diametro, 1-1/2" de largura e 3/4" de furo, pagina 64, «Abition» pelo preço unitario de.....	\$ 1.25
12 de 3" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 63, «Abegsa» pelo preço unitario de.....	\$ 0.54
12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 3" de furo, pagina 62, «Abineg» pelo preço unitario de.....	\$ 9.25
12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 5" de furo, pagina 62, «Abboza» pelo preço unitario de.....	\$ 4.35
12 de 12" de diametro, 6" de largura e 6" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 28.70
12 de 12" de diametro, 4" de largura e 6" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 19.65
12 de 12" de diametro, 3" de largura e 6" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 18.80

Rebolos de esmeril grosso, Carborundum, para machina de esmerilhar quadrantes dos fabricas B. y. r. Perrock & Cy (Imroved Universal Lapping and grinding machine):

50 de 3/4" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 0.80
50 de 1" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 0.80
50 de 1 1/4" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 1.00
50 de 1 1/4" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 1.00
50 de 1 1/2" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 1.15
25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 1.00
25 de 2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 1.00
25 de 2 1/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 1.30
12 de 2 1/2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 1.30
12 de 2 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 1.30
12 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 1.40
25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 11/16" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 1.00
3 de 9" de diametro, 2-1/2" de largura e 2-3/4" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 8.70

Catalogo Brown & Sharpe Cy de 1902—Ferramentas para fresa (Willing cutters) pagina 209:

3 de 2 1/2" de diametro, 3" de largura e 1" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 28.20
3 de 3" de diametro, 4" de largura e 1 1/4" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 48.65
3 de 3" de diametro, 5" de largura e 1 1/4" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 68.70
3 de 3" de diametro, 6" de largura e 1 1/4" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 87.50
3 de 4" de diametro, 4" de largura e 1 1/4" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 104.60
3 de 4" de diametro, 5" de largura e 1 1/4" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 138.30
3 de 4" de diametro, 6" de largura e 1 1/4" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 159.45

Fresas de lato (Side milling cutters) pagina 211:

3 de 3" de diametro, 1/4" de largura e 1" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 9.40
--	---------

3 de 3" de diametro, 3/8" de largura e 1" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 23.80
3 de 4" de diametro, 1/2" de largura e 1" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 25
3 de 4" de diametro, 5/8" de largura e 1" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 25
3 de 4" de diametro, 3/4" de largura e 1" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 41
3 de 5" de diametro, 3/4" de largura e 1" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 44.80
3 de 5" de diametro, 7/8" de largura e 1" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 103.10
3 de 8" de diametro, 1" de largura e 1-1/4" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 132.40
3 de 8" de diametro, 1-3/8" de largura e 1-1/4" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 174.20

Fresas duplas (Interlocking side milling cutters) pagina 212:

3 de 3" de diametro, 1/2" de largura e 1" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 23.85
3 de 3" de diametro, 1" de largura e 1" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 34.75
3 de 3" de diametro, 1-1/4" de largura e 1" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 42.80
3 de 5" de diametro, 1-1/2" de largura e 1" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 92.66
3 de 6" de diametro, 1-7/8" de largura e 1" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 153.70
3 de 8" de diametro, 2-3/4" de largura e 1" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 318.16

Fresas verticais com punho conico, End mills, pagina 214:

3 direitas de 1/2" de diametro, conico # 5 e com 1" de comprimento de corte pelo preço unitario de.....	\$ 3.05
3 esquerdas de 1/2" de diametro, conico # 5 e com 1" de comprimento de corte pelo preço unitario de.....	\$ 3.65
3 direitas de 5/8" de diametro, conico # 5 e com 1-1/4" de comprimento de corte pelo preço unitario de.....	\$ 4.10
3 esquerdas de 5/8" de diametro, conico # 5 e com 1-1/4" de comprimento de corte pelo preço unitario de.....	\$ 4.10
3 direitas de 3/4" de diametro, conico # 5 e com 1-5/8" de comprimento de corte pelo preço unitario de.....	\$ 7.65
3 esquerdas de 3/4" de diametro, conico # 7 e com 1-5/8" de comprimento de corte pelo preço unitario de.....	\$ 7.65
3 direitas de 7/8" de diametro, conico # 7 e com 1-3/4" de comprimento de corte pelo preço unitario de.....	\$ 10.00
3 esquerdas de 7/8" de diametro, conico # 7 e com 1-3/4" de comprimento de corte pelo preço unitario de.....	\$ 10.00
3 direitas de 1" de diametro, conico # 7 e com 1-7/8" de comprimento de corte pelo preço unitario de.....	\$ 11.90
3 esquerdas de 1" de diametro, conico # 7 e com 1-7/8" de comprimento de corte pelo preço unitario de.....	\$ 11.90
3 direitas de 1-1/4" de diametro, conico # 7 e largura de 2" pelo preço unitario de.....	\$ 15.85
3 esquerdas de 1-1/4" de diametro, conico # 7 e largura de 2" pelo preço unitario de.....	\$ 15.85
3 direitas de 1-3/8" de diametro, conico # 9 e largura de 2-1/8" pelo preço unitario de.....	\$ 23.10
3 esquerdas de 1-3/8" de diametro, conico # 9 e largura de 2-1/8" pelo preço unitario de.....	\$ 23.10
3 direitas de 1-1/2" de diametro, conico # 9 e largura de 2-1/4" pelo preço unitario de.....	\$ 26.40
3 esquerdas de 1-1/2" de diametro, conico # 9 e largura de 2-1/4" pelo preço unitario de.....	\$ 26.40

Fresas T (Standard T. Slot cutters) pagina 218

6 direitas de 13/32" de altura de corte, conico de 9, 5/8" e de largura A e 1-3/16" de largura B, pelo preço unitario de.....	\$ 18.35
6 direitas de 9/32" de altura de corte, conico 9, 1/2" de largura A e 15/16" de largura B, pelo preço unitario de.....	\$ 12.50
6 direitas de 17/32" de altura de corte, conico 9, 3/4" de largura A e 1-5/16" de largura B, pelo preço unitario de.....	\$ 22.30
6 direitas de 11/16" de altura de corte, conico 9, 7/8" de largura A e 1-5/8" de largura B, pelo preço unitario de.....	\$ 31.10
6 direitas de 13/16" de altura de corte, conico 9, 1" de largura A e 1-7/8" de largura B, pelo preço unitario de.....	\$ 43.90

Fresas angulares (Angular cutters) pagina 224

3 direitas de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 11.85
---	----------

3 esquadras de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 11.85
3 direitas de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 13.10
3 esquadras de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 13.10
3 direitas de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 26.80
3 esquadras de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 26.80

Frezas angulares com face convexa (pagina 225)

3 direitas de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 11.85
3 esquadras de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 11.85
3 direitas de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 13.10
3 esquadras de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 13.10
3 direitas de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 26.80
3 esquadras de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 26.80

Frezas angular duplas de 45 graus pagina 225

6 de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 11.65
6 de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 13.70
6 de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 26.80

Frezas para rasgos de machos, pagina 226

3 de 1-3/4" de diametro e 1" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 9.95
3 de 1-7/8" de diametro e 1" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 15.50
3 de 2" de diametro e 1" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 7.20
3 de 2-1/8" de diametro e 1" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 9.60
3 de 2-1/4" de diametro e 1" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 11.35
3 de 2-3/8" de diametro e 1" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 13.30
3 de 2-5/8" de diametro e 1" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 23.40

Frezas para rasgos de alargadores, pagina 227

3 de 1-3/4" de diametro e 1" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 9.95
3 de 1-7/8" de diametro e 1" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 15.60
3 de 2" de diametro e 1" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 14.70
3 de 2-1/8" de diametro e 1" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 17.30
3 de 2-1/4" de diametro e 1" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 21.40
3 de 2-3/8" de diametro e 1" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 23.10
3 de 2-5/8" de diametro e 1" de furo, pelo preço unitario de.....	\$ 27.25

Frezas para rasgos de espiral (Cutters for spiral mills) pagina 228

3 direitas de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo e de 40x12, pelo preço unitario de...	\$ 11.85
3 esquadras de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo e de 40x12, pelo preço unitario de...	\$ 11.85
3 direitas de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo e de 40x12, pelo preço unitario de...	\$ 14.30
3 esquadras de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo e de 40x12, pelo preço unitario de...	\$ 14.30
3 direitas de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo e de 40x12, pelo preço unitario de.....	\$ 27.85
3 esquadras de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo e de 40x12, pelo preço unitario de.....	\$ 27.85

Frezas duplas para dentes de engrenagem, pagina 235

3 de 2" de diametro, 1" de furo e 1/16" de raio de circulo, pelo preço unitario de.....	\$ 9.75
3 de 2" de diametro, 1" de furo e 3/32" de raio de circulo, pelo preço unitario de.....	\$ 11.40
3 de 2" de diametro, 1" de furo e 1/8" de raio de circulo, pelo preço unitario de.....	\$ 17.60

3 de 2-1/4" de diametro, 1" de furo e 5/32" de raio de circulo, pelo preço unitario de.....	\$ 18.95
3 de 2-1/4" de diametro, 1" de furo e 3/16" de raio de circulo, pelo preço unitario de.....	\$ 21.10
3 de 2-1/4" de diametro, 1" de furo e 7/32" de raio de circulo, pelo preço unitario de.....	\$ 23.65
3 de 2 1/4" de diametro, 1" de furo e 1/4" de raio de circulo pelo preço unitario de.....	\$ 28.45
3 de 2 3/4" de diametro, 1" de furo e 5/16" de raio de circulo pelo preço unitario de.....	\$ 19.80
3 de 3" de diametro, 1" de furo e 3/8" de raio de circulo pelo preço unitario de.....	\$ 26.50
3 de 3 1/4" de diametro, 1" de furo e 7/16" de raio de circulo pelo preço unitario de.....	\$ 32.10
3 de 3 1/4" de diametro, 1" de furo e 1/2" de raio de circulo pelo preço unitario de.....	\$ 35.30
3 de 3 1/2" de diametro, 1" de furo e 2/16" de raio de circulo pelo preço unitario de.....	\$ 51.50
3 de 3 1/2" de diametro, 1" de furo e 5/8" de raio de circulo pelo preço unitario de.....	\$ 54.40
3 de 3 3/4" de diametro, 1" de furo, 11/16" de raio de circulo pelo preço unitario de.....	\$ 62.35
3 de 3 3/4" de diametro, 1" de furo e 3/4" de raio de circulo pelo preço unitario de.....	\$ 66.10

Frezas convexas mudaveis (convex cutters and interlocking) pagina 234 :

1 de 3/8" de diametro de circulo, 2 1/4" de diametro da freza e 1" de furo n. 30 pelo preço de.....	\$ 13.30
1 de 1/2" de diametro de circulo, 2 1/4" de diametro da freza e 1" de furo n. 31 pelo preço de.....	\$ 17.20
1 de 5/8" de diametro de circulo, 2 3/4" de diametro da freza e 1" de furo n. 32 pelo preço de.....	\$ 19.60
1 de 3/4" de diametro de circulo, 3" de diametro da freza e 1" de furo n. 33 pelo preço de.....	\$ 26.70
1 de 7/8" de diametro de circulo, 3 1/4" de diametro da freza e 1" de furo n. 34 pelo preço de.....	\$ 34.30
1 de 1" de diametro de circulo, 3 1/4" de diametro da freza e 1" de furo n. 35 pelo preço de.....	\$ 37.45
1 de 1 1/8" de diametro de circulo, 3 1/2" de diametro da freza e 1" de furo n. 36 pelo preço de.....	\$ 42.80
1 de 1 1/4" de diametro de circulo, 3 1/2" de diametro da freza e 1" de furo n. 37 pelo preço de.....	\$ 49.40
1 de 1 1/2" de diametro de circulo, 3 3/4" de diametro da freza e 1" de furo n. 39 pelo preço de.....	\$ 56.35
1 de 1 3/8" de diametro de circulo, 3 3/4" de diametro da freza e 1" de furo n. 38 pelo preço de.....	\$ 53.10

Frezas concavas mudaveis (cutters and interlocking) pagina 234

1 de 3/8" de diametro de circulo, 2 1/4" de diametro da freza e 1" de furo n. 30 pelo preço de.....	\$ 30.90
1 de 1/2" de diametro de circulo, 2 1/4" de diametro da freza e 1" de furo n. 31 pelo preço de.....	\$ 33.95
1 de 5/8" de diametro de circulo, 2 3/4" de diametro da freza e 1" de furo n. 32 pelo preço de.....	\$ 40.70
1 de 3/4" de diametro de circulo, 3" de diametro da freza e 1" de furo n. 33 pelo preço de.....	\$ 51.20
1 de 7/8" de diametro de circulo, 3 1/4" de diametro da freza e 1" de furo n. 34 pelo preço de.....	\$ 57.40
1 de 1" de diametro de circulo, 3 1/4" de diametro da freza, 1" de furo n. 35 pelo preço de.....	\$ 62.90
1 de 1 1/8" de diametro de circulo, 3 1/2 de diametro da freza, 1" de furo n. 36 pelo preço de.....	\$ 73.60
1 de 1 1/4" de diametro de circulo, 3 1/2" de diametro da freza, 1" de furo n. 37, pelo preço de.....	\$ 79.65
1 de 1 3/8" de diametro de circulo, 3 3/4 de diametro da freza, 1" de furo n. 38, pelo preço de.....	\$ 95.40
1 de 1 1/2" de diametro de circulo, 3 3/4" de diametro da freza, 1" de furo n. 39, pelo preço de.....	\$ 97.30

Frezas para fazer dentes em rodas de engrenagens para machina \$ 3, pag. 243:

1 com o diametro e "passe 5, diametro da freza 3 1/4" e furo de 1", pelo preço de.....	\$ 36.10
1 com o diametro e passe 6, diametro da freza 3" e furo de 1", pelo preço de.....	\$ 38.75
1 com o diametro e passe 7, diametro da freza 2 7/8" e furo de 1", pelo preço de.....	\$ 25.45
1 com o diametro e passe 8, diametro da freza 2 7/8" e furo de 1", pelo preço de.....	\$ 21.10
1 com o diametro e passe 9, diametro da freza 2 3/4" e furo de 1", pelo preço de.....	\$ 17.60
1 com o diametro e passe 10, diametro da freza 2 3/4 e furo de 1", pelo preço de.....	\$ 16.55
1 com o diametro e passe 11, diametro da freza 2 5/8 e furo de 1", pelo preço de.....	\$ 15.35
1 com o diametro e passe 12, diametro da freza 2 5/8 e furo de 1", pelo preço de.....	\$ 14.15

1 com o diametro e passe 1", diametro da freza 2 1/2" e furo de 1", pelo preço de.....	\$ 12.63
1 com o diametro e passe 16, diametro da freza 2 1/2" e furo de 1", pelo preço de.....	\$ 11.85
1 com o diametro e passe 11, diametro da freza 2 3/8" e furo de 1", pelo preço de.....	\$ 10.65
1 com o diametro e passe 20, diametro da freza 2 3/8" e furo de 1", pelo preço de.....	\$ 9.70
1 com o diametro e passe 1, diametro da freza 2 1/4" e furo de 1", pelo preço de.....	\$ 9.35
1 com o diametro e passe 24, diametro da freza 2 1/4" e furo de 1", pelo preço de.....	\$ 9.15

Todas as ferramentas acima serão de alta velocidade.

Os preços acima, em dollars, ouro americano, se entendem por mat. ias entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões dessa estrada, sendo os direitos e demais despesas aduaneiras por conta dessa estrada.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1919.—Pelo Comptoir Techniqu Brésilien, *Alexandre Cazzani*, presidente.

Proposta de Oscar Taves & Comp. á Estrada de Ferro Central do Brasil, na concorrência para o fornecimento de rebollos de esmeril e outros artigos em 1919:

Quarta divisão

Rebollos de esmeril osso Carborundum, de accôrdo com o catalogo de Norton Grinding Wheel:

6 de 36" de diametro, 4" de largura e 24" de furo, um.....	\$ 106.40
25 de 24" de diametro, 2 3/4" de largura e 4" de furo, um.....	\$ 37.89
6 de 36" de diametro, 3" de largura e 24" de furo, um.....	\$ 81.40
6 de 20" de diametro, 3" de largura e 7" de furo, um.....	\$ 23.54
1 de 6" de diametro, 1 1/4" de largura e 1 1/8" de furo, um.....	\$ 2.03
1 de 5" de diametro, 1" de largura e 1 1/16 de furo, um.....	\$ 1.21
1 de 9 1/2" de diametro, 1 1/2" de largura e 1 1/2" de furo, um.....	\$ 4.62
12 de 5" de diametro, 1/4" de largura e 1 1/4" de furo, um.....	\$ 0.55
12 de 6" de diametro, 3/8" de largura e 3/4" de furo, um.....	\$ 0.88
12 de 4" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, um.....	\$ 0.42
12 de 3" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, um.....	\$ 0.19
12 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 3/4" de furo, um.....	\$ 0.77
12 de 3" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, um.....	\$ 0.28
12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 2" de furo, um.....	\$ 5.88
12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 5" de furo, um.....	\$ 2.20
12 de 12" de diametro, 6" de largura e 6" de furo, um.....	\$ 22.55
12 de 12" de diametro, 4" de largura e 6" de furo, um.....	\$ 15.42
12 de 12" de diametro, 3" de largura e 6" de furo, um.....	\$ 11.40

Rebollos de esmeril gr. o, Carborundum, pa machina de esmerilar quadrantes, dos fabricantes Beyer Peacock & Co. (Improved Universal Lapping and Grinding Machine):

50 de 3/4" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, um.....	\$ 0.55
50 de 1" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, um.....	\$ 0.55
50 de 1 1/4" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, um.....	\$ 0.55
50 de 1 1/4" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, um.....	\$ 0.55
50 de 1 1/2" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, um.....	\$ 0.71
25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, um.....	\$ 0.71
25 de 2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, um.....	\$ 0.71
25 de 2 1/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, um.....	\$ 0.83
12 de 2 1/2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, um.....	\$ 0.83

12 de 2 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, um.....	\$ 0.83
12 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, um.....	\$ 0.99
25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 11/16" de furo, um.....	\$ 0.71
3 de 9" de diametro, 2 1/2" de largura e 2 3/4" de furo, um.....	\$ 4.13

Sobresalentes para pharol Pyle

12 Instalações completas Pyle, tipo E, uma.....	\$ 535.00
12 ditas, idem, idem, tipo C, uma.....	\$ 535.00
25 pharôes electricos de 18", um.....	\$ 127.00
25 chaves para instalação electrica Pyle, uma.....	\$ 4.20
25 rotores para turbinas Pyle, tipo E, um.....	\$ 74.50
12 ditos idem, idem, tipo C, um.....	\$ 76.50
10 bobinas Pyle para pharol, uma.....	\$ 16.00
10 ditas magnéticas superiores, tipo C, uma.....	\$ 41.80
10 ditas, idem, inferiores, idem, uma.....	\$ 41.50
10 buchas externas n. 18, uma.....	\$ 0.40
10 ditas internas n. 504, uma.....	\$ 2.30
20 flanges de graxa n. 20, uma.....	\$ 3.30
25 socketes com chaves, um.....	\$ 0.85
25 ditos sem chaves, um.....	\$ 0.80
50 lampadas de 250 volts, para pharol, uma.....	\$ 3.50
25 reflectores para pharôes electricos, um.....	\$ 109.00
10 vidros ovais para frente de pharôes electricos, um.....	\$ 7.00
40 ditos lateraes para frente de pharôes electricos, um.....	\$ 2.25
100 escovas de graphite para dynamo Pyle, uma.....	\$ 1.50
50 caixas de espi. as 306 para turbina Pyle, uma.....	\$ 18.00
25 lampadas de arco para pharol, uma.....	\$ 101.50
300 metros de fio de cobre n. 10 B. S., especial contra o calor das locomotivas, metro.....	\$ 0.63
300 metros dito n. 14 B. S. idem, "om. metro.....	\$ 0.35
1.000 lampadas incandescentes com filamento metallico, para cabine, uma.....	\$ 0.35
12 valvulas reguladoras Pyle n. 134, uma.....	\$ 0.80
12 supportes inferiores para lampadas de arco Pyle, um.....	\$ 11.00
12 valvulas reguladoras Pyle n. 650 A., uma.....	\$ 18.00
12 supportes superiores para lampadas de arco Pyle, um.....	\$ 11.00

Ferramentas para frezas (Milling Cutters):

3 de 2 1/2" diametro, 3" largura e 1" de furo, uma.....	\$ 23.55
3 de 3" diametro, 4" largura e 1 1/4" de furo, uma.....	\$ 45.05
3 de 3" diametro, 5" largura e 1 1/4" de furo, uma.....	\$ 55.65
3 de 3" diametro, 6" largura e 1 1/4" de furo, uma.....	\$ 68.40
3 de 4" diametro, 4" largura e 1 1/4" de furo, uma.....	\$ 78.45
3 de 4" diametro, 5" largura e 1 1/4" de furo, uma.....	\$ 95.82
3 de 4" diametro, 6" largura e 1 1/4" de furo, uma.....	\$ 114.57

Frezas de lado (Side Milling Cutters):

3 de 3" diametro, 1/4" largura e 1 de furo, uma.....	\$ 7.15
3 de 3" diametro, 3/8" largura e 1" de furo, uma.....	\$ 8.42
3 de 4" diametro, 1/2" largura e 1" de furo, uma.....	\$ 18.67
3 de 4" diametro, 5/8" largura e 1" de furo, uma.....	\$ 20.75
3 de 4" diametro, 3/4" largura e 1" de furo, uma.....	\$ 23.27
3 de 5" diametro, 3/4" largura e 1" de furo, uma.....	\$ 31.32
3 de 5" diametro, 7/8" largura e 1" de furo, uma.....	\$ 31.65
3 de 7" diametro, 1" largura e 1 1/4" de furo, uma.....	\$ 79.07
3 de 8" diametro, 1" largura e 1 1/4" de furo, uma.....	\$ 102.30
3 de 8" diametro, 1 3/8" largura e 1 1/4" de furo, uma.....	\$ 126.65

Frezes duplas (Interlocking Side Milling Cutters):

3 de 3" diametro, 1/2" largura e 1" de furo, uma.....	\$ 15.00
3 de 3" diametro, 1" largura e 1" de furo, uma.....	\$ 22.00
3 de 3" diametro, 1 1/4" largura e 1" de furo, uma.....	\$ 31.85
3 de 5" diametro, 1 1/2" largura e 1" de furo, uma.....	\$ 63.50
3 de 6" diametro, 1 7/8" largura e 1" de furo, uma.....	\$ 110.85
3 de 8" diametro, 2 3/4" largura e 1 1/4" de furo, uma.....	\$ 225.70

Frezas verticais com punho conico, End Mills:

3 direitas de 1/2" diametro, conico n. 5 e com 1" de comprimento do corte, uma.....	\$ 2.85
3 esquerdas de 1/2" diametro, conico n. 5 e com 1" de comprimento do corte, uma.....	\$ 2.85
3 direitas de 5/8" diametro, conico n. 5 e com 1 1/4" de comprimento do corte, uma.....	\$ 3.45
3 esquerdas de 5/8" diametro conico n. 5 e com 1 1/4" de comprimento do corte, uma.....	\$ 3.45
3 direitas de 3/4" diametro, conico n. 7 e com 1 3/8" de comprimento do corte, uma.....	\$ 5.95

3 esquerdas de 3/4 de diametro, conico n. 7 e com 1 5/8" de comprimento do corte, uma.....	\$ 6.05
3 direitas de 7/8" diametro, conico n. 7 e com 1 3/4" de comprimento do corte, uma.....	\$ 7.75
3 esquerdas de 7/8" diametro, conico n. 7 e com 1 3/4" de comprimento do corte, uma.....	\$ 7.75
3 direitas de 1" diametro, conico n. 7 e com 1 7/8" de comprimento do corte, uma.....	\$ 9.22
3 esquerdas de 1" diametro, conico n. 7 e com 1 7/8" de comprimento do corte, uma.....	\$ 9.22
3 direitas de 1 1/4" diametro, conico n. 7 e com 2" de largura, uma.....	\$ 12.42
3 esquerdas de 1 1/4" diametro, conico n. 7 e largura 2", uma.....	\$ 12.42
3 direitas de 1 3/8" diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/8", uma.....	\$ 17.97
3 esquerdas de 1 3/8" diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/8", uma.....	\$ 17.97
3 direitas de 1 1/2" diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/4", uma.....	\$ 21.77
3 esquerdas de 1 1/2" diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/4", uma.....	\$ 21.77

Frezas T (Standard T Slat Cutters):

6 direitas de 13/32" de altura do corte conico n. 9, 5/8" de largura A e 1.3/16" de largura B, uma.....	\$ 14.72
6 direitas de 9/32" de altura do corte conico n. 9, 1/2" de largura A e 1.5/16" de largura B, uma.....	\$ 9.72
6 direitas de 17/32" de altura do corte conico n. 9, 3/4" de largura A e 1.5/16" de largura B, uma.....	\$ 17.23
6 direitas de 11/16" de altura do corte conico n. 9, 7/8" de largura A e 1.5/8" de largura B, uma.....	\$ 24.00
6 direitas de 13/16" de altura do corte conico n. 9, 1" de largura A e 1.7/8" de largura B, uma.....	\$ 27.40

Frezas angulares (Angular Cutters):

3 direitas de 2.1/2" diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.....	\$ 8.05
3 esquerdas de 2.1/2" diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.....	\$ 8.05
3 direitas de 2.3/4" diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.....	\$ 9.21
3 esquerdas de 2.3/4" diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.....	\$ 9.21
3 direitas de 3" diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.....	\$ 11.12
3 esquerdas de 3" diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.....	\$ 11.12

Frezas angulares com faca concava:

3 direitas de 2.1/2" diametro, 1/2" espessura e 1" de furo, uma.....	\$ 8.05
3 esquerdas de 2.1/2" diametro, 1/2" espessura e 1" de furo, uma.....	\$ 8.05
3 direitas de 2.3/4" diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.....	\$ 9.21
3 esquerdas de 2.3/4" diametro, 1/2" espessura e 1" de furo, uma.....	\$ 9.21
3 direitas de 3" diametro, 1/2" espessura e 1" de furo, uma.....	\$ 11.12
3 esquerdas de 3" diametro, 1/2" espessura e 1" de furo, uma.....	\$ 11.12

Frezas angulares duplas de 45 graus:

6 de 2.1/2" diametro, 1/2" espessura e 1" de furo, uma.....	\$ 8.05
6 de 2.3/4" diametro, 1/2" espessura e 1" de furo, uma.....	\$ 9.23
6 de 3" diametro, 1/2" espessura e 1" de furo, uma.....	\$ 11.12

Frezas para rasgos do macho:

3 de 1.3/4" diametro e 1" de furo, uma.....	\$ 3.95
3 de 1.7/8" diametro e 1" de furo, uma.....	\$ 5.45
3 de 2" diametro e 1" de furo, uma.....	\$ 7.35
3 de 2.1/8" diametro e 1" de furo, uma.....	\$ 8.75
3 de 2.1/4" diametro e 1" de furo, uma.....	\$ 9.55
3 de 2.3/8" diametro e 1" de furo, uma.....	\$ 13.15
3 de 2.5/8" diametro e 1" de furo, uma.....	\$ 16.72

Frezas para rasgos de alargadores:

3 de 1.3/4" diametro e 1" de furo, uma.....	\$ 5.40
3 de 1.7/8" diametro e 1" de furo, uma.....	\$ 6.47
3 de 2" diametro e 1" de furo, uma.....	\$ 7.38
3 de 2.1/8" de diametro e 1" de furo, uma.....	\$ 8.00
3 de 2.1/4" de diametro e 1" de furo, uma.....	\$ 9.35
3 de 2.3/8" de diametro e 1" de furo, uma.....	\$ 9.82
3 de 2.5/8" de diametro e 1" de furo, uma.....	\$ 14.18

Frezas para rasgo do espiral (Cutter for spiral Mills):

3 direitas, de 2.1/2" diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40" x 12", uma.....	\$ 8.05
3 esquerdas de 2.1/2" diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40" x 12", uma.....	\$ 8.05
3 direitas de 2.3/4" diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40" x 12", uma.....	\$ 9.23
3 esquerdas de 2.3/4" diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40" x 12", uma.....	\$ 9.23
3 direitas de 3" diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40" x 12", uma.....	\$ 11.12
3 esquerdas de 3" diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40" x 12", uma.....	\$ 11.12

Frezas duplas para dentes de engrenagem:

3 de 2" diametro, 1" de furo e 1/16" de raio do circulo, uma.....	\$ 6.73
3 de 2" diametro, 1" de furo e 3/32" de raio do circulo, uma.....	\$ 7.00
3 de 2" diametro, 1" de furo e 1/8" de raio do circulo, uma.....	\$ 7.33
3 de 2.1/4" diametro, 1" de furo e 5/32" de raio do circulo, uma.....	\$ 8.56
3 de 2.1/4" diametro, 1" de furo e 3/16" de raio do circulo, uma.....	\$ 9.73
3 de 2.1/4" diametro, 1" de furo e 7/32" de raio do circulo, uma.....	\$ 10.35
3 de 2 1/4" diametro, 1" de furo e 1/4" de raio do circulo, uma.....	\$ 11.12
3 de 2 3/4" diametro, 1" de furo e 5/16" de raio do circulo, uma.....	\$ 15.50
3 de 3" diametro, 1" de furo e 3/8" de raio do circulo, uma.....	\$ 19.85
3 de 3.1/4" diametro, 1" de furo e 7/16" de raio do circulo, uma.....	\$ 23.72
3 de 3.1/4" diametro, 1" de furo e 1/2" de raio do circulo, uma.....	\$ 25.95
3 de 3.1/2" diametro, 1" de furo e 9/16" de raio do circulo, uma.....	\$ 29.16
3 de 3.1/2" diametro, 1" de furo e 5/8" de raio do circulo, uma.....	\$ 32.47
3 de 3.3/4" diametro, 1" de furo e 11/16" de raio do circulo, uma.....	\$ 37.23
3 de 3.3/4" diametro, 1" de furo e 3/4" de raio do circulo, uma.....	\$ 42.66

Frezas convexas mudaveis (Convex Cutters and Interlocking):

1 de 3/8" diametro do circulo, 2.1/4" diametro da freza, 1" de furo, n. 30, uma.....	\$ 8.20
1 de 1/2" diametro do circulo, 2.1/4" diametro da freza, 1" de furo, n. 31, uma.....	\$ 9.25
1 de 5/8" diametro do circulo, 2.3/4" diametro da freza, 1" de furo, n. 32, uma.....	\$ 12.72
1 de 3/4" diametro do circulo, 3" diametro da freza, 1" de furo, n. 33, uma.....	\$ 16.00
1 de 7/8" diametro do circulo, 3.1/4" diametro da freza, 1" de furo, n. 34, uma.....	\$ 19.80
1 de 1" diametro do circulo, 3.1/4" diametro da freza, 1" de furo, n. 35, uma.....	\$ 21.65
1 de 1.1/8" diametro do circulo, 3.1/2" diametro da freza, 1" de furo, n. 36, uma.....	\$ 32.22
1 de 1.1/4" diametro do circulo, 3.1/2" diametro da freza, 1" de furo, n. 37, uma.....	\$ 34.37

Frezas convexas mudaveis (Convex Cutters & Interlocking) (Continuação)

1 de 1.3/8" diametro do circulo, 3.3/4" diametro da freza, 1" de furo, n. 38, uma.....	\$ 39.05
1 de 1.1/2" diametro do circulo, 3.3/4" diametro da freza, 1" de furo, n. 39, uma.....	\$ 42.42
1 de 3/8" diametro do circulo, 2.1/4" diametro da freza, 1" de furo, n. 30, uma.....	\$ 10.72
1 de 1/2" diametro do circulo, 2.1/4" diametro da freza, 1" de furo, n. 31, uma.....	\$ 12.90
1 de 5/8" diametro do circulo, 2.3/4" diametro da freza, 1" de furo, n. 32, uma.....	\$ 17.97
1 de 3/4" diametro do circulo, 3" diametro da freza, 1" de furo, n. 33, uma.....	\$ 23.27
1 de 7/8" diametro do circulo, 3.1/4" diametro da freza, 1" de furo, n. 34, uma.....	\$ 27.60
1 de 1" diametro do circulo, 3.1/4" diametro da freza, 1" de furo, n. 35, uma.....	\$ 29.00
1 de 1.1/8" diametro do circulo, 3.1/2" diametro da freza, 1" de furo, n. 36, uma.....	\$ 43.40

1 de 1.1/4" diametro do circulo, 3.1/2" diametro da freza, 1" de furo, n. 37, uma.....	\$ 46.45
1 de 1.3/8" diametro do circulo, 3.3/4" diametro da freza, 1" de furo, n. 38, uma.....	\$ 53.20
1 de 1.1/2" diametro do circulo, 3.3/4" diametro da freza, 1" de furo, n. 39, uma.....	\$ 59.50

Frezas para fazer dentes em rodas de engrenagens para a machina n. 3

4 com o diametro e passe 5, diametro da freza 3.1/4" e furo de 1".....	\$ 18.00
4 com o diametro e passe 6, diametro da freza 3" e furo de 1".....	\$ 13.70
4 com o diametro e passe 7, diametro da freza 2.7/8" e furo de 1".....	\$ 11.82
4 com o diametro e passe 8, diametro da freza 2.7/8" e furo de 1".....	\$ 10.65
4 com o diametro e passe 9, diametro da freza 2.3/4" e furo de 1".....	\$ 9.42
4 com o diametro e passe 10, diametro da freza 2.3/4" e furo de 1".....	\$ 8.97
4 com o diametro e passe 11, diametro da freza 2.5/8" e furo de 1".....	\$ 8.25
4 com o diametro e passe 12, diametro da freza 2.5/8" e furo de 1".....	\$ 7.90
4 com o diametro e passe 14, diametro da freza 2.1/2" e furo de 1".....	\$ 6.88
4 com o diametro e passe 16, diametro da freza 2.1/2" e furo de 1".....	\$ 6.47
4 com o diametro e passe 18, diametro da freza 2.3/8" e furo de 1".....	\$ 5.35
4 com o diametro e passe 20, diametro da freza 2.3/8" e furo de 1".....	\$ 5.15
4 com o diametro e passe 22, diametro da freza 2.1/4" e furo de 1".....	\$ 4.82
4 com o diametro e passe 24, diametro da freza 2.1/4" e furo de 1".....	\$ 4.75

Todas as ferramentas acima serão de aço de alta velocidade.

Os preços constantes desta proposta, em dollars, ouro americano, entendem-se para o material entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, por conta da qual correrão os direitos aduaneiros.

Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas do edital da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1919. — Oscar Taves & Comp.

Miguel Liebmann, commerciante estabelecido á rua dos Ourives n. 69, propõe fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os artigos abaixo indicados, de accordo com o edital de concorrência para fornecimento de verniz, rebolos de esmeril e outros artigos, datado de 16 de julho ultimo e publicado no *Diário Oficial*.

O proponente declara submeter-se a todas as exigências constantes do edital.

Artigos a fornecer:

4.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 1" de diametro interno ao preço de \$ 17.25 cents. por kilo.	
4.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 2" de diametro interno ao preço de \$ 17.25 cents. por kilo.	
4.000 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 3" de diametro interno ao preço de \$ 17.25 cents. por kilo.	
4.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 4" de diametro interno ao preço de \$ 17.25 cents. por kilo.	

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1919. — Miguel Liebmann.

Exmo. Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Proposta

The British Manufacturers' Association, Limited, com séde em Londres e filial no Rio de Janeiro, avenida Rio Branco n. 35, loja, propõe fornecer a essa estrada, de accordo com as condições do edital de 16 de julho findo e a alteração de 13 do mez de agosto corrente, os seguintes vernizes fabricados pelos seus associados, Messrs. Llewellyn Ryland Limited, de Birmingham, Inglaterra, e já adoptados com successo pela quarta divisão dessa estrada, a saber:

700 gallões de Flatting (Best Flatting), ao preço de dous dollars e cincoenta cents. (\$ 2.50) por gallão;	
300 gallões de Gold Size (Japan Gold Size), ao preço de dous dollars e dez cents (\$ 2.10) por gallão; e	
300 gallões de Wearing Body (Superfine Wearing Body), ao preço de tres dollars e vinte cents (\$ 3.20) por gallão.	

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1919. — P. p. The British Manufacturers' Association, Ltd., C. H. Britchard.

M. Costa, negociante, estabelecido nesta Capital á rua dos Ourives n. 83, de accordo com o edital de 16 de julho proximo passado, publicado no *Diário Oficial*, propõe fornecer o seguinte:

Rebolos de esmeril grosso carburandum, de accordo com o catalogo de Norton Grinding Wheels

6 de 36" de diametro, 4" de largura e 2 1/4" do furo, pagina 128 «Brisket», um.....	\$ 107.20
25 de 24" de diametro, 2 3/4" de largura e 4" de furo, Mach. Selier, pagina 111 «Secluding», um.....	\$ 38.20
6 de 36" de diametro, 3" de largura e 2 1/4" de furo, um.....	\$ 51.65
6 de 20" de diametro, 3" de largura e 7" de furo, pagina 117 «Diacritic», um.....	\$ 24.10
12 de 6" de diametro, 1 1/4" de largura e 1 1/8" de furo, pagina 108 «Wisdom», um.....	\$ 3.05
12 de 5" de diametro, 1" de largura e 1/16 de furo, pagina 106 «Yardarm», um.....	\$ 1.98
12 de 6" de diametro, 1 1/2" de largura e 1 1/2 de furo, pagina 107 «Yonngstar», um.....	\$ 5.15
12 de 5" de diametro, 1/4 de largura e 1 1/4" de furo, pagina 87 «Walnut», um.....	\$ 0.80
12 de 6" de diametro, 3/8" de largura e 3/4" de furo pagina 75 «Claching», um.....	\$ 0.95
12 de 4" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" do furo, pagida 85 «Civility», um.....	\$ 0.63
12 de 2" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 69 «Acedora», um.....	\$ 0.28
12 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 3/4" de furo, pagina 61 «Ablution», um.....	\$ 0.95
12 de 3" de diametro, 1/4 de largura e 3/4" de furo, pagina 63 «Abegsa», um.....	\$ 0.29
12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 2" de furo, pagina 62 «Abednegs», um.....	\$ 5.99
12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 5" de furo, pagina 62 «Abhosa», um.....	\$ 2.85
12 de 12" de diametro, 6" de largura e 6" de furo, um.....	\$ 22.60
12 de 12" de diametro, 4" de largura 6" de furo, um.....	\$ 15.19
12 de 12" de diametro, 3" de largura e 6" de furo, um.....	\$ 11.82

Rebolos de esmeril grosso, carborundum, para machina de esmerilar quadrantes, dos fabricantes Beyer Peacock & Comp. (Improved Universal Lapping and Grinding Machine)

50 de 3 3/4" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, um.....	\$ 0.59
50 de 1" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, um.....	\$ 0.60
50 de 1 1/4" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, um.....	\$ 0.60
50 de 1 1/4" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, um.....	\$ 0.60
50 de 1 1/2" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, um.....	\$ 0.72
25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16 de furo, um.....	\$ 0.72
25 de 2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, um.....	\$ 0.72
25 de 2 1/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, um.....	\$ 0.90
12 de 2 1/2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, um.....	\$ 0.90
12 de 2 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, um.....	\$ 0.90
12 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, um.....	\$ 1.00
25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 11/16" de furo, um.....	\$ 1.00
3 de 9" de diametro, 2 1/2" de largura e 2 3/4" de furo, um.....	\$ 4.51

Catalogo Brown Sharpe Company de 1902 — Ferramentas para frezar (Milling Cutters) pag. 209

3 de 2 1/2" de diametro, 3" de largura e 1" de furo, uma.....	\$ 23.38
3 de 3" de diametro, 4" de largura e 1 1/4" de furo, uma.....	\$ 39.00
3 de 3" de diametro, 5" de largura e 1 1/4" de furo, uma.....	\$ 48.12
3 de 3" de diametro, 6" de largura e 1 1/4" de furo, um.....	\$ 59.28
3 de 4" de diametro, 4" de largura e 1 1/4" de furo, uma.....	\$ 67.88
3 de 4" de diametro, 5" de largura e 1 1/4" de furo, uma.....	\$ 83.43
3 de 4" de diametro, 6" de largura e 1 1/4" de furo, uma.....	\$ 99.34

Frezas de lado (Side Milling Cutters) pag. 211

3 de 3" de diametro, 1 1/4" de largura e 1" de furo, uma.	\$ 6.51
3 de 3" de diametro, 3/8" de largura e 1" de furo, uma.	\$ 8.49
3 de 4" de diametro, 1/2" de largura e 1" de furo, uma.	\$ 15.84
3 de 4" de diametro, 5/8" de largura e 1" de furo, uma.	\$ 18.01
3 de 4" de diametro, 3/4" de largura e 1" de furo, uma.	\$ 20.21
3 de 5" de diametro, 3/4" de largura e 1" de furo, uma.	\$ 27.86
3 de 5" de diametro, 7/8" de largura e 1" de furo, uma.	\$ 31.02
3 de 7" de diametro, 1" de largura e 1 1/4" de furo, uma.	\$ 68.47
3 de 8" de diametro, 1" de largura e 1 1/4" de furo, uma.	\$ 88.61
3 de 8" de diametro, 1 3/8" de largura e 1 1/4" de furo, uma.	\$ 109.87

Frezas duplas (Interlocking Side Milling Cutters) pag. 212

3 de 3" de diametro, 1/2" de largura e 1" de furo, uma.	\$ 13.02
3 de 3" de diametro, 1" de largura e 1" de furo, uma.	\$ 19.05
3 de 3" de diametro, 1 1/4" de largura e 1" de furo, uma.	\$ 27.36
3 de 5" de diametro, 1 1/2" de largura e 1" de furo, uma.	\$ 55.72
3 de 6" de diametro, 1 7/8" de largura e 1" de furo, uma.	\$ 95.81
3 de 8" de diametro, 2 3/4" de largura e 1 1/4" de furo, uma.	\$ 195.04

Frezas verticais com vinho conico, end Mills, pag. 214

3 direitas de 1/2" de diametro, conico n. 5 e com 1" de comprimento do corte, uma.	\$ 2.52
3 esquerdas de 1/2" de diametro, conico n. 5 e com 1" de comprimento do corte, uma.	\$ 2.52
3 direitas de 5/8" de diametro, conico n. 5 e com 1 1/4" de comprimento do corte, uma.	\$ 2.81
3 esquerdas de 5/8" de diametro, conico n. 5 e com 1 1/4" de comprimento do corte, uma.	\$ 2.81
3 direitas de 3/4" de diametro, conico n. 7 e com 1 5/8" de comprimento do corte, uma.	\$ 5.18
3 esquerdas de 3/4" de diametro, conico n. 7 e com 1 5/8" de comprimento do corte, uma.	\$ 5.18
3 direitas de 7/8" de diametro, conico n. 7 e com 1 3/4" de comprimento do corte, uma.	\$ 6.70
3 esquerdas de 7/8" de diametro, conico n. 7 e com 1 3/4" de comprimento do corte, uma.	\$ 6.70
3 direitas de 1" de diametro, conico n. 7 e com 1 7/8" de comprimento do corte, uma.	\$ 8.00
3 esquerdas de 1" de diametro, conico n. 7 e com 1 7/8" de comprimento do corte, uma.	\$ 8.00
3 direitas de 1 1/4" de diametro, conico n. 7 e largura de 2", uma.	\$ 10.76
3 esquerdas de 1 1/4" de diametro, conico n. 7 e largura de 2", uma.	\$ 10.76
3 direitas de 1 3/8" de diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/8", uma.	\$ 15.56
3 esquerdas de 1 3/8" de diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/8", uma.	\$ 15.56
3 direitas de 1 1/2" de diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/4", uma.	\$ 18.03
3 esquerdas de 1 1/2" de diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/4", uma.	\$ 18.03

Frezas T (Standart T Slot Cutters) pag. 213

6 direitas, de 13/32" de altura do corte conico n. 9, 5/8" de largura A e 1 3/16" de largura B, uma.	\$ 12.28
6 direitas, de 9/32" de altura do corte conico n. 9, 1/2" de largura A e 15/16" de largura B, uma.	\$ 8.48
6 direitas, de 17/32" de altura do corte conico n. 9, 3/4" de largura A e 1 5/16" de largura B, uma.	\$ 14.94
6 direitas, de 11/16" de altura do corte conico n. 9, 7/8" de largura A e 1 5/8" de largura B, uma.	\$ 21.00
3 direitas, de 13/16" de altura do corte conico n. 9, 1" de largura A e 1 7/8" de largura B, uma.	\$ 24.13

Frezas angulares (angular cutters) pagina 224

3 direitas, de 2 1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.	\$ 6.99
3 esquerdas, de 2 1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.	\$ 6.99
3 direitas, de 2 3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.	\$ 8.03
3 esquerdas, de 2 3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.	\$ 8.03
3 direitas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.	\$ 9.52
3 esquerdas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.	\$ 9.52

Frezas angulares com face concava (pagina 225)

3 direitas, de 2 1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.	\$ 6.99
3 esquerdas, de 2 1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.	\$ 6.99
3 direitas, de 2 3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.	\$ 8.03
3 esquerdas, de 2 3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.	\$ 8.03
3 direitas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.	\$ 9.52
3 esquerdas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.	\$ 9.52

Frezas angular duplo de 45 graus, pagina 225

6 de 2 1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.	\$ 6.99
6 de 2 3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.	\$ 8.03
6 de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.	\$ 9.52

Frezas para rasgos de machos, pagina 226

3 de 1 3/4" de diametro e 1" de furo, uma.	\$ 3.47
3 de 1 7/8" de diametro e 1" de furo, uma.	\$ 4.71
3 de 2" de diametro e 1" de furo, uma.	\$ 6.11
3 de 2 1/8" de diametro e 1" de furo, uma.	\$ 7.56
3 de 2 1/4" de diametro e 1" de furo, uma.	\$ 9.09
3 de 2 3/8" de diametro e 1" de furo, uma.	\$ 11.26
3 de 2 5/8" de diametro e 1" de furo, uma.	\$ 14.46

Frezas para rasgos de alargadores, pagina 227

3 de 1 3/4" de diametro e 1" de furo, uma.	\$ 4.47
3 de 1 7/8" de diametro e 1" de furo, uma.	\$ 5.8
3 de 2" de diametro e 1" de furo, uma.	\$ 6.12
3 de 2 1/8" de diametro e 1" de furo, uma.	\$ 7.12
3 de 2 1/4" de diametro e 1" de furo, uma.	\$ 8.13
3 de 2 3/8" de diametro e 1" de furo, uma.	\$ 8.29
3 de 2 5/8" de diametro e 1" de furo, uma.	\$ 9.65

Frezas para rasgo de espiral (Cutters for Spiral Mills) pagina 228:

3 direitas, de 2 1/2 de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°×12°, uma.	\$ 6.99
3 esquerdas, de 2 1/2" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°×12°, uma.	\$ 6.99
3 direitas, de 2 3/4" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°×12°, uma.	\$ 8.03
3 esquerdas, de 2 3/4" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°×12°, uma.	\$ 8.03
3 direitas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°×12°, uma.	\$ 9.52
3 esquerdas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°×12°, uma.	\$ 9.52

Frezas duplas para dentes de engrenagens, pagina 235:

3 de 2" de diametro, 1" de furo e 1/16" de raio do circulo, uma.	\$ 5.82
3 de 2" de diametro, 1" de furo e 3/32" de raio do circulo, uma.	\$ 6.14
3 de 2" de diametro, 1" de furo e 1/8" de raio do circulo, uma.	\$ 6.42
3 de 2 1/4" de diametro, 1" de furo e 5/32" de raio do circulo, uma.	\$ 7.42
3 de 2 1/4" de diametro, 1" de furo e 3/16" de raio do circulo, uma.	\$ 8.29
3 de 2 1/4" de diametro, 1" de furo e 7/32" de raio do circulo, uma.	\$ 8.98
3 de 2 1/4" de diametro, 1" de furo e 1/4" de raio do circulo, uma.	\$ 9.52
3 de 2 3/4" de diametro, 1" de furo e 5/16" de raio do circulo, uma.	\$ 13.40
3 de 3" de diametro, 1" de furo e 3/8" de raio do circulo, uma.	\$ 17.06
3 de 3 1/4" de diametro, 1" de furo e 7/16" de raio do circulo, uma.	\$ 20.54
3 de 3 1/4" de diametro, 1" de furo e 1/2" de raio do circulo, uma.	\$ 22.47
3 de 3 1/2" de diametro, 1" de furo e 9/16" de raio do circulo, uma.	\$ 25.14
3 de 3 1/2" de diametro, 1" de furo e 5/8" de raio do circulo, uma.	\$ 28.10
3 de 3 3/4" de diametro, 1" de furo e 11/16" de raio do circulo, uma.	\$ 32.20
3 de 3 3/4" de diametro, 1" de furo e 3/4" de raio do circulo, uma.	\$ 36.92

Frezas convexas mudavois (Convex Cutters and Interlocking) pagina 234:

1 de 3/8" de diametro do circulo, 2 1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 30, uma.....	\$ 7.35
1 de 1/2" de diametro do circulo, 2 1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 31, uma.....	\$ 8.30
1 de 5/8" de diametro do circulo, 2 3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 32, uma.....	\$ 11.55
1 de 3/4" de diametro do circulo, 3" de diametro da freza, 1" de furo, n. 33, uma.....	\$ 14.50
1 de 7/8" de diametro do circulo, 3 1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 34, uma.....	\$ 17.90
1 de 1" de diametro do circulo, 3 1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 35, uma.....	\$ 19.60
1 de 1 1/8" de diametro do circulo, 3 1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 36, uma.....	\$ 29.25
1 de 1 1/4" de diametro do circulo, 3 1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 37, uma.....	\$ 31.15
1 de 1 3/8" de diametro do circulo, 3 3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 38, uma.....	\$ 36.30
1 de 1 1/2" de diametro do circulo, 3 3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 39, uma.....	\$ 38.55

Frezas concavas mudavois Cutters and Interlocking, pagina 234:

1 de 3/8" de diametro do circulo, 2 1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 30, uma.....	\$ 9.80
1 de 1/2" de diametro do circulo, 2 1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 31, uma.....	\$ 11.75
1 de 5/8" de diametro do circulo, 2 3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 32, uma.....	\$ 16.35
1 de 3/4" de diametro do circulo, 3" de diametro da freza, 1" de furo, n. 33, uma.....	\$ 20.95
1 de 7/8" de diametro do circulo, 3 1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 34, uma.....	\$ 25.05
1 de 1" de diametro do circulo, 3 1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 35, uma.....	\$ 26.40
1 de 1 1/8" de diametro do circulo, 3 1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 36, uma.....	\$ 38.55
1 de 1 1/4" de diametro do circulo, 3 1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 37, uma.....	\$ 42.20
1 de 1 3/8" de diametro do circulo, 3 3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 38, uma.....	\$ 49.25
1 de 1 1/2" de diametro do circulo, 3 3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 39, uma.....	\$ 51.05

Frezas para fazer dentes em rodas de engrenagens para machina n. 3, pagina 243:

1 com o diametro e passe 5, diametro da freza 3 1/4" e furo de 1", uma.....	\$ 16.95
1 com diametro e passe 6, diametro da freza 3" e furo de 1", uma.....	\$ 12.45
1 com o diametro e passe 7, diametro da freza 2 7/8" e furo de 1", uma.....	\$ 10.70
1 com o diametro e passe 8, diametro da freza 2 7/8" e furo de 1", uma.....	\$ 9.70
1 com o diametro e passe 9, diametro da freza 2 3/4" e furo de 1", uma.....	\$ 8.60
1 com o diametro e passe 10, diametro da freza 2 3/4" e furo de 1", uma.....	\$ 8.15
1 com o diametro e passe 11, diametro da freza 2 5/8" e furo de 1", uma.....	\$ 7.40
1 com o diametro e passe 12, diametro da freza 2 5/8" e furo de 1", uma.....	\$ 7.10
1 com o diametro e passe 14, diametro da freza 2 1/2" e furo de 1", uma.....	\$ 6.25
1 com o diametro e passe 16, diametro da freza 2 1/2" e furo de 1", uma.....	\$ 5.96
1 com o diametro e passe 18, diametro da freza 2 3/8" e furo de 1", uma.....	\$ 4.74
1 com o diametro e passe 20, diametro da freza 2 3/8" e furo de 1", uma.....	\$ 4.64
1 com o diametro e passe 22, diametro da freza 2 1/4" e furo de 1", uma.....	\$ 4.41
1 com o diametro e passe 24, diametro da freza 2 1/4" e furo de 1", uma.....	\$ 4.32

Os preços acima entendem-se em dollars, ouro americano, para as materias entregues no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da mesma; tudo de accordo com as clausulas do referido edital.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1919. — Por procuração de M. Costa, Oscar Wanheldt.

Propõem a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material entregue no Caes conforme o edital:

Vernizes estrangeiros.

200 galões Flating, galão.....	\$ 2.05
350 galões Dryer, galão.....	\$ 1.34
300 galões Gold Size, galão.....	\$ 2.05
800 galões Hard Carriage, galão.....	\$ 1.95
300 galões Wearing Body, galão.....	\$ 1.95
450 galões Elastic Carriage, galão.....	\$ 1.96
430 galões Black Japan, galão.....	\$ 1.23

Os preços acima são em ouro americano, e o material entregue no Caes do Porto, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada de accordo com as condições do edital.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1919. — Por procuração de Ilme & Comp. — João Garcia.

Dias Garcia & Comp., estabelecidos nesta Capital, em conformidade com o edital de 16 de julho e alteração de 13 do corrente, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material:

Para a 4ª divisão:

700 galões de verniz estrangeiro, «Flating», cada galão.....	\$ 2.05
350 galões de verniz estrangeiro, «Dryer», cada galão.....	\$ 1.29
300 galões de verniz estrangeiro, «Gold Size», cada galão.....	\$ 2.05
300 galões de verniz estrangeiro, «Wearing Body», cada galão.....	\$ 3.25

Rebolos de esmeril grosso, Carborundum, de accordo com o catalogo de Norton

Quantidade	Diametro	Largura	Furo	Denominação	Preço de um
6	36"	4"	24"	«Briskets».....	\$ 129.25
25	24"	2 3/4"	4"	«Secludins».....	\$ 45.32
6	36"	3"	24"		\$ 107.20
6	26"	2 1/2"	7"	Diacritic.....	\$ 32.80
12	6"	1 1/4"	1 1/8"	Widen.....	\$ 3.90
12	5"	1"	1 1/16"	Yardarm.....	\$ 2.90
12	9 1/2"	1 1/2"	1 1/2"	Youngster.....	\$ 8.60
12	5"	1 1/4"	1 1/4"	Walnut.....	\$ 1.50
12	6"	3/8"	3/4"	Clacking.....	\$ 2.20
12	4"	1/4"	3/4"	Civility.....	\$ 1.40
12	2"	1/4"	1/4"	Acodura.....	\$ 1.00
12	3"	1 1/2"	3/4"	Ablution.....	\$ 2.30
12	3"	1 1/4"	3/4"	Aberoa.....	\$ 1.00
12	12"	1 1/2"	2"	Abednego.....	\$ 14.00
12	12"	1 1/2"	5"	Abbozza.....	\$ 6.40
12	12"	6"	6"		\$ 38.10
12	12"	5"	6"		\$ 26.50
12	12"	3"	6"		\$ 20.90

Os proponentes declaram que havendo algumas incorrecções no edital, em confronto com o catalogo, propõem estes rebolos de acordo com este ultimo, visto serem typo «Standard» dos fabricantes.

Para a 5ª divisão:

Canos de ferro galvanizado com lutas.

1.500 metros de 1" de diametro interno, cada kilo.....	\$ 0.165
1.500 metros de 2", idem idem.....	\$ 0.183
4.000 metros de 3", idem idem.....	\$ 0.178
1.500 metros de 4", idem idem.....	\$ 0.18

Os preços mencionados entendem-se em ouro americano, mercadoria entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, por conta de quem correrão somente os direitos aduaneiros.

Os proponentes declaram estar de accordo com as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1919. — Dias Garcia & Comp.

Laport, Irmão & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 62 e 64, de conformidade com o edital de concorrência publicado no Diário Official, vêm propor o fornecimento dos seguintes artigos:

Quarta divisão

Verniz estrangeiro:

700 galões Flating, um.....	\$ 2.05
350 galões Dryer, um.....	\$ 1.34
300 galões Gold Size, um.....	\$ 1.97
800 galões Hard Carriage, um.....	\$ 2.05

300 galões Wearing Body, um.....	\$ 3.08
450 galões Elastic Carriage, um.....	\$ 2.12
430 galões Black Japan, um.....	\$ 1.42

Sobresalentes para pharol Pyle:

12 instalações completas Pyle, tipo E, uma.....	\$ 540.00
12 instalações completas Pyles, tipo C, uma.....	\$ 560.00
25 pharões electricos de 18", um.....	\$ 130.00
25 chaves para instalação electrica Pyle, uma.....	\$ 4.40
12 rotores para turbina Pyle, tipo E, um.....	\$ 73.50
12 rotores para turbina Pyle, tipo C, um.....	\$ 75.00
10 bobinas Pyle, para pharol, uma.....	\$ 15.00
10 bobinas magneticas superiores, tipo C, uma.....	\$ 39.50
10 bobinas magneticas inferiores, tipo C, uma.....	\$ 39.50
10 buchas externas n. 18, uma.....	\$ 6.70
10 buchas internas n. 50½, uma.....	\$ 2.45
20 flanges de gachotas n. 20, um.....	\$ 3.35
25 socketes com chaves, um.....	\$ 0.88
25 socketes sem chaves, um.....	\$ 0.81
50 lampadas de 250 volts, para pharol, uma.....	\$ 4.40
25 reflectores para pharões electricos, um.....	\$ 111.50
10 vidros ovais para frente de pharões electricos, um.....	\$ 7.20
40 vidros lateraes para frente de pharões electricos, um.....	\$ 2.31
100 escovas de graphite, para dynamo Pyle, um.....	\$ 1.45
50 caixas de esferas n. 305, para turbina Pyle, uma.....	\$ 17.90
25 lampadas de arco para pharol, uma.....	\$ 102.00
300 metros de fio de cobre n. 10, B.S. especial contra o calor das locomotivas, metro.....	\$ 0.64
300 metros de fio de cobre n. 14, B.S. especial contra o calor das locomotivas, metro.....	\$ 0.37
1.000 lampadas incandescentes com filamento metallico para cabines, uma.....	\$ 0.50
12 valvulas reguladoras Pyle n. 134, uma.....	\$ 0.85
12 supportes inferiores para lampadas de arco Pyle, um.....	\$ 10.95
12 valvulas reguladoras Pyle n. 650 A, uma.....	\$ 17.89
12 supportes superiores para lampadas de arco Pyle, um.....	\$ 11.20

Quinta divisão

1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 1" de diametro interno, kilo.....	\$ 0.17.2
1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 2" de diametro interno, kilo.....	\$ 0.18.8
4.000 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 3" de diametro interno, kilo.....	\$ 0.17.4
1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 4" de diametro interno, kilo.....	\$ 0.17.4

Os preços acima, ouro americano, são para todos os artigos entregues até 31 de dezembro do corrente anno no Caes do Porto desta Capital, dentro dos vagões da estrada, por conta da qual correrão somente os direitos aduaneiros. Os proponentes declararam aceitar todas as clausulas do referido edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1919. — Por procuração de Laport, Irmão & Comp., Oscar Moss.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados o estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem onerer á essa estrada, de accordo com o edital de 16 de julho proximo passado, o material abaixo mencionado:

Quarta Divisão:

700 galões Flating, galão.....	\$ 2.34
350 galões Dryer, galão.....	\$ 1.34
300 galões Gold Size, galão.....	\$ 2.19
800 galões Hard Carriage, galão.....	\$ 2.09
300 galões Wearing Body, galão.....	\$ 3.44
450 galões Elastic Carriage, galão.....	\$ 2.09
430 galões Black Japan, galão.....	\$ 1.34
300 galões Knotting, galão.....	\$ 3.40

Rebolos de esmeril grosso, carburundum de accordo com o catalogo de Norton Grinding Wheels:

6 de 36" de diametro, 4" de largura e 2½" de furo, pagina 128 «Brisket», um.....	\$ 141.00
25 de 24" de diametro, 2 3/4" de largura e 4" de furo, Mach. Sollier, pagina 111 «Secluding», um.....	\$ 53.00
6 de 36" de diametro, 3" de largura e 2½" de furo, um.....	\$ 125.00
6 de 20" de diametro, 3" de largura e 7" de furo, pagina 117 «Diacric», um.....	\$ 30.00
12 de 6" de diametro, 1 1/4" de largura e 1 1/8" de furo, pagina 108 «Wildon», um.....	\$ 3.20

12 de 5" de diametro, 1" de largura e 1 1/16" de furo, pagina 106 «Yardarm», um.....	\$ 2.90
12 de 9 1/2" de diametro, 1 1/2 de largura e 1 1/2 de furo, pagina 107, Youngster, um.....	\$ 6.30
12 de 5" de diametro, 1/4" de largura, 1 1/4" de furo, pagina 87 «Walmut», um.....	\$ 1.80
12 de 6" de diametro, 3/8" de largura e 3/4 de furo, pagina 75 «Claching», um.....	\$ 1.70
12 de 4" de diametro, 1/4" de largura e 3/4 de furo, pagina 85 «Civility», um.....	\$ 1.00
12 de 2" de diametro, 1/4" de largura e 3/4 de furo, pagina 69 «Acodora», um.....	\$ 0.80
12 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 3/4 de furo, pagina 64 «Ablution», um.....	\$ 1.30
12 de 3" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 63 «Abegsa», um.....	\$ 0.60
12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 2" de furo, pagina 62 «Adednegs», um.....	\$ 9.50
12 de 12" de diametro, 1/2 de largura e 5" de furo, pagina 62 «Abboza», um.....	\$ 4.50
12 de 12" de diametro, 6" de largura e 6" de furo, um.....	\$ 32.50
12 de 12" de diametro, 4" de largura e 6" de furo, um.....	\$ 22.00
12 de 12" de diametro, 3" de largura e 6" de furo, um.....	\$ 18.50

Rebolos de esmeril grosso, Carburundum, para machina de esmerillar quadrantes, dos fabricantes Deyer Pescok & Comp. (Improved Universal Lapping and Grinding Machine):

50 de 3/4" de diametro, 2" de de largura e 5/16", de furo, um.....	\$ 1.00
50 de 1" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, um.....	\$ 1.03
50 de 1 1/4" de diametro, de 2" de largura e 5/16" de furo, um.....	\$ 1.10
50 de 1 1/4" de diametro, de 2" de largura e 9/16" de furo, um.....	\$ 1.15
50 de 1 1/2" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, um.....	\$ 1.70
25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, um.....	\$ 1.75
25 de 2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, um.....	\$ 1.75
25 de 2 1/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, um.....	\$ 1.90
12 de 2 1/2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, um.....	\$ 1.90
12 de 2 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, um.....	\$ 1.95
12 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, um.....	\$ 2.00
25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 11/16" de furo, um.....	\$ 1.90
3 de 9" de diametro, 2 1/2" de largura e 2 3/4" de furo, um.....	\$ 12.60

Correias balatas marca «Calderon»:

250 metros de 1" com tres dobras, metro.....	£ 0.01.00
430 metros de 1 1/2" com tres dobras, metro.....	£ 0.02.01
250 metros de 1 1/4" com tres dobras, metro.....	£ 0.01.11
650 metros de 2" com tres dobras, metro.....	£ 0.03.03
700 metros de 2 1/2" com tres dobras, metro.....	£ 0.03.11
550 metros de 3" com tres dobras, metro.....	£ 0.04.09
400 metros de 3 1/4" com tres dobras, metro.....	£ 0.05.02
470 metros de 3 1/2" com tres dobras, metro.....	£ 0.05.06
200 metros de 4" com tres dobras, metro.....	£ 0.06.06
300 metros de 3" com quatro dobras, metro.....	£ 0.06.05
250 metros de 3 1/2" com quatro dobras, metro.....	£ 0.07.05
380 metros de 4" com quatro dobras, metro.....	£ 0.08.08
430 metros de 4 1/2" com quatro dobras, metro.....	£ 0.09.08
150 metros de 5" com quatro dobras, metro.....	£ 0.10.11
200 metros de 6" com quatro dobras, metro.....	£ 0.13.03
180 metros de 5" com cinco dobras, metro.....	£ 0.13.07
280 metros de 5 1/2 com cinco dobras, metro.....	£ 0.15.00
80 metros de 6" com cinco dobras, metro.....	£ 0.16.11
80 metros de 7" com cinco dobras, metro.....	£ 1.00.03
100 metros de 8" com cinco dobras, metro.....	£ 1.03.10
50 metros de 8" com seis dobras, metro.....	£ 1.10.02
50 metros de 10" com seis dobras, metro.....	£ 1.16.00
100 metros de 12" com seis dobras, metro.....	£ 2.03.02

Catalogo Brown Sharpe & Comp. de 1902

Ferramentas para frezes (Milling Cutters) pagina 209:

3 de 2 1/2" de diametro, 3" de largura e 1" de furo, um.....	\$ 17.20
--	----------

3 de 3" de diametro, 4" de largura e 1 1/4" de furo, uma.....	\$ 27.80	6 direitas de 17/32" de altura do côrte e 3/4" de largura A e 1-5/16" de largura B, uma.....	\$ 14.00
3 de 3" de diametro, 5" de largura e 1 1/4" de furo, uma.....	\$ 42.90	6 direitas de 11/16" de altura do côrte e 9,7/8" de largura A e 1-5/8" de largura B, uma.....	\$ 18.50
3 de 3" de diametro, 6" de largura e 1 1/4" de furo, uma.....	\$ 51.40	6 direitas de 13/16" de altura do côrte e 9,1" de largura A e 1-7/8" de largura B, uma.....	\$ 21.00
3 de 4" de diametro, 4" de largura e 1 1/4" de furo, uma.....	\$ 36.00	Frezas angulares (Angular Cutters) pagina 224	
3 de 4" de diametro, 5" de largura e 1 1/4" de furo, uma.....	\$ 43.00	3 direitas de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.....	\$ 9.00
5 de 4" de diametro, 6" de largura e 1 1/4" de furo, uma.....	\$ 84.00	3 esquerdas de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.....	\$ 9.00
Frezas de lado (Side Willing Cutters) pagina 211:		3 direitas de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.....	\$ 9.10
3 de 3" de diametro, 1/4" de largura e 1" de furo, uma.....	\$ 0.60	3 esquerdas de 2 3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.....	\$ 9.40
3 de 3" de diametro, 3/8" de largura e 1" de furo, uma.....	\$ 9.80	3 direitas de 3" de diametro, 1/2 de espessura e 1" de furo uma.....	\$ 14.60
3 de 4" de diametro, 1/2" de largura e 1" de furo, uma.....	\$ 21.00	3 esquerdas de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.....	\$ 14.00
3 de 4" de diametro, 5/8" de largura e 1" de furo, uma.....	\$ 22.00	Frezas angulares com face conica, pagina 225	
3 de 4 de diametro, 3/4" de largura e 1" de furo, uma.....	\$ 21.00	3 direitas de 2 1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.....	\$ 9.00
3 de 5" de diametro, 3/4" de largura e 1" de furo, uma.....	\$ 33.00	3 esquerdas de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.....	\$ 9.60
3 de 5" de diametro, 7/8" de largura e 1" de furo, uma.....	\$ 31.00	3 direitas de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.....	\$ 11.50
3 de 7" de diametro, 1" de largura e 1 1/4" de furo, uma.....	\$ 68.00	3 esquerdas de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.....	\$ 11.50
3 de 8" de diametro, 1" de largura e 1 1/4" de furo, uma.....	\$ 88.00	3 direitas de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.....	\$ 16.00
3 de 8" de diametro, 1 3/8" de largura e 1 1/4" de furo.....	\$ 110.00	3 esquerdas de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.....	\$ 16.00
Frezas duplas (Interlocking Side Willing Cutters) pagina 212:		Frezas angulares duplas de 45 graus, pagina 225	
3 de 3" de diametro, 1/2" de largura e 1" de furo, uma.....	\$ 19.00	6 de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.....	\$ 9.00
3 de 3" de diametro, 1" de largura e 1" de furo, uma.....	\$ 24.00	6 de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.....	\$ 9.60
3 de 3" de diametro, 1 1/4" de largura e 1" de furo, uma.....	\$ 42.00	6 de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.....	\$ 14.60
3 de 5" de diametro, 1 1/2" de largura e 1" de furo, uma.....	\$ 60.00	Frezas para rasgos de machos, pagina 226	
3 de 6" de diametro, 1 7/8" de largura e 1" de furo, uma.....	\$ 88.00	3 de 1-3/4" de diametro e 1" de furo, uma.....	\$ 9.50
3 de 8" de diametro, 2 3/4 de largura e 1 1/4" de furo, uma.....	\$ 224.00	3 de 1-7/8" de diametro e 1" de furo, uma.....	\$ 10.00
Frezas verticais com punho conico, End Mills, pagina 2 4		3 de 2" de diametro e 1" de furo, uma.....	\$ 11.00
3 direitas de 1/2" de diametro conico n. 5 e com 1" de comprimento do côrte, uma.....	\$ 3.20	3 de 2-1/8" de diametro e 1" de furo, uma.....	\$ 12.50
3 esquerdas de 1/2" de diametro conico n. 5 e com 1" de comprimento do côrte, uma.....	\$ 3.20	3 de 2-1/4 de diametro e 1" de furo, uma.....	\$ 13.30
3 direitas de 5/8" de diametro conico n. 5 e com 1 1/4" de comprimento do côrte, uma.....	\$ 4.90	3 de 2-3/8" de diametro e 1" de furo, uma.....	\$ 15.30
3 esquerdas de 5/8" de diametro conico n. 5 e com 1 1/2, digo, 1 1/4" de comprimento do côrte, uma.....	\$ 4.90	3 de 2-3/8" de diametro e 1" de furo, uma.....	\$ 18.00
3 direitas de 3/4" de diametro conico n. 7 e com 1 5/8" de comprimento do côrte, uma.....	\$ 6.60	Frezas para rasgos de alargadores, pagina 227	
3 esquerdas de 3/4" de diametro conico n. 7 e com 1 5/8" de comprimento do côrte, uma.....	\$ 6.60	3 de 1-3/4" de diametro e 1" de furo, uma.....	\$ 7.00
3 direitas de 7/8" de diametro conico n. 7 e com 1 3/4" de comprimento do côrte, uma.....	\$ 9.00	3 de 1-7/8" de diametro e 1" de furo, uma.....	\$ 8.00
3 direitas de 1" de diametro conico n. 7 e com 1 7/8" de comprimento do côrte, uma.....	\$ 9.00	3 de 2" de diametro e 1" de furo, uma.....	\$ 9.00
3 esquerdas de 1" de diametro conico n. 7 e com 7/8" de comprimento do côrte, uma.....	\$ 9.00	3 de 2-1/4" de diametro e 1" de furo, uma.....	\$ 11.00
3 direitas de 1 1/4" de diametro conico n. 7 e largura de 2", uma.....	\$ 11.00	3 de 2-1/4" de diametro e 1" de furo, uma.....	\$ 12.00
3 esquerdas de 1 1/4" de diametro conico n. 7 e largura de 2", uma.....	\$ 11.00	3 de 2-3/8" de diametro e 1" de furo, uma.....	\$ 13.00
3 direitas de 1 3/8 de diametro conico n. 9, uma.....	\$ 15.00	3 de 2-5/8" de diametro e 1" de furo, uma.....	\$ 14.00
3 direitas de 1 1/2" de diametro conico n. 9 e largura de 2 1/4" uma.....	\$ 19.00	Frezas para rasgo de espiral (Cutters for spiral Mills) pagina 228	
3 esquerdas de 1 1/2" de diametro conico n. 9 e largura de 2 1/4" uma.....	\$ 15.00	3 direitas de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, de 40°x12°, uma.....	\$ 7.00
Frezas T (Standard T Slat Cutters) pagina 218		3 esquerdas, de 2 1/2" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°x12°, uma.....	\$ 7.00
6 direitas de 13/32" de altura do côrte conico 9,5/8" de largura A e 1-5/16", aliás, 1-1/4", de largura B, uma.....	\$ 14.00	3 direitas, de 2 3/4" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°x12°, uma.....	\$ 8.00
6 direitas de 9/32" de altura do côrte conico 9, 1/2" de largura A e 15/16" de largura B, uma.....	\$ 12.00	3 esquerdas, de 2 3/4" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°x12°, uma.....	\$ 9.00
		3 direitas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°x12°, uma.....	\$ 11.00
		3 esquerdas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°x12°, uma.....	\$ 11.00
		Frezas duplas para dentes de engrenagen, pag. 235	
		3 de 2" de diametro, 1" de furo e 1/16" de raio do circulo, uma.....	\$ 6.00
		3 de 2" de diametro, 1" de furo e 3/32" de raio do circulo, uma.....	\$ 6.00
		3 de 2" de diametro, 1" de furo e 1/8" de raio do circulo, uma.....	\$ 6.00
		3 de 2 1/4" de diametro, 1" de furo e 5/32" de raio do circulo, uma.....	\$ 9.00
		3 de 2 1/4" de diametro, 1" de furo e 3/16" de raio do circulo, uma.....	\$ 9.00

3 de 2 1/4" de diametro, 1" de furo e 7/32" de raio do circulo, uma.....	\$ 12.00
3 de 2 1/4" de diametro, 1" de furo e 1/4" de raio do circulo, uma.....	\$ 12.00
3 de 2 3/4" de diametro, 1" de furo e 5/16 de raio do circulo, uma.....	\$ 18.00
3 de 3" de diametro, 1" de furo e 3/8" de raio do circulo, uma.....	\$ 21.00
3 de 3 1/4" de diametro, 1" de furo e 7/16" de raio do circulo, uma.....	\$ 21.00
3 de 3 1/4" de diametro, 1" de furo e 1/2" de raio do circulo, uma.....	\$ 21.00
3 de 3 1/2" de diametro, 1" de furo e 9/16" de raio do circulo, uma.....	\$ 30.00
3 de 3 1/2" de diametro, 1" de furo e 5/8" de raio do circulo, uma.....	\$ 32.00
3 de 3 3/4" de diametro, 1" de furo e 11/16" de raio do circulo, uma.....	\$ 33.00
3 de 3 3/4" de diametro, 1" de furo e 3/4" de raio do circulo, uma.....	\$ 41.00

Frezas convexas mudaveis (convexe Cutters and Interlocking), pag. 234

1 de 3/8" de diametro do circulo, 2 1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 31, uma.....	\$ 11.00
1 de 1/2" de diametro do circulo, 2 1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 31, uma.....	\$ 11.00
1 de 5/8" de diametro do circulo, 2 3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 32, uma.....	\$ 12.00
1 de 3/4" de diametro do circulo, 3" de diametro da freza, 1" de furo, n. 33, uma.....	\$ 13.00
1 de 7/8" de diametro do circulo, 3 1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 34, uma.....	\$ 15.00
1 de 1" de diametro do circulo, 3 1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 35, uma.....	\$ 17.00
1 de 1 1/8" de diametro do circulo, 3 1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 36, uma.....	\$ 30.00
1 de 1 1/4" de diametro do circulo, 3 1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 37, uma.....	\$ 32.00
1 de 1 3/8" de diametro do circulo, 3 3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 38, uma.....	\$ 36.00
1 de 1 1/2" de diametro do circulo, 3 3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 39, uma.....	\$ 38.00

Frezas concavas mudaveis Cutters and Interlocking, pagina 234 :

1 de 3/8" de diametro do circulo, 2 1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 30, uma.....	\$ 19.00
1 de 1/2" de diametro do circulo, 2 1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 31, uma.....	\$ 22.00
1 de 5/8" de diametro do circulo, 2 3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 32, uma.....	\$ 24.00
1 de 3/4" de diametro do circulo, 3" de diametro da freza, 1" de furo, n. 33, uma.....	\$ 30.00
1 de 7/8" de diametro do circulo, 3 1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 34, uma.....	\$ 36.00
1 de 1" de diametro do circulo, 3 1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 35, uma.....	\$ 38.00
1 de 1 1/8" de diametro do circulo, 3 1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 36, uma.....	\$ 40.00
1 de 1 1/4" de diametro do circulo, 3 1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 37, uma.....	\$ 45.00
1 de 1 3/8" de diametro do circulo, 3 3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 38, uma.....	\$ 50.00
1 de 1 1/2" de diametro do circulo, 3 3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 39, uma.....	\$ 56.00

Freza para fazer dentes em rodas de engrenagens para machinas n. 3, pagina 243 :

1 com o diametro e passo 5, diametro da freza 3 1/4" e furo de 1", uma.....	\$ 18.00
1 com o diametro e passo 6, diametro da freza 3" e furo de 1", uma.....	\$ 17.00
1 com o diametro e passo 7, diametro da freza 2 7/8" e furo de 1", uma.....	\$ 10.00
1 com o diametro e passo 8, diametro da freza 2 7/8" e furo de 1", uma.....	\$ 14.00
1 com o diametro e passo 9, diametro da freza 2 3/4" e furo de 1", uma.....	\$ 13.00
1 com o diametro e passo 10, diametro da freza 2 3/4" e furo de 1", uma.....	\$ 13.00
1 com o diametro e passo 11, diametro da freza 2 5/8" e furo de 1", uma.....	\$ 12.00
1 com o diametro e passo 12, diametro da freza 2 5/8" e furo de 1", uma.....	\$ 14.00
1 com o diametro e passo 14, diametro da freza 2 1/2" e furo de 1", uma.....	\$ 9.00

1 com o diametro e passo 16, diametro da freza 2 1/3" e furo de 1", uma.....	\$ 8.00
1 com o diametro e passo 18, diametro da freza 2 3/8" e furo de 1", uma.....	\$ 7.00
1 com o diametro e passo 20, diametro da freza 2 3/8" e furo de 1", uma.....	\$ 6.00
1 com o diametro e passo 22, diametro da freza 2 1/4" e furo de 1", uma.....	\$ 6.00
1 com o diametro e passo 24, diametro da freza 2 1/4" e furo de 1", uma.....	\$ 6.00

Todas as ferramentas acima pedidas serão de aço de alta velocidade.

Quinta divisão

15.00 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 1" de diametro interno, kilo.....	\$ 0.17,3
1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 2" de diametro interno, kilo.....	\$ 0.19,3
4.000 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 3" de diametro interno, kilo.....	\$ 0.19,3
1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 4" de diametro interno, kilo.....	\$ 0.19,3

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1919.—Fonseca Almeida & Comp.

The Ault & Wiborg Brasil Company, estabelecida nesta Capital á rua dos Ourives n. 403, propõe vender de accordo com o edital dessa estrada datado de 16 de julho proximo passado para a Quarta Divisão:

Verniz estrangeiro:

700 galões Flating, dois dollars e cincoenta e seis centavos.....	\$ 2.56
300 galões Gold Size, dois dollars e dez centavos.....	\$ 2.10
300 galões Wearing Body, tres dollars e sessenta centavos.....	\$ 3.60
300 galões Knoting, dois dollars e trinta centavos.....	\$ 2.30

(ouro americano para as unidades acima propostas).

O signatario obedecerá rigorosamente o edital em todas as suas clausulas.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1919.—Por procuração de The Ault & Wiborg Brasil Company, Edward A. Killam, representante geral.

Proposta de F. Ribeiro & Comp. á Estrada de Ferro Central do Brasil para fornecimento de verniz, rebolos de esmeril e outros artigos em 1919, de accordo com o edital de 16 de julho do corrente anno:

4ª Divisão

Rebolos de esmeril grosso carburundum de accordo com o catalogo Northon Grinding Wheel:

6 de 30" de diametro, 4" de largura, 24" de furo, um.....	\$ 149.50
25 de 24" x 2 3/4" x 4", um.....	\$ 63.00
6 de 36" x 3" x 24", um.....	\$ 134.70
6 de 20" x 3" x 7", um.....	\$ 36.50
12 de 6" x 1 1/4" x 1 1/8", um.....	\$ 3.45
12 de 5" x 1" x 1 1/16", um.....	\$ 3.00
12 de 9 1/2" x 1 1/2" x 1 1/2", um.....	\$ 7.50
12 de 5" x 1 1/4" x 1 1/4", um.....	\$ 4.35
12 de 6" x 3/8" x 3/4", um.....	\$ 1.75
12 de 4" x 1 1/4" x 3/4", um.....	\$.95
12 de 3" x 1 1/4" x 3/4", um.....	\$.60
12 de 3" x 1 1/2" x 3/4", um.....	\$.60
12 de 3" x 1 1/4" x 3/4", um.....	\$.75
12 de 12" x 1 1/2" x 3", um.....	\$ 9.50
12 de 12" x 1 1/2" x 5", um.....	\$ 5.40
12 de 12" x 6" x 6", um.....	\$ 34.00
12 de 12" x 4" x 6", um.....	\$ 23.60
12 de 12" x 3" x 6", um.....	\$ 18.40

Frezas (D.I.F. Cutters):

3 de 2 1/2" x 3" x 1", uma.....	\$ 20.50
3 de 3" x 4" x 1 1/4", uma.....	\$ 32.70
3 de 3" x 4" x 1 1/4", uma.....	\$ 37.80
3 de 3" x 6" x 1 1/4", uma.....	\$ 52.70
3 de 1" x 1" x 1 1/4", uma.....	\$ 57.00
3 de 4" x 5" x 1 1/4", uma.....	\$ 68.60
3 de 1" x 6" x 1 1/4", uma.....	\$ 81.90

Frezos (Side Milling Cutters):

3 de 3"×1 1/4"×1", uma.....	\$ 9.40
3 de 3"×3/8"×1", uma.....	\$ 11.20
3 de 4"×1 1/2"×1", uma.....	\$ 19.90
3 de 4"×5/8"×1", uma.....	\$ 22.40
3 de 4"×3/4"×1", uma.....	\$ 24.70
3 de 5"×3/4"×1", uma.....	\$ 29.50
3 de 5"×7/8"×1", uma.....	\$ 32.00
3 de 7"×1"×1 1/4", uma.....	\$ 56.30
3 de 8"×1"×1 1/4", uma.....	\$ 88.00
3 de 8"×1 3/8"×1 1/4", uma.....	\$ 100.00

Frezos (Interlocking Side Milling Cutters):

3 de 3"×1 1/2"×1", uma.....	\$ 18.50
3 de 3"×"×1", uma.....	\$ 25.50
3 de 3"×1 1/4"×1", uma.....	\$ 36.40
3 de 5"×1 1/2"×1", uma.....	\$ 59.20
3 de 6"×1 7/8"×1", uma.....	\$ 82.00
3 de 8"×2 3/4"×1 1/4" uma.....	\$ 232.00

Frezos (End Mills):

3 de 1 1/2" conico (5) 1" D, uma.....	\$ 4.00
3 de 1 1/2" conico (5) 1" E, uma.....	\$ 4.00
3 de 5/8" conico (5) 1 1/4" D, uma.....	\$ 5.90
3 de 5/8" conico (5) 1 1/4" E, uma.....	\$ 5.90
3 de 3/4" conico (7) 1 3/8" D, uma.....	9 7.00

Frezos (End Mill):

3 de 3/4" conico (7) 1 5/8" E, uma.....	\$ 7.00
3 de 7/8" conico (7) 1 3/4" D, uma.....	\$ 8.40
3 de 7/8" conico (7) 1 3/4" E, uma.....	\$ 8.40
3 de 1" conico (7) 1 7/8" D, uma.....	\$ 9.00
3 de 1" conico (7) 1 7/8" E, uma.....	\$ 9.00
3 de 1 1/4" conico (7) 2" D, uma.....	\$ 10.50
3 de 1 1/4" conico (7) 2" E, uma.....	\$ 10.50
3 de 1 3/8" conico (9) 2 1/4" D, uma.....	\$ 14.80
3 de 1 3/8" conico (9) 2 1/8" E, uma.....	\$ 14.80
3 de 1 1/2" conico (9) 2 1/4" D, uma.....	\$ 16.30
3 de 1 1/2" conico (9) 2 1/4" E, uma.....	\$ 16.30

Frezos (T. Standard (T. Slot Cutters):

6 de 13/32" conico (9) 5/8" D, uma.....	\$ 13.60
6 de 9/32" conico (9) 1/2" D, uma.....	\$ 10.50
6 de 17/32" conico (9) 3/4" D, uma.....	\$ 16.20
6 de 1 1/16" conico (9) 7/8" D, uma.....	\$ 19.60
6 de 13/16" conico (9) 1" D, uma.....	\$ 23.00

Frezos (Angular Cutters):

3 de 2 1/2"×1 1/2"×1" D, uma.....	\$ 9.75
3 de 2 1/2"×1 1/2"×1" E, uma.....	\$ 9.75
3 de 2 3/4"×1 1/2"×1" D, uma.....	\$ 10.60
3 de 2 3/4"×1 1/2"×1" E, uma.....	\$ 10.60
3 de 3"×1 1/2"×1" D, uma.....	\$ 12.85
3 de 3"×1 1/2"×1" E, uma.....	\$ 12.85

Frezos angulares com face concava:

3 de 2 1/2"×1 1/2"×1" D, uma.....	\$ 9.75
3 de 2 1/2"×1 1/2"×1" E, uma.....	\$ 9.75
3 de 2 3/4"×1 1/2"×1" D, uma.....	\$ 10.60
3 de 2 3/4"×1 1/2"×1" E, uma.....	\$ 10.60
3 de 3"×1 1/2"×1" D, uma.....	\$ 12.85
3 de 3"×1 1/2"×1" E, uma.....	\$ 12.85

Frezos angular duplo de 45 graus:

6 de 2 1/2"×1 1/2"×1", uma.....	\$ 9.75
6 de 2 3/4"×1 1/2"×1", uma.....	\$ 10.60
6 de 3"×1 1/2"×1", uma.....	\$ 12.85

Frezos para rasgos de machos:

3 de 1 3/4"×1", uma.....	\$ 6.20
3 de 1 5/8"×1", uma.....	\$ 6.60
3 de 2"×1", uma.....	\$ 7.60
3 de 1 1/8"×1", uma.....	\$ 8.20
3 de 1 1/4"×1", uma.....	\$ 9.20
3 de 2 3/8"×1", uma.....	\$ 9.40
3 de 2 5/8"×1", uma.....	\$ 11.60

Frezos para rasgos de alargadores:

3 de 1 3/4"×1", uma.....	\$ 6.60
3 de 1 7/8"×1", uma.....	\$ 6.60
3 de 2"×1", uma.....	\$ 6.60
3 de 2 1/8"×1", uma.....	\$ 8.20
3 de 2 1/4"×1", uma.....	\$ 8.20
3 de 2 3/8"×1", uma.....	\$ 9.40
3 de 2 5/8"×1", uma.....	\$ 11.60

Frezos (Cutters For Spirar Mills): 40°×12°:

3 de 2 1/2"×1 1/2"×1" D, uma.....	\$ 9.55
3 de 2 1/2"×1 1/2"×1" E, uma.....	\$ 9.55
3 de 2 3/4"×1 1/2"×1" D, uma.....	\$ 10.60
3 de 2 3/4"×1 1/2"×1" E, uma.....	\$ 10.60
3 de 3"×1 1/2"×1" D, uma.....	\$ 13.90
3 de 3"×1 1/2"×1" E, uma.....	\$ 13.90

Frezos duplas para dentes de engrenagem:

3 de 2"×1"×1/16", uma.....	\$ 8.20
3 de 2"×1"×3/32", uma.....	\$ 10.40
3 de 2"×1"×1/8", uma.....	\$ 11.60
3 de 2 1/2"×1"×5/32", uma.....	\$ 12.70
3 de 2 1/4"×1"×3/16", uma.....	\$ 15.00
3 de 2 1/4"×1"×7/32", uma.....	\$ 15.00
3 de 2 1/4"×1"×1/4", uma.....	\$ 16.00
3 de 2 3/4"×1"×5/16", uma.....	\$ 16.00
3 de 3"×1"×3/8", uma.....	\$ 24.30
3 de 3 1/4"×1"×7/16", uma.....	\$ 24.80

Frezas duplas para dentes de engrenagem:

3 de 3 1/4"×1"×1/2", uma.....	\$ 28.60
3 de 3 1/2"×1"×9/16", uma.....	\$ 32.00
3 de 3 1/2"×1"×5/8", uma.....	\$ 34.00
3 de 3 3/4"×1"×11/16", uma.....	\$ 37.90
3 de 3 3/4"×1"×3/4", uma.....	\$ 41.00

Frezas (Convex Cutters and Interlocking):

1 de 3/8"×2 1/4" (n. 30), por.....	\$ 17.35
1 de 1/2"×2 1/4"×1" (n. 31), por.....	\$ 17.90
1 de 5/8"×2 3/4"×1" (n. 32), por.....	\$ 19.10
1 de 3/4"×3"×1" (n. 33), por.....	\$ 21.00
1 de 7/8"×3 1/4"×1" (n. 34), por.....	\$ 22.00
1 de 1"×3 1/4"×1" (n. 35), por.....	\$ 22.00
1 de 1 1/8"×3 1/2"×1" (n. 36), por.....	\$ 22.00
1 de 1 1/4"×3 1/2"×1" (n. 37), por.....	\$ 23.00
1 de 1 3/8"×3 3/4"×1" (n. 38), por.....	\$ 24.00
1 de 1 1/2"×3 3/4"×1" (n. 39), por.....	\$ 25.00

Frezas concavas mudaveis Cutters and Interlocking:

1 de 3/8"×2 1/4"×1", por.....	\$ 24.30
1 de 1/2"×2 1/4"×1", por.....	\$ 25.10
1 de 5/8"×2 3/4"×1", por.....	\$ 29.50
1 de 3/4"×3"×1", por.....	\$ 33.00
1 de 7/8"×3 1/4"×1", por.....	\$ 37.00
1 de 1 1/8"×3 1/2"×1", por.....	\$ 41.00
1 de 1 1/4"×3 1/2"×1", por.....	\$ 45.00
1 de 1 3/8"×3 3/4"×1", por.....	\$ 51.20
1 de 1 1/2"×3 3/4"×1", por.....	\$ 59.50

Frezas para fazer dentes em rolas de engrenagem, machina n. 3:

1 de 5-3/4"×1", por.....	\$ 21.80
1 de 6-3"×1", por.....	\$ 21.10
1 de 7-2 7/8"×1", por.....	\$ 19.30
1 de 8-2 7/8"×1", por.....	\$ 18.60
1 de 9-2 3/4"×1", por.....	\$ 17.00
1 de 10-2 3/4"×1", por.....	\$ 15.00
1 de 11-2 5/8"×1", por.....	\$ 13.80
1 de 12-2 5/8"×1", por.....	\$ 12.20
1 de 14-2 1/2"×1", por.....	\$ 9.85
1 de 16-2 1/2"×1", por.....	\$ 9.20
1 de 18-2 3/8"×1", por.....	\$ 9.00
1 de 20-2 3/8"×1", por.....	\$ 8.60
1 de 22-2 1/4"×1", por.....	\$ 8.10
1 de 24-2 1/4"×1", por.....	\$ 7.50

Frezas concavas mudaveis Cutters and Interlocking:

1 de 1×3 1/4"×1", por.....	\$ 38.36
----------------------------	----------

Os nossos preços são em dollars, ouro americano, sendo a entrega dos artigos feita no Caes do Porto, correndo somente os direitos aduaneiros por conta dessa estrada.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1919.—F. Ribeiro & Comp.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte, de accordo com o edital de 16 de julho do corrente:

Para a 1ª divisão:

Verniz estrangeiro;	
700 galões Flatting, galão.....	\$ 2.29
350 galões Dryer, galão.....	\$ 1.38
300 galões Gold Size, galão.....	\$ 2.2

800 galões Hard Carriage, galão.....	\$ 2.12
300 galões Wearing Body, galão.....	\$ 3.47
430 galões Elastic Carriage, galão.....	\$ 2.15
430 galões Black Japan, galão.....	\$ 1.43

Rebolos de esmeril grosso carburundum, de
acôrdo com o catalogo de Norton Grinding Wheels :

6 de 36" de diametro, 1" de largura e 2 1/2" de furo, pagina 128 Brisket, um.....	\$ 141.00
25 de 24" de diametro, 2 3/4" de largura e 4" de furo, Mach. Selier, pagina 111 Seclutling, um.....	\$ 49.44
6 de 36" de diametro, 3" de largura e 2 1/2" de furo, um.....	\$ 116.80
6 de 30" de diametro, 3" de largura e 7" de furo, pa- gina 147 Diacritic, um.....	\$ 35.64
12 de 6" de diametro, 1 1/4" de largura e 1 1/8" de furo, pagina 108 Wisdom, um.....	\$ 2.84
12 de 5" de diametro, 1" de largura e 1 1/16" de furo, pagina 106 Yardarm, um.....	\$ 1.84
12 de 9 1/2" de diametro, 1 1/2" de largura, 1 1/2" de furo, pagina 107 Youngster, um.....	\$ 7.35
12 de 5" de diametro, 1/4" de largura 1 1/4" de furo, pagina 87 Walnut, um.....	\$ 1.08
12 de 6" de diametro, 3/8" de largura e 3/4" de furo, pagina 75 Claching, um.....	\$ 1.72
12 de 4" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 85 Civility, um.....	\$ 0.80
12 de 2" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 69 Accodora, um.....	\$ 0.56
12 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 3/4" de furo, pagina 64 Ablution, um.....	\$ 1.33
12 de 3" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 63 Abogsa, um.....	\$ 0.58
12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 2" de furo, pagina 62 Abdonegs, um.....	\$ 14.00
12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 3" de furo, pagina 62 Abboza, um.....	\$ 3.95
12 de 12" de diametro, 6" de largura e 6" de furo, um.	\$ 33.43
12 de 12" de diametro, 4" de largura e 6" de furo, um.	\$ 22.24
12 de 12" de diametro, 3" de largura e 6" de furo, um.	\$ 21.21

Rebolos de esmeril grosso carburundum,
para machinas de esmerilar quadrantes, dos
fabricantes Beyer Peacock & Co. (Improved
Universal Lapping and Grinding Machine) :

50 de 3/4" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, um.....	\$ 0.80
50 de 1" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, um.....	\$ 0.95
50 de 1 1/4" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, um.....	\$ 1.15
50 de 1 1/4" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, um.....	\$ 1.15
50 de 1 1/2" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, um.....	\$ 1.26
25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, um.....	\$ 1.28
25 de 2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, um.....	\$ 1.28
25 de 2 1/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, um.....	\$ 2.10
12 de 2 1/2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, um.....	\$ 2.15
12 de 2 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, um.....	\$ 2.21
25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 11/16" de furo, um.....	\$ 1.25
3 de 9" de diametro, 2 1/2" de largura e 2 3/4" de furo, um.....	\$ 10.65

Catalogo Brown Sharpe Co. de 1902 — Ferramentas
para frezas (Milling Cutters) pagina 209:

3 de 2 1/2" de diametro, 3" de largura e 1" de furo, uma.....	\$ 8.80
3 de 3" de diametro, 1" de largura e 1 1/4" de furo, uma.....	\$ 13.80
3 de 3" de diametro, 3" de largura e 1 1/4" de furo, uma.....	\$ 16.90
3 de 3" de diametro, 6" de largura e 1 1/4" de furo uma.....	\$ 22.45
3 de 4" de diametro, 4" de largura e 1 1/4" de furo, uma.....	\$ 23.95
3 de 4" de diametro, 6" de largura e 1 1/4" de furo, uma.....	\$ 31.45

Frezas de lado (Side Milling Cutters) pagina 211:

3 de 3" de diametro, 1/4" de largura e 1" de furo, uma.....	\$ 3.95
--	---------

3 de 3" de diametro, 3/8" de largura e 1" de furo, uma.....	\$ 5.23
3 de 4" de diametro, 1/2" de largura e 1" de furo, uma.....	\$ 8.53
3 de 4" de diametro, 5/8" de largura e 1" de furo, uma.....	\$ 9.45
3 de 4" de diametro, 3/4" de largura e 1" de furo, uma.....	\$ 10.40
3 de 5" de diametro, 3/4" de largura e 1" de furo, uma.....	\$ 12.45
3 de 5" de diametro, 7/8" de largura e 1" de furo, uma.....	\$ 13.65
3 de 7" de diametro, 1" de largura e 1 1/4" de furo, uma.....	\$ 28.95
3 de 8" de diametro, 1" de largura e 1 1/4" de furo, uma.....	\$ 37.30
3 de 8" de diametro, 1 3/8" de largura e 1 1/4" de furo, uma.....	\$ 16.65

Frezas duplas (Interlocking Side Milling Cutters)
pagina 212

3 de 3" de diametro, 1/2" de largura e 1" de furo, uma.....	\$ 9.70
3 de 3" de diametro, 1" de largura e 1" de furo, uma.	\$ 12.80
3 de 3" de diametro, 1 1/4" de largura e 1" de furo, uma.....	\$ 22.80
3 de 5" de diametro, 1 1/2" de largura e 1" de furo, uma.....	\$ 28.90
3 de 6" de diametro, 1 7/8" de largura e 1" de furo, uma.....	\$ 47.10
3 de 8" de diametro, 2 3/4" de largura e 1 1/4" de furo, uma.....	\$ 130.30

Frezas verticais com punho conico, End Mills,
pagina 214

3 direitas de 1/2" de diametro, conico n. 5 e com 1" de comprimento do corte, uma.....	\$ 1.95
3 esquerdas de 1/2" de diametro, conico n. 5 e com 1" de comprimento do corte, uma.....	\$ 1.95
3 direitas de 3/8" de diametro, conico n. 5 e com 1 1/4" de comprimento do corte, uma.....	\$ 2.45
3 esquerdas de 3/8" de diametro, conico n. 5 e com 1 1/4" de comprimento do corte, uma.....	\$ 2.45
3 direitas de 3/4" de diametro, conico n. 7 e com 1 5/8" de comprimento do corte, uma.....	\$ 3.35
3 esquerdas de 3/4" de diametro, conico n. 7 e com 1 5/8" de comprimento do corte, uma.....	\$ 3.35
3 direitas de 7/8" de diametro, conico n. 7 e com 1 3/4" de comprimento do corte, uma.....	\$ 6.55
3 esquerdas de 7/8" de diametro, conico n. 7 e com 1 3/4" de comprimento do corte, uma.....	\$ 6.55
3 direitas de 1" de diametro, conico n. 7 e com 1 7/8" de comprimento do corte, uma.....	\$ 7.95
3 esquerdas de 1" de diametro, conico n. 7 e com 7/8" de comprimento do corte, uma.....	\$ 7.95
3 direitas de 1 1/4" de diametro, conico n. 7 e lar- gura de 2", uma.....	\$ 8.45
3 esquerdas de 1 1/4" de diametro, conico n. 7 e largura de 2", uma.....	\$ 8.45
3 direitas de 1 3/8" de diametro, conico n. 7 e lar- gura de 2 1/8", uma.....	\$ 9.25
3 esquerdas de 1 3/8" de diametro, conico n. 7 e largura de 2 1/8", uma.....	\$ 9.25
3 direitas de 1 1/2" de diametro, conico n. 9 e lar- gura de 2 1/2", uma.....	\$ 10.45
3 esquerdas de 1 1/2" de diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/2", uma.....	\$ 10.45

Frezas T (Standard T Slot Cutters) pagina 213

6 direitas de 13/32" de altura do corte conico 9, 5/8" de largura A e 1 3/16" de largura B, uma.....	\$ 10.55
6 direitas de 9/32" de altura do corte conico 9, 1/2" de largura A e 15/16" de largura B, uma.....	\$ 9.00
6 direitas de 17/32" de altura do corte conico 9, 3/4" de largura A e 1 5/16" de largura B, uma.....	\$ 9.35
6 direitas de 11/16" de altura do corte conico 9, 7/8" de largura A e 1 5/8" de largura B, uma.....	\$ 11.10
6 direitas de 13/16" de altura do corte conico 9, 1" de largura A e 1 7/8" de largura B, uma.....	\$ 12.30

Frezas angulares (angular cutters) pagina 221

3 direitas de 2 1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.....	\$ 6.00
3 esquerdas de 2 1/2" de diametro, 1/2" de espes- sura e 1" de furo, uma.....	\$ 6.00

3 direitas de 2 3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.....	\$ 8.40
3 esquerdas de 2 3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.....	\$ 8.40
3 direitas de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.....	\$ 9.15
3 esquerdas de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.....	\$ 9.15
Frezas angulares com face concava (pagina 225):	
3 direitas de 2 1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.....	\$ 6.10
3 esquerdas de 2 1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.....	\$ 6.10
3 direitas de 2 3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.....	\$ 8.15
3 esquerdas de 2 3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.....	\$ 8.15
3 direitas de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.....	\$ 12.15
3 esquerdas de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.....	\$ 12.15

Frezas angular duplo de 45 graus (pagina 225):

6 de 2 1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.....	\$ 6.10
6 de 2 3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.....	\$ 7.20
6 de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, uma.....	\$ 12.35

Frezas para rasgos de alargadores, (pagina 227):

3 de 1 3/4" de diametro e 1" de furo, uma.....	\$ 8.25
3 de 1 7/8" de diametro e 1" de furo, uma.....	\$ 10.25
3 de 2" de diametro e 1" de furo, uma.....	\$ 12.35
3 de 2 1/8" de diametro e 1" de furo, uma.....	\$ 13.76
3 de 2 1/4" de diametro e 1" de furo, uma.....	\$ 14.85
3 de 2 3/8" de diametro e 1" de furo, uma.....	\$ 16.30
3 de 2 5/8" de diametro e 1" de furo, uma.....	\$ 18.38

Frezas para rasgo de espiral (Cutters for Spiral Mills), pagina 228:

3 direitas de 2 1/2" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo, de 40" x 12", uma.....	\$ 4.30
3 esquerdas de 2 1/2" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo, de 40" x 12", uma.....	\$ 4.30
3 direitas de 2 3/4" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e 40" x 12", uma.....	\$ 4.65
3 esquerdas de 2 3/4" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e 40" x 12", uma.....	\$ 4.65
3 direitas de 3" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e 40" x 12", uma.....	\$ 5.65
3 esquerdas de 3" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e 40" x 12", uma.....	\$ 5.65

Frezas duplas para dentes de engrenagens, pagina 235:

3 de 2" de diametro, 1" de furo e 1/16" de raio do circulo, uma.....	\$ 5.35
3 de 2" de diametro, 1" de furo e 3/32" de raio do circulo, uma.....	\$ 6.35
3 de 2" de diametro, 1" de furo e 1/8" de raio do circulo, uma.....	\$ 8.80
3 de 2 1/4" de diametro, 1" de furo e 5/32" de raio do circulo, uma.....	\$ 9.70
3 de 2 1/4" de diametro, 1" de furo e 3/16" de raio do circulo, uma.....	\$ 11.35
3 de 2 1/4" de diametro, 1" de furo e 7/22" de raio do circulo, uma.....	\$ 12.85
3 de 2 1/4" de diametro, 1" de furo e 1/4" de raio do circulo, uma.....	\$ 14.20
3 de 2 3/4" de diametro, 1" de furo e 5/16" de raio do circulo, uma.....	\$ 18.40
3 de 3" de diametro, 1" de furo e 3/8" de raio do circulo, uma.....	\$ 20.40
3 de 3 1/4" de diametro, 1" de furo e 7/16" de raio do circulo, uma.....	\$ 24.30
3 de 3 1/4" de diametro, 1" de furo e 1/2" de raio do circulo, uma.....	\$ 33.40
3 de 3 1/2 de diametro, 1" de furo e 9/16" de raio do circulo, uma.....	\$ 38.30
3 de 3 1/2" de diametro, 1" de furo e 5/8" de raio do circulo, uma.....	\$ 44.40
3 de 3 3/4" de diametro, 1" de furo e 11/16" de raio do circulo, uma.....	\$ 80.00
3 de 3 3/4" de diametro, 1" de furo e 3/4" de raio do circulo, uma.....	\$ 90.20

Frezas convexas multi-lareis (Convex Cutters and Interlocking) pagina 234

1 de 3/8" de diametro do circulo, 2 1/4" de diametro da freza e 1" de furo, n. 30, uma.....	\$ 7.85
1 de 1/2" de diametro do circulo, 2 1/4" de diametro da freza e 1" de furo, n. 31, uma.....	\$ 9.85
1 de 5/8" de diametro do circulo, 2 3/4" de diametro da freza e 1" de furo, n. 32, uma.....	\$ 10.65
1 de 3/4" de diametro do circulo, 3" de diametro da freza e 1" de furo, n. 33, uma.....	\$ 17.80
1 de 1" de diametro do circulo, 3 1/4" de diametro da freza e 1" de furo, n. 35, uma.....	\$ 22.50
1 de 1 1/8" de diametro do circulo, 3 1/2" de diametro da freza e 1" de furo, n. 36, uma.....	\$ 32.40
1 de 1 1/4" de diametro do circulo, 3 1/2" de diametro da freza, e 1" de furo, n. 37, uma.....	\$ 38.75
1 de 1 3/8" de diametro do circulo, 3 3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 38, uma.....	\$ 44.10
1 de 1 1/2" de diametro do circulo, 3 3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 39, uma.....	\$ 58.65

Frezas convexas multi-lareis Cutters And Interlocking, pagina 234

1 de 3/8" de diametro de circulo, 2 1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 30, uma.....	\$ 18.20
1 de 1/2" de diametro de circulo, 2 1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 31, uma.....	\$ 19.80
1 de 5/8" de diametro de circulo, 2 3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 32, uma.....	\$ 22.50
1 de 3/4" de diametro de circulo, 3" de diametro da freza, 1" de furo, n. 33, uma.....	\$ 25.80
1 de 7/8" de diametro de circulo, 3 1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 34, uma.....	\$ 32.40
1 de 1" de diametro de circulo, 3 1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 35, uma.....	\$ 33.30
1 de 1 1/8" de diametro de circulo, 3 1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 36, uma.....	\$ 45.70
1 de 1 1/4" de diametro de circulo, 3 1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 37, uma.....	\$ 48.30
1 de 1 3/8" de diametro de circulo, 3 3/8" de diametro da freza, 1" de furo, n. 38, uma.....	\$ 58.60
1 de 1 1/2" de diametro de circulo, 3 3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 39, uma.....	\$ 72.80

Frezas para fazer dentes em rodas de engrenagens para machinas n. 3, pagina 243

1 com o diametro e passe 5, diametro da freza 3 1/4" e furo de 1", uma.....	\$ 30.10
1 com o diametro e passe 6, diametro da freza 3" e furo de 1", uma.....	\$ 28.45
1 com o diametro e passe 7, diametro da freza 2 7/8" e furo de 1", uma.....	\$ 18.25
1 com o diametro e passe 8, diametro da freza 2 7/8" e furo de 1", uma.....	\$ 11.25
1 com o diametro e passe 9, diametro da freza 2 3/4" e furo de 1", uma.....	\$ 12.65
1 com o diametro e passe 10, diametro da freza 2 3/4" e furo de 1", uma.....	\$ 10.35
1 com o diametro e passe 11, diametro da freza 2 3/8" e furo de 1", uma.....	\$ 9.30
1 com o diametro e passe 12, diametro da freza 2 3/8" e furo de 1", uma.....	\$ 8.95
1 com o diametro e passe 14, diametro da freza 2 1/2" e furo de 1", uma.....	\$ 7.85
1 com o diametro e passe 16, diametro da freza 2 1/2" e furo de 1", uma.....	\$ 7.00
1 com o diametro e passe 18, diametro da freza 2 3/8" e furo de 1", uma.....	\$ 5.70
1 com o diametro e passe 20, diametro da freza 2 3/8" e furo de 1", uma.....	\$ 4.75
1 com o diametro e passe 22, diametro da freza 2 1/4" e furo de 1", uma.....	\$ 4.35
1 com o diametro e passe 24, diametro da freza 2 1/4" e furo de 1", uma.....	\$ 4.20

Estes preços se entendem para os artigos postos Cif Rio de Janeiro, entregues dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, cobrindo todos os direitos e despesas aduaneiras por conta dessa estrada.

Declaramos tambem sujeitar-nos a todas as demais clausulas do presente edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1919.— Por procuração de Mayrink Voiga & Comp., Alvaro Ribeiro.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO DE ALTA VELOCIDADE, SERRAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919:

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do corrente mez de agosto, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço de alta velocidade «novo» de Jonas & Culver (self-hardening)

400 kilos de 1/2" (quadrado).
750 kilos de 3" x 1 1/2".
250 kilos de 2" x 1".
250 kilos de 1 1/2" x 3 1/4".
150 kilos de 1" x 5/8".
125 kilos de 1" x 1/2".
100 kilos de 7/8" x 5/8".
100 kilos de 3/4" x 3/8".
300 kilos de 1 1/2" (quadrado).
250 kilos de 1 1/4" (quadrado).
200 kilos de 1" (quadrado).
150 kilos de 7/8" (quadrado).
100 kilos de 3/4" (quadrado).

Preço maximo do kilo, \$ 2.76.

Aço de alta velocidade para temperar com óleo ou agua, para frezas, machos e alargadores

250 kilos de 1 1/2" (redondo).
300 kilos de 2" (redondo).
400 kilos de 3" (redondo).
500 kilos de 4" (redondo).
Preço maximo do kilo, \$ 1.43.

Navalhas para fazer rebordos de rodas nos tornos de Niles Mement Pond & Comp.; de aço de alta velocidade e iguaes as figuras 1 e 2 do desenho n. 677

50 direitas, figura 1, maximo de uma, \$ 140.00.
50 esquerdas, figura 1, maximo de uma, \$ 140.00.
50 direitas, figura 2, maximo de uma, \$ 185.00.
50 esquerdas, figura 2, maximo de uma, 185.00.
50 kilos de lever lubrificant, para fazer agua para as machinas de furar, frezas e tornos, maximo do kilo, \$ 0.48.

Serras para metais (metal slittings saws) pag. 219

12 de 2-1/2" de diametro, 1/32" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma \$ 1.20.
12 de 2-1/2" de diametro 3/32" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 1.24.
12 de 2-1/2" de diametro, 1/16" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 1.19.
12 de 2-1/2" de diametro, 3/32" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 1.19.
12 de 2-1/2" de diametro, 1/8" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 1.19.
12 de 2-1/2" de diametro, 5/32" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 1.42.
12 de 4" de diametro, 1/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 1.58.
12 de 4" de diametro, 3/32" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 1.57.

12 de 4" de diametro, 1/8" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 1.57.

12 de 4" de diametro, 5/32" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 1.71.

12 de 4" de diametro, 3/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 2.00.

12 de 6" de diametro, 1/8" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 3.50.

12 de 6" de diametro, 3/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 4.58.

12 de 7" de diametro, 1/8" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 4.92.

12 de 7" de diametro, 3/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 4.98.

1 machina para aplainar madeira, com lupia e serra circular, para 0,30 de face na mesa, maximo, \$ 850.00.

1 serra de fita circular vertical, para corte de 0,300, maximo, \$ 560.00.

Tubos de ferro para caldeira, sem solda

1.000 tubos de 20 pés e 3" x 2".
1.000 tubos de 15 pés e 6" x 2 1/4".
500 tubos de 12 pés e 2" x 1 3/4".
500 tubos de 12 pés e 6" x 1 1/2".
200 tubos de 12 pés e 7" x 1 7/8".
Preço maximo do kilo, \$ 0.28,48.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos limites da estrada, cobrindo os direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despesas por conta do fornecedor, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thétacção da ultima collecta dos impostos a assinatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do forneci-

mento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viagção e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de ur. proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 15 de agosto de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTES DE AÇO BATIDO PARA A 3ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 28 de agosto corrente, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

400 postes de aço batido, typo Block-Adel, conforme desenho que se encontra na Intendencia, sendo o preço maximo de um 450\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para unidade estabelecida do artigo acima pedido, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues,

em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicados.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desemate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil 16 de agosto de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TABOAS DE PINHO DO PARANÁ, OU CEDRO, OU VINHATICO PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 26 de agosto corrente, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

5.500 metros quadrados de pinho do Paraná, ou cedro, ou vinhatico, em taboas de 4m,00 a 4m,90 x 0m,36 x 0m,025, sem nós ou

outros defeitos, podendo ter largura superior a 0m,36 uma quantidade de 2.000 metros quadrados, sendo o preço maximo do metro quadrado 3\$600.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas do artigo acima pedido, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicados.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desemate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 16 de agosto de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PALHINHA, CHAPAS GALVANIZADAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 do corrente mez do agosto, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

900 metros quadrados de palhinha em tecido para assentos de carros, com forro, sendo 150 metros quadrados de 1m,10 e 750 de 1m,20, maximo do metro quadrado 18\$990.

Chapas de ferro galvanizadas e corrugadas para tapamento dos carros da série V. A.

20 chapas de 4m,27 x 0m,27 x 1/16".

60 chapas de 4m,27 x 0m,53 x 1/16".

20 chapas de 2m,52 x 0m,27 x 1/16".

20 chapas de 4m,27 x 0m,18 x 1/16".

30 chapas de 2m,52 x 0m,53 x 1/16".

40 chapas de 2m,22 x 0m,60 x 1/16".

O preço será médio para qualquer das dimensões acima pedidas, maximo do kilo 980 réis.

500 travessas de freio com triangulos de tubo redondo, bitola de 1m,60, sendo 200 direitos e 250 esquerdos iguaes ao desenho 36, sendo o preço maximo de uma 90\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despesas por conta do fornecedor, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou o ras, como me a diferença para menos no preço dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de agosto de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PALHINHA EM TECIDO, PARA A 4ª DIVISÃO EM 1919.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

900 metros quadrados de palhinha em tecido, com forro, para assento de carros, sendo 150 metros quadrados de 1m.10 e 750 de 1m.20, maximo do metro quadrado 1m.990.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200% previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto. Caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 31 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS MONTADOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 23 do corrente mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

32 eixos montados para trucks de tenders com aros e centros de aço fundido, de locomotiva do tipo Consolidation da classe 1-3-E de 1917, com o numero de fabricação 30.24 da fabrica Baldwin Locomotive Works, preço maximo de um, \$380.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, curso americano, para unidade estabelecida do artigo acima pedido, correndo os direitos aduaneiros, por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500% previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto. Caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil em 11 de agosto de 1919.

O secretario, José Ricardo Albuquerque,

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PARALLELEPIPEDOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 37 do corrente mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para o destacamento de Alfredo Maia 66.000 parallelepedos de granito, sendo o preço maximo de um 237 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a unidade estabelecida, do artigo acima pedido, sendo a entrega na intendencia, ou na estação de Alfredo Maia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do pronomeute, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido consi-derados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 11 de agosto de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DO ARMAZEM DE MERCADORIA DA ESTAÇÃO DE TRES LAGOAS.

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 19 de agosto proximo, ás 15 horas, na Secretaria da Estrada, em Rauriti, Estado de S. Paulo, pela comissão composta do chefe da 5ª Divisão, chefe da Contabilidade e secretario da estrada, serão recebidas propostas para a construção do edificio do armazem de mercadorias de Tres Lagoas, de accordo com o projecto approvedo por decreto de 11 de junho do corrente anno e condições de execução a elle annexas.

I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido e que se acham no escriptorio da 5ª Divisão provisoria á disposição dos concorrentes que o quizerem examinar, e bem assim as prescripções das condições de execução annexas ao projecto e ás ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, encarregados da direcção e fiscalização dos serviços contractados.

II

A concorrência versará sobre: a) a idoneidade do proponente; b) o preço da construção; c) o menor prazo para a conclusão das obras em concorrência.

III

A idoneidade do proponente será julgada: a) pela competencia e pratica notoria ou comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência; b) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuser o concorrente para assumir os encargos da concorrência; c) pela exação moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriormente contrahidas com a administração publica ou terceiros.

IV

Entre os concorrentes julgados idoneos será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a differença.

V

Em igualdade de condições de idoneidade e preço, será preferido o concorrente que se propuzer a executar os serviços no menor prazo.

VI

No dia, hora e local acima designados perante a mencionada comissão comparecerão os concorrentes, por si ou seus procuradores bastantes nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto e farão entrega de suas propostas em dois envolveros fechados

e lacrados, tendo escripto com clareza em uma das faces externas o nome do concorrente e o local de sua moradia ou estabelecimento e a natureza do conteúdo. Um dos envolveros em cuja face externa estará escripto «Propostas» encerrará em duplicata a proposta, escripta em portuguez, onde o concorrente declarará em algarimos e por extenso o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas; o outro envolvero em cuja face externa está escripto «Documentos justificativos» conterá: 1º) o conhecimento do deposito na Thesouraria da Estrada da caução de dous contos de réis em dinheiro ou titulos da divida publica que o concorrente fará para garantia da assignatura do contracto, caso seja aceita a sua proposta; 2º) a certidão de quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipaes, a que estiver sujeito o concorrente; 3º) os documentos que o concorrente quizer apresentar em abono da sua idoneidade; 4º) a relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos da proposta, datada e assignada pelo concorrente.

VII

A comissão procederá immediatamente e em presença de todos os concorrentes á abertura dos envolveros contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente edital e em seguida estudará a questão de idoneidade dos concorrentes em face do que preceitua a clausula III.

VIII

No dia immediato, no mesmo local, em hora que será ali affixada, se reunirá a comissão para leitura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, em presença de todos os concorrentes que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concorrentes as propostas de todos os outros.

IX

As propostas dos concorrentes julgados idoneos não serão abertas e ficarão á disposição dos interessados, que retirarão as primeiras vias das mesmas bem como os demais documentos, mediante recibo passado na relação de que trata o numero quatro da clausula 4ª, relação essa que ficará archivada, podendo esses concorrentes levantarem suas cações depositadas, de accordo com a mesma clausula.

X

As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem logo após a leitura as prescripções do regulamento do sello federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas, ou durante o seu estudo, é vedado propor alterações de preços ou prazo.

XII

Depois de estudadas as propostas pela comissão, serão as mesmas submettidas á apreciação do director da Estrada.

que as fará publicar no *Diário Official* e decidirá sobre a aceitação da mais vantajosa, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação.

XIII

Não serão aceitas as propostas em desacordo com as prescrições do presente edital e condições de execução annexas; as que se propuzerem a executar os serviços por preços superiores a 46:550\$387 (quarenta e seis contos quinhentos e cincoenta mil trezentos e oitenta e sete réis), para a construção do edifício ou prazo superior a 150 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou emendas que possam dar lugar a dúvidas futuras nem se levarão em consideração as offertas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indicarem alterações no projecto das obras em concorrência, ainda que, no entender do concorrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaesquer vantagens.

XV

Accepta pelo director uma proposta, será isso publicado no *Diário Official* e affixado em edital na estação de Baurú, e na moradia do concorrente accepto, caso elle resida em localidade servida pela Estrada. Esse edital conterá o convite ao concorrente para elevar a 4:000\$ a caução depositada nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo maximo de 8 dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concorrente accepto deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, reverterá para os cofres publicos a caução da clausula VI e a estrada reserva-se o direito de aceitar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras contractadas e por elle executadas durante o prazo de seis meses, a contar da data do recebimento das mesmas pela estrada, nellas procedendo a sua custa a todos os reparos necessarios e oriundos de falta de construção, má qualidade de materiaes empregados ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada nos cofres da Thesouraria da estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante nos termos do presente edital. Essa caução, só poderá ser levantada depois de decorrido o prazo da conservação, estabelecido na clausula anterior e mediante o certificado passado pelo chefe da 5ª divisão provisoria, de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractaes.

XIX

O contractante ficará subordinado à jurisdição e fiscalização do chefe da 5ª divisão provisoria, que a exercerá directamente ou por intermedio do engenheiro que designar e a cujas ordens escriptas o contractante se submeterá, dellas passando sempre o competente recibo, não podendo o contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de 15 dias a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, e a terminal-a no prazo de sua proposta contado da data do referido registro sob pena de multa de 100\$ que lhe será imposta pelo chefe da 5ª divisão, com autorização do director, por cada dia que exceder desse prazo; e, decorridos 10 dias a contar da data da notificação da primeira multa, si o contractante não houver iniciado ou concluído a obra contractada, o chefe da 5ª divisão, o communicará ao director, que poderá fixar o prazo, dobrando a importancia da penalidade ou rescindir o contracto, apoderando-se a estrada da importancia integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construção, se afastar do estabelecido no contracto e especificados nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo à obra modificações não autorizadas ou empregando materiaes de qualidade ou composição differente das previstas, o chefe da 5ª divisão, autorizado pelo director, lhe imporá a multa de 500\$ a 1:000\$, intimando a destruir e reconstruir a custa delle, contractante, a obra ou parte da obra, em que se observar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e importancias a que tiver direito o contractante por serviços executados e rescisão do contracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer, dentro do prazo de 15 dias, o valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV, sempre que essa caução se achar desfalcada, pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo, com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela estrada, ou sua substituição exigida e bem assim a de qualquer outro empregado do contractante, cuja permanencia se torne prejudicial ao bom andamento do serviço; devendo o contractante realizar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena de multa de 100\$ a 200\$ imposta pelo chefe da 5ª divisão, com autorização do director, que poderá impor a rescisão do contracto, com perda da caução em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Não dos casos previstos em clausulas anteriores, a estrada reserva-se o direito

de rescindir o contracto com perda da caução nas seguintes condições: 1º, si o contractante não der ao serviço o andamento necessario a garantia de seu acabamento no prazo do contracto; 2º, si o contractante, por si ou seus propostos e empregados, por desidia ou má fé, se furtar às obrigações do contracto; 3º, si em qualquer tempo antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existencia de vicios ou defeitos motivados por inobservancia dos termos do contracto; 4º, si fallir o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto, por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá ao mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto e avaliadas de accordo com a tabella de preços de unidades que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsável pelos prejuizos que, por si, seus prepostos, ou empregados, causar à estrada, sendo obrigado a respeitar e a fazer respeitar as disposições das instruções regulamentares em vigor, na parte que lhe possa affectar, não cabendo à estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros e de responsabilidade do contractante, que por elles responderá, de accordo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito à indemnização de qualquer especie, por prejuizos decorrentes de causas accidentaes ou fortuitas, alheias ao cumprimento das ordens de serviço.

XXVIII

Ao contractante, exclusivamente, compete o apparellhar-se com todo pessoal, material, ferramentas e meios de execução necessarios, fornecendo-lhe a estrada somente transporte gratuito de Baurú até a sede dos serviços contractados de pessoal e suas bagagens exclusivamente destinados às obras, devendo esse transporte ser requisitado com antecedencia por intermedio do chefe da 5ª divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando à Estrada o direito de exame e verificação do que transportar.

Tudo o mais que o contractante transportar, quer seja viveres, quer utensilios ou outros objectos, ficará sujeito a frete de accordo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na delegacia do Thesouro em São Paulo ou na thesouraria da estrada, em prestações mensaes correspondentes às medições provisorias, pelo saldo a que tiver direito o contractante por occasião do recebimento das obras contractadas, e correrá pelo credito aberto pelo decreto n. 13.585, de 7 de maio de 1919.

A caução só será entregue ao contractante, findo o prazo de conservação a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior, será applicada a tabella de preços de unidades approvada pelo Sr. ministro da Viação por acto de 24 de maio de 1919 com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante, em sua proposta em relação aos preços maximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assignatura do contracto.

XXXI

A estrada, reserva-se o direito de annullar a concorrência ou rescindir em qualquer tempo o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados de accordo com a tabella entregue e a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Baurú, 26 de julho de 1919. — J. Maringoni, secretario.

Estrada de Ferro Nordeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO, FERRO, ARTIGOS DE FERRAGENS E MATERIAES DIVERSOS, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 1919

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 31 de agosto de 1919, ás 12 horas, no almoxarifado desta estrada, nesta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, pela commissão composta do chefe da IV divisão, chefe da Contabilidade e almoxarife da Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno e a proporção das necessidades do serviço, dos materiaes especificados nas relações annexas constituindo os dous seguintes grupos:

Grupo I — aço e ferro.
Grupo II — artigos de ferragens e materiaes diversos.

A concorrência terá lugar mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras, emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço dos materiaes a fornecer, cabendo preferencia de direito ao autor da proposta que for mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

III

Os concorrentes deverão depositar na thesouraria da Estrada em Baurú a quantia de dous contos de réis por cada um dos grupos de que trata a presente concorrência, em moeda corrente para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos que não se apresentarem para assignar o respectivo contracto dentro ao prazo que para esse fim lhes for marcado.

IV

Os proponentes escolhidos, depositarão na thesouraria da Estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a tres por cento (3%) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda corrente, garantindo a

execução do contracto e não vencerá juros, e só será restituída ao contractante, depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

V

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros; antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, comprehendendo os dous grupos ou um só dos grupos de que trata esta concorrência, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residencia. A esse envolvero reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da taxa collecta de impostos a que estiver sujeito o proponente. O proponente deverá também apresentar o recibo da caução a que se refere a condição III deste edital.

Todos esses documentos de idoneidade serão fechados em um seqüido envolvero, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia com as formalidades do costume serão abertos os envolveros retirando-se delles os documentos para o julgamento da idoneidade dos proponentes.

Resolvida a questão de idoneidade pela estrada, serão publicadas as propostas aceitas e restituídas aos proponentes, que não forem julgados idoneos, as respectivas propostas, fechadas tal como foram entregues.

VIII

A estrada se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente e sem direito a qualquer reclamação dos interessados.

IX

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada artigo das relações a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

X

Os proponentes aceitos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta (30) dias, todos os artigos constantes das relações a que se refere o presente edital, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desse prazo.

XI

Não estando de accordo o material pedido com as especificações das relações annexas a este edital, ficam os proponentes aceitos obrigados a substituí-lo no prazo de trinta (30) dias contados da notificação sob pena de

multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique nesse prazo a substituição do material recusado e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela estrada.

XII

A importancia dessas multas deverá ser recolhida a thesouraria da Estrada dentro do quinze dias a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de serem descontadas da caução de que trata a condição IV deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta estrada si a referida caução não for integrada no prazo de trinta (30) dias.

XIII

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações que acompanham este edital, rigorosamente iguaes as das amostras que o Almoxarifado põe á disposição dos interessados, em Baurú e São Paulo, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes as relações não indicam o fabricante ou não houver amostras. No caso de duvidas em relação á qualidade, decidirá o director da estrada.

XIV

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia áquelle que maior redução offerecer nos preços propostos. Neste caso a estrada convidará os concorrentes que tenham offerecido os preços iguaes a compararem em dia e hora designados e, na presença de todos, indagará da redução que offerecerem.

XV

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, frete e quaisquer outras, fornecendo esta estrada a respectiva requisição de transporte e obrigando-se o fornecedor a effectuar o despacho e immediatamente enviar ao Almoxarifado da Estrada o respectivo conhecimento. Para os efeitos da condição X será observada a data do conhecimento.

XVI

Os contractos só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

XVII

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na Thesouraria da Estrada ou na Delegacia do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega dos materiaes e correrão por conta da consignação orçamentaria do corrente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes—III—Estrada de Ferro Nordeste do Brasil, verba 6ª. art. 99, lei n. 6.674, de 7 de janeiro de 1919. Para materiaes de todas as divisões 3.750.000\$000.

XVIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada e não serão aceitas aquellas cujos preços excederem aos maximos indicados nas relações constantes do fim do presente edital.

Baurú, 25 de junho de 1919. — Alvaro Mendes, almoxarife.

Designação e unidade	Quantidade	Preço unitário	Importância
Ferro T de 6" x 3/4", kilo.....	1.200	25100	2.880\$000
Ferro T de 8" x 3/4", kilo.....	1.800	25100	4.518\$000
Ferro T de 9" x 1/2", kilo.....	1.400	25100	3.514\$000
Ferro de 6" x 3" x 3/4", kilo.....	1.200	25100	3.012\$000
Ferro U de 8" x 3" x 3/4", kilo.....	1.200	25100	3.012\$000
Ferro U de 9" x 3" x 1/2", kilo.....	1.450	25100	3.639\$500
Ferro em cantoneiras de 1 1/2" x 1/4", kilo.....	150	15100	2.265\$000
Ferro em cantoneiras de 1 1/2" x 1/8", kilo.....	150	15100	2.265\$000
Ferro em cantoneiras de 2" x 1/4", kilo.....	200	15100	3.020\$000
Ferro em cantoneiras de 2" x 1/2", kilo.....	300	15100	4.530\$000
Ferro em cantoneiras de 2" x 3/8", kilo.....	350	15100	5.285\$500
Ferro em cantoneiras de 2" x 3/4", kilo.....	350	15100	5.285\$500
Ferro em cantoneiras de 3" x 1/2", kilo.....	400	15100	6.040\$000
Ferro em cantoneiras de 3" x 3/4", kilo.....	400	15100	6.040\$000
Ferro em cantoneiras de 4" x 1/2", kilo.....	400	15100	6.040\$000
Ferro em cantoneiras de 4" x 3/4", kilo.....	600	15100	9.060\$000
Ferro guiza de 1ª qualidade, tonelada.....	40	219\$000	2.400\$000
			264.413\$000

Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil em Baurá, 25 de junho de 1919. —
Alvaro Mendes, almoxarife.

RELAÇÃO DO MATERIAL EM CONCORRÊNCIA PARA O 2º SEMESTRE DE 1919

Grupo n. 2

Designação — Unidade	Quantidade	Preço unitário	Importância
Arruelas de ferro de 1 1/4", kilo.....	20	35000	60\$000
Arruelas de ferro de 3/8", kilo.....	20	35000	60\$000
Arruelas de ferro de 1/2", kilo.....	50	35000	150\$000
Arruelas de ferro de 5/8", kilo.....	100	35000	300\$000
Arruelas de ferro de 3/4", kilo.....	70	35000	210\$000
Arruelas de ferro de 7/8", kilo.....	80	35000	240\$000
Arruelas de ferro de 1 1/8", kilo.....	80	35000	240\$000
Arruelas de ferro de 1 1/4", kilo.....	80	35000	240\$000
Arruelas de ferro de 1 3/8", kilo.....	80	35000	240\$000
Arruelas de ferro de 1 1/2", kilo.....	80	35000	240\$000
Arruelas de ferro de 1 3/4", kilo.....	80	35000	240\$000
Arruelas de ferro de 1 7/8", kilo.....	80	35000	240\$000
Arruelas de ferro de 2", kilo.....	80	35000	240\$000
Arruelas de borracha para lubrificador Natan, de 4,3/8", numero.....	300	\$500	240\$000
Alargadores de aço, conicos, jogo de tres para cada dimensão:			
De 1/4", jogo.....	3		3\$000
De 1 1/4 1/16", jogo.....	3		3\$000
De 1 1/4 1/32", jogo.....	3		3\$000
De 1 1/2", jogo.....	3		3\$000
De 1 1/2 1/16", jogo.....	3		3\$000

Quantidade	Preço unitário	Importancia	Designação e unidade	Quantidade	Preço unitário	Importancia
6	105500	635500	Contra-pinos de ferro de 3" X 1/4", kilo.....	30	38500	1155000
6	115000	690000	Contra-pinos de ferro de 3" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
6	115000	690000	Contra-pinos de ferro de 3 1/2" X 1/4", kilo.....	30	38500	1155000
6	115300	691800	Contra-pinos de ferro de 4" X 3/16", kilo.....	30	38500	1155000
6	115800	705600	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
6	125500	755000	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
6	145000	870000	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
6	155500	935000	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
6	175000	1050000	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
300	295000	88500000	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
60	5700	342000	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
80	15800	1264000	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
500	45100	22550000	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
40	325000	13000000	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
100	8700	870000	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
12	275000	3300000	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
42	260000	10920000	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
40	15300	612000	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
42	128500	5406000	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
40	15300	612000	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
10	188000	1880000	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
6	225000	1350000	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
500	23000	11500000	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
200	35000	7000000	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
400	25500	10200000	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
22	63800	1403360	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
22	75500	1661000	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
22	75500	1661000	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
22	75500	1661000	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
22	75500	1661000	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
22	75500	1661000	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de 5" X 3/8", kilo.....	30	38500	1155000
5	33500	167500	Contra-pinos de ferro de			

Designação o unidade	Quantidade	Preço unitário	Importância
De 10x3/8", groza.....	25	15200	380000
De 4x3/4", groza.....	50	15300	765000
De 6x3/4", groza.....	50	15400	770000
De 5x7/8", groza.....	50	15500	775000
De 7x7/8", groza.....	50	15600	780000
De 8x1 1/8", groza.....	15	15800	237000
De 9x1 1/8", groza.....	15	15900	238500
De 10x1 1/8", groza.....	15	16000	240000
De 12x1 1/8", groza.....	15	16100	241500
De 14x1 1/8", groza.....	15	16200	243000
Parafusos (Netelefordes) de ferro, cabeça chata, com fendas, para madeira, das dimensões seguintes:			
De 9x1 1/4", groza.....	15	25200	378000
De 10x1 1/2", groza.....	15	25300	379500
De 12x1 1/2", groza.....	15	25400	381000
De 8x1 3/4", groza.....	15	35500	532500
De 8x2", groza.....	15	35600	534000
De 10x2", groza.....	15	35700	535500
De 12x2", groza.....	15	35800	537000
De 14x2", groza.....	15	35900	538500
De 16x2", groza.....	15	36000	540000
De 18x2", groza.....	15	36100	541500
De 20x2", groza.....	15	36200	543000
De 22x2", groza.....	15	36300	544500
De 24x2", groza.....	15	36400	546000
De 26x2", groza.....	15	36500	547500
De 28x2", groza.....	15	36600	549000
De 30x2", groza.....	15	36700	550500
De 32x2", groza.....	15	36800	552000
De 34x2", groza.....	15	36900	553500
De 36x2", groza.....	15	37000	555000
De 38x2", groza.....	15	37100	556500
De 40x2", groza.....	15	37200	558000
De 42x2", groza.....	15	37300	559500
De 44x2", groza.....	15	37400	561000
De 46x2", groza.....	15	37500	562500
De 48x2", groza.....	15	37600	564000
De 50x2", groza.....	15	37700	565500
De 52x2", groza.....	15	37800	567000
De 54x2", groza.....	15	37900	568500
De 56x2", groza.....	15	38000	570000
De 58x2", groza.....	15	38100	571500
De 60x2", groza.....	15	38200	573000
De 62x2", groza.....	15	38300	574500
De 64x2", groza.....	15	38400	576000
De 66x2", groza.....	15	38500	577500
De 68x2", groza.....	15	38600	579000
De 70x2", groza.....	15	38700	580500
De 72x2", groza.....	15	38800	582000
De 74x2", groza.....	15	38900	583500
De 76x2", groza.....	15	39000	585000
De 78x2", groza.....	15	39100	586500
De 80x2", groza.....	15	39200	588000
De 82x2", groza.....	15	39300	589500
De 84x2", groza.....	15	39400	591000
De 86x2", groza.....	15	39500	592500
De 88x2", groza.....	15	39600	594000
De 90x2", groza.....	15	39700	595500
De 92x2", groza.....	15	39800	597000
De 94x2", groza.....	15	39900	598500
De 96x2", groza.....	15	40000	600000
De 98x2", groza.....	15	40100	601500
De 100x2", groza.....	15	40200	603000
De 102x2", groza.....	15	40300	604500
De 104x2", groza.....	15	40400	606000
De 106x2", groza.....	15	40500	607500
De 108x2", groza.....	15	40600	609000
De 110x2", groza.....	15	40700	610500
De 112x2", groza.....	15	40800	612000
De 114x2", groza.....	15	40900	613500
De 116x2", groza.....	15	41000	615000
De 118x2", groza.....	15	41100	616500
De 120x2", groza.....	15	41200	618000
De 122x2", groza.....	15	41300	619500
De 124x2", groza.....	15	41400	621000
De 126x2", groza.....	15	41500	622500
De 128x2", groza.....	15	41600	624000
De 130x2", groza.....	15	41700	625500
De 132x2", groza.....	15	41800	627000
De 134x2", groza.....	15	41900	628500
De 136x2", groza.....	15	42000	630000
De 138x2", groza.....	15	42100	631

Para-fusos (Vedelosordes) de ferro, cabeça chata, com fendas, para madeira, das dimensões seguintes:

Paratuberculose do feto com porca, cabeça sextavada, das seguintes dimensões:

Designação e unidade	Quantidade	Preço unitário	Importância	Designação e unidade	Quantidade	Preço unitário	Importância
Rebolos de pedra de. 30" x 6", kilo.	10	655000	6550000	V Vidros duplos lisos de 24" x 21", numero.	400	45900	4905600
Rebolos de pedra de.	2	1005000	2010000	Vidros duplos lisos de 22" x 18", numero.	400	45400	4404000
Serras para metaes de 4 1/2" x 3/4" x 1/32", folha.	300	\$ 00	1205000	Vidros duplos lisos de 22" x 23", numero.	400	55400	5405000
Serras de ferro a mão de 12", folha.	400	\$ 00	505000	Vidros duplos lisos de 25" x 24", numero.	400	65600	6605000
Serras para cortar ferro 14" x 1/2" x 1/32", folha.	100	\$400	405000	Vidros duplos lisos de 28" x 23", numero.	400	65800	6805000
Serras circulares de 0,50 de diametro, folha.	30	305000	4500500	Vidros duplos lisos de 30" x 22", numero.	400	75300	7305000
Serroltes de ponta n.	40	35000	350500	Vidros duplos lisos de 31" x 28", numero.	400	95300	9305000
Serroltes Greaves de 25" n.	40	35000	505000	Vidros duplos lisos de 30" x 30", numero.	400	95900	9905000
Serroltes Greaves de 30" n.	40	75000	705000	Vidros duplos lisos de 32" x 20", numero.	400	75100	7105000
Serroltes Greaves de 35" n.	50	90000	4505000	Vidros duplos lisos de 34" x 21", numero.	400	75500	7505000
Serroltes de costa de 13" x 4" n.	10	65000	605000	Vidros duplos lisos de 34" x 34", numero.	400	125800	1258000
Tarrachas para canos de 1 1/2" n.	4	48000	192500	Vidros duplos lisos de 36" x 20", numero.	400	85000	805000
Tarrachas para canos de 1 1/2" x 1/2" n.	4	65000	260500	Vidros duplos lisos de 38" x 18", numero.	400	75600	7605000
Tarrachas para canos de 2" n.	2	90500	181000	Vidros duplos lisos de 40" x 25", numero.	400	115900	11405000
Tarrachas para canos de 2 3/4" n.	4	41500	166000	Vidros duplos lisos de 48" x 20", numero.	400	135900	1359000
Tarrachas para canos de 3" n.	4	130500	520500	Vidros duplos lisos de 53" x 18", numero.	400	105000	10505000
Taxas americanas n. 4, pacote.	200	\$150	30000	Vidros crystal para niveis 12" x 3/8", numero.	400	58000	805000
Taxas americanas n. 12, pacote.	200	\$150	30000	Vidros crystal para niveis 14" x 1/2", numero.	420	15000	1205000
Taxas americanas n. 14, pacote.	200	\$150	30000	Vidros crystal para niveis 14" x 3/8", numero.	500	15200	6005000
Tecido de palhinha para bancos de carro de passageiros, conforme amostra M2.	50	85000	4005000	Vidros crystal para niveis 14" x 3/4", numero.	300	15400	4205000
Tela de arame de aço para caixa de fumaça, com furos de 1/8", metro.	50	405900	20295000	Vidros indicadores para aparelho lubrificador Nathan 1, 3/8", numero.	300	\$700	2105000
Tesouras para cortar folha 12", n.	6	48000	288000	Serras para metaes 23" x 1" x 1/16", numero.	450	\$600	905000
Trados Greaves de 1/2", n.	800	48800	3904000	Dobradiças de meta. c/junta 2" x 1, 3/4", par.	72	35000	2165000
Trados Greaves de 5/8", n.	500	55200	2760000	Dobradiças de meta. c/junta 3" x 2, 1/8", par.	72	55000	3605000
Travadeiras de molas n.	10	65000	650500	Dobradiças de meta. c/junta 3, 1/2" x 2, 3/4", par.	72	65000	4325000
Trenas de panuo de 20 metros n.	10	455000	4550000	Dobradiças de meta. c/junta 4" x 2, 3/4", par.	72	65500	4335000
Tubos de ferro galvanizados com rosca e luvas, de 6 metros cada tubo, e das seguintes dimensões:				Limas facas, marcas Globo, Morson, Black, Diamond ou Greaves:			
De 1/4", numero.	25	85900	2005000	Limas facas bastradas de 8", numero.	48	15600	765800
De 3/8", numero.	25	85000	2005000	Limas facas bastradas de 10", numero.	48	25500	1055000
De 1/2", numero.	25	85000	2005000	Limas facas bastradas de 12", numero.	48	35000	1440000
De 5/8", numero.	40	85000	3205000	Limas facas mureças de 8", numero.	48	15700	815000
De 3/4", numero.	40	85000	3205000	Limas facas mureças de 10", numero.	48	25000	1205000
De 7/8", numero.	25	85000	2005000	Limas facas mureças de 12", numero.	48	35000	1440000
De 1", numero.	50	85000	4005000	Parafusos rosca soberba 3, 1/2" x 3/8", kilo.	150	35000	5250000
De 1 1/4", numero.	50	85000	4005000				
De 1 1/2", numero.	50	85000	4005000				
De 2", numero.	50	85000	4005000				
Tubos de borracha para canalização de ar comprimido de 1/2" e metro interno, metro.	100	55000	5505000	Somma			341:3325800
Vidros duplos lisos de 18" x 6", n. metro.	100	55200	3205000	Atmosfera da Estrada de Ferro noroeste do Brasil em Baurú, 25 de junho de 1919.			
Vidros duplos lisos de 18" x 8", numero.	100	35000	3005000	Alcornoque, americano.			

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA LINHA DE ANGRA DOS REIS, DESTA ESTRADA, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E DEZENOVE

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia 26 do mez de agosto do anno de mil novecentos e tezenove, ás 13 horas na secretaria desta estrada em S. João d'El-Rey, serão recebidas propostas para o fornecimento de diversos materiaes necessarios aos serviços de construção da linha de Angra dos Reis, desta estrada, durante o anno de mil novecentos e dezenove, de accordo com a relação publicada no fim do presente edital.

I

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada e ambas sem razuras nem emendas ou o que da vida faça.

III

Para a apresentação de propostas, os concorrentes deverão depositar na thesauraria desta via-ferrea, em S. João d'El-Rey, a quantia de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar perdendo essa caução o proponente esgobido si não assinar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a secretaria da Estrada.

IV

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente esgobido depositará na thesauraria desta estrada uma caução de 5 % da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Ca a um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento, o qual não excederá de trinta dias da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade, bem como o recibo da caução a que se refere a condição III, figurando entre os documentos de idoneidade os recibos de quitação da última collecta de impostos a que estiver sujeito.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

IX

A estrada reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas, sem direito a qualquer reclamação pelos proponentes.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferéncia ao concorrente que fizer maior abatimento nos preços propostos.

XI

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações do seu contracto, será esse rescindido, de pleno direito e independente de acção ou interpeação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para garantia do contracto. O mesmo se fará se dentro do prazo marcado não tiver feito o contractante todo o fornecimento a que se tiver obrigado.

XII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital, será rejeitada.

Relação dos materiaes a que se refere o presente edital e respectivos preços máximos

4.000 barrices de cimento hydraulico americano com 150 kilos (declarar nas propostas a marca e procedencia do cimento o que o cimento pro posto satisfaz as exigencias constantes do caherno de encargos da Estada do Ferro Central do Brasil), uma...	31\$000
500 enxalas lacaré 3 1/2 libras, uma.....	5\$000
400 picaretas de ponta e soquete, uma.....	5\$500
500 pás de aço para terra, n. 4, uma.....	7\$500
100 foices e roçan: 8, portuguezas, uma.....	5\$000
400 trados Greaves, 7/2" um.	2\$000
220 tra los Greaves, 5/8" um.	2\$000
200 trados Greaves, 3/8" um.	2\$100
5 bicornas com 150 kilos, uma	18\$000
3 forjas de campanha, formato pequeno, uma....	80\$000
20.000 kilos de fio de ferro galvanizado de 4 m/m, para ta egrapho, kilo.....	5\$700
500 caçambas (balde de zinco), 14" de bocca, reforçadas, uma.....	6\$000
500 kilos de ponta de Pariz 15x15, kilo.....	1\$600
500 kilos de ponta de Pariz 16x18, kilo.....	1\$600
500 kilos de ponta de Pariz 17x21, kilo.....	1\$500
500 kilos de ponta de Pariz 18x24, kilo.....	1\$500
500 kilos de ponta de Pariz 19x27, kilo.....	1\$500
500 kilos de ponta de Pariz 20x30, kilo.....	1\$450
500 vidros lisos de 1/8" x 23 x 24 um.....	7\$800

500 vidros lisos de 1/8" x 23 x 24, um.....	8\$500
500 kilos de óleo de linhaça Blunder Spence, kilo...	2\$800
500 kilos de agua raz, kilo....	1\$800
500 kilos de seccante «Castello», pacoto.....	1\$000
10 kilos de verde Londres legitimo, kilo.....	2\$000
10 kilos de vermehão da China, kilo.....	12\$000
10 kilos de pó de sapato, kilo.	\$600
50 kilos de gesso crê, kilo....	\$500
10 kilos de azul ultra-mar legitimo, kilo.....	4\$000
10 kilos de roxo rei, kilo.....	\$400
500 kilos do protector vermehão, um.....	2\$500
3.000 kilos de aço para broca de 1 1/8", kilo.....	1\$600
2.000 metros de esapim para dynamite, metro.....	\$200
50 caixas de espoleta para dynamite, n. 6, caixa....	10\$000
50 caixas de espoleta para dynamite, n. 8, caixa....	15\$000
50 caixas de espoleta para dynamite, n. 4, caixa....	7\$000
1 fole de ferro de 40", um	350\$000
2 tornos de bancada de 0,80, um.....	150\$000
1 fole de ferro de 0,30, um.....	190\$000
100 caixas de gasolina, uma...	3\$500
50 caixas de dynamite Nobel, de 22 1/2 kilos, uma...	158\$000
100 serrotes Greaves de 0,65, um.....	6\$000
100 serrotes Greaves de 0,50, um.....	5\$000
100 serrotes Greaves de 0,40, um.....	4\$000
50 rodeiros para trolley, conforme desenho á disposiçao dos interessad, um.....	130\$000
100 rrancaes para os mesmos, conforme desenho, um.	12\$000
500 folhas de zinco ondulado, de 8 pés, n. 24, uma...	9\$000

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas. S. João d'El-Rey, 9 de agosto de 1919.
— *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da Estrada.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Intimo a ex-ante do Correio de Commercio, neste Estado, D. Pautilla Bahia de Azevedo, a recolher aos cofres desta administração, dentro do prazo de 30 dias: a contar da data, a importancia de 30\$800, proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 156, de 25 de março de 1918, correspondente ao custo dos telegrammas trocados entre a Directoria Geral dos Correios e oabelle correio, para pagamento do valo postal nacional n. 7, ali emitido em desaccordo com o art. 14 das instrucções em vigor.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro em Niteroy, 7 de agosto de 1919. — Servindo de administrador, *Luiz M. Oliveira*, contador.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

CONCURRÊNCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE SEBENTES DE CAPINS GORDURA, RÔXO E JARAGUÁ

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para o conhecimento dos interessados, que no dia 1 de setembro proximo futuro, ás 14 ho...

serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento immediato a esta repartição de sementes de capim gordura, rôxo e jaraguá.

A concorrência e o fornecimento ficam subordinados às seguintes condições:

1.ª

Depois do dia e hora acima designados, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

2.ª

As propostas serão apresentadas em duplicata, fechadas em envolveros lacrados, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde é estabelecido, sem emenda, rasuras, entrelinhas, borões ou quaesquer outras cousas que duvidas suscitem.

Em outro envolvero, também fechado e lacrado, serão apresentados os documentos de idoneidade de cada proponente, bem como os de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes, ultimamente em cobrança, e o conhecimento do deposito, no Thesouro Nacional, da quantia de dous contos de réis (2:000\$), em moeda corrente ou em titulos do Thesouro, para garantia da proposta apresentada, mediante guia fornecida por esta directoria, até a vespera da terminação do prazo para o recebimento das propostas.

3.ª

Constituem provas de idoneidade quaesquer documentos devidamente authenticados, que provem a competencia do concorrente para o fornecimento de que trata o presente edital, tudo a juizo da commissão que presidir a concorrência.

4.ª

Os envolveros contendo os documentos de idoneidade, quitação e deposito, serão abertos no mesmo dia 1 de setembro proximo vindouro, logo depois de recebidos. Em seguida, si todos os concorrentes forem julgados idoneos, serão abertas e lidas as propostas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros. Si, porém, houver duvida sobre a idoneidade de algum dos proponentes, e o interessado, isto é, o concorrente não julgado idoneo, quizer recorrer para o Sr. ministro, o que poderá fazer dentro de 24 horas, a abertura das propostas será adiada, até que o assumpto seja resolvido, e si o recorrente obtiver de isto favoravel, será também admittido á concorrência, nas condições acima indicadas.

5.ª

Os documentos de idoneidade e de impostos federaes, estaduais e municipaes serão restituídos aos concorrentes no dia da abertura das propostas. As cauções serão restituídas, logo depois de escolhida a proposta ou propostas mais vantajosas, menos a do concorrente ou concorrentes preferidos, a qual ficará em deposito para garantia da fiel execução do fornecimento. Aos concorrentes não considerados idoneos serão restituídos, juntamente com os seus documentos, os envolveros contendo as propostas fechadas como foram recebidas.

6.ª

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diário Official*.

7.ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula do completa submissão a todas as clausulas do edital, o preço que o concorrente oferecer, *escripto por extenso e em algarismos*, não se tomando em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas

no edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Não serão acceptas também as propostas que estipularem preços superiores a:

Quinhentos e cincoenta mil réis (550\$) para a tonelada de sementes de capim jaraguá e quinhentos mil réis (500\$) para a tonelada de sementes de capim gordura rôxo.

A proposta deverá indicar a quantidade maxima de sementes que o concorrente se propõe fornecer, não se obrigando, porém, a repartição a adquirir mais de cento e cincoenta (150) toneladas de sementes de capim gordura rôxo e sessenta (60) toneladas de capim jaraguá.

8.ª

A preferencia caberá ao proponente que offerecer o menor preço para o fornecimento de cada variedade de sementes, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer maior porcentagem de abatimento no respectivo preço. Essas novas ofertas serão feitas vinte e quatro (24) horas após a abertura das propostas, observadas as mesmas formalidades contidas neste edital.

9.ª

Si o proponente ou proponentes preferidos não puderem fornecer a totalidade das sementes de que precisa a repartição (cento e cincoenta toneladas de capim gordura rôxo e sessenta toneladas de jaraguá), o ministerio reserva-se o direito de adquirir o restante do outro proponente ou proponentes que acceptarem o menor preço obtido nesta concorrência para cada variedade de sementes.

10.ª

O proponente ou proponentes preferidos perderão a caução, de que trata a condição segunda, a favor da Fazenda Nacional, si deixarem de dar inicio ao fornecimento, dentro do prazo de quinze dias (15), a contar da data da acceptance da sua proposta e si não concluirem o fornecimento total dentro do prazo de 20 dias a contar da mesma data, ficarão sujeitos á multa de 100\$ por dia de excesso, além da perda da caução.

11.ª

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

12.ª

O proponente ou proponentes acceptos obrigam-se a cumprir fielmente as especificações deste edital.

13.ª

As sementes a fornecer serão das melhores qualidades e a sua embalagem será feita em saccos de anagem resistentes e perfeitos, entregues no deposito desta Directoria dentro dos prazos fixados na clausula 10.ª.

14.ª

As sementes deverão dar a germinação de dez por cento (10 %) para o capim gordura rôxo e doze por cento (12 %) para o jaraguá, ficando entendido que aquellas que não satisfizerem a esta exigencia serão rejeitadas e postas á disposição do fornecedor, o qual será obrigado a retirá-las á sua custa, dentro do prazo maximo de quarenta e oito horas, contadas da competente comunicação.

15.ª

Quaesquer outros esclarecimentos que aos proponentes occorrer solicitar serão prestados por esta Directoria.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, 16 de agosto de 1919. — *Dias Martins*, director.

Observatorio Nacional

Directoria de Meteorologia e Astronomia

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SIGNAIS LUMINOSOS PARA O SERVIÇO DA HORA, POR MEIO DE LAMPADAS ELECTRICAS INCANDESCENTES NA TORRE DE FERRO DO OBSERVATORIO

Para conhecimento dos interessados, fêz-se publico, de ordem do Sr. Dr. director, que serão recebidas nesta directoria, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, propostas para o fornecimento e instalação de signaes luminosos por meio de lampadas electricas incandescentes, na torre de ferro do Observatorio Nacional no Morro do Castello.

I

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolvero lacrado, com o nome do proponente e indicação exacta do lugar onde seja estabelecido.

II

O preço que o proponente offerecer para o fornecimento e instalação a fazer o o prazo para a execução deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem offerecimentos de preços superiores a um conto e quinhentos mil réis (1:500.000).

III

A preferencia para este fornecimento caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de igualdade de preços entre as propostas, será preferida a do concorrente que menor prazo offerecer para a entrega, o no caso de novo empate a sorte decidirá.

IV

O fornecedor accepto obriga-se a cumprir fielmente as especificações, detalhes e *croquis* que das 11 ás 16 horas lhe serão apresentadas pelo mechanico desta repartição, obrigando-se outrossim a applicar material de accordo com as exigencias da Inspectoria de Illuminação.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1919. — *Laurindo Macedo*, secretario.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director fica intimada a firma Domingos Couso & Comp. a pedir transference para seu nome, no prazo de (8) oito dias, do negocio de «generos alimenticios de 2ª classe» á rua da Alegria ns. 384 e 386, que girava sob a firma Luiz Quintas & Comp. visto não ter sido encontrada no local; ficando avisada de que se não requerer a dita transference, será a mesma feita *ex-officio* do accordo com a lei.

Segunda Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, em 18 de agosto de 1919. — Pelo sub-director, *Abilio Minello Balhar*, 4º escripturario addido.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 92

De ordem do Sr. director desta repartição, ficam intimados os tabellães Rodrigo do Carvalho, Antonio Soares Chagas e Silvio de Lemos, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em local ignorado, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgarem a bem de suas des-

sesas, sob pena de revelia, no processo que se move por base os autos de 5 a 13 e de 14 a 28, instaurados na Collectoria do Rio Branco (Departamento do Alto Acre), contra os mesmos tabelliaes.

Recebedoria, 14 de agosto de 1919. — O superintendente, *Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 93

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Maurício da Silveira Porto, Arraial d. Pedra, Guaratiba, desta Cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2, de 5 de junho de 1919 instaurado na Collectoria de S. João Marcos.

Recebedoria, 14 de agosto de 1919. — O superintendente, *Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 94

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Buchdid & Comp. à rua da Misericórdia n. 53, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 4, de 15 março de 1918, instaurado na Collectoria de Campo Grande (Matto Grosso).

Recebedoria, 14 de agosto de 1919. — O superintendente, *Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 95

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Humberto Levy & Companhia, à rua Vasco da Gama n. 25 desta Cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 63, de 21 de julho de 1919, instaurado na 1ª Collectoria de Bello Horizonte.

Recebedoria, 14 de agosto de 1919. — O superintendente, *Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 96

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Manoel Gaspar de Souza à rua da Constituição n. 34 desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base a denuncia n. 183, de 16 de maio de 1919 instaurado nesta recebedoria.

Recebedoria, 14 de agosto de 1919. — O superintendente, *Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 97

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Alvaro de Carvalho ou Alvaro Lacerda de Carvalho à rua D. Maria n. 51, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, do despacho do Sr. director proferido na denuncia n. 254, de 9 de setembro de 1918, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 500\$, por infração da tabella B n. 2 § 4º, anexo ao decreto n. 3.964, de 22 de janeiro de 1900.

Recebedoria, 14 de agosto de 1919. — O superintendente, *Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 98

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma A. Costa & Comp., à ladeira da Madre de Deus n. 1, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 373, de 23 de junho de 1919, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar emolumento de 80\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1919, o multado em 80\$ por infração dos arts. 6 e 11, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 11 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que chega o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 14 de agosto de 1919. — O superintendente, *Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Domingos N. Comeis da Silva à rua João Vicente n. 295, esta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 485, de 1 de junho de 1919, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1919, e multado em 120\$ por infração dos arts. 6, 13 e 182 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que chega o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 14 de agosto de 1919. — O superintendente, *Cruz Rios*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital com o prazo de 15 dias

De ordem do Sr. inspector convido o dono de uma canoa com cinco peças de pelica branca, apreendidas, na ponta do Caió, no dia 14 do corrente, cujos tripulantes, perseguidos e fugiram-se, apreensão essa levada a effecto pelo 2º official aduaneiro Augusto Barroso Junior, auxiliado pelos tripulantes da lancha da Guardamoria José Alves da Cruz e Lindolpho Fróes da Costa, a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que julgar a bem dos seus interesses, sob pena de revelia, no processo que sobre tal occorrença foi instaurado nesta alfandega.

O Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 18 de agosto de 1919. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital com o prazo de 15 dias

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de uma garrafa de cognac «Tres estrelas», tres latas do conteúdo ignorado, pesando cinco kilos cada uma, uma lata de sardinha e seis pacotes contendo franjas pradeas e douradas, apreendidas pelo official aduaneiro Francisco de Oliveira Simões, auxiliado pelo remador João Vicente de Carvalho, no dia 10 do corrente mez, em umas baleeiras que estavam atracadas na doca da Guardamoria, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, apresentar defesa no processo, que, sobre tal occorrença foi instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega 18, de agosto de 1919. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregadas para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor nacional *Tocantis*, entrado em julho de 1919:

Armazem n. 2 — R da S: 20 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditos sem numeros, idem idem.

Vapor americano *Montoso*, entrado em agosto de 1918:

Armazem n. 3 — Gaz — 1914: 1 caixa sem numero, repregada.

M&Co 1 dita n. 801, repregada e avariada.

TW&C — 1.211: 8 ditos diversos numeros, avariadas.

VS&C: 1 dita n. 24, repregada.

Idem: 1 dita n. 4, repregada e avariada.

Wintenos — MBC: 2 ditos ns. 1 e 3, avariadas.

Wintenos — MM: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Winteross: 1 dita idem, vasando.

Vapor americano *Montahala*, entrado em agosto de 1919:

Armazem n. 5 — FOC: 1 caixa n. 12, repregada e avariada.

EPCB: 80 barris, sem numeros.

Minster-Off. Wan: 39 ditos, idem.

VSC: 20 ditos, idem.

Vapor americano *Antilla*, entrado em agosto de 1919:

Armazem n. 9 — Aranco — CA: 24 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 4 ditos sem numeros, idem idem.

JAS: 1 dita n. 10, idem idem.

MR&C: 1 dita n. 37, idem idem.

Armazem n. 9 — MO — 3 — B: 1 caixa n. 123, avariada.

TSA: 1 dita n. 240, idem.

X — 4.897: 3 ditos sem numero, repregadas e avariadas.

Armazem n. 4 — 103 — Bufco: 8 barricas, idem.

JR&C: 2 ditos, idem.

13 — Bufco: 1 dita, idem.

Vapor americano *Marianna*, entrado em julho de 1919:

Armazem 9 — SSMC: 2 caixas ns. 66 e 70, repregadas.

MTD — SSMC: 1 dita n. 1.010, idem.

Vapor ingloz *Holbein*, entrado em agosto de 1919:

Armazem n. 15 — BAE: 1 caixa n. 40, repregada.

Idem: 1 dita n. 42, repregada e avariada.

Casa Carvalho: 1 dita n. 6, repregada.

ESC: 2 ditos ns. 41.423 e 28.308, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dito n. 36.397, repregada.

Idem: 2 ditos ns. 36.401 e 36.394, idem.

Idem: 2 ditos ns. 36.393 e 36.392, idem.

FOC: 1 dita n. 4.075, idem.

F — O — J: 1 dita n. 103, idem.

GPCC: 1 dita n. 100, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 97, repregada.

HC: 1 dita n. 21, idem.

JAC: 1 dita n. 69, idem.

JFC: 1 dita n. 69, repregada e avariada.

MC: 1 dita n. 4.911, repregada.

CB — 90 — C: 1 dita n. 13, repregada e avariada.

SD — 86: 1 barrica n. 2.187, idem.

Roger: 2 caixas ns. 3.893/94, idem.

V: 1 dita n. 277, repregada.

WGL — E&C: 1 dita n. 601, idem.

Armazem n. 15 — VA: 49 engrados sem numeros, avariadas.

Armazem n. 8 — BAC: 3 caixas, repregadas e avariadas.

SC: 4 ditos, idem idem.

T: 1 dita, idem idem.
M: 1 dita, idem idem.
B11: 2 ditas, idem idem.
Vapor inglez *Mongolian Prince*, (retorno do *Glenshiel*), entrado em agosto de 1919:
Armazem n. 17—CNE: 1 caixa n. 18, repregada.
Fontes: 1 dita n. 3, idem.
Idem: 1 dita n. 14, vasia.
GL&H: 1 dita n. 13, repregada e avariada.
H9—227: 1 dita n. 391, idem idem.
MVC: 1 rolo encapado sem numero, avariado.
V—B—D—3.313: 2 barricas ns. 7 e 3, repregadas.
SSW—33.238: 2 caixas sem numeros, idem.
SXS: 1 dita n. 4, idem.
Vapor inglez *Desna*, entrado em agosto de 1919:
Armazem n. 18—551: 1 fardo n. 33, roto e avariado.
7.501—B: 1 encapado n. 32, avariado.
Idem: 1 dito n. 36, roto e avariado.
313: 1 caixa n. 232, repregada e avariada.
OTC: 1 dita n. 83, idem idem.
C—O—C: 1 barrica n. 699, idem idem.
R 68: 1 caixa n. 742, idem idem.
T: 2 ditas ns. 3.533 e 3.024, idem idem.
Tijuca: 1 dita n. 139 C, idem idem.
Idem: 1 dita n. 126 C, idem idem.
C—F—TC: 1 dita n. 0.150, idem idem.
Z—J: 1 dita n. 521, idem idem.
ARL: 1 dita n. 1, idem idem.
Armazem n. 18—Antunes: 1 barrica n. 16, repregada e avariada.
APC: 1 caixa n. 18, idem idem.
BD—SR: 1 dita n. 120, idem idem.
A—J—C—E: 1 dita n. 70, idem idem.
HCH: 1 dita n. 3, idem idem.
C—C—R—J: 1 dita n. 2.327, idem idem.
ESC: 2 ditas ns. 59.152 e 41.523, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 41.472 e 69.155, idem idem.
R—E—O: 1 dita n. 6.571, idem idem.
EL: 1 dita n. 31, idem idem.
GCC: 1 dita n. 59, idem idem.
GPCC: 1 dita n. 244, idem idem.
HC: 1 dita n. 104, idem idem.
JSC: 1 dita n. 477, idem idem.
KFC: 1 dita n. 777, idem idem.
851: 1 fardo n. 38, roto e avariado.
10: 1 caixa n. 4.313, repregada e avariada.
22—Mita: 1 dita n. 6.338, idem idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1919.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descartados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Pluta*, entrado em agosto de 1919:

Armazem n. 1 — ELSEMBRADOR: 8 saccos sem numero, rotos.
Idem: 2 encapados sem numero, repregados e avariados.
NS&C: 1 Saixa sem numero, idem.
Vapor americano *Nantukala* entrado em agosto de 1919.
Armazem n. 3 — MS&C: 1 caixa n. 3.619 repregada e avariada.
MBC: 1 dita n. 1, idem.
I—3.628—C: 1 dita n. 1, idem.
W—P—241—E—C: 1 dita n. 50, idem.
R—13.373: 1 dita n. 1, repregada.

R—13.708: 1 dita n. 9, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
R—13.822: 1 dita n. 43, idem.
R—13.706: 1 dita n. 7, idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
R—13.834: 1 dita n. 2, idem.
R—13.706: 1 dita n. 6, idem.
R—13.867: 1 dita n. 1, idem.
SSW—31.219: 1 dita n. 6, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 38, idem.
Idem: 1 dita n. 48, idem.
SSW: 2 ditas ns. 4 e 27, idem.
SS—W—34.210: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.
SS—W—31.220: 1 dita n. 2, idem idem.
SS—W—31.219: 1 dita n. 3 40, idem idem.
BC: 2 ditas ns. 66 e 8.445.
B—C: 2 ditas ns. 8.417 e 8.416.
CM: 2 ditas ns. 1 e 2.
CMB: 1 dita n. 9.
CML: 1 dita n. G 791—1.
CNE: 1 pacote n. 27.148, roto.
CNEB: 3 pacotes ns. 27.833, 27.933 e 27.946, idem.
CMB: 1 caixa n. 2, repregada.
CML: 1 dita n. 6, idem.
CNEB: 1 pacote n. 27.838, roto.
Dia: 1 caixa n. 39, repregada e avariada.
FF: 2 ditas ns. 2 e 3, idem idem.
FRM&C: 1 pacote n. 27.560, roto.
Gaz—1.884: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
HAL Francisco: 1 caixa n. 7.100, idem idem.
Laport: 1 dita n. 33, idem idem.
Vapor japoniez *Himalaya Maru* entrado em agosto de 1919:
Armazem n. 6 — C do Pinau — Club Central: 1 caixa sem numero, repregada.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
FP&C: 1 dita n. 3.315, idem.
FJO: 2 ditas ns. 78 e 79, idem.
GCC: 2 ditas ns. 47 e 16, idem.
GH: 3 ditas ns. 1.257, 1.236 e 1.268, idem.
H&F—BR: 1 dita sem numero, idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 4, idem.
JOP: 1 dita n. 1, idem.
JPO&Comp: 7 caixas ns. 45, 40, 43, 54, 41, 35 e 44, repregadas.
ABC: 11 ditas sem numero, idem.
AG&Comp: 2 ditas ns. 1.770 e 1.671, idem.
AJ: 1 dita n. 3, idem.
CRL: 1 dita n. 27, idem.
CP&Comp: 3 ditas n. 3, 2 e 1, idem.
C de Pinau—Club Central: 3 caixas sem numero, idem.
JPO&Comp: 5 ditas ns. 47, 52, 48, 47 e 51, idem.
RLC: 1 dita n. 38, idem.
TI&Comp—1.101: 1 dita n. 13, idem.
Vapor nacional *Uberaba*, entrado em agosto de 1919:
Armazem n. 16—CP&Comp: 1 caixa numero 5.460, repregada e avariada.
Fontes: 1 dita n. 536, idem.
JCG: 3 ditas ns. 5, 3 e 4, idem.
313: 1 dita n. 5 467, idem.
NC—O—7.110: 10 bobinas sem numero, avariadas.
NC—O—7237: 8 ditas idem, idem.
Sem marca: 7 ditas idem, rotas.
Vapor francez *Liger*, entrado em agosto de 1919:
Armazem n. 17—RLC: 2 caixas ns. 8 e 10, avariadas.
Idem: 2 ditas n. 7 e 9, idem.
RAC: 2 ditas ns. 4 e 2, idem.
—Sem marca: 6 ditas sem numero, idem.
Idem: 7 ditas idem, repregadas e avariadas.
VF: 1 dita n. 173, idem.

MRS: 12 ditas ns. 147, 145, 146, 135, 153, 139, 143, 151, 129, 121, 133 e 147, avariadas.
Idem: 12 ditas ns. 144, 126, 121, 142, 127, 134, 131, 136, 141, 150, 125 e 122, idem.
Idem: 6 ditas ns. 130, 120, 128, 132, 123 e 110, idem.
OQC: 1 dita n. 1.138, repregada e avariada.
Armazem n. 17—OCJ: 1 caixa n. 1.131, repregada e avariada.
OPC: 1 dita n. 166, avariada.
RLC: 6 ditas ns. 5, 6, 2, 4, 1 e 3, idem.
Bragança: 1 dita n. 1.127, repregada.
Idem: 3 ditas ns. 19, 16 e 18, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 20, 14 e 17, idem, idem.
CM: 4 ditas ns. 585 A, 589, 583 e 590, repregadas.
Idem: 4 ditas ns. 593 A, 585, 593 e 585 B, idem.
Idem: 2 ditas ns. 594 e 584 A, idem.
Idem: 1 dita n. 189, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 162 e 187, avariadas.
SNJC: 3 ditas ns. 23.519 e 23.520, idem.
Emilio: 6 ditas ns. 613, 666, 588, 593, 663 e 633, repregadas.
Idem: 3 ditas ns. 621, 646 e 613, repregadas e avariadas.
Idem: 5 ditas ns. 587, 591, 655, 667 e 608, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 622 e 653, repregadas e avariadas.
ESC: 3 ditas ns. 83.006, 83.004 e 82.003, avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 83.007, 83.003 e 83.013, idem.
Idem: 3 ditas ns. 83.005, 83.001 e 83.019, idem.
ELC: 1 dita n. 4, idem.
GM: 1 dita n. 1.130 repregada.
Granafo: 1 dita n. 33.225, idem.
J. Lopes: 1 dita n. 2.374, idem.
JPSC: 8 ditas ns. 63, 41, 64, 47, 48, 62, 50 e 58, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 49 e 63, idem.
KC: 1 dita n. 1.291, idem.
Idem: 1 dita n. 1.388, repregada.
LI: 4 ditas n. 1.698, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 515, avariada.
DCC—098: 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
Armazem n. 17—LC: 4 barricas ns. 736/7, 734 e 739, repregadas e avariadas.
MP: 2 caixas ns. 600/1, idem.
MC: 1 dita n. 185, idem.
MB: 1 dita n. 69, idem.
Armazem n. 15—MG: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
DF: 1 dita n. 1, idem idem.
B—BO: 1 dita n. 308, idem idem.
Vapor inglez *Barro* entrado em agosto de 1919:
Armazem n. 15 — ABC: 1 caixa n. 6.825, repregada e avariada.
A: 3 ditas ns. 9.009, 6.014 e 6.012, idem idem.
CDC: 1 dita n. 6.935, idem idem.
Causer—HCH: 1 dita n. 209, idem idem.
ESC: 1 dita n. 72.189, idem idem.
R—E—O: 1 dita n. 6.554, idem idem.
EA&C: 2 ditas ns. 2.289 e 2.301, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.070 e 2.299, idem idem.
FS—PDF: 1 caixa n. 40, idem idem.
E—C—&—C: 1 dita n. 1.661, idem idem.
GSC: 1 fardo n. 9, avariado.
O8: 3 ditas ns. 638, 579 e 632, idem.
Idem: 1 caixa n. 768, repregada e avariada.
O3—10: 2 ditas ns. 738 e 733, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 710 e 737, idem idem.
OPC: 2 ditas ns. 9.433 e 1.319, idem idem.
SC—C: 1 dita n. 6.934, idem idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1919.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros se faz sciente que em cumprimento às disposições dos arts. 2º n. III e 9º do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, terrestres e marítimos, nacionais ou estrangeiras, quer operem sob a fórmula anônima, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer a esta inspectoria dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre findo em 30 de junho a relação dos seguros effectuados durante o semestre com os números das apólices ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e a dos sinistros, das comissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguros, sinistros, comissões e despesas, a que se refere este edital, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e atendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 7 de julho de 1919.
— *Aristoteles Vergne Guimarães*, 2ª escripturário.

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs e Sorteios

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

Tendo J. D. Silva & Comp., estabelecidos nesta Capital á rua Gonçalves Dias n. 81, requerido o cancellamento da carta patente n. 52, de 22 de agosto de 1917, que os autorizava á venda de mercadorias mediante sorteios, são convidados os socios prestamistas ou quaesquer interessados a se dirigirem á Superintendencia da Fiscalização dos Clubs e Sorteios, no Thesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação a fazer contra o pedido dos requerentes.

Superintendencia da Fiscalização, 8 de agosto de 1919. — *Annibal Bessone Pinto Corrêa*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 63

Uruguay — Rio da Prata — Porto de Montevideo — Cusco a pique — Colocação de uma boia de luz

Aviso — Faz-se saber aos navegantes que o casco a pique do lugar norte-americano *City of Mobile*, incendiado no porto de Montevideo, foi balizado com uma boia de luz.

Posição — A posição da boia é a seguinte: a 1,525 metros da bahia Sul do molhe Oeste e a 2,410 metros da baliza Norte do mesmo molhe.

Característico — Luz verde de lampejos.

Altura — 4,6 kilometros (2 1/2 milhas maritimas).

Altura focal — 2,50 metros.

Côr do casco e torre — Verdes.

Profund da lé — 6,20 metros ao zero (baixa mar).

Cartas affectadas — Inglezas ns. 2.001, 1.749 e 2.544.

Observação — A boia acha-se fundeada a 80 metros ao sul do casco e pela parte n.º da deste, do qua só é visível, com maré média a bordo de boreste.

(Do Aviso aos Navegantes n. 54, do n. 5, de 1919, da Republica do Uruguay).

Directoria de Pharóes, no Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1919. — *Marcelo Caetano de Gouveia Coutinho*, capitão de fragata, director.

Nota — Uma copia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data as seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

ESTADO DE S. PAULO

Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo

SUPERINTENDENCIA DAS VIAS FERREAS DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Concurrença publica para arrendamento do Tramway da Cantareira, da Estrada de Ferro Funilense e da Estrada de Ferro Campos do Jordão.

De ordem do Sr. Dr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, faço publico que, baseada na lei estadual n. 1.644, de 31 de dezembro de 1918 e mediante as clausulas abaixo, esta Secretaria receberá propostas para arrendamento das vias ferreas supra mencionadas, de propriedade e administração do Estado.

1ª

As propostas deverão ser assignadas, com firmas reconhecidas, fechadas em envelopos que indiquem externamente os respectivos objectos e entregues no dia 30 de setembro do corrente anno, ás 14 horas, na Superintendencia das Vias Ferreas de Administração Estadual, á rua do Carmo n. 29, desta Capital.

2ª

A cada proponente sómente será permitido apresentar uma proposta que poderá versar sobre uma, duas ou sobre as tres mencionadas vias ferreas, ficando entendido que o maior numero de estradas contempladas em uma proposta não lhe garantirá vantagens sobre outra, relativa a menor numero. A proposta referente a mais de uma estrada deverá declarar, expressamente, si admite ou não a sua aceitação parcial ou com relação a numero de vias ferreas inferior ao nella considerado.

Os proponentes deverão declarar:

a) que aceitam as condições gerais e especiais que acompanham os decretos ns. 3.057 e 3.053, de 6 e 20 de maio de 1919, podendo contrapor ao que nelas se contém;

b) em que condições fornecerão o capital necessario para as obras de que tratam as clausulas 51, 54, 56 e 57 do decreto n. 3.057, ou, no caso de não fornecerem o dito capital, si se obrigam a pagar, por annos, as importancias necessarias para satisfazer aos juros e amortização das quantias que o governo despende com as mesmas obras;

c) em que condições fornecerão o capital necessario para as demais obras consideradas de capital, nos termos do contracto;

d) o quantum das despesas a que se refere o paragrafo unico da 10ª clausula do decreto n. 3.057.

4ª

As propostas deverão ser acompanhadas de conhecimentos do Thesouro Estadual relativos ás caucões de 5:000\$ ou 10:000\$, destinadas a garantir a assignatura dos contractos de arrendamento de uma ou mais estradas.

5ª

As guias para o deposito, no Thesouro do Estado, das caucões a que se refere a clausula anterior, serão fornecidas aos concorrentes pela Superintendencia das Vias Ferreas de Administração Estadual, até ás 15 horas do dia 29 de setembro proximo futuro. Não serão tomadas em consideração os pedi-

dos de guias feitos depois do dia e hora indicados.

6ª

No dia, hora e lugar fixados na clausula 1ª, perante o superintendente das Vias Ferreas de Administração Estadual e um funcionario por este designado, proceder-se-á ao recebimento e á abertura das propostas que forem apresentadas pelos concorrentes ou seus representantes legais. Nenhuma proposta será aceita, depois de aberta qualquer das já apresentadas.

7ª

Abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta, deante de todos os concorrentes, que se apresentarem, pessoalmente, ou por meio de representantes, para assistir a essa formalidade. Cada proposta, assim aberta e publicada, será em seguida rubricada pelo superintendente das estradas e pelos outros concorrentes ou seus representantes.

8ª

Poderão ser, desde logo, rejeitadas pelo superintendente das estradas as propostas que não satisfizerem ás exigencias das clausulas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, bem como:

a) as que consignarem preços de arrendamento baseados sobre os offerecimentos por outros concorrentes;

b) aquellas cujos proponentes tenham soffrido, por uma ou mais vezes, a pena de rescisão de contracto, celebrado com o governo do Estado, ou que tenham demanda com a Fazenda Estadual;

c) as que tiverem emendas, rasuras ou condições essenciaes á margem ou fóra do corpo das propostas.

9ª

Tudo o que ocorrer relativamente ao recebimento, abertura, leitura e rejeição das propostas será consignado em uma acta, lavrada pelo funcionario a que se refere a clausula 6ª, lida perante os proponentes ou seus representantes, e assignada pelo superintendente o interessados que o quizerem.

10

As propostas que contiverem qualquer dos vicios indicados na clausula 8ª, e não forem desde logo rejeitadas, serão até o julgamento final da concorrência.

11

As propostas rejeitadas, pelos vicios referidos, serão devolvidas aos seus autores, com a declaração dos motivos da rejeição assignada pelo superintendente das estradas, prevendo-se immediatamente a restituição das respectivas caucões.

12

O secretario do Estado poderá aceitar a proposta ou as propostas que forem indicadas pela comissão competente, ou as que lhe parecerem mais vantajosas, ou rejeitar todas.

13

Prevendo o julgamento da concorrência, se elle publicado pelo Diário Oficial do Estado, promovendo-se a repartição competente, a restituição das caucões relativas ás propostas rejeitadas.

14

Perderá a importancia da caução em proveito do Estado, e o direito á escriptura, o proponente que não comparecer para a assignatura do contracto, dentro

dos 30 dias seguintes ao da publicação no *Diário Oficial*, da aceitação da sua proposta. Este prazo poderá ser prorrogado, por motivo de força maior, a juízo exclusivo do Secretário de Estado.

15

No caso da cláusula anterior, o Secretário de Estado poderá escolher outro dos proponentes, convidando-o a prestar de novo a competente caução, ou deixar sem efeito a concorrência.

16

Se dentro dos 90 dias seguintes ao da abertura das propostas, não se der o julgamento da concorrência, ficará esta sem efeito, autorizando-se imediatamente a restituição das cauções.

17

Todo concorrente será obrigado a fornecer a repartição incumbida do estudo e classificação das propostas os esclarecimentos que lhe forem pela mesma pedidos, sob pena de não ser a sua proposta tomada em consideração.

18

Na Superintendência das Vias Públicas de Administração Estadual, serão necessários aos interessados todos os esclarecimentos relativos às três estradas de que trata o presente edital.

S. Paulo, 31 de maio de 1919. — *Theophilo Souza*, superintendente em comissão.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.072

Descrição do envoltório que será usado no sabonete «Satellite», de propriedade do abaixo assinado: Na face superior, ao alto, a palavra de quatro syllabas «Satellite» gravada a letras pretas sobre a faixa de cor creme; logo abaixo uma corda de algar circundando as palavras «sabonete puro, suave, delicado e higiénico», sobre fundo negro; e desenho em letras creme, formado o todo um quadrilongo margeado por vinheta creta; na face lateral um pequeno quadrilongo margeado por traços creme sobre fundo negro ha as palavras: «Especialidade da Fabrica Brasil, á rua Coronel Carvalho n. 18 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul — Brasil — Propriedade de Olavo A. Saldanha», na face da baixo, um quadrilongo também sobre fundo negro as palavras «contratado em sua composição anti-parasitica de primeira ordem, taes como o ácido borico, o baizão do Peru o seu caprichosamente perfumado deve ser o preferido pelas pessoas de tratamento e para lavagem das crianças, principalmente as recém-nascidas» e na quarta e última face lateral, outro pequeno quadrilongo igualmente a traços e letras creme sobre fundo negro, as palavras «eficazmente perfumado e eficaz para aformosear a pelle, tornando-a branca e aveludada», tudo conforme a amostra acima. Este envoltório será usado tanto nos sabonetes como nas respectivas caixas, e compõe a marca «Satellite», cujo registro se solicita. Porto Alegre, 14 de setembro de 1916. — *Olavo Alves Saldanha*. Apresentada ás 12 horas do dia 29 de setembro de 1916. — O secretário, *Ignacio Loureiro Chaves*.

Arquivado sob o n. 3.072, em virtude do despacho da Junta em sessão de hontem. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 3 de outubro de 1916. — O secretário, *Ignacio Loureiro Chaves*. N. 3.072, segundo exemplar. Pagou na primeira via 13\$200 em

estampilhas federaes, provenientes deste registro. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 7 de outubro de 1916. — O amanuense interino, *Afonso Fernandes Ribeiro*. Pagou no local 1\$00. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 7 de outubro de 1916. — O amanuense interino, *Afonso Fernandes Ribeiro*. Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, anotou-se no registro n. 3.072, a transferência da marca «Satellite» de Olavo Alves Saldanha, para seus cessionari S. E. Janssen & Comp. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

N. 3.069

H. Mueller Manufacturing Company, estabelecida em Decatur, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Mueller». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir válvulas de escapamento e de transbordar, e peças das mesmas, válvulas, parafusos e virulas combinadas para válvulas, torneiras de banheiros e bacias; acessórios de torneiras de banheiros e bacias; ações de válvulas de escapamento e de ventilação, tampas de válvulas, juntas corredeiras em forma de T, tampões de bronze e de ferro, canos angulares, tamboes curvados e em T, parafusos de válvulas, tampas de cravos de distribuição, chaves para cravos de distribuição, alarandores de caixas de distribuição, jogos de juntas corredeiras, flanges de assoalho, canilhões, e válvulas combinadas, flanges de assoalho com juntas corredeiras, peças de torneiras de banheiros, válvulas e suas peças, tubos encurvados, capsulas de válvulas de esgotamento, tampões de banheiros e piaas, e peças de corrente, tampas de orificios de torneira, flanges de assoalho de privadas, rolas de banheiros e bacias, ligaduras e buchas para mangueiras, torneiras múltiplas, válvulas de latina, válvulas de detonação, válvulas de abrimto rapido, conjugaes de contadores, seguradores de bacia, conjugaes de encostos de torneiras, juntas de solda, bicos de soldar, válvulas de lavatorio, redesores de lavatorio, válvulas esphéricas, materiaes e ligações de torneira de banho combinadas, canos angulares de junta corredeira, tamboes T para serviço de distribuição, flanges ajustaveis, cabos de torneira permutaveis, acessórios de válvulas de compressão, acessórios de válvulas de bater, ligações de ramais, torneiras de flange de chumbo, conjugaes de juntas de regulador, conjugaes de junta de medidores, virolas de bronze, virolas combinadas de bronze e ferro, válvulas angulares, torneiras de descarga e de retenção, torneiras de bacias de cano com redutora, torneiras de bacias e chaves de abertura rapida, filtros, ralos e filtros de areia, torneiras esphéricas, válvulas de fluctuação, peças de válvulas de bater e torneiras de tros bocças, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 15 minutos do dia 4 de junho de 1919.

Registrada sob n. 3.069, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.070

Äktiebolaget Pumpindustri, estabelecida em Gothenburg, Suécia, apresenta a marca supra, que consiste essencialmente na palavra arbi-

traria Api, disposta em um desenho circular. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir bombas de toda a especie, ventiladores, compressores rotativos e bombas de vacuo rotativas, bem como as peças correspondentes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 15 minutos do dia 4 de junho de 1919.

Registrada sob o n. 3.070, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.071

The Wouldham Cement Company, Limited, estabelecida em Londres e Essex, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste em uma faixa circular em que se vê o nome «The Wouldham Cement Company Limited» e uma pequena cruz de Malta. No espaço interno está representada parte de uma porta com um fecho de aboboda no meio. Acima deste desenho estão as palavras «London Registered Office, 35 Great St. Helens, E. C. 4, Kingston-on-Thames, Essex, England». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir cimento Portland, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1919. — P. p., *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 15 minutos do dia 4 de junho de 1919.

Registrada sob o n. 3.071, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.072

Racine Auto Tire Company, estabelecida em Racine, Estado do Wisconsin, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Torsoslo». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir camaras internas para aros, aros não metallicos, revestimentos de arca compostos de borracha e de borracha e tecido, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 15 minutos do dia 4 de junho de 1919.

Registrada sob n. 3.072, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.073

Lysol Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na representação de uma cruz tendo ao centro uma estrella de quatro pontas, cujas pontas correspondem aos quatro braços da cruz. No centro, sobre um desenho circular, vê-se a letra «L». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir substancias ehiénicas usadas

para fins da agricultura, horticultura, veterinária e hygiene, com exclusão de adubos artificiaes e seus succedaneos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1919.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 15 minutos do dia 4 de junho de 1919.

Registrada sob o n. 5.973, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1919.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.974

L. C. Chase & Company, estabelecidos em Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «LeatherWove», acompanhada de uma cetra. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir couro artificial, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1919.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 15 minutos do dia 4 de junho de 1919.

Registrada sob o n. 5.974, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1919.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.975

L. C. Chase & Company, estabelecidos em Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Drednaut». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir tecidos textis revestidos de borracha ou providos de uma superficie impermeavel, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1919.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 15 minutos do dia 4 de junho de 1919.

Registrada sob o n. 5.975, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1919.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DE S. PAULO

Ns. 3.847—3.848

Certifico em cumprimento do despacho supra que as marcas «Regina» e «Hercules», registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros tres mil oitocentos e quarenta e sete e tres mil oitocentos e quarenta e oito, respectivamente, foram depositadas nesta junta em tres de julho findo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahiram publicadas, para distinguir meias do fabrico da Sociedade Anonyma Maria Nossra Senhora da Conceição. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 15 de agosto de 1919.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre duas estampilhas federaes no valor de 1\$100.)—Visto.—Junta Commercial, 15 de agosto de 1919.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.849

Certifico em cumprimento do despacho supra que a marca «R. H. Ori», em um triângulo, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero tres mil oitocentos e quarenta e nove, para distinguir um producto para alimentação de crianças, foi depositada nesta junta em tres de julho findo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahiu publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de agosto de 1919.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre duas estampilhas federaes no valor de 1\$100.)—Visto.—Junta Commercial, 15 de agosto de 1919.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.851

Certifico em cumprimento do despacho supra, que a marca «Rosa Pompeia», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil oitocentos e cincoenta e um, para distinguir perfumarias em geral do fabrico de Clemente dos Santos, foi depositada nesta junta em tres de julho findo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado onde sahiu publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 2º official archivista desta junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de agosto de 1919.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre duas estampilhas federaes no valor de 1\$100.) Visto.—Junta Commercial, 15 de agosto de 1919.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.852

Certifico em cumprimento do despacho supra que a marca «Lucita», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil oitocentos e cincoenta e dous, para distinguir cigarros do fabrico de A. de Carvalho Salles & Comp., foi depositada nesta junta em tres de julho findo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahiu publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 2º official archivista desta junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de agosto de 1919.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre duas estampilhas federaes no valor de 1\$100.) Visto.—Junta Commercial, 15 de agosto de 1919.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.853

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Creme Aura», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero tres mil oitocentos e cincoenta e tres, para distinguir um preparado para torcedor do fabrico de W. Miragaia & Comp., foi depositada nesta junta em quinze de julho ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahiu publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 2º official archivista desta junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 15 de agosto de 1919.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre duas estampilhas federaes no valor de 1\$100.) Visto.—Junta Commercial, 15 de agosto de 1919.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.855

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Drogaria Moderna», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero tres mil oitocentos e cincoenta e cinco, para distinguir artigos de drogaria do commercio de Alfredo de Martino, foi depositada nesta junta em quinze de julho findo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahiu publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 2º official archivista desta junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 15 de agosto de 1919.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre duas estampilhas federaes no valor de 1\$100.) Visto.—Junta Commercial, 15 de agosto de 1919.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.856

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Mefiso», registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero tres mil oitocentos e cincoenta e seis, para distinguir artigos de perfumaria, armario etc. do commercio de Mello, Filho & Sobrinho, foi depositada nesta junta em 15 de julho findo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahiu publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 2º official archivista desta junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 15 de agosto de 1919.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre duas estampilhas federaes no valor de 1\$100.) Visto.—Junta Commercial, 15 de agosto de 1919.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.858

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Petit Parisien», em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero tres mil oitocentos e sessenta e tres, para distinguir cigarros do fabrico de Mayer Cohen, foi depositada nesta junta em 15 de julho findo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahiu publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 2º official archivista desta junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 15 de agosto de 1919.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre duas estampilhas federaes no valor de 1\$100.) Visto.—Junta Commercial, 15 de agosto de 1919.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.864

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca social com as figuras de coroa, grinalda e estrella, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero tres mil oitocentos e sessenta e quatro, para distinguir chinellos do fabrico de Marchese & Comp., foi depositada nesta Junta em 15 de julho ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado onde sahiu publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 2º official archivista desta junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 15 de agosto de 1919.—*Carlos Torres de Oliveira* 2º official sobre duas estampilhas federaes no valor de 1\$100.—Visto.—Junta Commercial, 15 de agosto de 1919.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.866

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Emp. do. Confitaria e Padaria da Luz», regis. ada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil oitocentos e sessenta e seis, para distinguir artigos de padaria e confitaria do commercio de José C. Cattaneo, foi depositada nesta Junta em 15 de julho de 1919 com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 2º official archivista desta Junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de agosto de 1919. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official, sobre duas estampilhas federaes no valor de \$100. Visto — J. C. em 15 de agosto de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.867

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Estal. regis. na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil oitocentos e sessenta e sete, para distinguir um preparado chimico p. n. acustico do fabrico de Arminio C. Ferraz, foi depositada na Junta em quinze de julho findo com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta Junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de agosto de 1919. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official, sobre duas estampilhas federaes no valor de \$100. Visto — J. C. em 15 de agosto de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.869

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Chloroformo F. t.oura em rotulo com dizeres, regis. na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil oitocentos e sessenta e nove, para distinguir um preparado antiseptico do fabrico de Fontoura, Serpa & Comp., foi depositada nesta Junta em quinze de julho findo com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta Junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de agosto de 1919. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official, sobre duas estampilhas federaes no valor de \$100. Visto — J. C. em 15 de agosto de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.889

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Saborano, com a figura de uma mulher do joelhos, regis. na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero tres mil oitocentos e oitenta e nove, para distinguir café de torrefação de Albuquerque Sales & Comp., foi depositada nesta Junta em quinze de julho findo, com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta Junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 15 de agosto de 1919. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official (sobre duas estampilhas federaes no valor de \$100). Visto — J. C. em 15 de agosto de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.898

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Cordão» e «Segurança», regis. na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero tres mil oitocentos e noventa e oito, para distinguir soda e ystalizada do fabrico de Arthur E. Wondsey, foi depositada nesta Junta em quinze de julho findo, com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta Junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de agosto de 1919. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official (sobre duas estampilhas federaes no valor de \$100). Visto — J. C. em 15 de agosto de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 3.899—3.900

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que as marcas «Cartão» e «Segurança», regis. na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero tres mil e novecentos e tres mil oitocentos e noventa e nove, respectivamente, para distinguir os artigos de ferragens, machimamos, tecidos etc. do commercio de Snill & Comp., foram depositadas nesta Junta em quinze de julho findo, com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta Junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 15 de agosto de 1919. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official (sobre duas estampilhas federaes no valor de \$100). Visto — J. C. em 15 de agosto de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.901

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Grande Pensão Avanti» (antiga Pensão Hello Franco), regis. na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil e novecentos e um, para distinguir artigos do pensão, etc. do commercio de Eloma Dermst, foi depositada nesta Junta em quinze de julho findo, com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta Junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de agosto de 1919. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official (sobre duas estampilhas federaes no valor de \$100). Visto — J. C. em 15 de agosto de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.931

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Cosmo, em um triangulo com as iniciaes A. P. regis. na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero tres mil novecentos e trinta e um, para distinguir navalhas, facas, tesouras e cutivetes do fabrico de Afonso Pacetta, foi depositada nesta Junta em quatorze de corrente, com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta Junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 16 de agosto de 1919. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official, sobre duas estampilhas federaes no valor de \$100. Visto — J. C. em 16 de agosto de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma «Etablissements Lambert»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 14 DE AGOSTO DE 1919

Em 14 de agosto de 1919, ás 14 horas no escritorio da directoria da sociedade, rua Mariz e Barros n. 344, foi aberta a sessão pelo director-presidente Sr. B. Lambert, que presidiu a sessão convidando os Srs. accionistas presentes a tomar conhecimento e deliberar sobre o parecer do conselho fiscal, relatorios, balanços, contas da directoria durante o exercicio findo e proceder a eleição do novo conselho fiscal para o anno corrente, lendo o secretario o seguinte relatorio:

Srs. accionistas — Seja-me permitido fazer uma vez de apresentar-vos o balanço annual e contas relativas ao exercicio de 1918.

Limitar-me-hei em fazer uma ligeira exposição da situação actual da sociedade.

Como sabeis foi feita a emissão de *debentures*, limitando-nos a collocar sómente parte desses títulos, de accordo com a necessidade do momento.

O ultimo semestre do anno de 1918 foi muito prejudicial ao nosso movimento industrial, devido á falta de materia prima, que nos collocou na obrigação de adquirir folha no mercado por preço fabuloso; isto para poder satisfazer a nossa importante freguezia, que por sua vez lutava com o mesmo inconveniente.

Felizmente o fim da terrivel guerra que transtornou o mundo inteiro, veio pôr termo as difficuldades que tinhamos para o aprovisionamento das materias primas para as nossas fabricações, e hoje retomamos com successo o movimento progressivo dos nossos estabelecimentos; tendo grande stock de materia prima e com remessas importantes a chegar, todas em condições vantajosas.

Por outro lado, assim de dar maior desenvolvimento a nossa fabricação fizemos grandes encunhadas de machinarias modernas, que virto brevemente nos collocar em situação de podermos fabricar com rapidez e maior perfeição, além de baratear o preço da fabricação.

A vista do exposto a sociedade este anno doará do distribuir dividendos aos Srs. accionistas, limitando-se a pagar os juros dos portadores de *debentures* e elevar quantia elevada ao fundo de reserva e previdencia, assim de enfrentar com facilidade os compromissos assumidos pelo desenvolvimento industrial desta sociedade.

Grandes melhoramentos foram aportados na organização dos serviços internos, para os onerosos e conservação das construcções actuaes.

Finda a leitura do relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal, declaro o Sr. presidente aberta a discussão, o não havendo quem pedisse a palavra, foi esta encerrada, passando a votação, sendo unanimemente aprovada.

Procede-se a eleição do conselho fiscal ficando eleitos por unanimidade os Srs. R. Caizar, G. Corfoglio, L. Lallemand, E. Rivas-seau, E. Lambert Filho e Gabriel Gonçalves.

Não mais havendo a tratar, o Sr. presidente mandou lavrar a presente acta para todos os effectos legais. — O 2º secretario, G. Corfoglio.

PARECER

Após exame dos livros da Sociedade Anonyma Etablissements Lambert constatamos com satisfação que se achavam escripturados na devida forma e com a maxima clareza.

Verificamos tambem que dados os acontecimentos mundiaes e dificuldades com que luctam as industrias nacionaes para o aprovisionamento da materia prima e operarios, o resultado não podia ser mais satisfactorio.

Em virtude do exame a que procedemos somos do parecer que sejam approvadas as contas a que se refere o balanço apresentado e que corresponde ao exercicio de junho de 1918 a junho de 1919.

G. Cerfoglio. — A. Lallemand. — Gabriel Gonçalves.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1919

Terceiro exercicio social (de 1 de julho de 1918 até 30 de junho de 1919)

Activo	
Immoveis.....	498:830\$900
Machinismos.....	407:72 \$500
Utensilios diversos.....	20:192\$600
Moveis e utensilios.....	17:170\$000
Almoxarifado (stocks).....	500:673\$201
Caixa.....	3:951\$060
Contas correntes devedores.....	732:924\$499
	2.181:462\$760

Passivo

Capital.....	1.000.000\$000
Fundo de reserva.....	87:528\$865
Fundo de amortização.....	119:994\$995
Fundo de reserva especial.....	292:195\$215
Debenturistas.....	314:000\$000
Letras a pagar.....	223:839\$970
Contas correntes credores.....	108:864\$405
Contas a pagar.....	19:831\$310
Juros de debentures.....	12:560\$000
Imposto sobre juros de debentures.....	628\$000
	2.181:462\$760

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — O guarda-livros, A. Menissier. — O director presidente, E. Lambert.

Empreza das Aguas de Caxambú

RELATORIO

Srs. accionistas:

Cumprindo a lei, vimos apresentar-vos o relatorio correspondente ao anno social findo em 30 de junho do corrente anno.

As entregas de aguas para consumo attingiram á elevada cifra de: 83.364 caixas, quantidade maxima alcançada por esta empreza, contra 69.777 caixas no anno anterior.

Nas obras novas despendemos a avultada somma de 213:474\$914, elevando-se até ao dia 30 de junho proximo passado á lrs. 2.082:370\$218, e importancia despendida nessas obras, de accordo com o nosso contracto com o Estado de Minas Geraes, pouco faltanto para sua conclusão, que tem sido demorada por motivos que já são do vosso conhecimento.

Em 28 de dezembro proximo passado, assignamos com o Estado de Minas Geraes um termo de concessão de novo prazo para a feitura dessas obras, publicado no Minas Geraes de 4 de janeiro do corrente anno.

Essas obras continuam como sempre á serem executadas com o melhor material, obedecendo a todas as exigencias da technica.

O nosso emprestimo por debentures está actualmente reduzido a: Rs. 914:000\$000, de accordo com as clausulas de sua emissão.

Não obstante os pesados onus do nosso contracto com o Estado de Minas Geraes e a continuação da alta dos preços do vasilhame, que exige avultado empate de capital para a manutenção de um stock apenas regular, julgamos poder distribuir um dividendo de 6\$000 por acção do que já tendes conhecimento.

Ficamos á disposição dos Srs. accionistas para as informações que porventura possam desejar.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1919. — Os directores, Dr. Carlos de Figueiredo. — Alfredo Fonseca Guimarães. — Renato da Rocha Miranda.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da Empreza das Aguas de Caxambú, tendo examinado, como lhes compete, os livros, contas e balanço geral apresentados pela directoria da Empreza, correspondentes ao anno social decorrido de 1 de julho de 1918 a 30 de junho de 1919, são accordes em reconhecer a boa regularidade da escripta, exactidão do balanço e mais contas apresentadas e assim, são de parecer que devem ser approvados todos os actos e contas da directoria no referido periodo.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1919. — Aprigio Alves de Carvalho. — Eugenio Honold. — Frederico Bokel.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo	
Concessões e construcções.....	1.000:000\$000
Caução do arrendamento.....	20:000\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000
Bonds.....	6:000\$000
Moveis e utensilios.....	15:000\$000
Machinismos e utensilios.....	10:000\$000
Obras novas.....	2.082:370\$218
Letras a receber.....	383:090\$560
Vasilhame e accessorios.....	175:230\$196
Contas correntes.....	67:809\$130
Contas diversas.....	33:465\$833
Caixa.....	37:205\$423
	4.180:191\$660

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Fundo de reserva.....	208:311\$726
Juros suspensos.....	860:510\$974
Obrigações do contracto, importância a pagar em 54 annidades.....	598:000\$000
Titulos caucionados.....	30:000\$000
Debentures.....	914:000\$000
Caução de contractos.....	50:000\$000
Letras a pagar.....	108:071\$900
Juros de debentures.....	480\$000
Contas correntes.....	152:888\$640
Secção de Caxambú.....	29:065\$070
Contas diversas.....	181:563\$350
Dividendos.....	60:000\$000
	4.180:191\$660

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — Carlos de Figueiredo. — Alfredo da Fonseca Guimarães e Renato da Rocha Miranda, directores. — José Gonçalves de Souza Rabello, guarda-livros.

Companhia de Viação Brasileira

Estatutos

CAPITULO I

Da constituição e fins da companhia

Art. 1.º A Companhia de Viação Brasileira é constituída de conformidade com as disposições legais que regem as sociedades anonymas e tem por fins:

§ 1.º Explorar a industria de transporte de passageiros por meio de vehiculos apropriados.

§ 2.º Negociar em animaes muars, cavalares, carros e automoveis e outro qualquer que a assembléa deliberar.

§ 3.º Manter officinas para construcção e reparos de vehiculos.

Art. 2.º A séde da companhia é na Capital Federal e o tempo de sua duração é de 30 annos a contar de 15 de julho de 1919.

Art. 3.º O anno social decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPITULO II

Do capital

Art. 4.º O capital da companhia é de 1.000:000\$ dividido em 10.000 acções de 100\$ cada uma.

Art. 5.º As acções são nominativas ou ao portador. No primeiro caso a transferencia será feita no livro respectivo por termo assignado pelos contractantes, ou seus legitimos procuradores, e no segundo por simples tradição.

A transformação de acções nominativas ao portador, ou vice-versa, se fará tambem por termo nos livros da companhia.

CAPITULO III

Da directoria

Art. 6.º A administração da companhia será confiada a tres directores que entre si escolherão o caixa.

§ 1.º São attribuições especiaes do presidente:

Apresentar á assembléa geral ordinaria dos accionistas o relatorio annual das operações; presidir ás reuniões da directoria, e as da directoria e conselho fiscal quando em reunião conjunta; assignar com os demais directores escripturas, contractos e documentos ou papeis de responsabilidade, superintender todos os serviços da companhia, dedicando-se tambem aos serviços especiaes para os quaes tenha competencia ou aptidões, em favor dos interesses sociaes.

§ 2.º Do secretario :

Dirigir e inspecionar a escripturação geral da companhia e seu expediente, que assignará, organizar o relatorio annual e propor tudo quanto julgar conveniente aos interesses da companhia.

Representar a companhia em todas as suas relações com as repartições publicas e fiscaes, de accordo com o presidente, do qual é o primeiro substituto.

Substituir o presidente ou gerente em suas faltas, dedicando-se tambem aos serviços especiaes para os quaes tenha competencia ou aptidões, em favor dos interesses sociaes.

§ 3.º Do gerente :

Administrar todo o serviço da companhia, dirigir o movimento diario, distribuindo-o pelos seus auxiliares, nomear e demittir empregados, assignar conjuntamente com o presidente as acções da companhia.

Substituir o secretario em suas faltas e dedicando-se tambem aos serviços especiaes, para os quaes tenha competencia ou aptidões, em favor dos interesses sociaes.

§ 4.º O director que tiver a seu cargo a caixa apresentará em todas as reuniões da directoria um balancete com a indicação do saldo existente, para depois de conferido pelos demais directores, ser inscripto no livro das actas da directoria.

Art. 7.º Os directores serão eleitos pela assembleia geral, em escrutínio secreto, por maioria de votos, especializando as chapas o cargo de presidente.

Art. 8.º O mandato dos directores durará por tres annos.

Art. 9.º Em caso de vaga de qualquer director, o seu substituto será designado pelos outros directores e pelos fiscaes, competindo á assembleia geral fazer a nomeação definitiva na primeira reunião que se seguir. Em todo o caso o mandato do novo eleito terminará com o dos outros directores.

Art. 10. Não pôde ser eleito director quem não for accionista possuidor de 250 acções pelo menos. O director pôde ser reeleito.

Art. 11. A directoria tem poderes para todos os actos de ger. o. o presidente ou seu substituto para representar a companhia em juizo ou fora d'elle, podendo para isso constituir mandatarios revogaveis, de accordo com os demais directores.

Art. 12. Os directores antes de entrar em exercicio, e no prazo maximo de 30 dias, depois da eleição, são obrigados a cautionar a responsabilidade de sua gestão cada um com 100 acções. A caução só poderá ser levantada 30 dias depois de approvadas as contas da directoria, findo o mandato. A caução será prestada por meio de inscripção quando as acções forem nominativas, e por deposito na companhia, quando ao portador.

Art. 13. O director que deixar de exercer o cargo durante seis mezas será considerado resignatario, salvo ausencia em serviço da Companhia ou em gozo de licença, o, neste caso, será exarado em acta da directoria o tempo que deve durar a ausencia do director, que durante a licença perceberá sómente metade dos seus honorarios.

Art. 14. A directoria se reunirá em sessão em sessão ordinaria uma vez por semana e extraordinariamente quando exigir algum caso urgente.

O secretario lavrará as actas das reuniões, em livros consecutivos, as quaes serão assignadas pelos directores presentes, deliberando a directoria pela maioria de seus membros.

Art. 15. Os directores perceberão um honorario de 12:000\$ cada um, annualmente. Os directores tem direito á percentagem determinada no art. 32, e receberão seus vencimentos mensalmente.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 16. O Conselho Fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos pela assembleia geral ordinaria.

A este conselho compete:

§ 1.º Dar parecer sobre todos os negocios e operações sociaes, tomando por base o inventario e balanço e as contas da directoria, sendo nulla a deliberação da assembleia geral que approvar as contas o o balanço, si não forem precedidas do relatório dos mesmos fiscaes.

§ 2.º Examinar os livros, verificar o estado da escripturação, exigir informações da directoria e denunciar á assembleia geral quaesquer omissões, propondo o que for a bem dos interesses da companhia.

§ 3.º O conselho fiscal reunir-se-ha extraordinariamente, sempre que a directoria julgar conveniente convocar-o. Das suas reuniões se lavrarão as respectivas actas em livro especial.

Art. 17. Cada um membro do conselho fiscal em exercicio perceberá a gratificação de 150\$ mensaes.

Art. 18. No caso de vaga no conselho fiscal, a directoria convidará os supplentes respectivos na ordem da votação.

CAPITULO V

Da assembleia geral

Art. 19. A assembleia geral é a reunião dos accionistas da companhia em numero legal o

cujas acções estejam registradas na mesma com uma antecedencia de 30 dias no minimo, ou depositadas na companhia, quando ao portador, até oito dias antes das reuniões ordinarias ou quatro dias antes das extraordinarias.

Art. 20. Haverá annualmente uma assembleia geral ordinaria que deverá ser effectuada até o mez de julho e as extraordinarias que a directoria ou conselho fiscal julgar necessario, ou que forem requisitadas por accionistas nos termos da lei.

Art. 21. A convocação para a assembleia geral ordinaria será precedida de annuncios 15 dias antes e das extraordinarias de oito dias antes.

Art. 22. Oito dias antes de se reunir a assembleia geral ordinaria, será annunciada e suspensa a transferencia das acções.

Art. 23. Os trabalhos das assembleias geraes serão dirigidos por um presidente aclamado ou por votação da assembleia e o presidente por sua vez nomeará os secretarios que devem compor a mesa.

Art. 24. Nas assembleias geraes ordinarias se tratará do exame e deliberações sobre os relatórios e contas da administração e parecer do conselho fiscal; seguindo-se a eleição do novo conselho fiscal e a de directores quando for esta necessaria, e bem assim tratar de quaesquer outros assumptos, com excepção dos que só podem ser deliborados pelas assembleias extraordinarias como proceitua a lei.

Nas assembleias geraes extraordinarias só se tratará do assumpto especial que tiver motivado a convocação.

Art. 25. As assembleias geraes serão constituidas de conformidade com o art. 75 do decreto de 17 de janeiro de 1890, e as suas deliberações tomadas por maioria dos accionistas presentes.

Art. 26. Cada grupo de 50 acções dá direito a um voto.

Art. 27. Para a eleição dos directores e fiscaes, bem como para as deliberações de qualquer natureza, serão admittidos votos por procuração com poderes especiais, contando que estes não sejam conferidos a directores e fiscaes, e que sejam accionistas os procuradores.

Art. 28. As eleições far-se-hão por escrutínio secreto e contados os votos de conformidade com o art. 26 destes estatutos.

Quaesquer outras resoluções da assembleia serão votadas "Per capita", salvo si algum accionista requerer a votação por acções, conforme o art. 26.

Paraphrasis unico. Salvo este caso, todas as votações serão symbolicas.

Art. 29. Compete ás assembleias geraes:

- 1º, reformar os estatutos;
- 2º, augmentar ou reduzir o capital social;
- 3º, julgar as contas annuaes;
- 4º, eleger os directores;
- 5º, eleger o conselho fiscal;
- 6º, alterar as quotas destinadas ao fundo do reserva;

7º, tomar conhecimento e resolver sobre todos os interesses da companhia.

Art. 30. A approvação dos actos e contas apresentados pela directoria em assembleia geral com o parecer do conselho fiscal, concede aos directores plena e geral quitação nos termos do § 2º do art. 27 do decreto de 17 de janeiro de 1890.

CAPITULO VI

Do fundo de reserva, depreciação e dividendos

Art. 31. O fundo de reserva será constituido per uma quota de 10 % dos lucros liquidos verificados annualmente e o de depreciação por uma quota de 5 % tambem dos lucros liquidos annuaes.

Art. 32. Todos os semestres, depois de apurado o lucro liquido, deuzir-se-ha uma

quota de 10 % para fundo do reserva, outra de 5 % para o de depreciação e 15 % do dividendo a distribuir que será dividido igualmente entre os directores.

Art. 33. Nenhum dividendo será distribuido quando se tenham verificado perdas, que desfalquem o capital social até que este não tenha si o integralmente restaurado.

Paraphrasis unico. Os dividendos serão pagos semestralmente em janeiro e julho de cada anno.

Art. 34. Logo que o fundo de reserva tenha attingido a 250 contos de réis e o de depreciação a 125 contos cessará a deducção dos lucros para esses fundos.

Paraphrasis unico. O fundo de depreciação poderá ser applicado ao resgate de acções da propria Companhia, compradas abaixo do valor par.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 35. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 36. A directoria fica autorizada a requerer dos poderes publicos quaesquer medidas que achar conveniente para credito, segurança e prosperidade da companhia, o bem assim para demandar o ser demandada e para exercer livre e geral administração com extensos e plenos poderes.

Art. 37. A directoria fica autorizada com plenos poderes para adquirir os bens moveis e immoveis que forem necesarios para o bom serviço da companhia, consultando o conselho fiscal, cujo voto de approvação é indispensavel para esse fim.

Art. 38. Os accionistas aceitam o reconhecimento todas as responsabilidades que lhes são attribuidas nestes estatutos, que approvam sem restricções.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1910.

Antonio Germano da Silva.

Henrique Bragante.

Antonio Joaquim Rebello.

Manoel Carneiro Geraes.

Antonio Corrêa.

Angelo Geraes da Silva.

Pedro Carvalho Magalhães.

ACTA DA ASSEMBLEIA PREPARATORIA PARA A CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA VIAÇÃO BRASILEIRA

Aos dois dias do mez do agosto de mil novecentos e doze, ás duas horas da tarde ou sejam quatorze horas, á Avenida Gomes Freire n. 50; reunidos os subscriptores convocados pelos incorporadores nos termos do edital publicado no *Jornal do Commercio* e que fica archivado, assumiu por aclamação geral a presidencia da assembleia o Sr. Henrique Bragante que, depois de agradecer a prova de confiança em si depositada, convidou para secretario o Sr. Antonio Corrêa. Verificando o Sr. presidente que se acham presentes os subscriptores de acções em numero legal, mandou que nos termos do decreto n. 434 de 1891, o Sr. secretario Antonio Corrêa procedesse á leitura dos estatutos da companhia em formação, organizados pelos incorporadores, o que foi feito. Terminada a leitura, sem qualquer impugnação, declarou o Sr. presidente que, devendo grande parte do capital ser realizado em bens pertencentes ao incorporador Sr. Manoel Carneiro Geraes, convidava os Srs. subscriptores que elegassem os tres louvados que taem que avaliar os bens constantes do inventario que fica archivado e vai em resumo abaixo transcripto: Vinte e quatro automoveis, cento e oitenta e tres carros diversos, cento e quarenta e nove animaes, cincuenta e sete guarnições e arroios, diversas machinas e outros objectos existentes nas paragens o officinas. Por proposta do subscriptor Sr. Antonio Joaquim Rebello e em votação symbolica na

man. midade, foram eleitos os Srs. Pedro Carvalho Magalhães, Fausto Silva, Onofre Machado abstando-se de votar o Sr. Manoel Carneiro Gerales. Proclamada a eleição dos louvados, pelo Sr. presidente foi em seguida suspensa a sessão por duas horas, a requerimento dos louvados, desde que declararão poder dentro do prazo requerido apresentar o respectivo laudo. Reaberta a sessão com todas as formalidades legais, ordenou o senhor presidente que o senhor secretario procedesse a leitura do laudo dos senhores louvados, e qual é do teor seguinte: *Laudo de avaliação dos bens descriptos no inventario.* Nós abaixo assignados, louvados nomeados pela assemblea preparatoria da Companhia Viação Brasileira, para procedermos avaliação dos bens que vão entrar para a formação da sociedade anonima, depois de cauteloso exame, verificando o seu estado de conservação, o material do que se compõe a officina, damos aos referidos bens, no lugar em que ellos se acham installados, o valor de 700:000\$000 (setecentos contos de réis). E depois de lido pelo louvado Sr. Fausto Silva, vae por todos nós assignado. Rio, 2 de agosto de 1919. — *Fausto Silva.* — *Pedro Carvalho Magalhães.* — *Onofre Machado.* Concluida a leitura do laudo, o qual fica archivado, declarou o senhor presidente que estava aberta a discussão sobre o mesmo. Pediu a palavra o subscriptor Antonio Joaquim Rebello e depois de fazer ligeiras considerações favoraveis ao valor arbitrado pelo louvado, propoz que a assemblea o approvasse para todos os effeitos legais. Não havendo quem pedisse mais a palavra, o Sr. presidente encerrou a discussão e poz a votão do laudo, verificando-se que foi o mesmo approvado, em votação symbolica, abstenho-se de votar os louvados o interessado. Diante da manifestação da assemblea, o senhor presidente declarou que os bens avaliados entrariam para a constituição da Companhia Viação Brasileira, pela somma de 700:000\$000 (setecentos contos de réis), convocando desde logo os senhores subscriptores para a assemblea constitutiva da companhia a ser realizada no dia 9 de agosto, ás 14 horas no mesmo local. E eu, Antonio Corrêa, secretario, mandei lavrar esta acta que depois de lida em presença de todos os subscriptores e achada conforme, vae por mim subscripta e assignada pelos subscriptores, em duas vias, sem emendas, nem rasuras ou entrelinhas.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1919.

Manoel Carneiro Gerales;
Antonio Corrêa.
Angelo Gerales da Silva.
Henrique Bragante.
Pedro de Carvalho Magalhães.
Antonio Germano da Silva
Antonio Joaquim Rebello.

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL PARA A CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA VIAÇÃO BRASILEIRA

Aos nove dias do mez de agosto de mil novecentos e dezanove, ás 14 horas, a Avenida Gomes Freire n. 50, reunidos os subscriptores regularmente convocados, por proposta do incorporador Manoel Carneiro Gerales, foi aclamado presidente o senhor Henrique Bragante que, depois de agradecer a distincção que lhe conferiu a assemblea, convidou para secretario o senhor Antonio Corrêa. Organizada a mesa e verificado que havia numero legal de subscriptores, porquanto estavam presentes todos, o senhor presidente ordenou ao Sr. secretario que lesse a acta da sessão anterior, a qual foi approvada sem debate. Declarou acharem-se sobre a mesa os estatutos da companhia assignados pelos subscriptores na totalidade do capital, o deposito feito no Banco do Brasil da importancia de 30:000\$ (trinta contos de réis) representativo da decima parte do capital em dinheiro e as listas dos subscriptores das acções, ordenando que

o senhor secretario procedesse a leitura dos estatutos do certificado do deposito e das listas dos subscriptores, transcrevendo-se o certificado do deposito que é do teor seguinte:

Rio, 9 de agosto de 1919—30:150\$000. Recebeimos do Sr. Manoel Carneiro Gerales, incorporador da Companhia Viação Brasileira, a quantia de trinta contos cento e cinquenta mil réis, sendo 30:00 \$ correspondente a 10% sobre 300 000\$, capital em dinheiro com que constitue essa companhia e 150\$ nossa commissão de 1/2% sobre a referida operação. Para constar firmamos o presente. Pelo Banco do Brasil.—*Berquo*, thesoureiro. Continha dous carimbos do Banco do Brasil, tendo no centro de um dollos—Art. 70 da lei n. 3.346, de 31 de dezembro de 1917. Isento do sello. Conclui la a leitura, por proposta do subscriptor Angelo Gerales da Silva foram os estatutos da Companhia Viação Brasileira approvados unanimemente, em votação symbolica. Proclamada a votação pelo Sr. Presidente declarou que se congratulava com os presentes pela organização de uma empresa que tinha o seu futuro do aptemão garantido, não só pela capacidade dos seus directores como pelos demais elementos que se congregaram na actual organização. Era com grande prazer que declarava legalmente constituida a Companhia Viação Brasileira. Em seguida levantou-se o accionista Sr. Antonio Joaquim Rebello e propoz que a primeira administração da Companhia ficasse assim constituida: para director-presidente, o Sr. Henrique Bragante, residente á rua Visconde de Itamaraty n. 68; para director-gerente, o Sr. Manoel Carneiro Gerales, residente no Hotel Suíço, Gloria; para director secretario, o Sr. Antonio Corrêa, residente á rua Visconde de Itamaraty n. 68, todos negociantes. Membros do conselho fiscal: effectivos, os Srs. Antonio Germano da Silva, Antonio Joaquim Rebello e Pedro de Carvalho Magalhães. Suplentes na ordem em que forem eleitos, os Srs. Angelo Gerales da Silva, Fausto Silva e Manoel Leal de Mello. Submettida a votação symbolica a proposta, referente a directoria e depois a que diz respeito ao conselho fiscal, foram ambos approvados; abstando-se de votar os interessados. Em seguida o Sr. presidente verificando que os eleitos se achavam todos presentes, empossou-lhes desde logo dos cargos para que foram escolhidos pela assemblea geral. O Sr. presidente suspendeu a sessão por quinze minutos afim de ser lavrada a acta. Reaberta a sessão, ordenou ao Sr. secretario que procedesse a leitura

do acta, a qual achada conforme pelos accionista foi approvada unanimemente. E eu, Antonio Corrêa, secretario mandei fazer em duplicata, conferi e a subcrevo com a mesa e todos os accionistas da Companhia Viação Brasileira, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1919.

Manoel Carneiro Gerales.

Antonio Corrêa.

Angelo Gerales da Silva.

Henrique Bragante.

Pedro de Carvalho Magalhães.

Antonio Germano da Silva.

Antonio Joaquim Rebello.

Lista dos subscriptores de acções:

Nome	Residencia	Acções (integralizadas)
Antonio Germano da Silva, Quitanda n. 12.....		2.500
Henrique Bragante, Alfandega, n. 42.		2.500
Antonio Joaquim Rebello, Alfandega, n. 42.....		1.200
Manoel Carneiro Gerales, Gloria, n. 58.....		2.500
Antonio Corrêa, Visconde de Itamaraty, 68.....		1.200
Angelo Gerales da Silva, Riachuelo, n. 124.....		50
Pedro de Carvalho Magalhães, Corrêa Dutra, n. 37.....		50

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 14 de agosto de 1919 se archiou nesta Repartição sob o n. 5.157, os seguintes documentos, referentes á Companhia Viação Brasileira, a saber:

Acta da assemblea geral preparatoria e e acta da assemblea geral de constituição realizadas em 2 e 9 do corrente; respectivamente, estatutos, lista dos subscriptores de acções, publica forma do recibo do deposito de 10% sobre o capital em dinheiro feito no Banco do Brasil e o talão do pagamento do sello respectivo, feito na Recobedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1919.—*J. Hygino de Araujo*, 1º official.

A assignatura está sobre dois sellos, sendo 1 de 10\$ e o outro de 1\$000. Visto.—Junta Commercial, em 16 de agosto de 1919.—*Isidoro Campos*, director.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Indemnizadora»

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo		Passivo	
Accionistas.....	300:000\$009	Capital.....	500:000\$000
Thesouro Nacional.....	200:00 \$000	Valores depositados.....	300:000\$000
Valores caueionados.....	12:000\$000	Caução da directoria.....	12:000\$000
Apolices da divida publica..	235:931\$360	Valores em cobrança.....	14:033\$930
Seguros maritimos.....	32:665\$347	Imposto de fiscalização e sellos a pagar.....	7:834\$607
Seguros terrestres.....	24:401\$788	Contas correntes — Diversos..	124:168\$103
Obrigações a receber.....	14:033\$930	Fundo de reserva.....	121:119\$529
Juros a receber.....	5:600\$000	Lucros suspensos.....	344:177\$000
Acções.....	250\$000		
Installação, moveis e utensilios.....	9:000\$000		
Avaria grossa.....	2:246\$295		
Caixa.....	1:373\$799		
Contas correntes:			
Bancos e diversos.....	429:783\$879		
Agencias.....	56:643\$770		
	1.323:333\$168		1.323:333\$168

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919.— Os directores: *João A. Americo Machado.*—*Manoel Franco Ventura.*—*Seraphim Fernandes Clare Junior.*—*Cesar da Silva Jardim*, guarda-livros.